

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

REVISTA
DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho
Secção de Legislação e Jurisprudência

N. 9 — JUNHO DE 1941

IMPrensa NACIONAL
RIO DE JANEIRO

O n. 9 da Revista do Conselho Nacional do Trabalho deveria ter saído em 1933, para o que foram encaminhados os respectivos originais à Imprensa Nacional; motivos diversos, porém, retardaram a sua publicação. Daí a feliz oportunidade do seu aparecimento com a inauguração em todo o território Nacional da Justiça do Trabalho, proclamada pelo eminente Presidente Getúlio Vargas na memorável data de 1.º de maio de 1941.

SUMARIO

	Páginas
Discurso do Exmo. Sr. Presidente da República, declarando instalada a Justiça do Trabalho	9
Discurso do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pronunciado na tarde de 1.º de maio de 1941	13
Discurso do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, inaugurando os trabalhos do C.N.T. em sua nova fase	19
Composição do Conselho Nacional do Trabalho e das respectivas Câmaras	23
Composição do Departamento de Justiça do Trabalho	24
" do Departamento de Previdência Social	25
" do Departamento da Previdência Social	25
" do Serviço Administrativo do C.N.T.	25
" da Procuradoria da Justiça do Trabalho	26
" da Procuradoria da Previdência Social	26
" das Procuradorias Regionais	27
" do Conselho Regional e Juntas da 1.ª Região	27
" " " " " " " 2.ª "	30
" " " " " " " 3.ª "	32
" " " " " " " 4.ª "	33
" " " " " " " 5.ª "	34
" " " " " " " 6.ª "	35
" " " " " " " 7.ª "	36
" " " " " " " 8.ª "	37
Competência do Conselho Pleno e das Câmaras	39
Atribuições do Presidente do C.N.T. e dos Presidentes das Câmaras de Justiça do Trabalho e de Previdência Social	40
Atribuições dos Departamentos e Serviço Administrativo	42
Regimento Interno do Conselho Nacional do Trabalho	51
" " dos Conselhos Regionais	63
Tabela de custas	73
Portarias do Presidente do C.N.T.	75
Relatório do Diretor Geral da Secretaria do C.N.T. referente ao exercício de 1940	79
O Conselho Nacional do Trabalho (anexo ao relatório)	111
Membros do Conselho Nacional do Trabalho 1923 a 1940	123
Pessoal efetivo e extranumerário do C.N.T. em 1940	127
Relação das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões	131
Movimento financeiro dos Institutos e Caixas em 1939	135
Balanco patrimonial dos Institutos e Caixas em 1939	136

	Páginas
Receita e despesas dos Institutos e Caixas em 1937, 1938 e 1939	137
Ativo e Passivo dos Institutos e Caixas em 1937, 1938 e 1939	138
Relatório do Procurador Geral do Conselho Nacional do Trabalho referente ao exercício de 1940	139
A Encíclica "Rerum Novarum" — Discurso do Dr. Luiz Augusto de Rego Monteiro	165
Idade para aposentadoria de Velhice — Gastão Quartim Pinto de Moura	181
Regulamentação Internacional do Trabalho — Helvécio Xavier Lopes	197
A evolução financeira das instituições de previdência social	203
Anexos I a VII	207 α 213
A Pasta do Trabalho	214
Notícias diversas	215
Departamento de Previdência Social — Demonstração dos totais dos cr- çamentos das Caixas e Institutos, aprovados para o exercício de 1940 e propostos para 1941	219 α 221
Demonstração da receita das Instituições de Previdência Social no exercício de 1940	222 α 225
Demonstração da despesa das Instituições de Previdência Social em 1940	226 α 229
Balanço das contas patrimoniais em 31 de dezembro de 1940 :	
Ativo	230 α 233
Passivo	234 α 237

A INSTALAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Discursos pronunciados pelo Exmo. Sr. Presidente da República, pelo Ministro do Trabalho Dr. Waldemar Falcão e pelo Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

**A VIBRANTE ORAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Trabalhadores do Brasil: Na grandiosa data das comemorações do Trabalho estou de novo entre vós, vindo de longe para compartilhar das vossas alegrias e dirigir-vos palavras de confiança e de fé.

Quero mais uma vez louvar o operariado nacional pela lealdade e inteligência da sua cooperação com o Governo que lhe soube interpretar as legítimas aspirações e defender-lhes os justos interesses. Nunca o vosso ânimo sofreu vacilações, nem o vosso entusiasmo construtivo soluções de continuidade, conduta desinteressada e reta que influiu poderosamente na garantia da ordem pública e no fortalecimento da unidade nacional. Destes, assim, um admirável exemplo de patriotismo e mostrastes que só o labor continuado e a união realizam aspirações coletivas. Essa verdade tão simples domina hoje o Brasil e guialhe a mocidade. Podeis ufanar-vos de ter concorrido para tão esplêndido resultado evidente nas cerimônias de 19 de abril — Dia da Juventude — quando, por toda a vastidão do nosso território, os espíritos moços se congregaram para renovar a sua confiança nos destinos da Pátria e afirmar ardente e inquebrantável vontade de protegê-la e engrandecê-la. A homenagem ao Chefe do Governo, que a escolha de tal data encerra, comoveu-me profundamente. Por certo imprimiria maior relevo a festividade de tão alta significação associá-la às comemorações de Tiradentes, o herói sacrificado ao próprio ideal. Acredito, entretanto, que o propósito não foi glorificar homens, mas demonstrar a adesão das gerações novas aos princípios sadios e claros que orientam o Brasil desde 1930 e determinaram a instauração do Estado Nacional.

Norteados por eles foi que o Governo conseguiu reformar a estrutura social do país promovendo a solidariedade das classes pela colaboração geral nas tarefas do bem comum, abolidos os privilégios do passado, dignificadas todas as categorias de trabalho e esforço honesto para viver e prosperar. Dessa maneira pacífica evitamos males que arruinaram civilizações e instituímos a verdadeira democracia — do povo e para o povo — segundo a fórmula clássica e perfeita.

Desde o dia distante da criação do vosso Ministério temos, sem repouso, procurando amparar o obreiro nacional, garantir-lhe os direitos e estipular-lhe os deveres. A lei dos dois terços, na realidade da nacionalização do trabalho — a sindicalização unitária, o seguro social, o horário nas indústrias, a regulamentação do salário de mulheres e menores, as férias remuneradas, os cuidados de assistência médica, os restaurantes populares e o salário mínimo são outras tantas etapas vencidas do programa trabalhista. Tal legislação, vasta e complexa, que mesmo em países de estrutura econômica consolidada parecia aspiração utópica, realizou-a o Brasil e, contrariando a opinião dos céticos e timoratos, em vez de separar, de criar barreiras entre classes e acender oposições, aproximou e uniu empregados e empregadores. O panorama resultante é de concórdia, ausentes a desconfiança e a hostilidade, capacitados todos de que são necessários uns aos outros. A prova mais eloquente dessa colaboração tivemos-la no grande banquete trabalhista do aniversário do Estado Novo, no qual operários e patrões confraternizaram, compreendendo que o trabalho também é capital e os bens acumulados pouco valem se os seus benefícios não se estenderem à coletividade.

Tudo indica, portanto, ser propício o momento para ultimar a grande obra, mantê-la e preservá-la em toda a sua pureza intransigentemente protegida do descaso e das interpretações apressadas. A Justiça do Trabalho, que declaro instalada neste histórico Primeiro de Maio, tem essa missão. Cumpre-lhe defender de todos os perigos a nossa modelar legislação social-trabalhista, aprimorá-la pela jurisprudência coerente e pela retidão e firmeza das sentenças. Da nova magistratura outra coisa não

esperam o Governo, empregados e empregadores e a esclarecida opinião nacional.

Mas não terminou a nossa tarefa. Temos a enfrentar corajosamente sérios problemas de melhoria das nossas populações, para que o conforto, a educação e a higiene não sejam privilégios de regiões ou zonas. Os benefícios que conquistastes devem ser ampliados aos operários rurais, aos que, insulados nos sertões, vivem distantes das vantagens da civilização. Mesmo porque, se o não fizermos, correremos o risco de assistir ao êxodo dos campos e ao superpovoamento das cidades, desequilíbrio de consequências imprevisíveis, capaz de enfraquecer ou anular os efeitos da campanha de valorização integral do homem brasileiro para dotá-lo de vigor econômico, saúde física e energia produtiva. Não é possível mantermos anomalia tão perigosa como a de existirem camponeses sem gleba própria num país onde os vales férteis, como a Amazônia, permanecem incultos, e despovoadas de rebanhos pastagens soberbas como as de Goiaz e Mato Grosso. É necessário à riqueza pública que o nível de prosperidade da população rural aumente para absorver a crescente produção industrial; é imprescindível elevar a capacidade aquisitiva de todos os brasileiros, o que só pode ser feito aumentando-se o rendimento do trabalho agrícola.

Com esse intuito é que se empenha o Governo Nacional em fixar no campo os brasileiros animosos, reunindo-os em núcleos de colonização e amparando-os convenientemente, sem nada lhes pedir além da disciplina de um trabalho metódico e persistente. O lote de terra já lavrado, a casa de moradia da família, sementes, instrumentos agrários, escolas profissionais e assistência médico-sanitária serão postos à sua disposição gratuitamente, e sobre o fruto do seu trabalho nenhum onus pesará, abolidos impostos, taxas e tributos até que as colônias, florescentes e prósperas, se emancipem da proteção governamental.

Ao Estado Novo cabe, sem dúvida, a missão de resgatar a dívida de 400 anos a que aludia o grande escritor intérprete da alma dos sertões, contraída pelos homens do litoral com os habitantes das terras altas, descendentes esquecidos dos desbravadores e pioneiros que dilataram meridianos e ampliaram os

horizontes pátrios. E assim o sertanejo, confiante no futuro, será como a árvore que mergulha raízes em terra fértil e dadivosa. A redenção dos sertões e a revalorização da Amazônia são capítulos essenciais do programa traçado pelo Governo para dar ao Brasil a prosperidade e a cultura que merece. É essa a cruzada nova para a qual convoco as energias nacionais.

Trabalhadores do Brasil: A concentração de hoje e o imponente desfile a que assistí assumem, aos olhos de quem verdadeiramente ama a sua terra, aspecto novo e edificante.

Desenvolvendo a cultura do corpo sadio e forte, sob a direção competente dos técnicos de educação física do Exército, vos incorporais pelo treinamento paramilitar indispensável a todos os homens válidos do país, à massa de reserva das forças armadas, rapidamente mobilizável quando e aonde seja necessário em defesa dos princípios que conformam a nossa existência histórica e garantem a integridade de nosso patrimônio moral e material.

Só os povos bem organizados, de vigilante espírito nacionalista, subsistem. E nós subsistiremos, porque estamos unidos, disciplinados e dispostos a quaisquer sacrifícios pelo Brasil.

DISCURSO PRONUNCIADO POR S. EX. O PROF. WALDEMAR CROMWELL DO REGO FALCÃO, MINISTRO DO TRABALHO.

Na tarde de 1.º de maio de 1941, momentos antes de ser proclamada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República a instalação da Justiça do Trabalho em todo o território nacional —————

Senhor Presidente Getúlio Vargas: A solenidade que ora se realiza e que tem a honrá-la a presidência do Chefe da Nação marca, por sem dúvida, o estágio decisivo de uma evolução progressiva, iluminada pelos clarões de um descortino político-social que é, sem favor, uma das mais fortes características do papel histórico de Vossa Excelência, Senhor Presidente Getúlio Vargas, à frente dos destinos do Brasil. Por isso mesmo, jamais a presidência de uma solenidade teve maior lógica e uma adequação mais nítida que essa em que ora se investe o Chefe do Governo Nacional, orientador máximo de todo esse movimento evolutivo, fonte inspiradora, na serena concepção de suas soluções clarividentes, de todo esse aparelhamento da legislação social, cuja cúpula judiciária hoje se integra e consolida.

O instante que estamos vivendo é, assim, o momento auspicioso em que se consagra uma esplêndida vitória, enaltecendo os feitos dos que por ela pelejaram e venceram. E Vossa Excelência, Senhor Presidente da República, foi bem o generalíssimo inconfundível dessas incruentas pugnas, cujo lábaro mais belo era o ideal da Justiça Social que resume e exalta todo o programa governamental de Vossa Excelência. Instalando nesta

hora a Justiça do Trabalho em todo o território nacional, Vossa Excelência como que atinge o cimo de um altiplano, de onde pode descortinar, beijada pelo sol das realidades confortadoras, toda a gigantesca massa dos que se irão abrigar à sombra dos institutos jurídicos dessa mesma Justiça e que são todos quantos — empregados e empregadores — unidos sob o mesmo signo de seu devotamento pelo Brasil, esforçam-se por engrandecê-lo economicamente, criando-lhe a riqueza, fazendo-a desenvolver e circular, tornando a nação próspera e feliz, pelo esforço diuturno de todos os elementos do Trabalho e da Produção, conjugados nessa ordem harmônica que Vossa Excelência tão bem soube implantar em nossa Pátria.

Na labuta diária de suas tarefas, desde as mais modestas às mais altas categorias profissionais, vários milhões de brasileiros hoje se deteem e meditam a contemplar o término triunfal dessa jornada, que foi bem uma ascensão, porque elevou e engrandeceu a Nação, integrando-a no ritmo seguro da harmonia e da fraternidade entre as classes sociais.

Foi Vossa Excelência mesmo quem disse, Senhor Presidente, em memorável Festa do Trabalho, num dia como este, que não distinguia nunca entre o operário e o patrão, porque ambos eram os elementos integrantes de um só todo orgânico, o conjunto grandioso da Economia Nacional. E assim, tanto era homem do trabalho o empregado, empenhando na faina de cada dia as energias de seu braço, quando não, e tantas vezes, também os recursos de sua inteligência — como homem do trabalho igualmente era o empregador, investindo na iniciativa e na empresa econômica o seu capital e o seu poder de organização, os frutos de seu labor acumulado e as forças preciosas de sua capacidade de direção, de sua visão de negócios, de sua previsão do futuro.

Essa formosa síntese de um retilínio programa político é precisamente a explicação perfeita da organização da Justiça trabalhista, cujo marco inicial Vossa Excelência fincou há quase nove anos passados, mercê dos decretos ns. 21.396, de 12 de maio e

22.132, de 25 de novembro, ambos de 1932, com os quais foram criadas, respectivamente, as Comissões Mixtas de Conciliação e as Juntas de Conciliação e Julgamento, estas últimas assim denominadas pelo decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934.

Essas criações legislativas por tal forma se impuseram ao país que não poderiam deixar de ser devidamente consideradas pelo legislador constituinte de 1934, tendo figurado então, em fórmula expressiva, na própria Constituição Federal. É que na qualidade de órgãos de conciliação, essas Juntas e Comissões como que retomavam, sob novos aspectos, uma tradição que vinha da velha Constituição Imperial de 1824, cujo art. 161 já firmava a conciliação como um princípio basilar de processualística, sem a prática da qual não poderia ser começado processo algum.

A inovação que o espírito percuciente de Vossa Excelência trouxera, com a criação desses órgãos, objetivando embora fenômenos bem diversos dos que inspiraram os legisladores do 1.º Império, vinha ligar-se nos longes da distância ao nosso velho passado, de cujas lições tirava Vossa Excelência um princípio que haveria de ser uma das marcas primordiais do seu governo: a conciliação e a harmonia entre empregadores e empregados. Esse desígnio lograria Vossa Excelência completá-lo através da Carta Constitucional de 10 de novembro de 1937, dando à Justiça do Trabalho uma competência privativa e exclusiva para todas as questões do trabalho, o que implicou na necessidade de dar a essa Justiça uma organização definida e autônoma, sem nenhuma dependência da Justiça comum e dos Tribunais superiores, exceto no tocante à matéria propriamente de constitucionalidade.

Aquilo que fora, após longos debates, consubstanciado numa fórmula algo hesitante, no texto do art. 122 da Constituição de 1934, passou a ser configurado por forma mais perfeita e concreta na redação do art. 139 da Carta Política de 10 de novembro de 1937.

É que a concepção do Estado liberal já não influira na organização constitucional de 1937, ao contrário do que acontecera em 1934, quando, mau grado o esforço de não poucos batalhadores, medrou e venceu por fim, em matérias do mais alto alcance como esta, o preconceito individualista.

Em 1937, a visão profunda de Vossa Excelência, Senhor Presidente, traçou ao Brasil a moldura do seu destino, instituindo o cooperativismo do Estado, atribuindo às corporações econômicas o exercício de funções delegadas do poder público, disciplinando a ordem econômica dentro dos sagrados limites do interesse da Pátria, e considerando a greve e o "lock-out", como "recursos antissociais, nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional".

Num ambiente constitucional assim caracterizado, era natural que pudesse se desenvolver e florescer, até atingir o grau de fecunda maturidade que hoje se assinala, a árvore que Vossa Excelência tão acertadamente plantara com as criações legislativas de 1932.

A competência genérica para dirimir todos os conflitos do trabalho pode assim ser exercitada pela Justiça especializada, que a organização constitucional de 1937 estatuiu e solidificou.

É o que se consagra através dos órgãos da Justiça do Trabalho que hoje se instalam definitivamente em todo o país, com uma modalidade de ação característica e original sob vários aspectos, calcada que foi sobre a experiência de quase um decênio. As normas processuais que lhes são atinentes exprimem fórmulas práticas e corajosas, capazes de lhes assegurar o ritmo de celeridade e o surto de eficiência que o novo aparelhamento judiciário não pode deixar de objetivar. A sua fisionomia jurídica, o traço marcante de seu papel social reportam com os prognósticos mais seguros quanto ao êxito de seu funcionamento.

O Governo Nacional, que imprimiu ao Brasil, sob a direção firme de Vossa Excelência, o rumo certo de uma marcha ascensional, caminho de um futuro auspicioso e feliz; esse mesmo Governo que extinguiu de vez as querelas partidárias e que der-

riu, a bem da unidade da pátria, as ridículas barreiras dos regionalismos malsãos; que alicerçou rijamente a ordem social na colaboração recíproca e na harmonia entre as classes produtoras e trabalhadoras e que ainda agora marca uma etapa triunfal para a obtenção da nossa emancipação econômica, mercê da fundação da grande siderurgia nacional — esse Governo pode confiar tranquilamente em a nova organização judiciária que, para garantia da nossa legislação social, passa a integrar-se definitivamente em nosso aparelhamento legal. Os antecedentes históricos a que ela se prende, as características principais de seu funcionamento e os moldes jurídicos em que foi plasmada representam a melhor segurança do pleno cumprimento de sua missão sócio-política.

As palavras que Vossa Excelência vai proferir, Senhor Presidente Getulio Vargas, instalando em todo o Brasil, nesta hora histórica do mundo, a Justiça do Trabalho na plenitude dos órgãos que a compõem, valem como a afirmação de que a Vossa Excelência não atemorizaram jamais as sombrias profecias dos que vislumbraram, no palco atormentado da civilização humana, o drama angustioso das lutas de classes, alimentadas pelo ódio e pela ambição.

Aquele espírito de destruição, de que nos fala Sombart, filho da revolta dos fatos econômicos contra os singelos códigos legislativos do passado, e que chegara a reconstruir a vida dentro de uma áspera moldura de egoísmo, vincando de maldições a era do capitalismo, não logrou atingir verdadeiramente a terra brasileira, porque, graças a Deus, soube Vossa Excelência, com mão segura e sábia visão das coisas, opor-lhe o ante-mural da Justiça Social, armando o Brasil dessa couraça inamolgável de leis garantidoras dos direitos do Trabalho, postos em exata equação com os interesses do Capital.

Hoje Vossa Excelência encima o edifício da Legislação Social com a cúpula da Justiça especializada que a vai vindicar em moldes orgânicos e decisivos. Fazendo-o, bem pode Vossa Excelência, Senhor Presidente Getulio Vargas, parodiar a frase da-

quele grande chefe Spártano quando indagava se o soberano magnificente da Pérsia, que tanto se exalçava, era maior do que ele, quando era justo.

Dando aos povos civilizados o exemplo da solução dos mais delicados problemas sociais sob o influxo da Justiça e da Fraternidade cristãs, o Brasil já tem o direito de afirmar que nenhuma nação há de julgar-se maior que a nossa Pátria quando esta se eleva e engrandece na integral concretização e na prática constante da Justiça, ideal que resume e explica toda a beleza deste espetáculo, em que vale acentuar, Senhor Presidente, a fidelidade de Vossa Excelência ao seu passado e a lealdade com que sua diretriz governamental cimenta, na Justiça Social, a estrutura luminosa da nacionalidade.

Queira Vossa Excelência, Senhor Presidente da República, declarar instalados no país os órgãos da Justiça do Trabalho.

INAUGURANDO OS TRABALHOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Na sessão solene realizada a 2 de maio, o Excmo. Dr. Francisco Barbosa de Rezende, presidente do Conselho, proferiu o seguinte discurso —————

Havendo número legal de conselheiros, vou abrir a sessão do Conselho Nacional do Trabalho para iniciar os respectivos trabalhos, em virtude da resolução do Senhor Presidente da República, declarando ontem instalada em todo o Brasil a Justiça do Trabalho.

Todos vós assististes a extraordinária manifestação que lhe fizeram por essa ocasião os trabalhadores do Brasil, entusiasmados com esse ato de tanta importância para eles, com que Sua Excelência resolveu comemorar o dia festivo do trabalho.

Havia muito vinha Sua Excelência cogitando dessa grande obra que há de consagrar para sempre os seus esforços em prol das classes trabalhistas. O apreço e a estima que Sua Excelência — verdadeiro patriota — tem revelado pelos trabalhadores do Brasil, por vários atos, não preciso rememorar; um, porém, o mais notável deles, o da criação da Legislação Social, não posso silenciar, porque constitui a mesma verdadeiramente um padrão de glória, um monumento que tornará imperecível a sua memória. Para completá-la, porém, faltava-lhe a cúpula, a qual acaba de ser concluída com a instalação da Justiça do Trabalho, Justiça autônoma, com os seus respectivos órgãos perfeitamente coordenados.

Recordo-me bem, senhores, das palavras proferidas pelo Senhor Presidente da República com relação ao Conselho Nacional

do Trabalho, uma das vezes que este, incorporado, foi levar-lhe os seus cumprimentos pelo ano novo que então se iniciava. Nessa breve oração, porem eloquentíssima, depois de elogiar, em termos muito expressivos e que despertaram o maior entusiasmo, a atuação do Conselho Nacional do Trabalho, declarou Sua Excelência, com a grande visão e extraordinária clarividência que possui no mais alto grau e lhe são peculiares: "que ele — o Conselho Nacional do Trabalho — tinha resolvido todas as questões que lhe haviam sido afetas, constituindo mesmo um anteparo às injustiças nas classes trabalhistas, pelas suas funções estendendo em todos os Estados a sua ação com a criação de Conelhos Regionais, podia muito bem constituir o órgão central da Justiça do Trabalho".

Assim se manifestara Sua Excelência e com muita razão, porquanto o Conselho Nacional do Trabalho, desde anos, vinha sendo um verdadeiro órgão de justiça para as classes trabalhistas, um verdadeiro assegurador dos seus direitos dentro do possível, por ser ainda rudimentar, incipiente e não dispor de todos os elementos necessários para o perfeito cumprimento da sua missão. Foi sempre um elemento conciliador das classes trabalhistas. Começou pequeno, no Silogeu, passando depois para a praça da República, num edifício acanhado e modesto, mas começou constituído de verdadeiras notabilidades, de homens do maior saber, integridade, saber jurídico e técnico, tais como: Viveiros de Castro, que todos vós conheceis, ministro do Supremo Tribunal Federal, ministro do Tribunal de Contas, professor de Direito e autor de livros preciosíssimos; Ataulpho de Paiva, magistrado de carreira, depois ministro do Supremo Tribunal Federal, administrador emérito, um dos imortais da nossa illustre Academia de Letras; Mario de Andrade Ramos, oficial de marinha, engenheiro dos mais acatados, professor, industrial, financista, administrador de largo descortínio; Tavares Bastos, continuador de um nome glorioso; Deodato Maia, estudioso das questões sociais, autor de obras sobre estas, de marcada valia, legislador e atualmente procurador geral do Trabalho.

Estes foram os seus ilustres presidentes, mas não eram menos ilustres os membros que o compunham, bastando para mos-

trá-lo lembrar os nomes de Andrade Bezerra, Mello Franco, Carlos de Campos, Villaboim, Rocha Vaz, Ozorio de Almeida, Afranio Peixoto, desembargador Moraes Sarmiento, Monlevade, Miranda Valverde, Prado Lopes, Gomes de Almeida, Ludolf, Carlos de Figueiredo, Cerqueira Lima e Oliveira Passos. Desta pequena organização, assim constituída, não podia deixar de surgir, mais cedo ou mais tarde, uma outra nos seus moldes que a completasse e tornasse definitiva, como surgiu com a criação da Justiça do Trabalho, que acaba de ser inaugurada.

Hoje, numa época como a que estamos atravessando, cujas desgraças não quero rememorar porque seria desagradavel e impróprio, vemos entretanto os trabalhadores do Brasil, em plena liberdade, homenagear o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em regozijo pela festa do Trabalho, com manifestações excepcionalíssimas, traduzindo a sua imensa felicidade por se acharem protegidos por uma legislação que lhes outorga grandes benefícios, assegurados mediante justiça rápida e simples e bem organizada — a Justiça do Trabalho há pouco instalada em todo o Brasil.

Espero com a maior fé e segurança que todos os componentes dessa Justiça, os senhores conselheiros, os senhores procuradores, os senhores presidentes e vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento, os senhores juizes de Direito e os respectivos funcionários saberão cumprir os seus deveres, saberão corresponder à confiança que lhes dispensou o eminente Senhor Presidente da República, com a sua nomeação, saberão honrar o compromisso assumido, pondo todo o seu esforço, toda a sua capacidade, toda a sua dedicação no desempenho das suas funções, para que ela corresponda aos seus fins, tão perfeitamente, que se torne um verdadeiro paradigma, um justo motivo de orgulho nacional, um atestado brilhantíssimo da sabedoria e capacidade do Governo altamente patriótico que dirige o País, propulsor da sua grandeza e prosperidade.

Como brasileiro e presidente da Justiça do Trabalho prometo e afirmo que tudo farei com o máximo das minhas forças e da minha dedicação para que ela seja tão perfeita quanto é possível à perfeição nas coisas humanas, para que corresponda às

esperanças das várias classes trabalhistas a que vai servir, para que se imponha no seu respeito e admiração. Poderá haver erros na sua execução, apesar da clareza dos regulamentos dos decretos-leis que a criaram, apesar das instruções e formulários preparados por uma Comissão especial de técnicos dos mais perfeitos, mas os recursos previstos restabelecerão a verdade, o direito por ventura violado. A justiça se fará. E se fará em todo o Brasil, onde, de acordo com o pensamento e a sábia orientação do nosso grande Presidente — Senhor Doutor Getulio Vargas, já começou a funcionar, com toda solenidade, imenso júbilo e entusiasmo.

Considero, pois, senhores, de parabens o Conselho Nacional do Trabalho, porque vai desempenhar a sua missão, cumprir o seu dever, servir às classes trabalhistas do Brasil, as quais saberão reconhecer e aplaudir a sua dedicação, como até aqui tenho observado. Elas são o principal elemento da nossa grandeza e prosperidade, a elas muito devemos e por elas tudo devemos fazer, como faz o Senhor Presidente da Republica, que lhes tem outorgado os maiores beneficios e as tornado felizes.

A Sua Excelência, todo o apoio, toda dedicação.

Guiados, senhores, pela sua sabedoria, feita de acurado estudo e experiência e pela sua lúcida inteligência, havemos de chegar ao apogeu, havemos de nos tornar grandes e fortes, pois de dia para dia mais cresce a sua autoridade de estadista dos mais notaveis entre os maiores da atualidade. A Sua Excelência todas as homenagens. Ergamo-nos, pois, e o saudemos com uma grande salva de palmas e um expressivo "viva" em homenagem às suas virtudes e aos imensos serviços prestados ao Brasil.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Composição do Conselho Nacional do Trabalho, Procuradorias, Conselhos Regionais e Juntas de Conciliação e Julgamento.

Conselho Nacional do Trabalho (*)

Presidente — Dr. Francisco Barbosa de Rezende.

1.º Vice-Presidente — Dr. Raymundo de Araujo Castro.

2.º Vice-Presidente — Dr. Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves.

Secretário do Presidente — Dr. Francisco Rinelli de Almeida.

Conselho Pleno

Presidente — Dr. Francisco Barbosa de Rezende.

Membros :

Antonio Ribeiro França Filho

Ozéas Motta

Marcos Carneiro de Mendonça

Salustiano R. de Lemos Lessa

Representantes dos empregadores

Cupertino Gusmão

Alberto Surek

Luiz Augusto da França

Nelson Procopio de Souza

Representantes dos empregados

Geraldo Augusto Faria Baptista

João Duarte Filho

Antonio Garcia Miranda Netto

Fernando de Andrade Ramos

Representantes do Ministério do Trabalho e instituições de previdência social.

Raymundo de Araujo Castro

Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves

Abelardo Marinho

João Villasbôas

Livre escolha entre pessoas de notório saber.

(*) Edifício do Ministério do Trabalho (9.º andar).

Sebastião Moreira de Azevedo
Djacyr de Lima Menezes

Secretário — Ubiratan-Luis de Valmont.

Câmara de Justiça do Trabalho

Presidente — Dr. Raymundo de Araujo Castro.

Membros .

Alberto Surek.
Antonio Ribeiro França Filho.
Cupertino Gusmão.
Geraldo Augusto Faria Baptista.
João Duarte Filho.
João Villasboas.
Ozéas Motta.
Sebastião Moreira de Azevedo.

Secretário — Agnello Bergamini de Abreu.

Câmara de Previdência Social

Presidente — Dr. Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves.

Membros :

Abelardo Marinho.
Antonio Garcia Miranda Netto.
Fernando de Andrade Ramos.
Luiz Augusto da França.
Marcos Carneiro de Mendonça.
Nelson Procopio de Souza.
Salustiano R. de Lemos Lessa.
Djacyr de Lima Menezes.

Secretário -- Elisa Lispector.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Diretor do Departamento — Bernardo Cesar de Berredo Carneiro.

Substituto — Jês Elias Carvalho de Paiva.

Secretário — Lourival Rodrigues Veneza.

Divisão de Processo

Diretor — Oswaldo Soares.

Substituto — Enéas Galvão Filho.

Chefe da Secção de Dissídios Individuais — Enéas Galvão Filho.

Chefe da Secção de Dissídios Coletivos — Francisco Dias da Cruz Neto.

Divisão de Controle Judiciário

Diretor — Jês Elias Carvalho de Paiva.

Substituto — Abraão Antonio Rodrigues.

Chefe da Secção de Administração Judiciária — Abraão Antonio Rodrigues

Chefe da Secção de Estatística Judiciária — Aracy Campbell de Barros.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Diretor do Departamento — Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira.

Substituto — Francisco de Paula Watson.

Secretário — Ruy Mcreno Mala.

Divisão de Coordenação e Recursos

Diretor — Beatriz Sofia Mineiro.

Substituto — Nelson Francisco Leite.

Chefe da Secção de Orgãos de Administração — Darwina Drummond.

Chefe da Secção de Recursos de Benefícios — Nelson Francisco Leite.

Divisão de Contabilidade

Diretor — Francisco de Paula Watson.

Substituto — Alvaro Joaquim dos Santos.

Chefe da Secção de Receita e Despesa — Marcelo Reis Kauffmann.

Chefe da Secção de Controle Patrimonial — Judith Leal Netto.

Chefe da Secção de Centralização Contabil — Alvaro Joaquim dos Santos.

Divisão de Fiscalização

Diretor — Rubens Amaral Soares.

Substituto — Francisco de Mattos Vieira.

Divisão Atuarial

Diretor — Gastão Quartim Pinto de Moura.

Substituto — Emilio de Souza Pereira.

Divisão Imobiliária

Diretor — Hugo Gondim Fabricio de Barros.

Substituto — Affonso d'Angelo Visconti.

SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Chefe do Serviço — José Bernardo de Martins Castilho.

Substituto — Kutuko Nunes Galvão.

Secretário — Joel Barbosa Menandro.

Chefe da Secção de Comunicações — Acácio Pereira da Rocha.

Chefe da Secção de Pessoal e Material — Kutuko Nunes Galvão.

Chefe da Secção de Taquigrafia e Datilografia — Dulce Muniz Freire.

Chefe da Secção de Atas e Acórdãos — Eloah Maia de Oliveira.
Chefe da Secção de Legislação e Jurisprudência — Henrique Eboli.

PROCURADORIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Procurador Geral — Dr. Deodato da Silva Maia Junior.
Substituto — Dr. Agripino Nazareth.

Procuradores:

Dr. Agripino Nazareth.
Dr. Mario Bolivar Peixoto de Sá Freire.
Dr. Attilio Vivacqua.
Dr. Antonio Baptista Bittencourt.
Dr. Danilo Pio Borges de Castro.
Dr. Dorval Marcenal Lacerda.
Dr. Gilberto Crockatt de Sá.
Dr. Humberto Grande.
Dr. Jorge Severiano Ribeiro.
Dr. Allyrio Salles Coelho — interino.

PROCURADORIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Procurador Geral — Dr. J. Leonel de Rezende Alvim.

Procuradores:

Dra. Natércia da Silveira Pinto da Rocha.
Dr. Waldo Carneiro Leão de Vasconcellos.
Dr. Aldo Prado.
Dr. Francisco de Paula Quisiroz.
Dr. José Segadas Vianna.
Dr. Mariano de Siqueira Rocha.
Dr. Geraldo Augusto Faria Baptista (Membro do C. N. T.)
Dr. Luiz Augusto de Rego Monteiro (Diretor do D. N. T.)
Dr. José Augusto Seabra (Diretor do I. P. A. S. E.).
Dr. Salvador Tedesco Junior — interino.
Dr. José Acioli de Sá — interino.
Dr. Arnaldo Lopes Sussekind — interino.

PROCURADORIAS REGIONAIS

1.ª Região — Sede Distrito Federal

Procurador Regional — Dr. Antonio Bento de Araujo Lima.
Procurador Adjunto — Dr. Jarbas de Arruda Peixoto.
Procurador Adjunto — Dr. Ubirajara Indio do Ceará.

2.ª Região — Sede São Paulo

Procurador Regional — Dr. Arnaldo Lopes Sussekind — servindo na P. P. S.
Dr. José Arthur da Frota Moreira — interino.
Procurador Adjunto — Dr. Brígido Fernandes Tinoco.
Procurador Adjunto — Dr. Benjamin Eurico Cruz.

3.ª Região — Sede Belo Horizonte

Procurador Regional — Dr. Gilberto Sobral Barcellos.
Procurador Adjunto — Dr. José Arthur Frota Moreira — servindo na 2.ª Região.
Dr. Elmar Wilson de Aguiar Campos — interino.

4.ª Região — Sede Porto Alegre

Procurador Regional — Dr. Delmar Vieira Diogo.
Procurador Adjunto — Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque Junior.

5.ª Região — Sede Salvador

Procurador Regional — Dr. Evaristo de Moraes Filho.

6.ª Região — Sede Recife

Procurador Regional — Dr. Augusto Cesar Linhares da Fonseca.

7.ª Região — Sede Fortaleza

Procurador Regional — Dr. José Acioli de Sá — servindo na P. P. S.
Dr. João da Rocha Moreira — interino.

8.ª Região — Sede Belem

Procurador Regional — Dr. Clovis Maranhão.

CONSELHOS REGIONAIS E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PRIMEIRA REGIAO

Compreende o Distrito Federal e os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo — Sede — Distrito Federal (*).

Conselho Regional

Presidente — Edgard Ribeiro Sanches.
Suplente — Nilo Carneiro Leão de Vasconcelos.
Vogal representante dos empregadores — Antonio de Andrade Botelho.
Suplente — Rogerio Pongetti.

(*) Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar.

Vogal representante dos empregados — Ademar Beltrão.

Suplente — Tobias Marçal.

Vogal — Newton da Silva Lima.

Vogal — Elói Castriciano de Souza.

Suplente — Carlos Corrêa Rodrigues.

Suplente — Amadeu de Medeiros.

Juntas de Conciliação e Julgamento — Distrito Federal

1.ª JUNTA

Presidente — Adelino Tostes.

Suplente — Raul Cesar Veiga.

Vogal representante dos empregadores — Antonio Monteiro Garcia.

Suplente — Domingos Vassalo Caruso.

Vogal representante dos empregados — Cory Peixoto.

Suplente — Jorge Saltarelli.

2.ª JUNTA

Presidente — Geraldo Montedoneo Bezerra de Menezes.

Suplente — Caio Julio Tapajoz.

Vogal representante dos empregadores — Waldemiro Pitta.

Suplente — Jayme Cardoso Corrêa.

Vogal representante dos empregados — Antonio Francisco Carvalho.

Suplente — Antonio Luciano Bacelar Couto.

3.ª JUNTA

Presidente — Santiago Pompeu.

Suplente — Joaquim Bittencourt Leureiro.

Vogal representante dos empregadores — Eugenio Fiorencio.

Suplente — Duarte Lopes da Silva.

Vogal representante dos empregados — Arlindo Otero Sanches.

Suplente — Moysés Gomes da Silva.

4.ª JUNTA

Presidente — Joaquim Maximo de Carvalho.

Suplente — Napoleão Neto.

Vogal representante dos empregadores — Jarbas de Almeida Costa Ferreira.

Suplente — Edilberto Silva.

Vogal representante dos empregados — Corinho Pereira.

Suplente — Roberto Teixeira de Gouvêa.

5.ª JUNTA

Presidente — Homero Prates.

Suplente — Reynaldo Barreto Pinto.

Vogal representante dos empregadores — Edmundo Pereira Leite.

Suplente — Moacyr Pereira de Souza.

Vogal representante dos empregados — Manoel Lopes Coelho Filho.

Suplente — Antenor Gomes da Silva.

6.ª JUNTA

Presidente — Pio Benedito Ottoni.

Suplente — Mario Gomes Corrêa.

Vogal representante dos empregadores — Raul d'Utra e Silva.

Suplente — João Paim de Menezes Camara.

Vogal representante dos empregados — José Gomes da Costa.

Suplente — Eduardo Silva.

Niterói — Estado do Rio

1.ª JUNTA

Presidente — Delcio Barreto de Albuquerque Maranhão.

Suplente — Selmit Rocha.

Vogal representante dos empregadores — Eduardo Luiz Gomes.

Suplente — Manoel de Pinho Saramago.

Vogal representante dos empregados — Heitor de Farias Sá Pinto.

Suplente — Arlindo da Silveira Marques.

2.ª JUNTA

Presidente — Amaro Barreto Silva.

Suplente — Nicea Vera de Alvarenga.

Vogal representante dos empregadores — Torquato de Sá Pinto.

Suplente — Euripedes Chaves de Mello.

Vogal representante dos empregados — Oswaldo Ramos da Costa.

Suplente — Carlos Rodrigues Alves.

Vitória — Espírito Santo

Presidente — Carlos Fernando Monteiro Lindemberg.

Suplente — Vago.

Vogal representante dos empregadores — Guilherme dos Santos Neves.

Suplente — Alvaro Sarlo.

Vogal representante dos empregados — Saturnino Rangel Mauro.

Suplente — Milton Tironi.

SEGUNDA REGIAO

Compreendendo os Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso — Sede em São Paulo.

Conselho Regional

Presidente — Eduardo Vicente de Azevedo.

Suplente — Vago.

Vogal representante dos empregadores — Argemiro Couto de Barros.

Suplente — Fabio da Silva Prado.

Vogal representante dos empregados — Salustiano Magno Bandeira de Mello

Suplente — Joaquim Ottoni da Silveira Camargo.

Vogal — Ernesto Mendonça de Carvalho Borges.

Vogal — Armando Alcantara.

Suplente — Luiz Alberto de Rezende Puech.

Suplente — Aluisio de Faria Coimbra.

Juntas de Conciliação e Julgamento — São Paulo

1.^a JUNTA

Presidente — Oscar de Oliveira Carvalho.

Suplente — Vago.

Vogal representante dos empregadores — José Neschese.

Suplente — Julio Havelange.

Vogal representante dos empregados — Jorge Cardoso Maximo.

Suplente — Antonio Sebastião de Campos.

2.^a JUNTA

Presidente — Helio da Costa Montelero.

Suplente — Vago.

Vogal representante dos empregadores — Francisco Salerno.

Suplente — Armando Spiciatti.

Vogal representante dos empregados — Orval Cunha.

Suplente — Antenor Arcuri.

3.^a JUNTA

Presidente — José Verissimo Filho.

Suplente — Vago.

Vogal representante dos empregadores — João de Pietro.

Suplente — João Alberto Bressan.

Vogal representante dos empregados — Sebastião Pereira Cardoso.

Suplente — Antonio Vieira da Costa.

4.ª JUNTA

Presidente — José Teixeira Penteado.

Suplente — Vago.

Vogal representante dos empregadores — Ivo Ferreira da Silva.

Suplente — Adalberto Queiroz.

Vogal representante dos empregados — Pedro Cândida.

Suplente — Sebastião Vieira de Carvalho.

5.ª JUNTA

Presidente — Decio de Toledo Leite.

Suplente — Vago.

Vogal representante dos empregadores — Mario Fiorest.

Suplente — Ivo Fracalanza.

Vogal representante dos empregados — Joaquim Teixeira.

Suplente — Constantino Milano Netto.

6.ª JUNTA

Presidente — Carlos Figueiredo Sá.

Suplente — Vago.

Vogal representante dos empregadores — Armando Ashbar.

Suplente — José de Almeida Mello Primo.

Vogal representante dos empregados — Antonio Vieira da Costa.

Suplente — José Gonelli Barbosa.

Curitiba — Paraná

Presidente — Jorge Ribeiro.

Suplente — Raul Vaz.

Vogal representante dos empregadores — Ruy Itiberê da Cunha.

Suplente — Dino Bertholdi.

Vogal representante dos empregados — Mario do Amaral.

Suplente — Antonio Andrade.

Cuiabá — Mato Grosso

Presidente — José Adolfo de Lima Avelino.

Suplente — Rubens Pinto Arruda.

Vogal representante dos empregadores — Ulysses Cuiabano.

Suplente — Licínio Monteiro da Silva.

Vogal representante dos empregados — Clovis Sabo Oliveira.

Suplente — Amaro Assumpção Silva.

TERCEIRA REGIAO

Compreendendo os Estados de Minas Gerais e Goiaz — Sede em Belo Horizonte.

Conselho Regional

Presidente — Delfim Moreira Junior.
Suplente — Vago.
Vogal representante dos empregadores — Americo René Gianetta.
Suplente — Vitorio Marsolla.
Vogal representante dos empregados — Antonio Kneipp Rodrigues.
Suplente — Miguel José Maria.
Vogal — Aluizio Pinto Vieira de Mello.
Vogal — Sabino Brasileiro Fleury.
Suplente — Paulo da Costa Alencar Jaguaribe.
Suplente — Geraldino de Magalhães Barros.

Juntas de Conciliação e Julgamento — Belo Horizonte

1.ª JUNTA

Presidente — Nilo Liberato Cruz Barroso.
Suplente — Vago.
Vogal representante dos empregadores — Anibal Marques Gontijo.
Suplente — Euler de Sales Coelho.
Vogal representante dos empregados — Edgard Sodré da Mata Machado.
Suplente — Teófilo José Vieira.

2.ª JUNTA

Presidente — Herbert de Magalhães Drumond.
Suplente — Vago.
Vogal representante dos empregadores — Heitor Menin.
Suplente — Luiz Haas.
Vogal representante dos empregados — Job Campolina Sá.
Suplente — Nelson Gomes Cordeiro.

Goiânia — Goiás

Presidente — Paulo Fleury e Souza.
Suplente — Edson de Almeida.
Vogal representante dos empregadores — José Araujo.
Suplente — Oscar Sabino de Freitas.
Vogal representante dos empregados — José Tiburcio Pereira Pinto.
Suplente — Pedro Pio.

QUARTA REGIAO

Compreendendo os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina —
Sede Porto Alegre.

Conselho Regional

Presidente — Djalma Castilho Maya.
Suplente — Vago.
Vogal representante dos empregadores — Rubens Soares.
Suplente — Ernesto Di Primo Beck.
Vogal representante dos empregados — Nicolau Pires.
Suplente — Arthur Germano Michel.
Vogal — Amadeu Temperani Pereira.
Vogal — Pascoal Serrano Baldino.
Suplente — Augusto Grandini da Silva.
Suplente — Ricardo Santini.

Juntas de Conciliação e Julgamento — Porto Alegre

1.^a JUNTA

Presidente — Jorge Surceaux.
Suplente — Vago.
Vogal representante dos empregadores — Paulo João Ernesto Pohms.
Suplente — Fernando Kessler.
Vogal representante dos empregados — José Luiz do Prado.
Suplente — Darcy Gross.

2.^a JUNTA

Presidente — Fernando Xavier Porto.
Suplente — Vago.
Vogal representante dos empregadores — Antonio Angelo Canaro.
Suplente — Celso Selbach.
Vogal representante dos empregados — Silvio Umberto Ulderico Sanson.
Suplente — Lazaro Miers.

Florianópolis — Santa Catarina

Presidente — Francisco Sales Reis.
Suplente — Vago.
Vogal representante dos empregadores — Manoel Galdino Vieira.
Suplente — Alvaro Soares de Oliveira.
Vogal representante dos empregados — Campolino Alves.
Suplente — Vitor Godinho.

QUINTA REGIÃO

Compreendendo os Estados da Baía e Sergipe — Sede Salvador.

Conselho Regional

Presidente — Antonio Galdino Guedes.

Suplente — Vago.

Vogal representante dos empregadores — Heltor Dourado.

Suplente — Anibal Novaes da Silva.

Vogal representante dos empregados — Justiniano Nascimento.

Suplente — Deraldo Bastos Argollo.

Vogal — João de Lima Teixeira.

Vogal — Waldemiro Lins de Albuquerque.

Suplente — Decio Santos Seabra.

Suplente — Augusto Alexandre Machado.

Juntas de Conciliação e Julgamento — Salvador — Baía.

1.ª JUNTA

Presidente — Pedro de Albuquerque Montenegro.

Suplente — Francisco Prisco Paraíso.

Vogal representante dos empregadores — Rodolpho da Costa Pimentel.

Suplente — Asdrubal Pedreira Brandão.

Vogal representante dos empregados — Aristoteles Ferreira.

Suplente — João Rodrigues de Figueiredo.

2.ª JUNTA

Presidente — Lineu Lapa Barreto.

Suplente — Valter Raulino da Silveira.

Vogal representante dos empregadores — Mancel Dias de Moraes.

Suplente — Arthur Ferreira Bastos.

Vogal representante dos empregados — Antonio Ribeiro Figueiredo Barbosa.

Suplente — Pedro Corrêa.

Aracajú — Sergipe

Presidente — José Dantas Prado.

Suplente — Vago.

Vogal representante dos empregadores — Augusto José Couto de Faria.

Suplente — Pedro de Andrade Filho.

Vogal representante dos empregados — Dermeval Barreto de Araújo.

Suplente — Athanasio Alves Correia.

SEXTA REGIAO

Compreendendo os Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraiba e Rio Grande do Norte — Sede Recife.

Conselho Regional

- ✓ Presidente — Joaquim Inácio de Almeida Amazonas Filho.
Suplente — Vago.
- ✓ Vogal representante dos empregadores — Luiz Sebastião da Silva Rio.
/ Suplente — Antonio Pereira.
Vogal representante dos empregados — Emilio Kuhlman.
Suplente — Manoel Constantino da Silva.
- ✓ Vogal — Thomaz de Oliveira Lobo.
- ✓ Vogal — Dunstan Soares de Miranda.
- ✓ Suplente — Thadeu Gonçalves da Rocha.
- ✓ Suplente — Montrose Jorge de Souza.

Juntas de Conciliação e Julgamento — Recife

1.ª JUNTA

Presidente — Genesio Souto Villela.
Suplente — José Barreto Campelo.
Vogal representante dos empregadores — José Paulo Alimonda.
Suplente — Raphael de Oliveira Alves.
Vogal representante dos empregados — Adhemar de Oliveira.
Suplente — Waldemar José dos Reis.

2.ª JUNTA

Presidente — Eurico Chaves Filho.
Suplente — Aloisio Vianna Paes de Andrade.
Vogal representante dos empregadores — Adhemar Pires Travassos.
Suplente — Nelson de Castro e Silva†
Vogal representante dos empregados — Joaquim Moreira Netto.
Suplente — Degarlindo Nilo de Albuquerque Rios.

Maceió — Alagoas

Presidente — Paulo Duarte Quintela Cavalcanti.
Suplente — Mario Marroquim do Nascimento.
Vogal representante dos empregadores — Alvaro da Silva Peixoto.
Suplente — Alvaro de Oliveira.
Vogal representante dos empregados — Manoel Valente de Lima.
Suplente — Lauro Leite Martins.

João Pessoa — Paraíba

Presidente — Clovis dos Santos Lima.

Suplente — Vago.

Vogal representante dos empregadores — João Ferreira Nobre.

Suplente — Coralio Soares de Oliveira.

Vogal representante dos empregados — Moacyr Soares.

Suplente — Orlando Dantas Lima.

Natal — Rio Grande do Norte

Presidente — Francisco Bruno Pereira.

Suplente — Vago.

Vogal representante dos empregadores — Luiz Eugenio Ferreira Veiga.

Suplente — Sergio Severo de Albuquerque Maranhão.

Vogal representante dos empregados — Washington Ferreira.

Suplente — Cicero Figueiredo Mendonça.

SETIMA REGIAO

Compreendendo os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão — Sede Fortaleza

Conselho Regional

Presidente — Adonias Lima.

Suplente — Raimundo de Queiroz Ribeiro.

Vogal representante dos empregadores — Milton Costa Freire.

Suplente — Sebastião Coelho Filho.

Vogal representante dos empregados — José Edgard do Rego Falcão.

Suplente — Antenor Valle de Lima.

Vogal — José Pedro Soares Bulcão.

Vogal — Hermenegildo de Britto Firmeza.

Suplente — Antonio Cirilo de Fretas.

Suplente — João Ribeiro Pessôa.

Juntas de Conciliação e Julgamento — Fortaleza

Presidente — José Juarez Bastos.

Suplente — Armando Ferreira Baltar.

Vogal representante dos empregadores — José de Oliveira Albuquerque.

Suplente — Francisco Eugenio de Souza.

Vogal representante dos empregados — Mozart Solon.

Suplente — José Feliciano da Costa.

Teresina — Piauí

Presidente — José Ney Serrão.

Suplente — Humberto Pires Ferreira.

Vogal representante dos empregadores — Cicero Carvalho.

Suplente — José João Neves Rodrigues.

Vogal representante dos empregados — José Ribamar Lopes.

Suplente — Mario Dantas.

São Luiz — Maranhão

Presidente — Cesar Pires Chaves.

Suplente — Iberê Rodrigues da Cunha.

Vogal representante dos empregadores — Arnaldo de Jesus Ferreira.

Suplente — George Boabaid Nahoz.

Vogal representante dos empregados — Jefferson Vidal da Cunha.

Suplente — Raymundo Procopio dos Santos.

OITAVA REGIAO

Compreendendo os Estados do Amazonas e Pará e Território do Acre
Sede Belem do Pará.

Conselho Regional

Presidente — Ernesto Chaves Neto.

Suplente — Vago.

Vogal representante dos empregadores — Custodio de Araujo Costa.

Suplente — Antonio Ferreira Vidigal.

Vogal representante dos empregados — João Ewerton do Amraí.

Suplente — Lucio de Mello.

Vogal — Cassio Estanislau Pessoa de Vasconcellos.

Vogal — Stello de Mendonça Maroja.

Suplente — Armindo Filho.

Suplente — Milton de Almeida Vieira Lopes.

Juntas de Conciliação e Julgamento — Belem — Pará

Presidente — Raimundo Souza Moura.

Suplente — Alberto Monteiro.

Vogal representante dos empregadores — Armando Marçal.

Suplente — Tacito Chaves.

Vogal representante dos empregados — Raymundo Gonçalves Costa.

Suplente — Sebastião Lima.

Manáus — Amazonas

Presidente — Sadi Tapajoz Gomes.

Suplente — Ricardo Amorim.

Vogal representante dos empregadores — Joaquim Leite Junior.

Suplente — Cosme Ferreira Filho.

Vogal representante dos empregados — Francisco Caetano de Andrade.

Suplente — Florentino Chaves.

O NOVO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Competência do Conselho Pleno e das Câmaras de Justiça do Trabalho e de Previdência Social

DECRETO N. 6.597, de 13/12/1940

Art. 17. **Compete ao Conselho Pleno :**

- a) decidir os recursos das decisões das Câmaras, nos casos previstos nos arts. 67 e 68;
- b) decidir os recursos das decisões dos Conselhos Regionais, quando estas derem à mesma lei inteligência diversa da que tiver sido dada pelo Conselho Pleno;
- c) julgar as suspeições arguidas contra os seus membros ou contra o presidente do Conselho Nacional do Trabalho;
- d) responder às consultas formuladas pelos Ministros de Estado sobre questões de legislação referentes ao trabalho e à previdência social;
- e) opinar, quando solicitado, sobre os projetos de leis e regulamentos e outros atos que o Governo tenha de expedir relativamente aos assuntos mencionados na alínea anterior, e propor ao Governo as medidas que julgar convenientes;
- f) elaborar as tabelas de custas a que se refere o § 2.º do art. 97 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, com as modificações constantes do decreto-lei n. 2.851, de 10 de dezembro de 1940;
- g) elaborar o seu regimento interno e o dos Conselhos Regionais.

Art. 18. **À Câmara de Justiça do Trabalho compete originariamente :**

- a) conciliar e julgar os dissídios coletivos que excedam a jurisdição dos Conselhos Regionais;
- b) estender suas decisões nos dissídios a que se refere a alínea anterior;
- c) estender a toda a categoria os contratos coletivos celebrados por associações sindicais cuja área de ação exceda a jurisdição dos Conselhos Regionais;
- d) rever as próprias decisões proferidas em dissídios coletivos;
- e) impor multa e outras penalidades, nos atos de sua competência.

Art. 19. **Compete à Câmara de Justiça do Trabalho, em única instância :**

- a) homologar os acordos celebrados nos dissídios de que trata a alínea a do artigo anterior;

b) julgar os conflitos de jurisdição entre Conselhos Regionais, bem como os que se suscitarem entre as autoridades da Justiça do Trabalho sujeitas à jurisdição de Conselhos Regionais diferentes.

Art. 20. Compete, ainda, à Câmara de Justiça do Trabalho julgar, em última instância, os recursos ordinários e extraordinários das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais, nos casos previstos em lei.

Art. 21. Compete à Câmara de Previdência Social, como órgão orientador e fiscalizador das administrações dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões:

- a) fixar o coeficiente de aposentadorias, pensões e outros benefícios, bem como determinar as taxas de contribuição;
- b) fixar, anualmente, as bases para se distribuir a contribuição da União Federal;
- c) expedir instruções para a aplicação das reservas;
- d) fixar normas gerais para a organização dos serviços administrativos e dos quadros de pessoal.

Art. 22. Compete, ainda à Câmara de Previdência Social julgar em última instância:

- a) os recursos pelos interessados interpostos das decisões dos Institutos e Caixas, na forma das leis respectivas;
- b) as propostas orçamentárias, os relatórios e as tomadas de contas;
- c) os recursos interpostos pelos Institutos e Caixas das decisões do presidente da Câmara proferidas nos casos da alínea d do art. 25;
- d) os processos de eleição das Juntas e Conselhos dos Institutos e Caixas.

Dispositivos referidos no art. 17:

Art. 67. Cabe recurso ordinário das decisões proferidas pelas Câmaras em processos de sua competência originária.

Art. 68. Cabe recurso extraordinário das decisões proferidas pelas Câmaras em única ou última instância, sempre que forem tomadas por maioria inferior a cinco votos.

Atribuições do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho e dos Presidentes das Câmaras de Justiça do Trabalho e de Previdência Social

DECRETO N. 6.597, de 13/12/1940

Art. 23. Incumbe ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

- a) superintender todos os serviços do Conselho;
- b) presidir as sessões do Conselho Pleno e fixar dia para as suas sessões ordinárias;

- c) designar os membros que devem servir nas Câmaras;
- d) convocar sessões extraordinárias do Conselho Pleno sempre que for preciso, observado o disposto no art. 15, § 1.º, deste regulamento;
- e) expedir instruções e adotar as providências necessárias para o funcionamento do Conselho e dos demais órgãos da Justiça do Trabalho;
- f) fazer cumprir as decisões do Conselho, determinando aos Conselhos Regionais e aos demais órgãos da Justiça do Trabalho a realização dos atos processuais e das diligências necessárias;
- g) submeter ao Conselho Pleno os processos em que tenha de deliberar, e designar, na forma do regimento interno, os respectivos relatores;
- h) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares referentes aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, neles intervindo, "ex-officio" ou mediante representação, e podendo determinar o afastamento de administradores, ou solicitá-lo ao Governo quando forem de nomeação deste;
- i) nomear os interventores na hipótese prevista na alínea anterior;
- j) despachar com os diretores dos Departamentos e com o chefe do Serviço Administrativo os processos ou papéis que dependam de sua resolução ou assinatura;
- k) impor penas disciplinares até a de suspensão por 30 dias;
- l) apresentar anualmente ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, até 31 de março, o relatório das atividades do Conselho e dos demais órgãos da Justiça do Trabalho;
- m) designar, dentre os funcionários do Conselho, o seu secretário e os do Conselho Pleno e das Câmaras;
- n) determinar, quando solicitado por Instituto ou Caixa, que funcionários do Conselho lhe prestem assistência ou orientem serviços relativos à sua especialidade, desde que assim se torne necessário à boa execução dos aludidos serviços.

Art. 24. Incumbe ao 1.º vice-presidente :

- a) substituir o presidente do Conselho nas suas faltas e impedimentos;
- b) presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara de Justiça do Trabalho e designar, na forma do regimento interno, os relatores dos processos submetidos à sua deliberação;
- c) presidir à instrução dos processos de competência da Câmara;
- d) presidir a audiência de conciliação nos dissídios coletivos de competência da Câmara;
- e) praticar, em geral, todos os atos administrativos necessários ao perfeito desempenho de suas atribuições.

Art. 25. Incumbe ao 2.º vice-presidente :

- a) substituir, nas suas faltas e impedimentos, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho, dada a ausência do 1.º vice-presidente;
- b) presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara de Previdência Social, e designar, na forma do regimento interno, os relatores dos processos submetidos à sua deliberação;

c) presidir as eleições dos Conselhos dos Institutos de Aposentadoria e Pensões;

d) decidir sobre os pedidos que foram formulados durante o exercício, pelos Institutos e Caixas, relativamente a verbas suplementares ou especiais e a modificação parcial dos orçamentos;

e) praticar, em geral, todos os atos administrativos necessários ao perfeito desempenho das suas atribuições.

Atribuições dos Departamentos e Serviço Administrativo

O Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, dando nova estrutura ao Conselho Nacional do Trabalho para a execução dos serviços que lhe foram cometidos pelos decretos-leis números 1.237, de 2 de maio de 1939, e 1.346, de 15 de junho de 1939, criou os seguintes órgãos centrais: Departamento de Justiça do Trabalho, Departamento de Previdência Social e Serviço Administrativo, atribuindo ao primeiro os trabalhos relacionados com a competência do Conselho Nacional do Trabalho como Tribunal Superior da Justiça do Trabalho; ao Departamento de Previdência Social o estudo e informação de todos os assuntos de competência do Conselho como órgão de orientação, fiscalização e recursos das instituições de previdência social; cabendo ao Serviço Administrativo os serviços gerais da repartição, como consta dos arts. 53 a 55, abaixo transcritos, do decreto n. 6.597:

Art. 53. Ao Departamento de Justiça do Trabalho compete:

1.º, por intermédio da Divisão de Processo:

I, na Secção de Dissídios Individuais:

a) instruir os processos de recursos de decisões dos Conselhos Regionais, bem como os de conflito de jurisdição nos dissídios individuais;

b) promover as diligências e praticar os demais atos, previstos em lei, relativos aos processos de que trata a alínea anterior.

II, na Secção de Dissídios Coletivos:

a) instruir os processos de dissídios coletivos e de extensão de contratos coletivos, bem como os de conflito de jurisdição em matéria de dissídios coletivos;

b) promover as diligências e praticar os demais atos, previstos em lei, relativos aos processos de que trata a alínea anterior.

2.º, por intermédio da Divisão de Controle Judiciário:

I, na Secção de Administração Judiciária:

a) registar a constituição das Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Conselhos Regionais do Trabalho, bem assim as modificações que ocorrerem na sua composição;

b) informar sobre anomalias porventura verificadas na constituição ou no funcionamento dos mesmos Conselhos e Juntas, bem como sobre reclamações de seus membros ou de terceiros interessados;

c) instruir os processos referentes a assuntos administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho.

II, Na Secção de Estatística Judiciária.

a) acompanhar a produção dos órgãos da Justiça do Trabalho, coligindo, para esse fim, cópias das respectivas atas, de sessões ou de audiências, e outros elementos informativos;

b) organizar estatísticas dos processos sujeitos à apreciação dos referidos órgãos, inclusive das respectivas decisões;

c) proceder a estudos sobre a frequência dos dissídios individuais ou coletivos nas diversas regiões do país, para orientar a eficiente distribuição dos órgãos da Justiça do Trabalho.

Art. 54. Ao Departamento de Previdência Social compete :

1.º, por intermédio da Divisão de Coordenação e Recursos :

I, na Secção de Órgãos de Administração :

a) examinar os processos de eleição dos membros dos Conselhos e Juntas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões;

b) preparar as eleições, cuja iniciativa caiba ao Conselho Nacional do Trabalho;

c) fazer o registo das administrações dos Institutos e Caixas;

d) instruir os processos referentes a atos administrativos dos Conselhos e Juntas, ou dos presidentes;

e) instruir os recursos ou reclamações dos membros dos Conselhos e Juntas, ou de terceiros interessados, em matéria administrativa;

II, na Secção de Recursos de Benefícios:

a) instruir os processos de recursos das decisões dos Institutos e Caixas sobre benefícios;

b) manter o registo dos planos de benefícios em vigor e dos coeficientes adotados para a sua concessão.

2.º, por intermédio da Divisão de Contabilidade:

I, na Secção de Receita e Despesa :

a) instruir os processos de propostas orçamentárias dos Institutos e Caixas;

b) opinar sobre os reforços de verba solicitados;

c) examinar os balancetes e balanços de receita e despesa, e, bem assim, os demonstrativos da execução orçamentária, representando sobre as irregularidades encontradas e promovendo as diligências necessárias;

d) instruir os processos relativos a contratos e atos diversos dos Institutos e Caixas que importem em despesa;

e) examinar e registar os avisos de arrecadação e recolhimento da quota de previdência;

f) fazer a escrituração da conta especial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no Banco do Brasil, a que alude o art. 8.º, § 3.º, da lei n. 159, de

30 de dezembro de 1935, organizando mensalmente uma demonstração do seu movimento;

g) elaborar as demonstrações necessárias para as transferências a fazer da referida conta, para crédito dos Institutos e Caixas;

h) apurar o montante da contribuição suplementar devida pela União e organizar o plano de sua distribuição.

II, na Secção de Controle Patrimonial :

a) examinar os balancetes patrimoniais dos Institutos e Caixas;

b) examinar os relatórios e balanços anuais e os correspondentes pareceres, com tomada de contas, da Divisão de Fiscalização, para julgamento da Câmara de Previdência Social;

c) registrar os bens patrimoniais constantes dos balancetes e balanços a que se refere a alínea anterior, analisando as variações que ocorrerem;

d) instruir os processos relativos à compra ou alienação de títulos de renda, imóveis e outros bens, assim como os referentes a carteiras prediais de empréstimos simples e de fianças;

e) velar pela liquidação do ativo a realizar dos Institutos e Caixas, instruindo os processos correspondentes, inclusive os de cobrança de débitos de empregadores,

III, na Secção de Centralização Contábil :

a) centralizar os elementos recebidos dos Institutos e Caixas, preparando, para publicação, orçamentos, balancetes e balanços gerais;

b) organizar quadros analíticos dos orçamentos da receita e despesa verificadas, e do ativo e do passivo apurados em cada ano;

c) instruir os processos referentes a questões de contabilidade dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

3.º, por intermédio da Divisão de Fiscalização:

a) efetuar as tomadas de contas dos Institutos e Caixas;

b) inspecionar os serviços dos Institutos e Caixas, representando sobre deficiências ou irregularidades verificadas em sua organização ou funcionamento;

c) examinar os relatórios e emitir parecer sobre a exatidão dos balanços;

d) executar as intervenções determinadas pelo presidente;

e) proceder a inquéritos e outras diligências nos Institutos e Caixas, ou nas empresas, em questões de previdência social.

4.º, por intermédio da Divisão Imobiliária:

a) instruir os processos relativos à organização de carteiras prediais ou imobiliárias, à compra de terreno ou casa, a construções e outras atividades imobiliárias sujeitas ao pronunciamento da Câmara de Previdência Social;

b) organizar o cadastro de todos os imóveis dos Institutos e Caixas;

c) elaborar projetos e especificações-tipo para casas operárias;

d) proceder a vistorias ou avaliações e inspecionar construções autorizadas pela Câmara, fazendo-as por intermédio do pessoal especializado do serviço ou de profissionais idôneos contratados por conta da instituição interessada;

e) representar sobre quaisquer irregularidades cu erros técnicos verticais em atividades imobiliárias dos Institutos e Caixas.

5.º, per intermédio da Divisão Atuarial:

a) calcular as reservas técnicas das Caixas, de benefícios concedidos e a conceder, e rever o cálculo das dos Institutos;

b) preparar estatísticas e empreender a organização de tábuas de mortalidade, invalidez e morbidez, com base na experiência dos Institutos e Caixas;

c) opinar sobre coeficientes de benefícios e taxas de contribuições;

d) estudar as demais questões de técnica atuarial referentes aos Institutos e Caixas.

Parágrafo único. O exame das questões que cabem à Divisão Atuarial será feito, do ponto de vista técnico, em articulação com o Conselho Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 55. Ao Serviço Administrativo compete:

I. na Secção de Comunicações:

a) protocolar os papéis entrados na repartição e encaminhá-los aos órgãos competentes, devidamente atuados, quando constituírem peças iniciais de processos, ou com indicação daqueles a que devam ser juntos;

b) registar o andamento dos processos ou papéis em trânsito, prestando informações aos demais órgãos e partes interessadas;

c) arquivar os papéis ou processos findos;

d) promover a publicação dos acordãos, despachos e outros atos;

e) registar e expedir a correspondência da repartição;

II, na Secção de Pessoal e Materiais:

a) executar os serviços de contabilidade pública da repartição,

b) coligir os dados para os assentamentos do pessoal e fazer os demais serviços conexos;

c) providenciar sobre a requisição ou aquisição do material permanente e de consumo destinado à repartição e aos demais órgãos da Justiça do Trabalho, bem como promover a sua distribuição;

d) manter as existências mínimas de material necessário à regularidade dos trabalhos;

e) promover a limpeza e velar pela conservação da sede da repartição e do respectivo material;

f) manter a regularidade do serviço e a disciplina do pessoal da portaria;

III, na Secção de Taquigrafia e Dactilografia:

a) taquigrafar os debates das sessões do Conselho Pleno e das Câmaras;

b) remeter à Secção de Atas e Acordãos, devidamente traduzidas e autenticadas, cópias das notas taquigráficas das sessões de cada uma das Câmaras e do Conselho Pleno;

c) arquivar as notas taquigráficas das sessões do Conselho Pleno e das Câmaras;

d) realizar outros serviços de taquigrafia;

e) executar os serviços dactilográficos de massa da repartição;

IV. na Secção de Atas e Acordãos:

- a) lavrar, em face das notas taquigráficas, as atas das sessões do Conselho Pleno e das Câmaras, arquivando-as depois de aprovadas;
- b) preparar os acordãos dos processos julgados;
- c) organizar as pautas de julgamentos;
- d) anotar a publicação dos acordãos, despachos e outros atos;

V. na Secção de Legislação e Jurisprudência:

- a) colligir e registar a legislação, bem como os julgados do Conselho Pleno, das Câmaras e de outros tribunais e autoridades, inclusive os atos do Ministro, em questões de previdência social;
- b) fazer as ementas desses julgados, decisões ou atos, para efeito de divulgação oficial da jurisprudência;
- c) fornecer periodicamente, ou quando solicitado, aos demais órgãos, cópia do ementário da jurisprudência;
- d) manter a biblioteca especializada da repartição, conservando atualizado o respectivo catálogo.

Está assim o Conselho Nacional do Trabalho devidamente aparelhado para a execução de seus múltiplos encargos na elevada função que a Lei lhe confere, de órgão máximo da Justiça social brasileira, encontrando-se todos os seus serviços já em pleno funcionamento.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
NACIONAL DO TRABALHO

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS
REGIONAIS

REGULAMENTO DE CUSTAS

PORTARIAS DO PRESIDENTE C. N. T.

PORTARIA N. CNT-17/41

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

USANDO da atribuição que lhe confere o art. 23, letras e e f do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, resolve determinar seja observado o Regimento Interno do Conselho Nacional do Trabalho, aprovado pelo Conselho Pleno, em sessão de 30 de maio de 1941 e publicado no "Diário Oficial" de 13 de junho de 1941, na conformidade do disposto no art. 17, letra g, do citado Regulamento.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1941. - - **Francisco Barbosa de Rezende..**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CAPÍTULO I

Da organização do Conselho Nacional do Trabalho

Art. 1.º O Conselho Nacional do Trabalho, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, funciona como:

- a) tribunal superior da Justiça do Trabalho;
- b) órgão de orientação, fiscalização e recursos dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões;
- c) órgão consultivo do Governo em matéria de legislação social.

Art. 2.º O Conselho Nacional do Trabalho é composto de um Presidente e dezoito membros, de acordo com o que prescrevem os arts. 5.º e 6.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940.

Art. 3.º O Conselho Nacional do Trabalho, com as atribuições constantes dos arts. 17 a 22 do regulamento a que se refere o artigo anterior, funcionará na plenitude de sua composição, ou por intermédio de duas Câmaras distintas, a Câmara de Justiça do Trabalho e a Câmara de Previdência Social.

Parágrafo único. A Câmara de Justiça do Trabalho e a Câmara de Previdência Social são presididas, respectivamente, pelos primeiro e segundo vice-presidentes do Conselho Nacional do Trabalho, ambos designados pelo Presidente da República, dentre os membros do mesmo Conselho.

CAPÍTULO II

Da distribuição dos processos

Art. 4.º Os processos submetidos ao julgamento do Conselho Nacional do Trabalho serão distribuídos em classes, da seguinte forma:

- a) no Conselho Pleno:
 - Classe C-1 — Recursos ordinários das decisões da Câmara de Justiça do Trabalho;
 - Classe C-2 — Recursos extraordinários das decisões da mesma Câmara;

Classe C-3 — Recursos extraordinários das decisões dos Conselhos Regionais do Trabalho;

Classe C-4 — Recursos ordinários das decisões da Câmara de Previdência Social;

Classe C-5 — Recursos extraordinários das decisões da mesma Câmara;

Classe C-6 — Consultas relativas a questões de legislação, referentes ao trabalho e à previdência social;

Classe C-7 — Projetos de leis e regulamentos e outros atos pertinentes aos assuntos mencionados no número anterior.

b) na Câmara de Justiça do Trabalho:

Classe T-1 — Conflitos de jurisdição entre Conselhos Regionais, ou entre autoridades da Justiça do Trabalho, sujeitas à jurisdição de Conselhos Regionais diferentes;

Classe T-2 — Homologação de acordos celebrados em dissídios coletivos;

Classe T-3 — Dissídios coletivos que excedam à jurisdição dos Conselhos Regionais;

Classe T-4 — Extensão, à categoria respectiva, das decisões concernentes aos dissídios coletivos de que trata o número anterior;

Classe T-5 — Extensão, à categoria respectiva, dos contratos coletivos celebrados por associações sindicais, cuja área de ação exceda à jurisdição dos Conselhos Regionais;

Classe T-6 — Revisões;

Classe T-7 — Imposição de multas e outras penalidades;

Classe T-8 — Recursos ordinários das decisões dos Conselhos Regionais;

Classe T-9 — Recursos extraordinários das decisões dos mesmos Conselhos.

e) na Câmara de Previdência Social:

Classe P-1 — Fixação de coeficientes de aposentadoria e pensões e demais assuntos tratados nas alíneas do art. 21, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940;

Classe P-2 — Propostas orçamentárias, relatórios, tomadas de contas e recursos interpostos nos casos da alínea e do art. 22 do mesmo regulamento;

Classe P-3 — Processos de eleição de Conselhos e Juntas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Classe P-4 — Recursos interpostos pelos interessados das decisões dos Institutos e Caixas, na forma da legislação em vigor.

Art. 5.º A designação dos relatores, no Conselho Pleno e nas Câmaras, será feita pelos respectivos presidentes, mediante distribuição por igual dos processos aos conselheiros, observadas, ainda, as seguintes normas, em relação a cada classe referida no artigo anterior:

a) ordem cronológica da entrada do processo no protocolo da Seção de Comunicações;

b) ordem decrescente de antiguidade dos conselheiros, preferindo, em igualdade de condições, o mais idoso.

Art. 6.º Nos casos de recurso extraordinário haverá também um revisor, que será o conselheiro imediato, em antiguidade, ao relator.

Parágrafo único. Quando o relator for o mais moderno, a designação do revisor recairá no mais antigo.

Art. 7.º No Conselho Pleno não poderá ser designado relator ou revisor aquele que houver servido numa dessas qualidades, em qualquer das Câmaras

CAPÍTULO III

Da pauta de julgamento

Art. 8.º A pauta de julgamento do Conselho Pleno e das Câmaras será organizada pela Secção de Atas e Acordãos, observado o disposto no art. 32.

Art. 9.º Nenhum processo poderá ser incluído em pauta, sem que, ao secretário do Conselho ou da Câmara, haja o relator entregue a papeleta de distribuição, devidamente visada, com antecedência mínima de quatro dias da sessão.

Parágrafo único. Quando houver revisor, o processo lhe será remetido, após o visto do relator nos próprios autos, procedendo-se, quanto ao mais, na forma deste artigo.

Art. 10. Os processos serão submetidos a julgamento na ordem da pauta, salvo nos casos de urgência, em que, a requerimento do relator, o Conselho Pleno ou a Câmara haja concedido preferência.

Art. 11. A pauta de julgamento será publicada no "Diário Oficial" e afixada na portaria do Conselho, até a ante-véspera da sessão.

Parágrafo único. Os processos que não tiverem sido julgados numa sessão, permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, conservando a mesma ordem, com preferência sobre os demais, para julgamento nas sessões seguintes.

CAPÍTULO IV

Das sessões

Art. 12. Para que possam deliberar, deverão reunir, no mínimo, e além dos respectivos Presidentes: o Conselho Pleno, dez dos seus membros, e as Câmaras, cinco.

§ 1.º Às sessões do Conselho Pleno, deverão estar presentes os Procuradores Gerais da Justiça do Trabalho e da Previdência Social, ou seus substitutos, que tomarão assento à direita do Presidente.

§ 2.º Às sessões de cada Câmara deverá estar presente o respectivo Procurador Geral, ou seu substituto, que tomará assento à direita do Presidente.

Art. 13. O Presidente do Conselho, nas faltas e impedimentos, será substituído pelos vice-presidentes, na ordem respectiva, e, na ausência desses, pelo conselheiro mais antigo, ou quando igual a antiguidade, pelo mais idoso.

Art. 14. Os Presidentes das Câmaras serão substituídos, nas faltas e impedimentos, pelo conselheiro mais antigo, ou, quando igual a antiguidade, pelo mais idoso.

Art. 15. Haverá, semanalmente, uma sessão ordinária do Conselho Pleno e duas de cada Câmara, nos dias fixados pelos respectivos Presidentes.

Parágrafo único. A convocação de sessões extraordinárias do Conselho Pleno e das Câmaras competirá aos respectivos Presidentes e deverá ser comunicada aos conselheiros, por via telegráfica, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 16. As sessões do Conselho Pleno e das Câmaras serão públicas, começarão às 14 e terminarão às 17 horas, podendo, entretanto, em caso de manifesta necessidade, ser prorrogadas por uma hora, no máximo, pelos respectivos presidentes. No decurso de cada sessão haverá um intervalo de dez minutos.

Parágrafo único. Aberta a sessão, à hora regimental, e não havendo número para deliberar, na forma do art. 12 deste regimento, aguardar-se-á, por trinta minutos, a formação do "quorum". Decorrido esse prazo, persistindo a falta de número, será encerrada a sessão.

Art. 17. Nas sessões do Conselho Pleno e das Câmaras, observar-se-á a seguinte ordem: 1.º leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior; 2.º leitura do expediente; 3.º apresentação de propostas e indicações; 4.º julgamento dos processos em pauta.

Art. 18. Dada a palavra ao relator, terá este quinze minutos, no máximo, para o relatório. Quando, porém, o prazo for considerado exíguo, o Presidente concederá a necessária prorrogação.

Art. 19. Findo o relatório, será dada a palavra às partes ou a seus representantes, por tempo nunca superior a dez minutos, para cada uma, e à Procuradoria, quando julgar conveniente, ou for solicitada, por algum dos conselheiros, a manifestar-se.

§ 1.º Quando, no mesmo processo, algumas das partes em litígio for constituída por mais de um interessado, a cada um será assegurado o prazo fixado neste artigo. Qualquer, porém, que seja o número de interessados, o prazo total não excederá de 30 minutos, divididos, igualmente, pelos mesmos.

§ 2.º Aberta a discussão, cada conselheiro poderá usar da palavra pelo prazo improrrogável de 10 minutos, sendo-lhe facultado pedir esclarecimentos ao relator.

§ 3.º Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, que será iniciada com o voto do relator, seguindo-se o do revisor, quando houver, e os dos demais conselheiros, na ordem decrescente de antiguidade.

§ 4.º Cada conselheiro terá o tempo máximo de cinco minutos para proferir o voto, podendo, ainda, se quiser modificá-lo, usar da palavra por igual prazo, depois de haver votado o último conselheiro.

§ 5.º Em caso de empate caberá ao Presidente desempatar.

§ 6.º As questões preliminares, cu prejudiciais, serão apreciadas antes do mérito e com prejuizo deste, quando julgadas procedentes. Todavia, se a questão versar sobre nulidade suprível, o julgamento será convertido em diligência, afim de que a parte supra a nulidade, no prazo que for determinado.

§ 7.º Os debates, no Conselho Pleno e nas Câmaras, poderão tornar-se secretos, desde que, por motivo de interesse público, assim resolva a maioria de seus membros.

Art. 20. Se, na fase da discussão, nenhum conselheiro houver divergido do relator, o Presidente adotará a votação simbólica.

Art. 21. Nenhum conselheiro fará uso da palavra sem prévia solicitação ao Presidente, nem interromperá quem estiver no uso dela.

Art. 22. Antes de iniciada a votação, os conselheiros poderão pedir vista do processo, sendo, nesse caso, adiado o julgamento para a sessão seguinte, em que não será admitido novo pedido de vista.

§ 1.º Se dois ou mais conselheiros, em sessão do Conselho Pleno, pedirem vista do mesmo processo, o julgamento será adiado, de modo que, a cada um, seja facultado o estudo dos autos durante três dias, devendo o conselheiro, findo esse prazo, restituir o processo à Secretaria.

§ 2.º O pedido de vista, em sessão da Câmara, determinará seja o julgamento do processo adiado por prazo nunca inferior a sete dias.

Art. 23. Nenhum conselheiro poderá eximir-se de votar, salvo quando não houver assistido ao relatório, ou for impedido, de acordo com o disposto no art. 100 do regulamento da Justiça do Trabalho.

Art. 24. A votação não será interrompida, senão em caso de manifesta força maior, devendo, nessa hipótese, e se a sessão tiver sido encerrada, consignar na ata os nomes dos que houverem votado, afim de que se prossiga a tomada de votos na sessão seguinte, exclusivamente dos conselheiros que, tendo comparecido à sessão anterior, não hajam ainda votado.

Art. 25. Terminada a votação, o Presidente anunciará, em voz alta, o resultado, designando, para redigir o acórdão, quando vencido o relator, o primeiro conselheiro vencedor.

§ 1.º Havendo revisor, será esse o designado, sempre que seu voto haja prevalecido.

§ 2.º O relator fornecerá ao secretário, por escrito, logo após o julgamento, o resumo do voto.

§ 3.º A ata consignará, para cada decisão, o número de votos vencedores e o de votos vencidos.

CAPÍTULO V

Dos acordãos

Art. 26. Findos os trabalhos da sessão, o secretário certificará nos autos a decisão e os nomes dos conselheiros que houverem tomado parte no respectivo julgamento, consignando os conselheiros vencedores e os vencidos, e remeterá, em seguida, os processos à Secção de Atas e Acordãos, para os fins de que trata o art. 55, Inciso IV, alínea b), do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940.

Art. 27. Os acordãos serão submetidos aos relatores no prazo máximo de quinze dias.

Art. 28. Assinados pelos relatores, serão os acordãos levados à assinatura do Presidente.

§ 1.º Em se tratando de decisões do Conselho Pleno, os acordãos serão, ainda, assinados pelo Procurador Geral da Justiça do Trabalho, ou pelo Procurador Geral da Previdência Social, cujos nomes, conforme o assunto das mesmas decisões.

§ 2.º Quando relativos a decisões das Câmaras, os acordãos deverão conter, também, a assinatura do respectivo Procurador.

§ 3.º Os acordãos poderão ser acompanhados da justificação dos votos vencidos, desde que os relatores dos mesmos o requeiram na sessão e mantenham inalteradas, na essência, as razões expendidas durante o julgamento.

§ 4.º Não se achando em exercício o membro do Conselho que deveria assinar o acordão, será designado substituto, para esse fim, o mais antigo dentre os conselheiros de cujos votos haja resultado a decisão.

CAPÍTULO VI

Das exceções

Art. 29. Apresentada exceção de incompetência, no Conselho Pleno ou nas Câmaras, o relator do feito mandará abrir vista dos autos ao advogado ou representante do exceto, por vinte e quatro horas, improrrogáveis, submetendo-se a exceção a julgamento na sessão imediata ao termo desse prazo, observado o disposto nos arts. 8.º e 9.º.

Parágrafo único. Procedente a exceção, será o processo remetido à autoridade que o deva julgar.

Art. 30. Apresentada exceção de suspeição no Conselho Pleno, ou nas Câmaras, o relator do feito marcará audiência, dentro de quarenta e oito horas, para a respectiva instrução, procedendo-se ao julgamento na sessão imediata do Conselho Pleno, observado o disposto nos arts. 8.º e 9.º.

Parágrafo único. Quando a exceção de suspeição for levantada contra o relator do feito, o processo será remetido ao conselheiro imediato em antiguidade, que procederá na forma deste artigo.

Art. 31. Na exceção de suspeição será observado o disposto no art. 100 e seu parágrafo único, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Art. 32. As exceções de incompetência e suspeição serão julgadas antes dos demais processos constantes da pauta.

CAPÍTULO VII

Dos conflitos de jurisdição

Art. 33. Logo que der entrada na Câmara de Justiça do Trabalho um processo de conflito de jurisdição, o Presidente designará o relator, que poderá ordenar, imediatamente, aos Conselhos Regionais, Juntas ou Juízos, nos casos de conflito positivo, que sobreestejam no andamento dos respectivos processos, solicitando-lhes, ao mesmo tempo, as informações necessárias. A seguir, será ouvida a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo o feito ser submetido a julgamento na primeira sessão, observado o disposto nos arts. 8.º e 9.º.

Art. 34. Proferida a decisão, será a mesma comunicada, imediatamente, às autoridades em conflito, devendo prosseguir o andamento do processo no juízo ou tribunal julgado competente.

CAPÍTULO VIII

Das interposições dos recursos nas Câmaras

Art. 35. O recurso ordinário, ou extraordinário, das decisões das Câmaras, para o Conselho Pleno, será interposto dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação das mesmas decisões no "Diário Oficial", salvo o disposto no art. 75 do Regulamento da Justiça de Trabalho.

Art. 36. A interposição do recurso será feita mediante petição ao Presidente da Câmara, apresentando o recorrente, na mesma ocasião, as respectivas razões.

§ 1.º Após a juntada da petição e razões do recorrente, abrir-se-á vista do processo ao recorrido, pelo prazo de trinta dias.

§ 2.º Apresentadas as razões do recorrido, ou certificado o decurso do prazo de que trata o artigo anterior, e ouvido o Departamento a que se relacione, quando necessário, e a Procuradoria competente, será o processo remetido ao Conselho Pleno.

CAPÍTULO IX

Das consultas e projetos de leis e regulamentos

Art. 37. As consultas dos Ministros de Estado, relativas a questões de legislação do trabalho e da previdência social, assim como os projetos de lei, regulamentos e outros atos referentes aos mesmos assuntos, serão informados pelos órgãos do Conselho Nacional do Trabalho, ouvida, também, a Procuradoria respectiva.

Art. 38. Recebido o processo, o Presidente designará o relator, que deverá apresentar parecer por escrito.

Art. 39. O parecer de que trata o artigo precedente será distribuído, por cópia, aos membros do Conselho.

Art. 40. Decorridos dez dias, contados da data da distribuição das cópias, o Presidente do Conselho Pleno mandará incluir o processo na pauta de julgamento da primeira sessão ordinária subsequente ou da sessão extraordinária especialmente convocada.

Art. 41. Na sessão indicada no artigo anterior proceder-se-á à discussão e votação do parecer do relator, podendo este, ou qualquer conselheiro, falar por duas vezes durante a discussão, a primeira vez por dez e a segunda por cinco minutos.

Parágrafo único. Tratando-se de projetos de lei, regulamento ou outros atos, as emendas deverão ser formuladas, por escrito, até a véspera da sessão, para que sejam discutidas e votadas com o parecer do relator.

CAPÍTULO X

Dos secretários

Art. 42. São atribuições dos secretários do Conselho Pleno e das Câmaras:

- a) secretariar, respectivamente, as sessões do Conselho Pleno e das Câmaras, bem como as audiências dos seus Presidentes e relatores;
- b) submeter a despacho dos respectivos Presidentes os processos conclusos para julgamento, afim de serem designados os relatores;
- c) minutar e encaminhar à Secção de Atas e Acordãos do Serviço Administrativo as pautas de julgamento;
- d) certificar, nos autos, os nomes dos advogados das partes que tiverem feito defesa oral;
- e) providenciar acerca da convocação dos conselheiros, para as sessões extraordinárias;
- f) certificar, nos autos, o resultado do julgamento e os nomes dos conselheiros que nele tiverem tomado parte, de conformidade com o disposto no art. 26 deste Regimento;
- g) providenciar quanto à assinatura dos acordãos do Conselho Pleno e das Câmaras;

b) executar os trabalhos que lhes forem atribuídos pelos Presidentes do Conselho e das Câmaras;

Parágrafo único. Os secretários servirão junto aos Presidentes do Conselho Pleno e das Câmaras, e aos conselheiros, devendo exercer as funções em perfeita coordenação com a Secção de Atas e Acordãos, e ser auxiliados, quando necessário, por funcionários designados pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais e transitórias

Art. 43. Fazem parte integrante deste Regimento, em tudo que for applicavel, as normas processuais do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Art. 44. Os casos omissos serão decididos em sessão do Conselho Pleno pelo voto favoravel de dez conselheiros, passando a decisão a fazer parte integrante deste Regimento.

Art. 45. Este Regimento só poderá ser reformado por deliberação tomada em sessão do Conselho Pleno, pelo voto favoravel de dez conselheiros.

Art. 46. A classificação dos processos em curso, para julgamento nos termos do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril do corrente ano, será feita de acordo com a matéria de cada caso.

Art. 47. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial".

Sala das sessões do Conselho Nacional do Trabalho, em 30 de maio de 1941.
— Francisco Barbosa de Rezende, Presidente.

PORTARIA N. CNT-18/41

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

USANDO da atribuição que lhe confere o art. 23, letras e e f do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, resolve de terminar seja observado o regimento interno dos Conselhos Regionais do Trabalho, aprovado pelo Conselho Pleno, em sessão de 30 de maio de 1941, e publicado no "Diário Oficial" de 13 de junho de 1941, na conformidade do disposto no art. 17, letra g, do citado Regulamento.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1941. — Francisco Barbosa de Rezende.

CONSELHOS REGIONAIS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Dos Conselhos Regionais

Art. 1.º A composição, o funcionamento, a jurisdição e a competência dos Conselhos Regionais do Trabalho são regulados pelo disposto nos arts. 27 a 36 do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II

Dos presidentes dos Conselhos Regionais

Art. 2.º Além das atribuições a que se refere o art. 39 do Regulamento da Justiça do Trabalho, compete aos Presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho:

- a) rubricar as folhas do livro em que as reclamações deverão ser registradas pelo distribuidor;
- b) representar o Conselho nas solenidades oficiais;
- c) marcar os dias e horas das sessões ordinárias;
- d) convocar sessões extraordinárias, sempre que julgar conveniente;
- e) distribuir os processos aos relatores, de acordo com o que estabelece este Regimento;
- f) interrogar os litigantes e inquirir as testemunhas;
- g) resolver as questões de ordem suscitadas nas sessões;
- h) tomar os votos dos vogais e proclamar o resultado da votação;
- i) votar nos casos de empate;
- j) assinar, com o respectivo secretário, as atas das sessões e audiências;
- k) encaminhar ao Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, devidamente informados, os pedidos de licença ou de renúncia dos vogais e dos Presidentes das Juntas;
- l) convocar os suplentes respectivos, nos casos de licença, morte ou renúncia de vogal do Conselho ou do Presidente de Junta;
- m) despachar os pedidos de licença, ou a renúncia, dos vogais das Juntas;
- n) impor penas disciplinares, até a de suspensão por 15 dias.

Art. 3.º A substituição dos Presidentes dos Conselhos Regionais será feita de acordo com o que estabelece o art. 40 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO III

Da distribuição dos Processos

Art. 4.º Os processos submetidos ao julgamento dos Conselhos Regionais serão distribuídos em classes, da seguinte forma:

I — julgamento de conflitos de jurisdição, suscitados entre Juntas e Juizes de Direito investidos na administração da Justiça do Trabalho, dentro das respectivas regiões;

II -- julgamento das contestações à investidura dos vogais designados para as Juntas;

III — homologação de acordos celebrados em dissídios coletivos que ocorrerem dentro das respectivas jurisdições;

IV — julgamento dos dissídios coletivos, a que se refere o inciso anterior;

V -- extensão de suas decisões, nos casos previstos nos arts. 170 e 171 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

VI - - extensão à categoria respectiva, nos casos previstos em lei, dos contratos coletivos do trabalho;

VII — revisão das próprias decisões proferidas em dissídios coletivos;

VIII — julgamento de inquéritos administrativos;

IX -- julgamento, em segunda e última instância, de dissídios a que se refere a alínea a) do art. 9.º do Regulamento da Justiça do Trabalho;

X — imposição de multas e demais penalidades relativas aos atos de sua competência;

XI -- julgamento dos recursos interpostos das decisões das Juntas e Juizes de Direito que impuserem multas e outras penalidades.

Art. 5.º A designação dos relatores será feita pelo Presidente do Conselho com a distribuição por igual dos processos a todos os vogais, observadas, ainda, as seguintes normas, em relação a cada classe de processo:

a) ordem cronológica de entrada do processo no protocolo;

b) ordem decrescente de antiguidade no cargo, preferindo, em igualdade de condições, o mais idoso.

CAPÍTULO IV

Da Pauta de Julgamento

Art. 6.º A pauta de julgamento em cada Conselho será organizada pelo serviço de Processos, de acordo com o que estabelece o capítulo anterior.

Parágrafo único. Nenhum processo poderá ser incluído em pauta, sem que, ao Secretário do Conselho, haja o relator entregue a papeleta de distribuição, devidamente visada, com antecedência mínima de quatro dias da sessão.

Art. 7.º Os processos constantes da pauta serão submetidos a julgamento na ordem de inclusão, salvo nos casos de urgência, em que, a requerimento do relator, seja concedida a preferência pelo Conselho.

Art. 8.º A pauta de julgamento será afixada na portaria do Conselho, até a véspera da sessão.

Parágrafo único. Os processos incluídos em pauta e que não forem julgados, entrarão, antes de quaisquer outros, na pauta da sessão seguinte.

CAPÍTULO V

Das sessões

Art. 9.º Para que os Conselhos Regionais possam deliberar, deverão reunir, no mínimo, três dos vogais, além dos respectivos Presidentes.

Parágrafo único. Às sessões dos Conselhos Regionais deverão estar presentes os procuradores regionais da Justiça do Trabalho, que tomarão assento a direita dos Presidentes.

Art. 10. Os Conselhos reunir-se-ão três vezes por semana, em dias previamente fixados pelos Presidentes, que poderão, sempre que for necessário, convocar sessões extraordinárias.

Parágrafo único. A convocação das sessões extraordinárias deverá ser comunicada aos membros do Conselho com 24 horas no mínimo de antecedência, preferentemente por via telegráfica.

Art. 11. As sessões dos Conselhos Regionais serão públicas, começarão às 13 e terminarão às 17 horas, podendo, entretanto, em caso de manifesta necessidade, ser prorrogadas por uma hora, no máximo, pelos presidentes. No decurso de cada sessão haverá um intervalo de 15 minutos.

Parágrafo único. Aberta a sessão, à hora regimental, não havendo número para deliberar, na forma do art. 9.º, aguardar-se-á, por trinta minutos, a formação do "quorum". Decorrido esse prazo, persistindo a falta de número, será encerrada a sessão.

Art. 12. Nas sessões dos Conselhos Regionais observar-se-á a seguinte ordem: 1.º, leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior; 2.º, leitura do expediente; 3.º, indicações e propostas; 4.º, julgamento dos processos em pauta.

Art. 13. Dada a palavra ao Relator, terá este 15 minutos, no máximo, para o relatório. Quando, porém, tal prazo foi considerado exíguo, o Presidente concederá a necessária prorrogação.

Art. 14. Findo o relatório, será dada a palavra às partes ou aos seus representantes, por tempo nunca superior a 10 minutos, para cada uma, e à Procuradoria Regional, quando julgar conveniente ou for solicitada a manifestar-se por qualquer vogal.

§ 1.º Quando, no mesmo processo, houver de um lado mais de um interessado, a cada um será assegurado o prazo fixado neste artigo. Qualquer porem, que seja o número de interessados, o prazo total não excederá de 30 minutos, divididos, igualmente, entre os mesmos.

§ 2.º O Presidente do Conselho, sempre que julgar conveniente, poderá manifestar-se sobre o caso em julgamento logo que seja ultimado o relatório.

§ 3.º Aberta a discussão, cada vogal poderá usar da palavra pelo prazo improrrogável de 10 minutos, sendo-lhe facultado pedir esclarecimentos ao relator.

§ 4.º Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, que será iniciada com o voto do relator, seguindo-se o dos demais vogais, na ordem decrescente de antiguidade.

§ 5.º Cada vogal terá o tempo máximo de cinco minutos para proferir o voto.

§ 6.º Em caso de empate, desempatará o Presidente.

§ 7.º As questões preliminares, ou prejudiciais, serão apreciadas antes do mérito e com prejuízo deste, quando julgadas procedentes. Todavia, se a questão versar sobre nulidade supriável o julgamento será convertido em diligência, afim de que a parte supra a nulidade, no prazo que for determinado.

Art. 15. Nenhum vogal poderá fazer uso da palavra sem prévia solicitação ao Presidente, nem interromper o que estiver no uso dela.

Art. 16. Até o início da votação qualquer vogal poderá pedir vista do processo, sendo, nesse caso, adiado o julgamento para a sessão seguinte, em que não será admitido novo pedido de vista.

Art. 17. Nenhum vogal poderá extimir-se de votar, salvo quando não tiver assistido ao relatório, ou estiver impedido, de acordo com o disposto no art. 100 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Art. 18. Terminada a votação, o Presidente proclamará, em voz alta, o resultado, designando para redigir o acordão, quando vencido o relator, o primeiro vogal vencedor.

CAPITULO VI

Das Atas e dos Acordãos

Art. 19. Findos os trabalhos de cada sessão, o Secretário certificará nos autos a decisão e os nomes dos vogais que tomaram parte no julgamento, consignando os vencedores e os vencidos, e providenciará acerca do preparo dos respectivos acordãos.

Art. 20. Os acordãos serão submetidos aos relatores no prazo máximo de 10 dias.

Parágrafo único. Assinados pelos relatores, serão os acordãos submetidos à assinatura do Presidente e, em seguida, do Procurador Regional da Justiça do Trabalho.

Art. 21. Os acordãos poderão ser acompanhados da justificação dos votos vencidos, desde que os prolores dos mesmos o requeiram na sessão e mante-nham inalteradas, na essência, as razões expendidas durante o julgamento.

Art. 22. As atas das sessões serão escritas pelo secretário, em livro próprio, aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente, ou serão datilografadas, e resumirão, com clareza, quanto se haja passado na sessão, devendo conter:

- a) hora, dia, mês e ano, da abertura da sessão;
- b) o nome do Presidente, o número e os nomes dos vogais presentes;
- c) a súmula dos casos debatidos e as indicações relativas a cada julgamento.

CAPÍTULO VII

Das exceções

Art. 23. Apresentada a exceção de incompetência no Conselho Regional, o relator do feito mandará dar vista dos autos ao exceto, cu a seu representante, por 24 horas improrrogáveis, procedendo-se ao julgamento na sessão imediata.

Parágrafo único. Procedente a exceção, será o processo remetido à autoridade que o deva julgar.

Art. 24. Apresentada exceção de suspeição o relator do feito designará audiência, dentro de 48 horas, para a respectiva instrução, submetendo-a a julgamento na sessão seguinte.

Parágrafo único. Se a exceção de suspeição for levantada contra o relator do feito, o processo será remetido ao vogal imediato em antiguidade, que procederá na forma deste artigo.

Art. 25. Em relação à exceção de suspeição será observado o disposto no art. 100 e seu parágrafo único do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Art. 26. As exceções de incompetência e suspeição serão julgadas antes dos demais processos constantes da pauta.

CAPÍTULO VIII

Das conflitos de jurisdição

Art. 27. Logo que der entrada no Conselho Regional um processo de conflito de jurisdição, o Presidente designará o relator, que poderá ordenar imediatamente às Juntas ou Juízos, nos casos de conflito positivo, que sobreestejam no andamento dos respectivos processos, solicitando-lhes as informações necessárias. A seguir, será ouvida a procuradoria regional, devendo o feito ser submetido a julgamento na sessão seguinte.

Art. 28. Proferida a decisão, será a mesma comunicada, imediatamente, às autoridades em conflito, prossequindo o processo na Junta ou Juízo julgado competente.

CAPÍTULO IX

Da Interposição dos Recursos nos Conselhos

Art. 29. O recurso ordinário para a Câmara de Justiça do Trabalho será interposto dentro do prazo de 10 dias, quando se tratar de dissídio individual, e de vinte dias, quando se tratar de dissídio coletivo.

Art. 30. O recurso extraordinário para o Conselho Pleno, ou para a Câmara de Justiça do Trabalho, será interposto no prazo de 15 dias.

Art. 31. A interposição do recurso ordinário, ou extraordinário, será feita mediante petição dirigida ao Presidente do Conselho Regional pelo recorrente, que na mesma ocasião apresentará as razões do recurso.

§ 1.º Após a juntada da petição e razões do recorrente, abrir-se-á vista do processo ao recorrido, pelo mesmo prazo concedido àquele.

§ 2.º Apresentadas as razões do recorrido, ou decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, o processo será remetido ao Conselho Pleno ou à Câmara de Justiça do Trabalho.

Art. 32. Nas audiências do presidente do Conselho será observado o que dispõem os arts. 111 a 115 e 162 a 169 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Art. 33. As audiências deverão ser marcadas para dias diferentes dos das sessões dos Conselhos Regionais. Em casos de urgência, porém, poderão realizar-se nos mesmos dias, entre 8 e 11 horas.

CAPÍTULO X

Das Secretarias dos Conselhos

Art. 34. A Secretaria de cada Conselho Regional, com as atribuições de que trata o art. 62 do Regulamento da Justiça do Trabalho, e sob a direção do funcionário designado para exercer as funções de secretário, compreende os seguintes serviços:

- a) Serviço Administrativo;
- b) Serviço de Processos.

Art. 35. Compete ao Serviço Administrativo:

- a) manter o protocolo de entrada e saída de processos, ofícios e demais papéis;
- b) o preenchimento de fichas e a manutenção dos fichários;
- c) as informações às partes interessadas;
- d) a carga e descarga de processos em movimento;
- e) a autuação de processos originários e de recursos;
- f) a redação do expediente que não competir ao outro serviço;
- g) o arquivo dos processos;

h) a organização da folha de pagamento, dos termos de posse e do "curriculum" dos funcionários e extranumerários da Secretaria;

i) a guarda, a conservação e a distribuição do material;

j) os serviços centrais de datilografia.

Art. 36. Compete ao Serviço de Processos:

a) o movimento interno dos processos, compreendendo a lavratura dos termos de recebimento, conclusão, remessa, juntada e vista dos mesmos;

b) as notificações às partes;

c) as requisições de processos, a expedição e recebimento de precatórias;

d) a contagem das custas;

e) o fornecimento das certidões e desentranhamento de documentos requeridos pelas partes;

f) a organização da pauta das sessões do Conselho e das audiências do presidente;

g) a preparação e o registo dos acordãos e decisões;

h) a coletânea e o fichário da jurisprudência do Conselho, da Câmara de Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional do Trabalho;

i) a coletânea e o fichário das leis, regulamentos e instruções que interessem à Justiça do Trabalho.

Art. 37. O período normal de trabalho nas Secretarias será, no mínimo, de 6 horas diárias, exceto aos sábados, quando será de 3 horas.

Parágrafo único. Os serventes terão a escala que for organizada, obedecido o mínimo de 44 horas semanais.

Art. 38. Todos os funcionários e extranumerários das Secretarias estão sujeitos ao ponto, que deverá ser encerrado pelo respectivo Secretário.

CAPÍTULO XI

Dos funcionários das Secretarias

Art. 39. Compete aos Secretários:

a) superintender os trabalhos da Secretaria, velando pela boa ordem do serviço;

b) cumprir e fazer cumprir as ordens do Presidente do Conselho;

c) submeter a despacho e assinatura do Presidente do Conselho o expediente e papéis que devam ser por ele despachados ou assinados;

d) abrir a correspondência oficial remetida ao Conselho e ao Presidente, a cuja deliberação será submetida;

e) tomar por termo as reclamações verbais, nos casos de dissídios coletivos;

f) promover o rápido andamento dos processos e a pronta realização dos atos e diligências ordenadas pelas autoridades superiores;

g) secretariar as sessões do Conselho Regional e as audiências do Presidente, lavrando e assinando, com este, as respectivas atas;

- h) subscrever as certidões e os termos processuais;
- i) dar aos litigantes ciência das reclamações e demais atos processuais de que devam ter conhecimento, assinando as respectivas notificações;
- j) convocar, de ordem do Presidente, as sessões extraordinárias;
- k) executar os demais trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Art. 40. Aos funcionários e extranumerários incumbe, em geral, executar os trabalhos que lhes forem cometidos pelo Secretário, de acordo com as instruções do Presidente.

CAPÍTULO XII

Disposições gerais

Art. 41. Os casos omissos deste Regimento serão regulados, no que for aplicável, pelo Regimento do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 42. Este Regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer Conselho Regional, desde que a modificação sugerida seja aprovada pelo Conselho Nacional do Trabalho, por 10 dos seus membros, pelo menos.

Parágrafo único. A organização dos serviços de secretaria dos Conselhos Regionais, poderá ser, entretanto, modificada pelos respectivos Presidentes, quando assim se tornar necessário à boa execução dos aludidos serviços, mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 43. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial".

Sala das sessões do Conselho Nacional do Trabalho, em 30 de maio de 1941. — **Francisco Barbosa de Rezende**. Presidente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Usando das atribuições que lhe confiere o art. 23, letras e e f, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, resolve determinar seja observada a tabela de custas que a esta acompanha, aprovada pelo Conselho Nacional do Trabalho em sessão realizada nesta data, na conformidade do disposto no art. 17, letra f, do citado regulamento, combinado com o art. 88, § 2.º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro. 30 de maio de 1941. — **Francisco Barbosa de Rezende.**

**TABELA A QUE SE REFERE O ART. 88, § 2.º, DO REGULAMENTO APROVADO
PELO DECRETO N. 6.596, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1940**

I — As custas devidas em conformidade com o disposto no art. 88 do Regulamento da Justiça do Trabalho serão divididas entre os juizes e os funcionários do Juízo, na proporção seguinte:

- a) ao juiz — quarenta por cento (40 %);
- b) ao escrivão — quarenta por cento (40 %);
- c) aos demais funcionários, exceto o distribuidor, quando tiverem funcionado no feito, pro-rata — vinte por cento (20 %).

Observações

1.ª, a percentagem fixada na alínea c caberá ao escrivão, sem pre que nenhum outro funcionário tiver intervido no processo; nesse caso, o escrivão não perceberá custas pelos atos da execução;

2.ª, a conta das custas será feita pelo escrivão e visada pelo juiz, podendo consignar verba para atender ao custeio da execução.

II — As custas da execução serão as fixadas no regimento local, com abatimento de dez por cento (10 %) e o seu pagamento efetuar-se-á em espécie.

Observação

As custas de arrematação ou remissão, bem como a comissão ao leiloeiro, serão pagas pelo arrematante ou remissor.

III — As despesas de publicação de editais serão adiantadas pelo reclamante ou exequente e reembolsadas afinal pelo reclamado ou executado, quando vencido.

IV — Os emolumentos dos traslados e certidões serão os fixados no regimento de custas local.

V — Todas as custas pagas serão cotadas à margem dos atos respectivos, dando-se à parte o competente recibo.

VI — A tabela de custas constante do art. 88 do Regulamento da Justiça do Trabalho, bem como as disposições dos incisos II a V da presente, serão afixados em lugar visível nos cartórios.

VII — A presente tabela será publicada no "Diário Oficial" da União e nos órgãos oficiais dos Estados e do Território do Acre, podendo ser revista pelo Conselho Nacional do Trabalho, sempre que julgar conveniente.

Sala das sessões do Conselho Nacional do Trabalho, em 30 de maio de 1941. — **Francisco Barbosa de Rezende**, Presidente.

PORTARIA N. CNT-6/41

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Usando das atribuições que lhe confere o art. 23, letra e, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, resolve recomendar aos Departamentos de Justiça do Trabalho e de Previdência Social e ao Serviço Administrativo:

a) seja obrigatoriamente consignado na numeração dos processos o prefixo correspondente ao Departamento ou Serviço respectivo, a que se refere o art. 48 do citado regulamento (Exemplo: DPS-4500/41, DJT-6540/41, SA-324/41);

b) sejam também obrigatoriamente mencionados no expediente, além da numeração integral do processo, os prefixos da Divisão ou Seção a que o mesmo se refira, conforme se trate de assunto afeto aos Departamentos ou Serviço Administrativo. — Exemplos: 1.º, o ofício n. 10, referente ao processo n. DPS-4500/41, da Divisão de Coordenação e Recursos, Seção de Recursos de Benefícios, terá a seguinte referência: DPS-4500/41-SRB. 10/41; 2.º, o ofício n. 31, relativo ao processo n. DJT-6540/41, da Divisão de Processo, Seção de Dissídios Individuais, terá a seguinte referência: DJT-6540/41-SDI. 31/41; 3.º, o ofício n. 65, relativo ao processo n. SA-324/41, da Seção de Pessoal e Material do Serviço Administrativo, terá a seguinte referência: SA-324/41-SPM. 65/41;

c) sejam sistematicamente usados os prefixos estabelecidos no regulamento em vigor, quer nos despachos, pareceres ou informações, quer no encaminhamento ou distribuição dos processos entre os diversos órgãos deste Conselho.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1941. — **Francisco Barbosa de Rezende.**

PORTARIA N. CNT-20/41

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, letras a e e, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, resolve aprovar e mandar sejam observadas as instruções elaboradas pelo Chefe do Serviço Administrativo, para execução dos serviços de protocolo da reparação, na forma abaixo:

I — O movimento de papéis e processos nos Departamentos, respectivas Divisões e Secções será efetuado por meio de guias extraídas em três vias datilografadas, uma das quais imediatamente encaminhada à Secção de Comunicações para o devido registo, sendo as demais destinadas, uma, à Secção de origem e a outra, àquela para onde for mandado o papel ou processo.

II — Qualquer juntada de papéis, apensação ou desapensação de processo deverá ser imediatamente comunicada à Secção de Comunicações.

III — Todas as fichas nominativas, institucionais e de movimento de papéis, atualmente existentes nas Secções e Divisões dos Departamentos e Serviço Administrativo, deverão ser imediatamente recolhidas à Secção de Comunicações.

IV — As informações sobre andamento dos papéis e processos serão prestadas pela Secção de Comunicações às partes interessadas todos os dias úteis, das 12 às 16 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas. Dentro desse horário serão também atendidas as partes que tenham papéis para dar entrada.

V — As informações de que careçam os Departamentos, Divisões e Secções serão fornecidas diretamente pela Secção de Comunicações, nos respectivos processos ou quando solicitadas verbalmente, durante as horas de expediente normal, independentemente de autorização do Chefe do Serviço Administrativo.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1941. — (a) **Francisco Barbosa de Rezende.**

RELATÓRIOS

Apresentados ao Presidente do Conselho
Nacional do Trabalho

Exercício de 1940

Sr. Presidente

Em obediência ao disposto no n. XIII, do art. 81, do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, aprez-me apresentar a V. Ex. o relatório dos trabalhos desta repartição, no exercício de 1940.

PRESIDÊNCIA E VICEPRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo em vista o determinado no art. 1.º do decreto-lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, que reorganizou o Conselho Nacional do Trabalho, foram designados, por decreto de 16 de agosto seguinte, para exercer as funções de presidente, o Dr. Francisco Barbosa de Rezende, que foi destarte reconduzido, para as de 1.º vice-presidente, o Dr. Deodato da Silva Maia Junior, e para as de 2.º vice-presidente, o Dr. Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

No decurso desse ano, o Conselho funcionou com os seguintes membros:

Representantes dos Empregados

Srs. Percival Godoy Ilha, Milton Soares de Sant'Ana, Cupertino Gusmão e Luiz Augusto da França.

Representantes dos Empregadores

Srs. Antonio Ribeiro França Filho, Ozéas Motta, Antonio Ferraz e Marcos Carneiro de Mendonça.

Representantes do Ministério do Trabalho e das Instituições de Previdência Social

Drs. Oswaldo Gomes da Costa Miranda, José Candido de Lima Ferreira, José Mathias Costa Batista e José de Sá Bezerra Cavalcanti.

Por haver completado dois anos de exercício na conformidade do § 2.º do art. 1.º do citado decreto-lei, o conselheiro Oswaldo Gomes da Costa Miranda foi substituído pelo Dr. Geraldo Augusto de Faria Batista, representante do Instituto dos Industriários, nomeado em 7 de março de 1940.

Técnicos

Drs. Francisco Barbosa de Rezende, Deodato da Silva Maia Junior, Raymundo de Araujo Castro, Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, Sebastião Moreira de Azevedo, Abelardo Marinho de Albuquerque e João Villasbôas.

ATIVIDADES DO CONSELHO

Durante o exercício de 1940, o Conselho Nacional do Trabalho realizou 190 sessões, apreciando e decidindo 5.065 processos, assim distribuídos:

Conselho Pleno	68 sessões	2.107 julgamentos	
1.ª Câmara	39 "	965 "	"
2.ª Câmara	40 "	909 "	"
3.ª Câmara	43 "	1.084 "	"
		<hr/>	
		5.065	"

Dos processos julgados, até 31 de dezembro de 1940, haviam sido publicados no **Diário Oficial** 4.339 acordãos.

INCORPORAÇÃO DE CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Reconhecendo a necessidade de melhor atender às suas finalidades, o Conselho Nacional do Trabalho, no decorrer de 1940, mandou proceder às incorporações das seguintes Caixas de Aposentadoria e Pensões:

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Malricá à dos Ferroviários da Central do Brasil;

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Botucatu, à de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas;

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Cruz Alta, à de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre;

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife, à de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife;

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Nazaré-Santo Amaro à dos Ferroviários da Leste Brasileiro.

Está sendo também providenciada a incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Florianópolis, à de Serviços Urbanos por Concessão, em Blumenau.

Também, à vista do decreto n. 2.120, de 9 de abril de 1940, que mandou incorporar ao Instituto dos Marítimos as Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Portuários, com menos de 5.000 associados, o Conselho Nacional do Trabalho baixou instruções para observância daquela determinação, em aditamento às expedidos pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pela portaria SCm-574 de 18 de dezembro, publicada no **Diário Oficial** do dia 19 seguinte.

Assim, de tal classe subsistirá somente a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de Santos, desaparecendo, por incorporação àquele Instituto as 10 seguintes: dos Portuários do Rio de Janeiro, de Manaus, de Belem, de Recife, de Salvador, de Ilhéus, de Paranaguá, de Imbituba, de Porto Alegre, da Cidade do Rio Grande.

Do exposto, conclue-se estar sendo assim, pouco a pouco, reduzido o número de Caixas de Aposentadoria e Pensões, com evidente vantagem para os associados, pois o agrupamento traz como benefício a possibilidade do aumento de recursos, proveniente da maior massa de segurados, ficando reduzido o custeio da administração.

O total das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, em 31 de dezembro de 1940, era de 95, com cerca de 1.920.027

associados, assim discriminadas por natureza de serviços e profissões:

Ferrovíarios	30	Caixas
Portuários	11	"
Serviços Públicos	44	"
Serviços de Mineração	4	"
	—	
Total	89	

Institutos de Aposentadoria e Pensões

Marítimos	1
Bancários	1
Comerciários	1
Transportes e Cargas	1
Estiva	1
Industriários	1
	—
Total	6

SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Segundo consta do levantamento organizado pela Contadoria desta Secretaria, através os balanços das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões referentes ao exercício de 1939, a receita total atingiu a 676.822:227\$0 e a despesa a 198.291:617\$9 ou seja a percentagem de 29,30 sobre aquela. Apurou-se o saldo de 478.530:609\$1.

A despesa com benefícios foi assim distribuída:

Aposentadorias ordinárias	39.709:754\$1
Aposentadoria por invalidez	37.851:176\$6
Pensões	32.362:800\$9
Serviços médicos e hospitalares	20.221:578\$7
Benefícios diversos	4.942:115\$0

As despesas administrativas absorveram 54.584:748\$8 e despesas diversas 8.619:443\$6.

O fundo de reserva atingiu a 1.838.018:560\$0, sendo realizado 1.396.463:003\$2 e a realizar 441.555:556\$8.

A aplicação dos fundos assim se distribuía naquela data:

Imoveis	59.573:142\$5
Títulos da Dívida Pública	667.084:080\$2
Carteiras de Empréstimos	105.758:335\$6
Carteira Predial	101.911:948\$5
Farmácia	1.278:003\$2
Movéis e Utensílios	13.755:277\$2
Outras contas	44:312\$0
	<hr/>
	949.405:099\$2

A disponibilidade em Caixa e em Bancos era de 483.780:440\$6.

QUOTA DE PREVIDÊNCIA

O Conselho Pleno, por acordão de 19 de dezembro, aprovou o balanço apresentado pelo Serviço da Quota de Previdência, referente ao exercício de 1939.

Do exame do assunto, verifica-se que o compromisso da União, no decurso de 1940, afim de atender aos encargos para com as Caixas e Institutos de Aposentadoria e Penses, em face da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, regulamentada pelo decreto n. 591, de 15 de janeiro seguinte, alcançou a importância de 195.934:266\$4.

Para satisfazer a tão vuitosa responsabilidade, foram obtidos recursos somente na importância de 161.081:290\$9, dos quais 81.081:290\$9 provenientes da arrecadação da Quota de Previdência através das empresas de serviços públicos, estabelecimentos bancários, serviço de estiva e de transportes e cargas e 80.000:000\$0 pela dotação constante do orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Nestas condições, a insuficiência verificada é de 34.852:975\$5, a qual, todavia, se reduz a 33.868:779\$2, em consequência de haver sido computado, na conta da Quota de Previdência, do Ministério do Trabalho, In-

dústria e Comércio, existente no Banco do Brasil, o juro respectivo.

Assinale-se que a arrecadação das Alfândegas, proveniente da taxa de 2%, estabelecida no art. 6.º da citada lei, produziu, naquele exercício, apenas a importância de 54.247:302\$4.

Quanto ao exercício de 1940, porém, o Tesouro Nacional não recolheu nenhuma quantia ao Banco do Brasil por conta da dotação da mesma Quota, constante do orçamento deste Ministério, no total de 131.183:000\$0. Tomando conhecimento dessa falta, o Conselho Pleno, em cordão de 12 de agosto próximo passado, se manifestou encarecendo providência junto ao Ministério da Fazenda, no sentido da entrega devida, submetendo-se o assunto ao Sr. ministro do Trabalho, o qual, no corrente ano, já reiterou aquela solicitação conforme avisos ns. 1-C4 e 1-C5 de 8 de janeiro deste ano.

É oportuno salientar, outrossim, a necessidade de obter recursos para atender ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no que concerne à responsabilidade devida pelo Tesouro Nacional.

À tal respeito, o Egrégio Conselho, em 22 de fevereiro de 1940, apreciando o processo do balanço da Quota de Previdência do exercício de 1938, sugeriu à autoridade superior a conveniência de se criar uma receita especial para aquele fim.

Parece também oportuno recordar, no sentido de melhor fiscalizar o produto da Quota de Previdência arrecadada pelas empresas de serviços públicos, a sugestão feita pelo respectivo Serviço, aceita também pelo Conselho Pleno, sobre a necessidade do exame dos balanços do ativo e passivo e da conta dos lucros e perdas daquelas empresas. Mas, para tanto, cumpre expedir-se ato, tornando obrigatória a remessa a este Conselho dos mencionados elementos.

DAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

O relatório do atuário-chefe assinala a grande atividade observada no Serviço Atuarial no decorrer do ano findo. Assim, foram procedidas, com o concurso do órgão Central do Atuariado,

a avaliação de 43 Caixas de Aposentadoria e Pensões, o que representa 43,88% do número total das Caixas existentes. A percentagem, porem, sobe a 60,32 %, tendo-se em conta tambem o número de Caixas avaliadas anteriormente.

O referido resultado abrange a massa de 125.006 associados ativos, distribuidos nesta conformidade:

1 — Portuários de Recife.	1.105
2 — Portuários de Salvador.	1.119
2 — Portuários do Rio de Janeiro.	3.719
4 — Portuários de Porto Alegre.	412
5 — Portuários da Cidade do Rio Grande.	1.252
6 — Ferroviários da Leste Brasileiro.	4.597
7 — Ferroviários da Central do Piauí.	257
8 — Ferroviários da Petrolina-Terezina.	171
9 — Ferroviários da Nazaré-Santo Amaro.	1.411
10 — Ferroviários da Ilhéus a Conquista.	395
11 — Ferroviários da Campos do Jordão.	211
12 — Serviços Urbanos p/concessão, em Manaus.	275
13 — Serviços Urbanos Oficiais, em Manaus.	126
14 — Serviços Urbanos Oficiais, em Belem.	253
15 — Serviços Urbanos p/concessão, em Vitória.	435
16 — Serviços Urbanos Oficiais, em Vitória.	150
17 — Serviços de Transporte Rural.	133
19 — Companhia de Melhoramentos de Monte Alto.	91
19 — Serviços Urbanos p/concessão, em Rio Claro.	650
20 — Serviços Urbanos p/concessão, em Botucatu.	422
21 — Serviços Urbanos p/concessão, em Curitiba.	612
22 — Serviços Urbanos p/concessão, em Florianópolis.	43
23 — Serviços Urbanos p/concessão, em Pelotas.	367
24 — Serviços Urbanos Oficiais na Cidade do Rio Grande.	414
25 — Serviços Urbanos p/concessão, em Belo Horizonte.	955
26 — Serviços de Mineração, em Passagem.	1.216
27 — Serviços Urbanos p/concessão, em Maceió.	466
28 — Ferroviários da Rde Mineira de Viação.	12.976
29 — Ferroviários da Paraná-Santa-Catarina.	9.000
30 — Serviços de Mineração, em Tubarão.	2.894
31 — Serviços Urbanos p/concessão, em Salvador.	3.343
32 — Companhia Cantareira e Viação Fluminense.	1.953
33 — Serviço de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro.	19.700
34 — Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação.	1.730
35 — Ferroviários da Companhia Paulista.	14.303
36 — Ferroviários da São Paulo Railway.	9.389
37 — Ferroviários da Noroeste do Brasil.	5.609

33 — Ferrovíarios da Araraquara.	1.902
39 — The City of Santos Improvements.	1.726
40 — Ferrovíarios da Estrada de Ferro Tereza Cristina.	1.093
41 — Ferrovíarios da Rio Grande do Sul.	13.919
42 -- Serviços Urbanos p/concessão, em Porto Alegre.	3.109
43 — Serviços Urbanos p/ concessão, em Juiz de Fora.	1.045
	<hr/>
Total.	125.066

ELEIÇÕES

Atendendo a que a projetada reforma da lei geral das Caixas de Aposentadoria e Pensões tende a modificar a constituição de suas Juntas Administrativas, foi expedido o decreto-lei n. 2.386, de 11 de junho de 1940, determinando a suspensão dos trabalhos relativos às eleições, a serem processadas em outubro naquelas entidades, e, conseqüentemente, a prorrogação por um ano dos mandatos de seus membros.

Ao Ministro coube, outrossim, a faculdade de, por motivo de interesse público ou conveniência da administração, proceder "ex-officio" ou mediante representação do Conselho Nacional do Trabalho, à recomposição ou modificação das Juntas Administrativas, quando a medida se impuser.

Ocorre, mais, citar o decreto-lei n. 2.755, de 7 de novembro seguinte, prorrogando até 30 de junho de 1941 o mandato das Juntas ou Conselhos Administrativos ou Fiscais dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, fixadas as novas eleições para abril desse ano.

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO

Com o objetivo de reajustar vencimentos e cargos dos funcionários das Caixas de Aposentadoria e Pensões, foi nomeada em 1939 uma comissão, que elaborou instruções relativas ao plano de padronização, aprovadas por acordão de 21 de agosto daquele ano, e mandadas executar pela portaria de 15 de setembro seguinte.

Em 1940, o Sr. Presidente reconstituiu a referida comissão, com intuito de rever o plano daquelas instruções, opinar sobre as propostas de alterações dos quadros, elaborar as condições para

concurso, e instruir os recursos ou reclamações sobre classificação, remoção, promoção e aproveitamento dos funcionários das Caixas.

Presidiu a comissão o conselheiro José Candido de Lima Ferreira, que, a partir de 10 de agosto, foi substituído pelo conselheiro Raimundo de Araujo Castro.

PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS PARA 1941

O Conselho Pleno, depois de convenientemente estudados pelos órgãos técnicos da Secretaria e da Procuradoria, aprovou 94 orçamentos de Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, para o exercício de 1941, atingindo a receita prevista a 620.711:542\$6 e a despesa a 253.606:192\$2, resultando daí o saldo provável de 367.105:350\$4.

A essas cifras se deverão juntar ainda as do orçamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, cuja aprovação, para aquele exercício, deverá ser feita pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, na conformidade do art 236 do regulamento baixado com o decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940.

ATIVIDADE DA SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Gabinete do Diretor

De acordo com o art 18 do regulamento aprovado pelo decreto n 24.784, de 14 de julho de 1934, a Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho é encarregada dos serviços administrativos e técnicos, executados através o gabinete do respectivo diretor geral, das seções e demais serviços

E' evidente que, com o movimento contínuo de avultado número de processos e ordens de serviço, o trabalho de todo o Conselho converge para a Secretaria e, principalmente, para o gabinete do diretor geral. Outra não tem sido a regra nos últimos anos, a exigir esforço exaustivo de todos os que servem na mesma dependência.

Avalia-se bem a pleora de serviço atualmente a cargo da Secretaria, considerando-se que, em face da próxima reforma do

Conselho Nacional do Trabalho, suas atuais atribuições administrativas e técnicas foram distribuídas por dois Departamentos e um Serviço, desaparecendo assim o órgão exclusivo que, hoje, dá conta de tão pesados encargos. Em conclusão, a tarefa atualmente atribuída a um só diretor fica repartida entre três, conquanto os novos encargos sejam acrescidos.

Tais considerações visam apenas assinalar a soma de esforço e de dedicação, que se exige presentemente dos funcionários da Secretaria, não se podendo, todavia, por maior que seja o devotamento, dada a deficiência de pessoal, manter em dia, e com o desejado aperfeiçoamento, os serviços de sua alçada.

Responde pelo gabinete do diretor o oficial administrativo, classe L, bacharel Theodoro de Almeida Sodré, tendo como auxiliares, o oficial administrativo, classe H, Ruy Moreno Maia, escriturário F, Joel Barbosa Menandro e extranumerários escriturário XV, Margarida Pereira da Silva Santos, escriturários XIII, Alvaro Gezi de Carvalho e Analia Lidia de Martins Castilho. Tais funcionários tem revelado zelo no serviço, concorrendo destarte para o bom andamento dos trabalhos a cargo do gabinete.

O movimento de papéis e expediente preparado nesse ano pode ser expresso na seguinte forma numérica:

Documentos recebidos e distribuídos.....	24.190
Ofícios redigidos pelo Gabinete.....	808
Telegramas redigidos pelo Gabinete.....	415
Ofícios expedidos.	15.548
Telegramas expedidos.	1.613
Portarias minutas e registadas.....	250
Certidões passadas pelo Gabinete.....	12
Processos despachados.	19.362

PROTOCOLO GERAL

Subordinado diretamente ao Gabinete, o serviço acha-se sob a direção do escriturário, classe G, Acacio Pereira da Rocha.

O número total de papéis protocolados durante o ano de 1940 elevou-se a 24.711, havendo sobre o de 1939 a diferença para mais de 1.061 documentos.

Nos últimos cinco anos, é a seguinte a quantidade de papéis entrados na Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

1936	17.515 documentos
1937	19.988 "
1938	19.860 "
1939	23.650 "
1940	24.711 "

Do exposto, conclue-se que o aumento de entradas do ano findo sobre o de 1936, isto é, em um lustro, se elevou a 41,08%.

O protocolo ressentese de falta de pessoal para executar, em dia, o serviço de registo do movimento dos papéis, atualmente a cargo das Secções e Serviços. Impõe-se a sua reorganização, tendo sido para tal designada, por esta Diretoria, uma comissão composta do oficial administrativo, classe L, bacharel J. B. de Martins Castilho, como presidente, do contador, classe K, Alvaro Joaquim dos Santos, do escriturário, classe G, Aca-cio Pereira da Rocha e do escriturário XIV, Elisiário da Costa Dourado. A finalidade da providência é o preparo de um plano de unificação do protocolo de sorte que, suprimido o das Secções e Serviços, possa aquele, com rapidez e segurança, prestar aos interessados quaisquer informações sobre andamento e solução dos processos, evitando perda de tempo em buscas pelas dependências da Secretaria.

1.ª SECÇÃO

Encontra-se sob a direção do oficial administrativo, classe L, bacharel Alvaro Figueiredo.

A Secção carece de pessoal para atender convenientemente aos seus encargos, decorrendo daí a relativa demora no movimento dos processos, principalmente nos inquéritos administrativos.

Com a reforma deste Conselho, a atividade da Secção constituirá a do Departamento da Justiça do Trabalho, que tratará das questões a esta relativas.

Os serviços da Secção, no exercício de 1940, assim se sintetizam:

Documentos recebidos	2.697
Processos informados	3.106
Ofícios expedidos	2.710
Telegramas	39
Certidões extraídas	44
Cartas de sentença extraídas	32

2.ª SECÇÃO

Acha-se sob a direção do oficial administrativo, classe L, bacharel José Bernardo de Martins Castilho.

A sua atividade compreende o processamento das reclamações e recursos contra as decisões das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, do estudo das consultas afetas ao Conselho Nacional do Trabalho, do exame dos assuntos relativos à assistência médica e hospitalar, bem como do preparo de anteprojetos de regulamento e instruções sobre assunto de previdência social.

Esta Diretoria, reconhecendo o grande acúmulo de serviço resolveu, como medida provisória, repartir com a 3.ª Secção o estudo da matéria ligada à filiação de empregados e empregadores, cobranças de contribuições e multas, transferência de contribuições e reclamações de empregados de Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Os trabalhos realizados durante o ano assim se resumem:

Documentos recebidos	5.030
Processos informados	4.973
Ofícios expedidos	3.895
Telegramas	86
Certidões extraídas	7
Circulares expedidas	8
Partes atendidas	1.609

DO SERVIÇO ESPECIAL DE RECURSOS OBRIGATORIOS

Pela portaria n. 19, de 3 de março de 1938, do Sr. presidente do Conselho, foi desmembrada da 2.^a Secção a parte concernente aos recursos obrigatórios, que passou a constituir objeto de um Serviço extraordinário. Durante o ano de 1940, estiveram à frente daquele Serviço os seguintes funcionários:

Oficial administrativo — Ruy Moreno Maia

Oficial administrativo — Apolonia Lidia Zweili

Escriturário — Décio Ferrão Berrini

Oficial administrativo — Adalgisa de Abreu Martins

Esta última foi designada por ato de 7 de dezembro.

A dificuldade de pessoal, com que luta esta Secretaria, não permitiu dar a esse Serviço o desenvolvimento necessário. Todavia nele não se pode deixar de reconhecer o esforço demonstrado, sobretudo por parte dos que o tem dirigido.

Carecendo também da necessária instalação, os respectivos processos, em quantidade elevada, se amontoam pelas paredes embora empilhados em devida ordem.

Segundo esclarece o encarregado atual, existem nada menos de 3.000 recursos dependendo de autuação, entre os quais mais de 1.000 referentes ao exercício de 1939.

Confrontando com a do ano anterior, a situação encontra-se melhorada, mas na realidade ainda não é satisfatória. Espera esta Diretoria, com a designação de mais funcionários, poder atender à situação angustiosa, ora existente.

Todavia, se a mesma não ocorrer, será obrigada a prorrogar o expediente, a exemplo do que se tem feito desde 1939, sendo certo que tal prorrogação não poderá exceder de 60 dias, em face do Estatuto dos Funcionários Públicos, e nem poderá ser repetida mais de uma vez durante o ano, dada a pequena dotação da verba para esse fim, destinada a atender a outros serviços.

O movimento dos processos no ano findo assim se verificou:

Documentos recebidos	5.776
Recursos obrigatórios autuados	710
Processos informados	1.518
Ofícios expedidos	3.399
Processos destacados	1.600
Fichas confeccionadas	7.906

3.ª SECÇÃO

É dirigida pelo oficial administrativo, classe L, bacharel Beatriz Sofia Mineiro.

Cabe à Secção o exame dos processos relativos às eleições das Juntas e Conselhos Administrativos das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, o estudo dos regimentos internos e respectivos registos, o serviço atinente ao pedido de registo das associações de auxílios mútuos, de beneficência e outras semelhantes, a expedição dos certificados correspondentes. Também se incumbem dos assentamentos do pessoal do Conselho Nacional do Trabalho.

A vista da medida constante do decreto-lei n. 2.386, de 11 de junho, que prorrogou o mandato dos membros das Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões, até 31 de dezembro de 1941, resolveu esta Diretoria, verificada a consequente redução dos serviços, afetar à mesma o estudo de determinados processos, até então a cargo da 2.ª Secção, na realidade sobrecarregada.

Assim, como já tive ocasião de assinalar, quando tratei da aludida dependência, passaram a ser autuados e informados pela 3.ª os processos referentes à filiação de empregados e empregadores, cobrança de contribuições e multas, transferências de contribuições, reclamações de empregados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

O movimento dos processos pode ser assim resumido:

Documentos recebidos	1.057
Processos informados	1.257
Ofícios expedidos	624
Telegramas	31
Certidões expedidas	21
Fichas preparadas	2.114

DO SERVIÇO ESPECIAL DE CERTIDÕES

O decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940, estabeleceu que nenhuma subvenção fosse paga pelo Governo Federal, Estaduais e Municipais sem que os interessados provassem quitação para com as instituições de seguros sociais. Ao Conselho Nacional do Trabalho foi confiado o encargo de declarar a obrigação ou não de contribuir para tais instituições, indicando-as no caso afirmativo. Também a lei tornou extensiva a medida, tratando-se de concorrências públicas federais, estaduais e municipais, ou perante autarquias fiscalizadas pelo Governo.

Tendo em vista as novas obrigações impostas ao Conselho Nacional do Trabalho, resolveu o respectivo presidente, pela portaria n. 109, de 16 de novembro, designar os diretores de Secção, Drs. J. B. de Martins Castilho e Beatriz Sofia Mineiro, secretariados pelo auxiliar Stela Cintra Costa, para elaborar as instruções necessárias à organização e execução daquele serviço, sendo o respectivo processo submetido a pronunciamento da Procuradoria Geral e, em seguida, enviado a relator para aprovação pelo Conselho Pleno. Até esta data, entretanto, não foi o assunto resolvido.

Esta Diretoria atendendo, porém, à necessidade de satisfazer aos pedidos dos interessados, desde logo apresentados para fins de observância da lei, imediatamente destacou em caráter provisório, para os trabalhos iniciais, o oficial administrativo H. Ruy Moreno Maia e o escriturário XIII, Anália Lidia de Martins Castilho, ambos em serviço no Gabinete.

Mais tarde, dado o volume crescente dos pedidos, a impor organização definitiva do assunto, designou os escriturários ba-

charel Décio Ferrão Berrini e Silvia Freitas para se incumbirem especialmente desse trabalho.

É oportuno declarar: a designação de tais funcionários se fez, sem dúvida, com prejuizo dos trabalhos das secções onde serviam.

No curto período de novembro a dezembro, foi o seguinte o movimento dessa nova atribuição:

Documentos recebidos	154
Processos cutuados e informados	154
Certidões fornecidas	120
Ofícios expedidos	22
Fichas preparadas	308

DA CONTADORIA

Acha-se a Contadoria sob a direção do contador, classe L, Cesar Orosco.

Cabe-lhe a centralização do serviço contabil, referente às Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, quer pelo exame das propostas orçamentárias e pedidos de créditos suplementares, quer pelo estudo dos balancetes e balanços anuais dessas instituições.

Compete-lhe ainda velar pela apuração e aplicação do patrimônio dessas instituições, além do preparo de instruções e modelos relativos à matéria contabil.

Impondo-se a necessidade de melhor distribuir os encargos da Contadoria, foram os seus serviços divididos pelo contador em três turmas a saber: a de receita e despesa; a de centralização contabil e a de aplicação patrimonial. Tal divisão obedece à norma traçada no regulamento baixado com o decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, para o Conselho Nacional do Trabalho.

Embora tenha melhorado o serviço da Contadoria com a divisão dos seus encargos em turmas, entretanto cumpre prosseguir na reforma já estudada pela comissão composta do contador Cesar Orosco, presidente, do inspetor de previdência Evandro Lobão dos Santos, dos contadores Alvaro Joaquim dos Santos e

Marcelo Reis Kauffmann, do oficial administrativo J, Darwin Drummond e Maria José Tavora, como secretária, cabendo ao contador Alvaro Joaquim dos Santos organizar as instruções a serem adotadas, de acordo com os planos sugeridos pela referida comissão.

Sem dúvida entre os trabalhos de maior responsabilidade da Contadoria, destaca-se o de estudo das propostas orçamentárias.

Recebidas em o total de 94, conforme já foi apreciado em outra parte deste relatório, foram examinadas de per si pelo Conselho Pleno, dentro do prazo legal, tendo corrido sem atropelo o seu processamento, a despeito da afluência de julgamentos peculiar a essa época do ano.

Avalia-se a atividade da Contadoria pelo resumo abaixo:

Documentos recebidos	8.543
Processos informados	4.820
Ofícios expedidos	1.506
Telegramas	130
Circulares	17
Demonstrações organizadas	914
Formulários para o Serviço Médico....	970

SERVIÇO DA QUOTA DE PREVIDÊNCIA

Embora ao contador, como intendente do Serviço da Quota de Previdência, caiba a responsabilidade do andamento daquele Serviço, quem realmente se encontra à sua frente e o dirige é o sub-intendente Marcelo Reis Kauffmann.

Com a divisão de encargos da Contadoria, o Serviço da Quota de Previdência ficou incluído na turma correspondente à receita e despesa, continuando, porém, como serviço especializado, obedecendo a instruções próprias. O sub-intendente apresentou, em separado, o relatório e balanço geral da Quota de Previdência no ano de 1939, já considerado em outro capítulo deste relatório.

A contabilização do exercício de 1940, pela falta de pessoal, encontra-se, no momento, em certo atraso, pois a escritu

ração dos excessos da quota de previdência e da conta do Banco do Brasil foi feita somente até agosto, e o exame e registo da arrecadação e recolhimento das receitas das Caixas àquele Banco, apenas até março.

Enquanto não ocorrer melhor lotação de pessoal para atender às exigências dos serviços desta Secretaria, cumpre prorrogar o expediente, todas as vezes que for possível, o que fará esta Diretoria, ainda assim com dificuldade, em virtude dos limitados recursos da verba orçamentária destinada àquele fim.

DO SERVIÇO DE ATAS, ACORDÃOS E JURISPRUDÊNCIA

Encontra-se a cargo do oficial administrativo, classe J, Kutuko Nunes Galvão, incumbindo-se dos trabalhos relativos ao preparo das atas das sessões do Conselho Pleno e das Câmaras, da pauta para julgamento, distribuição e remessa dos processos aos relatores, serviço taquigráfico, lavratura de acordãos e publicidades dos mesmos no **Diário Oficial**.

Foi o seguinte o movimento verificado no ano p. passado:

Processos diversos	2.402	
Recursos diversos	1.930	5.495
Recursos obrigatórios	1.163	
Acordãos datilografados		7.240
Atas lavradas		295
Pautas para julgamentos		190
Ofícios minutados		113
Guias de remessas		456

DO SERVIÇO DE ENGENHARIA

O Serviço de Engenharia foi dirigido de 1 de janeiro a 15 de maio pelo engenheiro, classe L, Carlos Borges de Andrade Ramos. Interinamente, de 16 de maio a 28 de setembro pelo engenheiro, classe J, Mario dos Santos Maia. De 28 de setembro em diante pelo engenheiro Hugo Gondim Fabricio de Barros, nomeado interinamente para o cargo de engenheiro-chefe, em comissão, por decreto do Sr. Presidente da República, no impedi-

mento do respectivo titular, o qual, pelo prazo de um ano, foi posto à disposição da Comissão Executiva do Plano Siderúrgico.

O relatório do Serviço de Engenharia, apenso ao presente, esclarece com minúcia a atividade desenvolvida durante o ano findo.

Em relação ao expediente, apura-se o movimento abaixo:

Documentos recebidos	643
Pareceres prestados	556
Ofícios expedidos	204
Telegramas	5
Relatórios preparados	25

O Serviço, de acordo com as disponibilidades orçamentárias, assinou as seguintes revistas técnicas:

- Architectural Record (americana)
- The Architectural Forum (americana)
- Arquitetura e Urbanismo (nacional)

Coube-lhe ainda indicar obras técnicas, relacionadas com a Previdência Social e, particularmente, com o problema de habitação barata, afim de serem adquiridas pela Biblioteca do Ministério, conforme solicitação do diretor do Departamento de Administração.

O SERVIÇO TÉCNICO ATUARIAL

Encontra-se sob a direção do atuário-chefe, Dr. Gastão Quartim Pinto de Moura.

A atividade desse Serviço vem crescendo constantemente, sendo merecedores de destaque diversos trabalhos técnicos, tais como as avaliações atuariais já referidas em capítulo especial, e a organização de tábuas biométricas. Esses últimos trabalhos permitirão a fixação de taxas de invalidez, de entrada em aposentadoria ordinária, secessão, mortalidade de inválidos e de aposentados ordinariamente, mortalidade de mulheres e menores e nupcialidade de mulheres solteiras e viúvas, e outras taxas.

Com tais elementos, resultantes da nossa própria experiência, os cálculos atuariais, para a fixação do plano de contribuições e benefícios do seguro social poderão aproximar-se mais da realidade brasileira.

Para apuração estatística, conta o Serviço Técnico Actuarial com as máquinas Hollerith, cujo encarregado é o escriturário XXI, Charles Esberard.

Trata-se de servidor operoso, de grande capacidade de trabalho. É apreciável o rendimento das aludidas máquinas, pois não só são utilizadas no serviço próprio, mas ainda em trabalhos necessários à Contadoria desta Secretaria, e também no preparo das folhas e dos cheques de pagamento do pessoal deste Ministério.

O concurso mecânico é também extensivo ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio, operando o registo das firmas, imprimindo as respectivas relações, e ao Departamento Nacional de Imigração, apurando, para fins estatísticos, o movimento de estrangeiros no país.

O Serviço Actuarial dispõe ainda da Secção de Codificação e Arquivo, sob as vistas do escriturário XIX, Nelson Moreira Baptista, cabendo-lhe codificar todos os questionários de associados ativos das Caixas de Aposentadoria e Pensões, e transcrever as relações trimestrais de benefícios concedidos e cancelados pelas mesmas Caixas. De grande utilidade, o serviço encontra-se, segundo declara o actuário-chefe, perfeitamente em dia.

O resumo dos trabalhos assim se exprime:

Papéis recebidos	1.830
Processos informados	1.838

DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO

Sob a direcção do inspetor-chefe, Henrique Eboli, no decurso de 1940, o Serviço de Inspeção apresentou grande incremento, efectuando-se a tomada de contas de algumas Caixas de Aposentadoria e Pensões, de muito em grande atraso. Para esse fim, foram designados pelo Sr. presidente os inspetores Frederico de

Castro Menezes, Rubens Amaral Soares, Oscar de Azevedo Brandão, Vicente de Oliveira Moliterno e Evaristo dos Santos.

Os inspetores Heitor Mendes Dias Fernandes e Francisco Mattos Vieira serviram como interventores. O primeiro até abril, na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bragança, e o segundo, até 30 de setembro, na Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo Railway.

O inspetor-chefe, em minucioso relatório anexo a este, mostra a situação de cada zona de inspeção, na seguinte forma:

1.^a zona — Acre, Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí. Esteve a cargo do inspetor Heitor Mendes Dias Fernandes, que também funcionou como interventor. As Caixas dos Ferroviários de S. Luiz-Terezina, dos Serviços Públicos Urbanos, em S. Luiz, e dos Ferroviários da Central do Piauí, estão com as tomadas de contas atrasadas a partir de 1937. Nas dos Ferroviários da Madeira-Marmaré, Portuários de Manaus, Serviços Urbanos Oficiais, em Manaus, Ferroviários da Bragança, Serviços Urbanos Oficiais, em Belém, a paralisação vem de 1938.

2.^a zona — Ceará. O respectivo inspetor, Francisco de Holanda Tavora, esteve licenciado a partir de julho até 31 de dezembro.

As tomadas de contas estão muito atrasadas. A da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Viação Cearense desde 1935, e a da Caixa de Serviços Urbanos por Concessão, em Fortaleza, desde 1937.

Baixando a portaria n. 114 de 3 de dezembro, o Sr. presidente determinou providências no sentido de seguir para aquela zona o inspetor José Nilo de Albuquerque.

3.^a zona — A cargo do inspetor Oscar de Azevedo Brandão, que tem demonstrado grande atividade, efetuando todas as tomadas de contas em atraso, estando, assim, em dia os trabalhos dessa zona.

4.^a zona — Baía e Sergipe. Nela serviram os inspetores Frederico Castro Menezes e Jayme Rocha Portela. Faltam apenas as tomadas de contas, do exercício de 1939, das seguintes Caixas

de Aposentadoria e Pensões: Portuários de Salvador, Serviços Urbanos Oficiais, em Salvador, Ferroviários de Ilhéus a Conquista e Portuários de Ilhéus. Nas demais Caixas, em número de três, as últimas tomadas são de 1939.

5.^a zona — Espírito Santo e Rio de Janeiro. Todas as tomadas de contas desse setor, a cargo do inspetor Vicente de Oliveira Moliterno, estão efetuadas até 1939. O citado inspetor foi destacado para proceder a tomada de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Baía a Minas.

6.^a zona — Distrito Federal. Segundo se verifica do relatório do inspetor-chefe, as tomadas de contas das Caixas de Aposentadoria e Pensões sediadas nesta Capital se acham em dia, o mesmo não ocorrendo, entretanto, com os Institutos. Teem-nas efetuadas até 1939, as seguintes Caixas de Aposentadoria e Pensões:

Ferroviários da Central do Brasil e Serviços de Águas e Esgotos do Distrito Federal, a cargo do inspetor Rubens Amaral Soares;

Ferroviários da Leopoldina Railway, Serviços de Transporte Rural e Aeroviários, procedidas pelo inspetor Alvaro de Toledo Bandeira de Mello;

Portuários do Rio de Janeiro e Serviços Telefônicos do Distrito Federal, sob a responsabilidade do inspetor Celso de Azevedo Corrêa;

Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação, Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, com o inspetor Pedro Cintra Ferrreira.

Rio de Janeiro City Improvements, a cargo do inspetor Jayme da Rocha Portella;

Imprensa Nacional, sob as vistas do inspetor José Nilo de Albuquerque.

A propósito dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, verifica-se estarem com as inspeções e tomadas de contas realizadas até 1939: o Instituto dos Empregados em Transportes e

Carças, sob a fiscalização do inspetor Luiz Gomes da Costa, e o da Estiva, sob a do inspetor Antonieta Paladino Amério.

O Instituto dos Marítimos, a cargo do inspetor Francisco Anibal Ribeiro Dantas, está com a respectiva tomada de contas efetuada até 1938.

Quanto a dos Industriários, sob a fiscalização do inspetor Evandro Lobão dos Santos, falta ainda a do exercício de 1939.

No dos Comercários, a cargo do inspetor Fernando de Andrade Ramos, está sendo ultimada a relativa ao exercício de 1939.

O Instituto que apresenta maior atraso na tomada de contas, é o dos Bancários, pois faltam as dos exercícios de 1938 e 1939. Está sob a fiscalização do inspetor Aloisio Leonel de Rezende.

7.^a zona — Minas Gerais e Goiaz, entregue ao inspetor Manoel Vidal Barbosa Lage, cujos trabalhos se acham em dia. Em 1940, o inspetor Rubens Amaral Soares procedeu à tomada de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos, em Goiaz, retardada desde 1933.

8.^a zona — São Paulo e Mato Grosso. Servem nela os inspetores José Gomara, José Bandeira de Melo e José Paulo de Macedo Soares. O inspetor Frederico de Castro Menezes também nela funcionou, cabendo-lhe a incumbência especial de inspecionar as Caixas dos Ferroviários da Companhia Paulista e da São Paulo Railway, que se encontravam em atraso, a primeira a começar de 1935, e a segunda, desde 1937. Aquela foi realizada e esta encontra-se com os trabalhos bem adiantados.

A não ser a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos, em Campo Grande, Mato Grosso, cuja tomada de contas está para ser feita a partir de 1938, todas as demais Caixas dessa zona tem sido inspecionadas, achando-se ultimadas até 1939.

9.^a zona — Paraná e Santa Catarina, sob a fiscalização do inspetor José Nilo de Albuquerque, que, segundo o relatório do inspetor-chefe, ainda não entregou as das seguintes Caixas de Aposentadoria e Pensões, relativas aos exercícios de 1938 e 1939:

Ferroviários da Estrada Tereza-Cristina.

Portuários de Paranaguá.

Serviços Urbanos por concessão, em Curitiba (somente 1939).

10.^a zona — Estado do Rio Grande do Sul, de cuja fiscalização é encarregado o inspetor Evaristo dos Santos. Esse funcionário, auxiliado pelo Sr. Alvaro de Abreu Dorneles, conseguiu, durante o exercício, por em dia o serviço da tomada de contas de algumas Caixas da referida zona, paralisadas desde 1935. Presentemente o atraso é apenas de 1938 a 1939, quanto às Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul e Serviços Urbanos por concessão, em Porto Alegre, e somente de 1939, quanto à dos Portuários de Porto Alegre, à da Cidade do Rio Grande e à de Serviços de Mineração, em Porto Alegre.

INQUÉRITOS

Alem das suas funções próprias, alguns inspetores foram incumbidos de proceder e acompanhar a inquéritos diversos.

Nessa conformidade, o inspetor José Bandeira de Melo realizou um inquérito na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, auxiliado pelo inspetor Luiz Gomes da Costa. O inspetor Evaristo dos Santos procedeu a um outro na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, e o inspetor Heitor Mendes Dias Fernandes, auxiliado pelo oficial administrativo Thomaz dos Santos Cunha, efetuou um outro na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina. O inspetor Aloisio Leonel de Rezende acompanhou a realização de um inquérito procedido na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, e o inspetor José Gomara, um efetuado na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em S. Paulo.

Convem assinalar que o aumento diário dos serviços no Conselho Nacional do Trabalho coloca esta Diretoria em dificuldade para atender às contínuas reclamações dos chefes, em face da contingência de remover funcionários de uma para outra secção onde o trabalho se afigura mais urgente. Tal a situação, por exemplo, da Inspeção, ora privada da colaboração de um de

seus auxiliares, designado para acompanhar, como técnico, os trabalhos de um inquérito no Estado do Paraná, passando a servir em outra dependência, quando de seu regresso. Esta falta momentânea já foi, porém, sanada a partir do corrente ano, com a vinda de um extranumerário-mensalista.

APARELHAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO

No relatório apresentado, o inspetor-chefe insiste na necessidade de aparelharem-se as Inspetorias de Previdência, de forma que pudessem os inspetores executar, convenientemente, os respectivos trabalhos, isto é, relatórios e expediente. A dificuldade da instalação resulta de não serem as Inspetorias dotadas de sedes próprias, nos Estados, pois cada uma se localiza na residência do inspetor.

Com a próxima reforma do Conselho, é oportuno cogitar de, nas sedes dos Conselhos Regionais ou das Juntas de Conciliação e Julgamento, reservar uma dependência, onde os mesmos poderiam executar os respectivos trabalhos, contando com o concurso dos auxiliares necessários.

Destarte ficaria atendida a solicitação do inspetor-chefe, deixando os inspetores de recorrer às Caixas ou Institutos de Aposentadoria e Pensões, para o preparo do expediente e relatórios.

Aquí na Capital cumpre, sem dúvida, habilitar a Inspetoria de modo a corresponder plenamente às suas finalidades.

O expediente daquela dependência, durante o ano, assim se expressa:

Ofícios	728
Telegramas	502
Circulares	25

MOVIMENTO DO PESSOAL

Pela portaria de 30 de dezembro de 1939, foi posto à disposição da Comissão de Defesa da Economia Nacional o escrivão G, Matilde Corrêa do Lago Silva. Também por ato de 2 de agosto de 1940, passou a servir junto à Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional o engenheiro Carlos Borges de An-

drade Ramos. Continua servindo no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, onde se encontra desde 3 de janeiro de 1938, o contador K, bacharel José Augusto Seabra. O engenheiro Jaime Brasilio de Araujo passou à disposição do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, por ato de 11 de janeiro de 1940. O inspetor de previdência Romulo de Castro acha-se desligado do Conselho Nacional do Trabalho, desde 18 de janeiro de 1940, servindo no Departamento Nacional de Indústria e Comércio. O adjunto de procurador geral, Dr. Geraldo Augusto de Faria Batista, está à disposição do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, a partir de 14 de fevereiro de 1938. O escriturário mensalista, Laura Simões Lopes encontra-se em serviço no Gabinete do Ministro, desde 5 de junho de 1940.

APOSENTADORIAS

Por haver atingido a idade compulsória, foi aposentado em 30 de abril, o atuário, classe L, Saint-Clair de Padua, que tinha exercício no Serviço Atuaria! deste Conselho, onde trabalhou desde o início de sua atividade funcional. E também, pelo mesmo motivo, em 19 de setembro seguinte, o inspetor de previdência, Dr. Inácio Xavier de Carvalho.

EXONERAÇÃO

Em virtude de abandono de emprego, foi exonerado o escriturário Alaide de Souza Falco, conforme publicação no **Diário Oficial** de 3 de janeiro de 1941, e, em 29 de agosto anterior, o escriturário XV, Helmuth Eckardt, havendo solicitado demissão o escriturário XV, Jeremias Arruda.

Também em virtude do disposto no art. 17, § 5.º do decreto n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, foi exonerado do cargo de contador interino Lucidio Gomes da Silveira. Pediu exoneração do cargo de escriturário-mensalista XIX, Irene Benderska.

TRANSFERÊNCIA

Foram transferidos desta Secretaria para a 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento o auxiliar de escritório Ester Cavalcanti

de Mendonça, em 30 de outubro e o auxiliar de escritório IX Miguel Nei Torres Aires, em 6 de novembro seguinte.

PESSOAL DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Em 31 de dezembro de 1940, serviam neste Conselho 106 funcionários efetivos, inclusive o diretor, e 59 extranumerários-mensalistas assim discriminados:

4 oficiais administrativos.....	L
4 » »	K
6 » »	J
4 » »	I
14 » »	H
12 escriturários	G
5 »	F
2 »	E
1 contador.	L
3 contadores.	K
2 contadores interincs.....	H
1 engenheiro interino.....	L
1 »	K
1 »	L
1 desenhista interino.....	J
1 inspetor-chefe.	M
11 inspetores de previdência.....	L
4 » » »	K
2 » » »	J
8 » » »	H
1 procurador geral.....	M
1 adjunto de procurador.....	K
1 adjunto de procurador interino.....	K
3 serventes.	E
3 serventes.	C

EXTRANUMÉRARIOS MENSALISTAS

2 assistentes jurídicos.....	XXI
2 escriturários.	XXI
3 »	XIX
4 »	XVII
5 »	XV
1 escriturário.	XIV
9 escriturários.	XIII
8 axiliares de escritório.....	XI

8	>	>	>	X
11	>	>	>	IX
1	auxiliar de escritório.....			VIII	
1	auxiliar de escritório.....			VI	
4	serventes.			VII	

SECRETARIA E PROCURADORIA

Apraz-me assinalar a boa compreensão existente entre esta Secretaria e a Procuradoria, sob a competente direção do Dr. Joaquim Leonel de Rezende Alvim, a quem, por tal motivo, manifesto reconhecimento, extensivo aos demais procuradores e auxiliares.

CAIXAS E INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Tambem cumpre registrar o completo entendimento mantido entre esta Secretaria e as Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, com que muito tem lucrado o serviço público, pois, é notória a boa vontade sempre observada por tais instituições em atender às exigências e instruções emanadas do Conselho Nacional do Trabalho.

ANEXO REFERENTE AO DESENVOLVIMENTO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Desejoso de prestar merecida homenagem à repartição, onde sirvo há cerca de 12 anos, dos quais 11 como diretor da respectiva Secretaria, faço anexar ao presente um ligeiro esboço sobre seu aparecimento e evolução, acompanhado dos nomes de todos os membros que nela cooperaram valiosamente, e cujo número atingiu, até 31 de dezembro de 1940, o total de 80.

Decorridos 17 anos de funcionamento, durante dois terços dos quais pude acompanhar, como colaborador assíduo, os trabalhos do Conselho, cumpro o elementar dever de consignar o esforço e espírito patriótico dos referidos membros. A atividade e a dedicação dos mesmos em prol do bem estar das classes trabalhadoras, tão de perto sentidas, concorreram de forma decisiva para o grau de respeito e apreço tributado à instituição,

que, com o evento da Justiça do Trabalho, se tornará seu órgão supremo.

CONCLUSÃO

Ao finalizar o presente relatório, cumpre-me agradecer a V. Ex., Sr. presidente, as demonstrações de apreço e estima, com que me tem cumulado, facilitando assim o desempenho da tarefa a mim confiada pelo Governo.

A todos os funcionários da repartição, desde os chefes de serviço aos menos graduados, manifesto agradecimentos pelo concurso de cada um, concitando-os a prosseguir no cumprimento de seus deveres, sempre crescentes em face dos elevados encargos atribuídos ao Conselho Nacional do Trabalho.

Tais são, Sr. presidente, os fatos de maior realce no ano findo, merecedores de registo neste relatório, o último que me é dado apresentar como diretor da Secretaria, pois em face da reforma a vigorar a partir de 1 de maio próximo, verificar-se-á a sua extinção.

Formulo assim votos para que em sua nova fase, como órgão superior da Justiça do Trabalho, o Conselho realize a perfeita harmonia das relações econômicas entre o trabalho e o capital, concorrendo destarte para o progresso contínuo da nação brasileira.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1941. — **Oswaldo Soares**,
Diretor Geral da Secretaria.

Anexo ao Relatório apresentado pelo Diretor Geral
da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho,
Dr. Oswaldo Soares

Exercício de 1940

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.º PERÍODO — 1923 A 1928

Criado pelo decreto n. 15.027, de 30 de abril de 1923, o Conselho Nacional do Trabalho resultou, segundo esclareceu o então ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, Dr. Miguel Calmon àu Pin e Almeida, no ato da instalação em 23 de agosto seguinte, dos compromissos assumidos pelo Brasil em face do Tratado de Versailles, assinado em 1919, que acarretou às nações signatárias do mesmo a obrigação do estudo dos problemas sociais, visando melhoria das condições do trabalho e proteção aos trabalhadores contra os diversos riscos que os ameaçam. Tinha-se em vista, consoante aquele Tratado, o estabelecimento da paz universal, fundada na justiça social.

Surgido, por conseguinte, no momento próprio, o Conselho Nacional do Trabalho foi a sementeira de onde, sete anos mais tarde, por todo o Brasil se ergueu frondosa floresta, constituída pela legislação trabalhista, a cuja sombra se abrigam milhões de brasileiros, protegidos quanto às condições de trabalho, salário, estabilidade econômica, alimentação, prole, habitação, saúde, inválidez, velhice e ainda, quanto à morte, através do amparo aos herdeiros.

Destinou-se assim o Conselho, inicialmente, de acordo com o disposto no art. 1.º daquele decreto, à função meramente consultiva dos poderes públicos sobre assuntos de organização do trabalho e da previdência social. A semelhança do Bureau Internacional do Trabalho, dever-se-ia tornar centro de pesquisas no meio social brasileiro, de forma a poder apresentar solução dos problemas referentes ao dia normal do trabalho nas principais indústrias, sistemas de remuneração, contratos coletivos, processos

de conciliação e arbitragem, trabalho de mulheres e menores, aprendizado e ensino técnico, acidentes e seguros sociais, caixas de aposentadoria e pensões de ferroviários, instituições de crédito popular e caixas de crédito agrícola.

Para um tão vasto programa, o Conselho Nacional do Trabalho não foi, entretanto, aparelhado do necessário pessoal, nem mesmo da adequada instalação material.

Compunha-se de 12 membros escolhidos pelo Presidente da República, sendo dois entre os operários, dois entre os patrões, dois entre altos funcionários do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, e seis entre pessoas de reconhecida competência em assuntos de organização do trabalho e previdência social.

A presidência era exercida por um de seus membros, eleito pelos demais anualmente. Também um vice-presidente era eleito nas mesmas condições daquele.

Ao ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, presidente honorário do Conselho, cabia a presidência efetiva, sempre que comparecesse às sessões.

Reunia-se duas vezes por mês, podendo todavia ser convocado extraordinariamente pelo presidente, ou a requerimento de dois membros, pelo menos. Ao secretário geral, que também participava das sessões com direito de voto, cabia superintender os serviços da Secretaria. E, com exceção deste, todos os membros do Conselho serviam gratuitamente.

A Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho competia: coligir e sistematizar a documentação sobre os diversos problemas de economia social brasileira; realizar inquéritos sociais, ouvidos os profissionais e interessados; promover a observância do disposto na lei n. 1.150, de 5 de janeiro de 1904, e na de n. 1.907, de 29 de dezembro de 1906; propagar e fiscalizar a aplicação das leis n. 976, de 6 de janeiro de 1903, e 1.637, de 5 de janeiro de 1907; superintender a fiscalização de seguros contra acidentes do trabalho e quaisquer outros seguros operários; a das caixas de pensões e aposentadorias dos ferroviários; executar quaisquer outros encargos referentes à organização do trabalho e da previdência social.

Anexo à mesma Secretaria deveriam ser mantidos uma biblioteca especializada e um museu social.

Seu 1.º presidente foi o ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Augusto Olimpio Viveiros de Castro; o 1.º vice-presidente, Dr. Antonio Vicente Andrade Bezerra, e o 1.º secretário, Dr. Afonso de Toledo Bandeira de Melo.

Os membros componentes do Conselho, quando de sua instalação, foram, além dos acima referidos, os deputados Carlos de Campos e Afranio de Melo Franco, Drs. Gabriel Ozorio de Almeida, Afranio Peixoto, Raymundo de Araujo Castro e Dulphe Pinheiro Machado, Srs. Carlos Gomes de Almeida, Libanio da Rocha Vaz e Gustavo Francisco Leite.

2.º PERÍODO — 1928 A 1930

Com a publicação do regulamento aprovado pelo decreto n. 18.074, de 19 de janeiro de 1928, expedido em virtude da autorização constante do art. 9.º do decreto legislativo n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927, iniciou-se a segunda fase da vida do Conselho Nacional do Trabalho.

De conformidade com esse decreto, continuou o mesmo com o encargo do estudo dos problemas de economia social e de todos os assuntos que pudessem interessar à organização do trabalho e da previdência social. Passou, entretanto, a partir de tal época, a ter funções de órgão julgador, sendo suas decisões suscetíveis de embargos, na conformidade do disposto no art. 7.º.

Criou-se a Procuradoria, constituída de um procurador geral e um adjunto, funcionando como auxiliares técnicos do Conselho em todos os assuntos de natureza jurídica.

Sua composição permaneceu inalterada, continuando a servir gratuitamente os 12 membros.

E as atribuições foram assim sistematizadas:

a) responder as consultas formuladas pelos Poderes Executivo e Legislativo da União, sobre assuntos referentes à economia social e à organização do trabalho e da previdência social;

b) preparar projetos de regulamento e instruções sobre aqueles assuntos, ouvindo os interessados, quando necessário;

c) propor ao Governo as medidas convenientes no tocante à previdência social e à normalização do trabalho;

d) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares referentes às Caixas de Aposentadoria e Pensões dos ferroviários, dos portuários e de outras classes que fossem compreendidas no regime da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926;

e) fiscalizar as companhias e empresas de seguros contra acidentes do trabalho e quaisquer outros seguros sociais, mediante instruções baixadas pelo ministro da Agricultura, Indústria e Comércio;

f) fiscalizar a execução do regulamento sobre a concessão de férias aos empregados e operários dos estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e outros;

g) impor multas aos infratores das leis e regulamentos a seu cargo;

h) intervir, quando solicitado por uma ou ambas as partes, nas questões coletivas entre operários e patrões, podendo servir de mediador, para acordo ou arbitragem, obrigando-se previamente os interessados a aceitar o acordo ou a cumprir a decisão arbitral;

i) organizar o seu regimento interno, estabelecendo as normas de processo de seus julgamentos e decisões, bem como as medidas necessárias ao regular funcionamento dos trabalhos do Conselho e da Secretaria;

j) tomar conhecimento dos orçamentos da receita e despesa do Conselho, e fiscalizar a execução dos mesmos;

k) tomar conhecimento do relatório da Secretaria, e da prestação de contas das despesas efetuadas em cada exercício;

l) tomar conhecimento de qualquer reclamação sobre irregularidades observadas nos serviços a seu cargo;

m) criar as comissões que julgar necessárias a quaisquer fins de interesse do Instituto.

Nesse regulamento, deu-se organização conveniente à Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, criando-se o cargo de diretor, distinto do dos membros do Conselho, e duas secções, uma destinada aos assuntos do trabalho, e outra aos accidentes dele decorrentes, Caixas de Aposentadoria e Pensões, serviços de contabilidade e outros. Instituiu-se a fiscalização das referidas Caixas.

Nessa conformidade, achou-se o Conselho aparelhado com pessoal e material para execução de seu vasto programa, senão na sua totalidade, pelo menos, em parte, no que se referia propriamente às citadas Caixas.

Como seu presidente, nessa fase, se encontrou o então desembargador, hoje ministro, Ataulpho Napoles de Paiva, cujo desempenho foi notavel, devendo-se aos seus esforços a instalação do instituto em sede própria, à Praça da República, n. 24.

Tal fato é digno de registro, porquanto posteriormente o edificio serviu de sede provisória ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, quando nos primórdios de sua instalação, em 1930.

Como vice-presidentes, serviram o Dr. Gabriel Ozorio de Almeida, o Dr. Francisco Paes Leme de Monlevade, o Deputado Antonio Prado Lopes Pereira, o Sr. Libanio da Rocha Vaz, o desembargador Luiz Guedés de Moraes Sarmiento e o Sr. Gustavo Francisco Leite, que exerceu a presidência em fins de 1930, dado o afastamento do presidente Ataulpho Napoles de Paiva.

Como Diretor da Secretaria, figurou o Dr. Cassiano Machado Tavares Bastos, desde 29 de setembro de 1927, substituindo o secretário interino, Dr. Mario Ortiz Poppe. Aquele, por sua vez, foi substituído pelo Dr. Oswaldo Soares, a partir de 26 de fevereiro de 1930. O cargo de Procurador geral foi exercido pelo Dr. Joaquim Leonel de Rezende Alvim.

A instalação do Conselho Nacional do Trabalho facilitou o início das atividades do Ministério recém-criado, e a sua atuação conciliatória, de mais de um lustro, concorreu em parte, sem dúvida, para o preparo do ambiente nacional, que permitiu o desen-

volvimento da legislação trabalhista, em atmosfera de completa harmonia entre empregados e empregadores.

3.º PERÍODO — 1930 A 1934

Assinala essa nova fase a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por força do decreto n. 19.433, de 26 de novembro de 1930, para cuja órbita passou o Conselho Nacional do Trabalho.

Pelo decreto n. 20.886, de 30 de dezembro de 1931, os serviços administrativos e técnicos cometidos ao Conselho pelos decretos n. 18.074, de 19 de janeiro de 1928, n. 20.291, de 12 de agosto, e . 20.465, de 1 de outubro, ambos de 1931, ficaram a cargo da Secretaria, e os de natureza contenciosa e consultiva, ao da Procuradoria.

O custeio de tais serviços, até então mantidos por meio de contribuição direta, na razão de 1% sobre a receita anual das Caixas de Aposentadoria e Pensões, passou à responsabilidade do Tesouro Nacional, fazendo-se a inclusão da despesa no orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Não se deixou, entretanto, de obter o recurso necessário à manutenção do instituto, qual o proveniente da incidência da percentagem de 3% sobre o produto da Quota de Previdência, como dispõem os arts. 14 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e 4.º do decreto . 20.886, de 30 de dezembro de 1931.

Os encargos da Secretaria ficaram ampliados com a criação da Contadoria, do Serviço Atuarial, do de Engenharia, da Inspetoria, dos Serviços Médicos nas Caixas e da Nacionalização do Trabalho.

Assentou-se em bases racionais a atividade administrativa e técnica do Conselho Nacional do Trabalho, até hoje mantida com pequenas alterações, salvo a fiscalização do serviço médico, que foi extinta. Os serviços atinentes à nacionalização do trabalho, bem como a fiscalização da lei de acidentes passaram para a alçada do Departamento Nacional do Trabalho.

Com tal reforma, a Secretaria achou-se aparelhada para enfrentar os seus encargos, principalmente na parte referente à previdência social, cuja legislação foi ampliada às diversas classes trabalhadoras. É de assinalar-se, nessa fase, a lei básica, de n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, a primeira após a revolução de 1930, que estendeu o regime das Caixas de Aposentadoria e Pensões aos empregados das empresas de serviços públicos.

Presidiu o Conselho Nacional do Trabalho até meados de 1932, período que se poderia denominar de consolidação, o engenheiro e economista Dr. Mario de Andrade Ramos. Releva notar o prestigioso concurso pelo mesmo demonstrado na fase de reorganização dos diferentes serviços desse Conselho. Funcionou, outrossim, como vice-presidente o Dr. Cassiano M. Tavares Bastos. Ainda em 1932, até o ano seguinte, assumiu a presidência, por escolha de seus pares, o Dr. Deodato da Silva Maia Junior, funcionando como vice-presidente o Dr. Waldemar Cromwell do Rego Falcão. O Dr. Cassiano Machado Tavares Bastos serviu na presidência a partir de novembro de 1933 até princípios de janeiro de 1935, cabendo a vice-presidência ao Dr. Francisco Barbosa de Rezende.

4.º PERÍODO — 1934 A 1941

Teve início com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, que aprovou o novo regulamento do Conselho Nacional do Trabalho.

Tornou-se esta uma organização técnica consultiva e julgadora das questões que interessam à economia, ao trabalho e à previdência social, com encargos administrativos, nestes compreendidos o de fiscalização e punição.

Passou a compor-se de 18 membros, dos quais quatro dentre os empregados, quatro dentre os empregadores, quatro dentre funcionários mais graduados do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e seis dentre pessoas reconhecidamente competentes em assuntos sociais.

Os conselheiros seriam conservados nas funções enquanto bem servissem. O presidente e os vice-presidentes eram escolhidos por eleição dos seus pares, anualmente. O ministro do Trabalho, Indústria e Comércio continuou a ser presidente honorário, cabendo-lhe a presidência, sempre que comparecesse às sessões.

O Conselho ficou dividido em três Câmaras, cada uma composta de cinco membros, além do respectivo presidente, funcionando como tribunal pleno, quando resolve dúvidas e exerce atos de administração ou julga embargos, caso em que as decisões são de última e definitiva instância.

Das decisões proferidas pelo Conselho Pleno, caberá recurso para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

a) quando a deliberação tiver sido adotada pelo voto de desempate;

b) quando, alegando violação de lei aplicável ou modificação de jurisprudência até então observada, o recorrente obtiver do ministro a avocação do processo.

Criou-se a carta de sentença, extraída pela Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, permitindo-se a execução perante a justiça de 1.^a instância, na conformidade das normas processuais usadas no Foro.

Com tal aparelhamento, mais se acentuou o caráter de tribunal do trabalho dado ao Conselho pelo decreto n. 18.074, de 19 de janeiro de 1928.

As atribuições do Conselho Pleno, previstas no mencionado regulamento, são:

a) **de ordem consultiva** em assuntos referentes a economia, à organização do trabalho e à previdência social, cabendo-lhe o preparo de projetos de regulamentos e insinuações sobre tais assuntos, ou de sugestões ao Governo de medidas que lhes digam respeito;

b) **de ordem administrativa** quando, exercendo função de fiscal dos atos das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, toma medidas que coibam abusos; intervém nessas instituições para normalizar sua administração; aprova as eleições para com-

posição das respectivas juntas administrativas; organiza o regimento padrão, fiscaliza a arrecadação das rendas e sua aplicação; procede a exame dos livros e arquivos, e efetua as tomadas de contas;

c) **de ordem deliberativa** quando, reunido em sessão plena, julga os dissídios entre empregados e empregadores; aprova as propostas orçamentárias das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, resolve sobre o preparo dos quadros provisórios e definitivos do pessoal das mesmas instituições, estuda e julga os planos e projetos de construção de casas, fixa os coeficientes de aposentadoria e pensões, delibera sobre as tomadas de contas, impõe multas aos infratores e toma conhecimento dos embargos opostos aos acordãos das Câmaras.

Compete, por sua vez, às Câmaras, julgar as reclamações contra atos das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, e das empresas e estabelecimentos, no tocante à estabilidade e outras garantias asseguradas por lei aos respectivos empregados, bem assim os recursos interpostos, **ex-officio**, pelas Juntas e Conselhos Administrativos das suas decisões e ainda pelos terceiros a que elas afetam.

Junto ao Conselho Nacional do Trabalho continuou a funcionar a Procuradoria, com a incumbência de officiar em todos os processos, reclamações, recursos e consultas, passíveis de exame e julgamento pelo Conselho Pleno e pelas três Câmaras.

A Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, dotada de organização conveniente, centraliza todos os serviços administrativos e técnicos. Compreende três Secções: a Contadoria, os Serviços de Inspeção, de Engenharia e Atuarial.

O regulamento criou o registo geral das instituições de previdência social, compreendendo:

a) as Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, constantes de lei federal, estadual e municipal;

b) as associações de auxílios mútuos e outras organizações de previdência social, instaladas ou mantidas por iniciativa particular, de classe ou não.

Embora prevista no regulamento a expedição, pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de instruções estabelecendo bases para funcionamento das associações de mutualidade livre, de modo a dar-lhes organização técnica conveniente, até hoje não chegou a ser expedido qualquer ato nesse sentido. A adoção da providência, de grande alcance entre nós, concorreria para cessar os abusos, frequentemente noticiados pelos jornais, de inúmeras associações existentes no país, cujos patrimônios são malbaratados por indivíduos à frente das respectivas diretorias. Encontra-se em jogo interesse de orfãos e viúvas. Demais tais instituições, coletando a economia popular, algumas de grande vulto, não podem deixar de sujeitar-se à fiscalização do Estado. Essa é tanto mais necessária quanto é certo que os benefícios prometidos dependem de elementos de ordem técnica, que deverão ser computados nos respectivos cálculos de contribuição.

Encontrando-se tais instituições entre as denominadas, em alguns países, como de seguro social livre, visto não terem fim de lucro, cumpre colocá-las sob a fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho, como órgão fiscal de previdência social. Há ainda um outro aspecto que cabe destacar: é a de poderem tais associações servir como órgãos primários para prestação de certos benefícios, como os serviços médicos, na organização do seguro social.

A sua disseminação por todo o país facilmente permitirá a entrosagem respectiva na rede daquele seguro, com evidente economia para os segurados, que já contribuem para as referidas associações.

Ao invés de deixá-las à margem, cumpre ampará-las com evidente vantagem de desenvolver e manter o espírito de livre associação no campo da economia social, visando o bem estar das classes populares, como manifestação do progresso humano.

Pelo decreto-lei n. 610, de 11 de agosto de 1938, ficou assegurada aos membros do Conselho Nacional do Trabalho e aos

das Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões uma gratificação por sessão a que comparecerem.

O Conselho Nacional do Trabalho, pelo decreto-lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, modificado pelo de n. 2.852, de 10 de dezembro de 1940, passou por nova organização, tendo em vista a sua finalidade como tribunal superior da Justiça do Trabalho, criada pelo decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939,, e órgão de orientação, fiscalização e de recursos das instituições de previdência social.

Em consequência, o seu presidente e vice-presidentes, em vez de serem eleitos por seus pares, são nomeados por decreto do Presidente da República, sendo a presidência exercida em comissão.

Nesse período, ou melhor, de janeiro de 1935 até a época atual, coube a presidência do Conselho Nacional do Trabalho ao Dr. Francisco Barbosa de Rezende, que não tem poupado esforços no sentido de bem orientar os serviços da instituição, funcionando ainda como vice-presidentes os Drs. Americo Ludolf, Ildfonso de Abreu Albano, Luiz Augusto de Rego Monteiro, Deodato da Silva Maia Junior, Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves.

A próxima execução do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro p. passado, proporciona ao Conselho Nacional do Trabalho novas perspectivas pela sua dupla função, acima assinalada, no campo da Justiça do Trabalho e da Previdência Social.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1941. — **Oswaldo Soares,**
Diretor Geral da Secretaria.

MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1923 A 1940

- 1 Ministro Augusto Olympio Viveiros de Castro.
- 2 Dr. Carlos de Campos.
- 3 Dr. Antonio Vicente de Andrade Bezerra.
- 4 Dr. Gabriel Ozorio de Almeida.
- 5 Dr. Afranio Peixoto.
- 6 Dr. Râymundo de Araujo Castro.
- 7 Sr. Carlos Gomes de Almetaa.
- 8 Sr. Libanio da Rocha Vaz.
- 9 Sr. Gustavo Francisco Leite.
- 10 Dr. Dulphe Pinheiro Machado.
- 11 Dr. Mario de Andrade Ramos.
- 12 Dr. Afranio de Mello Franco.
- 13 Desembargador Ataulpho Napoles de Paiva.
- 14 Dr. Wladislau Herculano de Freitas.
- 15 Dr. Francisco Paes Leme de Monlevade.
- 16 Dr. Geraldo Rocha.
- 17 Dr. Francisco Antonio Coelho.
- 18 Dr. Manoel Pedro Villaboim.
- 19 Sr. Ernesto Pereira Carneiro.
- 20 Dr. José de Miranda Valverde.
- 21 Dr. Americo Ludolf.
- 22 Desembargador Luiz Guedes de Moraes Sarmento.
- 23 Dr. Cassiano Machado Tavares Bastos.
- 24 Dr. Julio Prestes.
- 25 Dr. Antonio Prado Lopes Pereira.
- 26 Dr. Francisco de Oliveira Passos.
- 27 Dr. Pedro Benjamim Cerqueira Lima.

- 28 Sr. Carlos Pereira da Rocha.
- 29 Dr. Carlos de Figueiredo.
- 30 Dr. Affonso de Toledo Bandeira de Mello.
- 31 Dr. Antonio Moitinho Doria.
- 32 Dr. Francisco Barbosa de Rezende.
- 33 Dr. Carlos Telles da Rocha Faria.
- 34 Dr. Deodato da Silva Maia Junior.
- 35 Dr. Waldemar Cromwell do Rego Falcão.
- 36 Dr. Joaquim Mariano de Azevedo Castro.
- 37 Bacharel Vicente de Paula Galliez.
- 38 Bacharel João de Lourenço.
39. Dr. Gabriel Loureiro da Silva Bernardes.
- 40 Dr. Jorge Luiz Gustavo Street.
41. Engenheiro Alfredo Conrado Niemeyer.
- 42 Dr. Alberto Vieira Pereira da Cunha.
- 43 Professor Alfredo Baltazar da Silveira.
- 44 Dr. Edgard de Oliveira Lima.
- 45 Dr. Ildfonso de Abreu Albano.
- 46 Dr. Oscar Saraiva.
- 47 Dr. Gualter José Ferreira.
- 48 Sr. José Salgado Scarpa.
- 49 Sr. Manoel Tiburcio da Silva.
- 50 Sr. Alvaro Correia da Silva.
- 51 Sr. Luiz de Paula Lopes.
- 52 Sr. José Mendes Cavalleiro.
- 53 Professor Edgardo de Castro Rabello.
- 54 Dr. Irineu Malagueta.
- 55 Dr. Luiz Augusto de Rego Monteiro.
- 56 Dr. Augusto Paranhos Fontenelle.
- 57 Dr. Eduardo de Vasconcellos Pederneiras.
- 58 Sr. Arthur Hortencio Bastos.
- 59 Dr. Humberto Smith de Vasconcellos.
- 60 Dr. Sebastião Moreira de Azevedo.
- 61 Dr. Oswaldo Gomes da Costa Miranda.
- 62 Sr. Milton Soares de Santanna.
- 63 Dr. José Candido de Lima Ferreira.
- 64 Dr. José de Sá Bezerra Cavalcanti.

- 65 Sr. Percival Godoy Ilha.
- 66 Sr. José Mathias da Costa Baptista.
- 67 Dr. Abelardo Marinho de Albuquerque.
- 68 Dr. João Villasbôas.
- 69 Sr. Ozéas Motta.
- 70 Dr. Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves.
- 71 Sr. Antonio Ribeiro França Filho.
- 72 Sr. Antonio Ferraz.
- 73 Sr. Luiz Augusto da França.
- 74 Sr. Cupertino de Gusmão.
- 75 Sr. Marcos Carneiro de Mendonça.
- 76 Dr. Geraldo Augusto de Faria Batista.
- 77 Sr. Nelson Procopio de Souza.
- 78 Sr. João Carlos Duarte Filho.
- 79 Dr. Antonio Garcia de Miranda Neto.
- 80 Sr. Alberto Surek.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1941. — **Margarida P. S. Santos**, Escrit. XV.

PESSOAL EFETIVO E EXTRANUMERÁRIO, LOTADO NO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO EM 1940.

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA
1	6	Onwaldo Soares.....	Diretor N
2	70	Beatriz Sofia Mineiro.....	Of. adm. I.
3	65	José Bernardo de Martins Castilho.....	Of. adm. I.
4	66	Alvaro Figueiredo (1).....	Of. adm. I.
5	77	Teodoro de Almeida Sodré.....	Of. adm. I.
6	145	Francisco Rineih de Almeida.....	Of. adm. K
7	151	Francisco Dias da Cruz Neto.....	Of. adm. K
8	152	Vitória dos Santos Epaminondas.....	Of. adm. K
9	155	Nelson Francisco Leite.....	Of. adm. K
10	234	Ubiratan Luiz de Valmont.....	Of. adm. J
11	217	Kutuko Nunes Galvão.....	Of. adm. J
12	225	Maria Alcina Marques de Sá Miranda.....	Of. adm. J
13	210	Tomaz dos Santos Cunha.....	Of. adm. J
14	211	Darwina Drumond.....	Of. adm. J
15	202	Alaide Bezerra Brandão.....	Of. adm. J
16	484	Adalgisa de Abreu Martins.....	Of. adm. I
17	372	Eloá Maia de Oliveira.....	Of. adm. I
18	295	Georgina Gilda Sarmanho.....	Of. adm. I
19	374	Celina da Silva Pereira.....	Of. adm. I
20	385	Antonio Carlos Barbosa Teixeira.....	Of. adm. H
21	830	Apolonia Lídia Zweili.....	Of. adm. H
22	354	Dulce Muniz Freire.....	Of. adm. H
23	341	Noelia Barreto Nahoum.....	Of. adm. H
24	370	Carlos do Nascimento.....	Of. adm. H
25	335	Agnelo Bergamini de Abreu.....	Of. adm. H
26	358	Enoc Beatriz Berredo Guimarães.....	Of. adm. H
27	384	America Florim Teixeira de Souza.....	Of. adm. H
28	363	Ruy Moreno Maia.....	Of. adm. H
29	829	Antonio Lopes de Carvalho.....	Of. adm. H
30	386	Maria Emilia Marques Tinoco.....	Of. adm. H
31	347	Maria Tereza de Azevedo Coelho.....	Of. adm. H
32	340	Stella Selano Galvão.....	Of. adm. H
33	361	Elisa Lispector.....	Of. adm. H
34	486	Salvador Jourdan Barroso Ruiz.....	Escrít. G
35	479	Judite Padrenosso Teixeira Pinto.....	Escrít. G
36	446	Olivia Benjamin Marques da Fonseca.....	Escrít. G
37	415	Eloina Bacelar.....	Escrít. G
38	482	Acacio Pereira da Rocha.....	Escrít. G
39	494	Sara Cintra Costa Soares.....	Escrít. G
40	409	Livia Gomes de Almeida.....	Escrít. G
41	492	Matilde Corrêa do Lago Silva (2).....	Escrít. G
42	427	Décio Ferrão Berrini.....	Escrít. G

1) Designado em 1 de março de 1941, por haver sido designado para servir como diretor da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério (D. O. 26-2-41).

2) A disposição da Comissão de Defesa da Economia Nacional, por portaria de 30-12-39 Designando-se a 8-1-40.

(Continuação)

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA
43	438	Carlos de Macedo Costa.....	Escriturário G
44	476	Americo Washington Favila Nunes.....	Escriturário G
45	424	Maria José de Azevedo Bastos.....	Escriturário G
46	646	Joel Barbosa Menandro.....	Escriturário F
47	546	José Correia da Costa.....	Escriturário F
48	635	René Alfred Esberaru.....	Escriturário F
49	751	Carmem Torres da Fonseca.....	Escriturário F
50	639	Silvia de Freitas.....	Escriturário F
51	888	Nair Santos Carvalho.....	Escriturário E
52	650	Alaide de Souza Falco (3).....	Escriturário E
53	28	Cesar Orosco.....	Contador L
54	105	Alvaro Joaquim dos Santos.....	Contador K
55	104	Marcelo Reis Kauffmann.....	Contador K
56	106	José Augusto Seabra (4).....	Contador K
57	129	Lucidio Gomes da Silveira (5).....	Cont. Int. H
58	120	Moacyr Maiani.....	Cont. Int. H
59	31	Carlos Borges de Andrade Ramos (6).....	Engenheiro L
60	39	Hugo Gondim Fabricio de Barros.....	Eng. Int. L
61	109	Jaime Brasílio de Araujo (7).....	Engenheiro K
62	59	Mario dos Santos Maia.....	Engenheiro J
63	242	Rubens do Amaral Portela.....	Eng. Int. I
64	14	Henrique Eboni.....	Insp.-Chefe
65	52	Manoel Vidal Barbosa Lage.....	Insp. Prev. L
66	50	Heitor Mendes Dias Fernandes.....	Insp. Prev. L
67	59	Francisco de Holanda Távora.....	Insp. Prev. L
68	60	Francisco Matos Vieira.....	Insp. Prev. L
69	56	Fernando de Andrade Ramos.....	Insp. Prev. L
70	55	Vicente de Oliveira Moliterno.....	Insp. Prev. L
71	51	José Gomara.....	Insp. Prev. L
72	54	José Bandeira de Melo.....	Insp. Prev. L
73	58	José Paulo Macedo Soares.....	Insp. Prev. L
74	53	Alvaro Toledo Bandeira de Melo.....	Insp. Prev. L
75	57	Evandro Lobão dos Santos.....	Insp. Prev. L
76	124	Pedro Cintra Ferreira.....	Insp. Prev. K
77	123	Alirio Salles Coelho.....	Insp. Prev. K
78	122	Oscar de Azevedo Brandão.....	Insp. Prev. K
79	121	Antonietta Paladino Amerio.....	Insp. Prev. K
80	772	Inacio Xavier de Carvalho (8).....	Insp. Prev. J
81	195	Frederico de Castro Menezes.....	Insp. Prev. J
82	196	Aloisio Leonel de Rezende.....	Insp. Prev. J
83	835	Rubens do Amaral Soares.....	Insp. Prev. H
84	833	Evaristo dos Santos.....	Insp. Prev. H

3) Demitida por abandono de emprego (D. O. de 3-1-40).

4) A disposição do I. A. P. dos Industriários. Desligado em 3-1-38.

5) Exonerado de acordo com o art. 17, § 5º do decreto-lei n. 1.713 de 28-10-39.

6) A disposição da Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional (Portaria Ministerial de 2-8-40).

7) A disposição do I. A. P. dos Empregados em Transportes e Cargas (D. O. 11-1-40).

8) Aposentado de acordo com o art. 196, item I do decreto-lei n. 1.713 de 28-10-39. Decreto de 19-9-40 (D. O. 21-9-40).

(Continuação)

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA
85	832	Luiz Gomes da Costa.....	Insp. Prev. H
86	836	Celso Augusto de Azevedo Corrêa.....	Insp. Prev. H
87	837	Jaime Rocha Portla.....	Insp. Prev. H
88	831	Francisco Anibal Ribeiro Dantas.....	Insp. Pr v. H
89	834	José Nilo de Albuquerque.....	Insp. Prev. H
90	890	Romulo de Castro (9).....	Insp. Prev. H
91	12	Joaquim Leonel de Rezende Alvim.....	Procurador M
92	89	Natterria da Silveira Pinto da Rocha.....	Adj. do Proc. K
93	822	Waldo Carneiro Leão de Vasconcellos.....	Adj. do Proc. K
94	88	Geraldo Augusto de Faria Batista (10).....	Adj. do Proc. K
95	682	Erovil Garcia.....	Servente E
96	685	Antonio Pereira Lima.....	Servente E
97	700	Dionisio Joaquim da Silva.....	Servente E
98	784	Clementino Luiz da Silva.....	Servente C
99	788	Antonio Batista de Souza.....	Servente C
100	757	Waldemar Garcia.....	Servente C
101	2092	Salvador Tedesco Junior.....	Assist. jurfd.
102	2080	Arnaldo Lopes Sussekind.....	Assist. jurfd. XXI
103	2105	Alfonso D'Angelo Visconti.....	Escrit. XXI
104	2004	Charles Esberard.....	Escrit. XXI
105	2138	Irene Benderska (11).....	Escrit. XIX
106	2135	Laura Simões Lopes (12).....	Escrit. XIX
107	2130	Nelson Moreira Lima.....	Escrit. XIX
108	2528	Eugenio Ribeiro Gomes.....	Escrit. XVII
109	2364	Gilvan Oliveira da Silva.....	Escrit. XVII
110	2316	Maria José de Souza Tavora.....	Escrit. XVII
111	2331	Zaide Caldas.....	Escrit. XVII
112	2642	Helio Teixeira.....	Escrit. XV
113	2006	Helmuth Echardt (13).....	Escrit. XV
114	2118	Margarica Pereira da Silva Santos.....	Escrit. XV
115	2599	Jeremias Arruda (14).....	Escrit. XV
116	2532	Maria Mercedes da Gama Moraes.....	Escrit. XV
117	2167	Elisario da Costa Dourado.....	Escrit. XIV
118	2673	Arinda Py Duarte.....	Escrit. XIII
119	2672	Alvaro Gezi de Carvalho.....	Escrit. XIII
120	2658	Analia Lidia de Martins Castilho.....	Escrit. XIII
121	2654	Heloisia Leonie Maia.....	Escrit. XIII
122	2168	Maria Dulce de Melo Eboli.....	Escrit. XIII
123	2652	Mario Pires da Silva.....	Escrit. XIII
124	2648	Ondina de Oliveira.....	Escrit. XIII
125	2647	Zaira Mota.....	Escrit. XIII
126	2142	Manoel Macieira.....	Escrit. XIII
127	2681	Aristides Martins.....	Aux. de escr. XI
128	2680	Bartolomeu Neto de Araujo.....	Aux. de escr. XI

9) Desligado do Conselho Nacional do Trabalho desde 18-1-40 (D. O. 13-1-40).

10) A disposição do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Desligado desde 14-2-38.

11) Exonerado a pedido (Processo 3.348 de 15-2-40).

12) A disposição do Gabinete do Sr. Ministro desde 5-6-40.

13) Desligado por estado de emprego. Portaria de 29-8-40.

(Conclusão)

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA
129	2679	Carmen de Lima Guimarães.....	Aux. de escr. XI
130	2678	Clarinda Pinheiro Neves.....	Aux. de escr. XI
131	2677	Jens Alfredo Aichtmeyer.....	Aux. de escr. XI
132	2676	José Oscar Zelaia Alonso.....	Aux. de escr. XI
133	2675	Maria Inalda Caldas Diniz.....	Aux. de escr. XI
134	2674	Maria Mercedes de Paiva.....	Aux. de escr. XI
135	2270	Adélia Vêras.....	Aux. de escr. X
136	2254	Ester Cavalcanti de Mondonça (15).....	Aux. de escr. X
137	2520	Yacé Gentil Nunes.....	Aux. de escr. IX
138	2686	Irma Grilo de Figueiredo.....	Aux. de escr. IX
139	2688	Italo Fernandes Saldanha da Gama.....	Aux. de escr. IX
140	2687	Maria do Carmo Passos de Miranda.....	Aux. de escr. IX
141	2230	Maria das Dôros Oliveira Neto.....	Aux. de escr. IX
142	2686	Miguel Nei Torres Aires (16).....	Aux. de escr. IX
143	2685	Omar Noqueira.....	Aux. de escr. IX
144	2684	Ruth Caldas.....	Aux. de escr. IX
145	2683	Stella Cintra Costa.....	Aux. de escr. IX
146	2682	Ursulina Soares.....	Aux. de escr. IX
147	1443	Eunice Conceição de Araújo.....	Aux. de escr. IX
148	2432	Dalila Dutra de Sá.....	Aux. de escr. VIII
149	2595	Edite Maria de Carvalho Pimenta Veloso.....	Prat. Esc. VI
150	2602	Aristides Ribeiro da Silva.....	Servente VII
151	2691	Armando José da Costa.....	Servente VII
152	2690	Galileu Cordeiro Galvão.....	Servente VII
153	2349	Antonio Joaquim da Costa.....	Servente VII
154	2712	Ana Maria Carmelia Lippi.....	Prat. esc. VI
155	2110	Maria Floriano Peixoto.....	Prat. esc. VI
156	2725	Maria Helena Macedo Martins.....	Prat. escr. VI

14) Exonerado a pedido. Processo n. 19.007 de 1-10-40.

15) Desligado do C. N. T. por portaria n. 103, de 30-10-40 (Of. D. P. 2.814, de 30-10-40).

16) Desligado do C. N. T. em 6-11-40. (Of. D. P. 2.833, de 5-11-40).

RELAÇÃO DAS CAIXAS E INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

AMAZONAS

1	1	C. A. P. de Serviços Urbanos Oficiais, em Manaus.
2	2	C. A. P. dos Portuários de Manaus (*).
3	3	C. A. P. de Serviços Urbanos por concessão, em Manaus.
4	4	C. A. P. dos Ferroviários da Madeira Mamoré.

PARÁ

5	1	C. A. P. dos Ferroviários da Bragança.
6	2	C. A. P. de Serviços Urbanos por concessão, em Belem.
7	3	C. A. P. de Serviços Urbanos Oficiais, em Belem.
8	4	C. A. P. dos Portuários de Belem (*).

MARANHÃO

9	1	C. A. P. dos Ferroviários da São Luiz-Terezina.
10	2	C. A. P. de Serviços Públicos Urbanos, em São Luiz.

PIAUI

11	1	C. A. P. dos Ferroviários da Central do Piauí.
----	---	--

CEARÁ

12	1	C. A. P. de Serviços Urbanos por concessão, em Fortaleza.
13	2	C. A. P. dos Ferroviários da Rede de Viação Cearense.

RIO GRANDE DO NORTE

14	1	C. A. P. dos Ferroviários da Mossoró.
15	2	C. A. P. dos Ferroviários da Central do Rio Grande do Norte.
16	3	C. A. P. de Serviços Urbanos por concessão, em Natal.

(*) Em via de incorporação.

PARAIBA DO NORTE

- 17 1 C. A. P. de Serviços Urbanos Oficiais, em João Pessoa.

PERNAMBUCO

- 18 1 C. A. P. dos Ferroviários da Petrolina-Terezina.
19 2 C. A. P. dos Portuários de Recife (*).
20 3 C. A. P. dos Ferroviários da Great Western.
21 4 C. A. P. de Serviços Urbanos por concessão, em Recife.

ALAGOAS

- 22 1 C. A. P. de Serviços Urbanos por concessão, em Maceió.

SERGIPE

- 23 1 C. A. P. de Serviços Públicos Urbanos, em Aracaju.

BAÍA

- 24 1 C. A. P. dos Ferroviários da Ilhéus a Conquista.
25 2 C. A. P. dos Portuários de Ilhéus (*).
26 3 C. A. P. de Serviços Urbanos por concessão, em Salvador.
27 4 C. A. P. dos Ferroviários da Leste Brasileiro.
28 5 C. A. P. dos Portuários do Salvador (*).
29 6 C. A. P. de Serviços Urbanos Oficiais, em Salvador.

ESPIRITO SANTO

- 30 1 C. A. P. dos Ferroviários da Vitória a Minas.
31 2 C. A. P. de Serviços Urbanos por concessão, em Vitória.
32 3 C. A. P. de Serviços Urbanos Oficiais, em Vitória.

RIO DE JANEIRO

- 33 1 C. A. P. de Serviços Urbanos por concessão, em Niterói.
34 2 C. A. P. de Serviços Urbanos Oficiais, em Campos.
35 3 C. A. P. da Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

DISTRITO FEDERAL

- 36 1 C. A. P. da Imprensa Nacional.
37 2 C. A. P. dos Ferroviários da Central do Brasil.
38 3 C. A. P. dos Portuários do Rio de Janeiro (*).

(*) Em via de incorporação.

39	4	C. A. P. dos Ferrovíarios da Leopoldina Railway.
40	5	C. A. P. dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal.
41	6	C. A. P. da Rio de Janeiro City Improvements.
42	7	C. A. P. do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.
43	8	C. A. P. do Serviço de Transporte Rural.
44	9	C. A. P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro.
45	10	C. A. P. de Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação.
46	11	C. A. P. dos Aeroviários.
47	12	I. A. P. da Estiva.
48	13	I. A. P. dos Empregados em Transportes e Cargas.
49	14	I. A. P. dos Marítimos.
50	15	I. A. P. dos Bancários.
51	16	I. A. P. dos Comerciantes.
52	17	I. A. P. dos Industriários.

SÃO PAULO

53	1	C. A. P. dos Ferrovíarios da Estrada Araraquara.
54	2	C. A. P. dos Ferrovíarios da Norceste do Brasil.
55	3	C. A. P. de Serviços Urbanos por concessão, em Campinas.
56	4	C. A. P. dos Ferrovíarios da Companhia Mogiana.
57	5	C. A. P. dos Ferrovíarios da Companhia Paulista.
58	6	C. A. P. dos Ferrovíarios da Campos do Jordão.
59	7	C. A. P. de Serviços Urbanos por concessão, em Ribeirão Preto.
60	8	C. A. P. de Serviços Urbanos por concessão, em Rio Claro.
61	9	C. A. P. dos Portuários de Santos.
62	10	C. A. P. da City of Santos Improvements.
63	11	C. A. P. dos Ferrovíarios da São Paulo Railway.
64	12	C. A. P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de S. Paulo.
65	13	C. A. P. de Serviços Urbanos Oficiais, em São Paulo.
66	14	C. A. P. dos Ferrovíarios da Estrada Dourado.
67	15	C. A. P. dos Ferrovíarios da Sorocabana.
68	16	C. A. P. dos Ferrovíarios da São Paulo e Minas.

PARANÁ

69	1	C. A. P. dos Ferrovíarios da Paraná-Santa Catarina.
70	2	C. A. P. de Serviços Urbanos Oficiais, em Curitiba.
71	3	C. A. P. de Serviços Urbanos por concessão, em Curitiba.
72	4	C. A. P. dos Portuários de Paranaguá (*).

(*) Em via de incorporação.

SANTA CATARINA

- | | | |
|----|---|--|
| 73 | 1 | C. A. P. dos Ferrovíarios da Estrada Santa Catarina. |
| 74 | 2 | C. A. P. de Serviços Urbanos por concessão, em Blumenau. |
| 75 | 3 | C. A. P. de Serviços de Mineração, em Tubarão. |
| 76 | 4 | C. A. P. de Serviços Urbanos Oficiais, em Florianópolis (*). |
| 77 | 5 | C. A. P. dos Portuários de Imbituba (*). |
| 78 | 6 | C. A. P. dos Ferrovíarios da Estrada Tereza Cristina. |

RIO GRANDE DO SUL

- | | | |
|----|---|--|
| 79 | 1 | C. A. P. de Serviços Urbanos por concessão, em Pelotas. |
| 80 | 2 | C. A. P. dos Portuários de Porto Alegre (*). |
| 81 | 3 | C. A. P. de Serviços de Mineração, em Porto Alegre. |
| 82 | 4 | C. A. P. dos Ferrovíarios da Rio Grande do Sul. |
| 82 | 4 | C. A. P. dos Ferrovíarios da Rio Grande do Sul. |
| 83 | 5 | C. A. P. de Serviços Urbanos por concessão, em Porto Alegre. |
| 84 | 6 | C. A. P. dos Portuários da cidade do Rio Grande (*). |
| 85 | 7 | C. A. P. de Serviços Urbanos Oficiais, na cidade do Rio Grande |

MINAS GERAIS

- | | | |
|----|---|--|
| 86 | 1 | C. A. P. dos Ferrovíarios da Goiás. |
| 87 | 2 | C. A. P. de Serviços Urbanos por concessão, em Belo Horizonte. |
| 88 | 3 | C. A. P. dos Ferrovíarios da Rede Mineira de Viação. |
| 89 | 4 | C. A. P. de Serviços Urbanos Oficiais, em Belo Horizonte. |
| 90 | 5 | C. A. P. de Serviços Urbanos por concessão, em Juiz de Fora. |
| 91 | 6 | C. A. P. de Serviços de Mineração, em Morro Velho. |
| 92 | 7 | C. A. P. de Serviços de Mineração, em Passagem. |
| 93 | 8 | C. A. P. dos Ferrovíarios da Baía e Minas. |

GOIAZ

- | | | |
|----|---|--|
| 94 | 1 | C. A. P. de Serviços Públicos Urbanos, em Goiânia. |
|----|---|--|

MATO GROSSO

- | | | |
|----|---|---|
| 95 | 1 | C. A. P. de Serviços Públicos Urbanos, em Campo Grande. |
|----|---|---|

(*) Em via de incorporação.

INSTITUTOS E CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Exercício de 1939

MOVIMENTO FINANCEIRO

RECEITA

Contribuição dos Empregados.....	196.141:069\$2
Contribuição dos Empregadores.....	195.959:414\$2
Contribuição da União.....	196.848:042\$8
Rendas Patrimoniais.....	70.695:969\$6
Diversas Rendas.....	17.177:731\$2
Soma.....	<u>676.822:227\$0</u>

DESPESA

Aposentadorias Ordinárias.....	39.709:754\$1
Aposentadorias por Invalidez.....	37.851:176\$6
Pensões.....	32.362:800\$9
Serviço Médico Hospitalar.....	20.221:578\$7
Benefícios Diversos.....	4.942:115\$0
Despesas Administrativas.....	54.584:748\$8
Despesas Diversas.....	8.619:443\$8
Soma.....	<u>198.291:617\$9</u>
SALDO.....	<u>478.530:609\$1</u>
	<u>676.822:227\$0</u>

Contadoria do Conselho Nacional do Trabalho.

Em 7 de fevereiro de 1941.

Confere

A. Lydia Zweili — Of. Ad .H

Visto

A.J.Santos — Contador K

INSTITUTOS E CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Exercício de 1939

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

DISPONIVEL		
Caixa e Bancos		433.730:440\$6
APLICADO		
Imoveis	59.573:142\$5	
Títulos de Renda	667.094:080\$2	
Carteira de Empréstimos	105.753:335\$6	
Carteira Predial	101.911:918\$5	
Movéis e Utensílios	13.755:277\$2	
Farmácia	1.278:003\$2	
Outras Contas	44:312\$0	949.405:099\$2
CRÉDITOS DIVERSOS		
Empresas	101.728:246\$6	
Serv. da Quota de Previdência	273.012:751\$8	
Diversas Contas	66.816:065\$6	441.557:064\$0
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Banco do Brasil c/ custódia	760.945:727\$5	
Títulos em Caixa	4.972:000\$0	
Outras Contas	18.956:639\$2	734.874:366\$7
		2.659.616:970\$5
PASSIVO		
DÉBITOS DIVERSOS		
Serv. da Quota de Previdência	9.510:871\$6	
Diversas Contas	27.213:172\$2	36.724:043\$8
FUNDO DE RESERVA		
Realizado	1.396.463:003\$2	
A realizar	441.555:556\$8	1.838.018:560\$0
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Títulos Custodiados	760.945:727\$5	
Títulos em Carteira	4.972:000\$0	
Outras Contas	18.956:639\$2	784.874:366\$7
		2.659.616:970\$5

Contadoria do Conselho Nacional do Trabalho
Em 7 de fevereiro de 1941

Confere

A. Lydia Zwcili — Of. Ad .II

Visto

A. J. Santos — Contador K

INSTITUTOS E CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Movimento financeiro

RECEITA	1937	1938	1939
Contribuição dos Empregados.....	102.745:691\$4	164.412:640\$6	196.141:069\$2
Contribuição dos Empregadores.....	102.188:873\$6	164.468:268\$4	195.959:414\$2
Contribuição da União.....	102.215:994\$6	164.492:571\$3	196.850:042\$8
Rendas Patrimoniais.....	42.786:779\$8	57.063:191\$6	70.693:969\$6
Diversas Rendas.....	9.508:063\$6	7.891:843\$0	17.177:731\$2
SOMA.....	359.445:403\$0	558.328:524\$9	676.822:227\$0
DESPESA			
Aposentadorias.....	56.762:990\$9	64.930:637\$6	77.560:930\$7
Pensões.....	20.237:936\$1	25.924:825\$3	32.362:800\$9
Serviço Médico Hospitalar.....	14.313:948\$7	17.178:549\$6	20.221:578\$7
Benefícios Diversos.....	583:535\$8	1.152:793\$3	4.942:115\$0
Despesas Administrativas.....	29.800:041\$2	49.204:057\$8	54.584:748\$8
Despesas Diversas.....	2.486:087\$0	2.782:168\$1	8.619:443\$8
SOMA.....	124.184:539\$7	161.173:031\$7	198.291:617\$9
BALDO.....	235.260:863\$3	397.155:493\$2	478.530:603\$1
	359.445.403\$0	558.328.524\$9	676.822.227\$0

Contadoria do Conselho Nacional do Trabalho, 7 de fevereiro de 1941.

INSTITUTOS E CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Movimento patrimonial

ATIVO	1937	1938	1939
Caixa e Bancos.....	132.295:858\$9	320.537:917\$2	483.780:410\$6
Imóveis.....	10.317:384\$7	16.534:200\$7	59.573:142\$5
Titulos de Renda.....	544.261:918\$4	585.659:139\$7	667.034:080\$2
Carteiras de Empréstimos.....	67.791:706\$9	79.231:624\$3	105.758:335\$6
Carteira Predial.....	16.631:759\$9	48.666:432\$2	101.911:948\$5
Farmácias.....	1.254:774\$5	1.217:510\$2	1.278:003\$2
Moveis e Utensílios.....	7.145:558\$4	10.816:052\$3	13.755:277\$2
Empregadores.....	91.678:509\$6	181.293:051\$0	101.728:246\$6
Diversas contas.....	114.669:017\$2	148.812:323\$2	339.873:129\$4
SOMA.....	986.046:548\$5	1.392.768:310\$8	1.874.742:603\$8
Contas de compensação.....	577.992:056\$1	668.299:492\$9	784.874:366\$7
	1.564.038:504\$6	2.061.067:803\$7	2.659.616:970\$5
PASSIVO			
Diversas contas.....	45.649:718\$0	31.574:611\$9	36.724:043\$8
Reservas constituídas.....	940.396:830\$5	1.361.193:698\$9	1.838.018:560\$0
SOMA.....	986.046:548\$5	1.392.768:310\$8	1.874.742:603\$8
Contas de compensação.....	577.992:056\$1	668.299:492\$9	784.874:366\$7
	1.564.038:604\$6	2.061.067:803\$7	2.659.616:970\$5

Contadoria do Conselho Nacional do Trabalho, 7 de fevereiro de 1941

RELATÓRIO DO PROCURADOR GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1940

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Dando integral cumprimento ao disposto no art. 16, n. XIII, do regulamento do Conselho Nacional do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, venho apresentar a V. Ex. o relatório dos trabalhos da Procuradoria Geral deste Conselho Nacional do Trabalho, na última fase do atual regulamento, referente ao exercício findo de 1940.

Sendo este o último relatório que, como Procurador Geral, tenho de apresentar a V. Ex., porque a 1 de maio próximo entrará em pleno funcionamento a Justiça do Trabalho, e o Conselho Nacional do Trabalho, como tribunal superior dessa Justiça passa a se reger por outro regulamento, também a atual Procuradoria da Previdência Social, compor-se-á de um Procurador Geral e de Procuradores, como órgão do Ministério Público, sem nenhuma dependência ao Conselho Nacional do Trabalho, conforme o decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940.

Por tais motivos faço referência à Procuradoria Geral desde a sua criação, não obstante toda a vida e movimento da mesma já constar, com abundância de detalhes, dos relatórios anuais apresentados a V. Ex.

A lei n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927, no art. 9.º, autorizou a reforma do regulamento do Conselho Nacional do Trabalho, até essa data regido pelo decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923 e por força do mesmo art. 9.º citado foi criada a Procuradoria Geral do Conselho Nacional do Trabalho.

Para execução do disposto no preceito legal invocado, foi expedido o novo regulamento do Conselho Nacional do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 18.074, de 19 de janeiro de 1928, em cujo art. 9.º se lê:

"Junto ao Conselho Nacional do Trabalho funcionarão um procurador geral e um adjunto de procurador geral como auxiliares técnicos em todos os assuntos de natureza jurídica que lhes forem cometidos."

Desde então foram nomeados procurador geral o Bacharel Joaquim Leonel de Rezende Alvim e adjunto de procurador geral o Bacharel Oscar Saraiva, empossados ambos em janeiro de 1928.

Não só por força do dispositivo legal transcrito como da fixação das atribuições do procurador geral e seu adjunto, enumeradas no art. 13 e suas alíneas do supracitado decreto número 18.074, a Procuradoria passou a ser um órgão de absoluta intervenção em todos os assuntos de competência do Conselho Nacional do Trabalho, chegando mesmo a opinar em todos os processos, mesmo os de natureza puramente administrativa.

A subsequente reforma do regulamento do Conselho Nacional do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei n. 24.784, de 14 de julho de 1934, ampliou ainda mais a competência da Procuradoria, porque, além de órgão opinativo em todos os assuntos sujeitos ao pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho, ainda lhe deu a atribuição de órgão de Ministério Público, para defender a União Federal em todas as ações movidas para anulação de resoluções e atos do mesmo Conselho.

Antes deste regulamento e com a criação do Departamento Nacional do Trabalho, o adjunto de procurador Bacharel Oscar Saraiva foi, em 1930, transferido como adjunto de patrono para o dito Departamento e em sua substituição no Conselho foi nomeado o Bacharel Geraldo Augusto de Faria Baptista.

O vulto crescente do serviço exigiu a criação de mais um cargo de adjunto de procurador geral, o que se deu em 1932, sendo nomeado nessa ocasião, o Bacharel Natércia da Silveira Pinto da Rocha.

A esse tempo a previdência social estava circunscrita a algumas dezenas de Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Mas o desenvolvimento que o Governo Provisório, desde 1930, imprimiu às instituições de previdência social, cumprindo o seu programa de amplitude de seguro social, deu lugar à criação de mais de uma centena de Caixas de Aposentadoria e Pensões para os empregados das empresas de serviços públicos de luz, força, água, esgotos, transportes, portos, telégrafos, telefones e outras que viessem a ser consideradas como tais, quando exploradas por particulares, por empresas ou agrupamentos de empresas e ainda as administradas diretamente pela União, pelos Estados e pelos Municípios, nos termos dos decreto-leis ns. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Em 1933 instalava-se o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos pelo decreto n. 22.872 de 29 de junho de 1933 e se estendia o regime das caixas de aposentadoria e pensões aos empregados em serviços de mineração, na forma do decreto número 22.096, de 16 de novembro de 1932.

Muito embora de restrita organização de associação mútua de benefícios, a Caixa de Pensões dos Operários da Imprensa Nacional e Diário Oficial, até então regida pelo decreto n. 12.681, de 17 de outubro de 1917, passou, por força do art. 82, do decreto n. 20.465, de 1931, a constituir uma Caixa de Aposentadoria e Pensões, na forma que lhe deu o decreto n. 21.330, de 27 de abril de 1932.

Em 1934 foram criados o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários pelo decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café, pelo decreto n. 24.274, de 22 de maio de 1934, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores pelo decreto n. 24.275, de 22 de maio de 1934, e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários pelo decreto número 24.615, de 9 de julho de 1934. As duas Caixas citadas estão hoje transformadas, respectivamente, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas e no Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, por força do decreto n. 627, de 18 de agosto de 1938.

Finalmente, foi criado o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, pela lei n. 367, de 31 de dezembro de 1936.

O desenvolvimento das instituições de previdência social exigiu do procurador geral e seus dois adjuntos serviços exaustivos.

Não obstante as reiteradas reclamações verbais e as que sempre foram acentuadas em relatórios, não foi possível o aumento de auxiliares à Procuradoria, o que obrigou os três únicos representantes a um serviço intenso, como se vê dos mapas demonstrativos que acompanharam os relatórios, referentes ao movimento da Procuradoria nos anos anteriores e que neste momento reproduzo os que se referem aos exercícios de 1936, 1937, 1938 e 1939, para evitar maior desenvolvimento deste trabalho.

SERVIÇO DA SECRETARIA DA PROCURADORIA

Como os serviços de ordem administrativa do Conselho ficaram a cargo de uma Secretaria, que a esse tempo era dirigida pelo eminente brasileiro Dr. Cassiano Tavares Bastos, atual Ministro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se cogitou de organizar uma secretaria especial e isolada para a Procuradoria, porque os funcionários necessários ao serviço eram destacados da Secretaria, como prometeu e cumpriu legalmente o Ministro Tavares Bastos.

Esse sistema, porém, tornou-se, posteriormente, da maior inconveniência, porque a Procuradoria ressentiu-se da falta de funcionários, tendo então sido fixado no art. 10, § 4.º do decreto n. 24.784 citado que o presidente do Conselho Nacional do Trabalho designaria os funcionários que deviam ter exercício na Procuradoria, segundo as necessidades do serviço.

Mesmo assim foi designado um único funcionário para fazer todo o serviço de informação às partes, recebimento de processos enviados de todas as secções da Secretaria, distribuição pelos procuradores, anotação nos livros de cada um deles, abertura do termo de vista, recebimento dos processos dos procuradores para remessa à Secretaria e organização de fichas. O trabalho desse funcionário excedeu a tudo quanto se pode exigir de um bom auxiliar, pois forçou-o a ser o primeiro a chegar ao

Ministério e o último a sair, além do trabalho em domicílio para o serviço público com organização de fichas.

Este fato se deu porque não foi possível destacar nenhum outro funcionário para auxiliar a Procuradoria. Todo o serviço de máquina ou datilográfico era feito por dois únicos funcionários, igualmente dedicados e esforçados, não medindo sacrifícios para bem servir à causa pública, e mesmo não fazendo questão de horário de trabalho a bem do serviço.

Premido pela circunstância e num ato humanitário com relação a tais funcionários e mesmo para melhor andamento do serviço na Procuradoria, expedi a V. Ex. o ofício de 2 de março de 1941 (Proc. 4.411-41), não tendo sido possível ao diretor do Departamento de Administração atender o pedido.

Felizmente essa situação injustificável será brevemente corrigida, porque com a nova organização do Conselho Nacional do Trabalho, a Procuradoria da Previdência Social terá uma secretaria própria, com número de funcionários que lhe facilite o serviço com eficiência e presteza.

MOVIMENTO DA PROCURADORIA

O movimento da Procuradoria em 1940 foi grande, como se vê do quadro seguinte:

Entrada	
Processos.	3.694
Recursos.	2.036
Rec. OB.	1.631
	<hr/>
Total.	7.361
Saída	
Processos.	4.082
Recursos.	1.876
Rec. OB.	1.380
	<hr/>
Total.	7.338

Pareceres apresentados pelo Procurador Geral Dr. J. Leonel de Rezende
Alvim

Processos.	891
Recursos.	206
Rec. OB.	29
	<hr/>
Total.	1.126

Pareceres apresentados pelo Adjunto Efetivo Dra. Natércia da Silveira Pinto
da Rocha :

Processos	593
Recursos.	301
Rec. OB.	15
	<hr/>
Total.	909

Pareceres apresentados pelo Adjunto Interino Dr. Waldo Carneiro Leão de
Vasconcellos :

Processos.	467
Recursos.	557
Rec. OB.	11
	<hr/>
Total.	1.035

Pareceres apresentados pelo Assistente Jurídico Dr. Arnaldo Lopes Sus-
sekind :

Processos.	970
Recursos.	54
Rec. OB.	13
	<hr/>
Total.	1.037

Pareceres apresentados pelo Assistente Jurídico Dr. Salvador Tedesco Junior:

Processos.	515
Recursos.	119
Rec. OB.	1.247
	<hr/>
Total.	1.881

Pareceres apresentados pelo Auxiliar Técnico Dr. Allyrio de Salles Coelho:

Processos.	646
Recursos.	642
Rec. OB.	62
	<hr/>
Total.	1.350

Para se dar uma idéa do que tem sido o trabalho da Procuradoria, indico o movimento nos exercícios de 1936 a 1939, que é o seguinte:

Pareceres apresentados em 1936

Procurador Geral Dr. J. Leonel de Rezende Alvim.....	2.109
1.º Adjunto do Procurador Geral Dr. Geraldo Augusto de Faria Baptista.	1.835
2.º Adjunto do Procurador Geral Dra. Natércia da Silveira Pinto da Rocha.	1.425
Ajudante Técnico (de julho a novembro) Dr. José Joaquim de Sá Freire Alvim.....	343
	<hr/>
Total.	5.712

Pareceres apresentados em 1937

Procurador Geral Dr. J. Leonel de Rezende Alvim.....	2.439
1.º Adjunto do Procurador Geral Dr. Geraldo Augusto de Faria Baptista.	2.107
2.º Adjunto do Procurador Geral Dra. Natercia da Silveira Pinto da Rocha	1.817
Auxiliar Técnico Dr. José Joaquim de Sá Freire Alvim.....	457
Ajudante Técnico Dr. Waldo Carneiro Leão de Vasconcellos.....	73
	<hr/>
Total.	6.893

Pareceres apresentados em 1938

Procurador Geral Dr. J. Leonel de Rezende Alvim.....	3.027
Adjunto Efetivo Dra. Natercia da Silveira Pinto da Rocha.....	1.064
Adjunto Interino Dr. Waldo Carneiro Leão de Vasconcellos.....	1.345
Auxiliar Técnico Dr. Salvador Tedesco Junior.....	2.139
Auxiliar Técnico Dr. Arnaldo Lopes Sussekind.....	1.090
Inspetor de Previdência (servindo na Procuradoria) Dr. Allyrio de Salles Coelho.	405
	<hr/>
Total.	9.070

Pareceres apresentados em 1939

Procurador Geral Dr. J. Leonel de Rezende Alvim.....	1.898
Adjunto Eletivo Dra. Natercia da Silveira Pinto da Rocha.....	835
Adjunto Interino Dr. Waldo Carneiro Leão de Vasconcellos.....	1.378
Assistente Técnico Dr. Arnaldo Lopes Sussekind.....	1.465
Assistente Técnico Dr. Salvador Tedesco Junior.....	693
Auxiliar Técnico Dr. Allyrio de Salles Coelho.....	1.413
Total.	<hr/> 7.682

Uma das facetas mais importantes das atribuições do procurador geral e seus adjuntos é a de defender a União Federal em todas as ações propostas para anular decisões do Conselho Nacional do Trabalho.

O vulto deste serviço tem sido grande, principalmente no que se refere às ações especiais antigas e às ordinárias modernas, para anular as decisões do Conselho Nacional do Trabalho que tem mandado reintegrar empregados demitidos nas empresas de serviços públicos e cujo número crescente de ações foi atingindo a uma escala considerável.

Tanto mais árduo foi e ainda é o trabalho da Procuradoria Geral nessas ações, quando se considere que os Juizes e Tribunais na Justiça comum se recusam a dar apenas execução aos julgados do Conselho Nacional do Trabalho, por não considerá-lo órgão judiciário, entendendo assim que tais decisões, embora com o nome de coisa soberanamente julgada, por força do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, ainda assim ficam sujeitas à apreciação de todo o mérito do processo no poder judiciário.

A Procuradoria Geral, no entanto, tem se esforçado no sentido de conseguir vitória para a União Federal em tantas causas, defendendo assim a alta autoridade do Conselho Nacional do Trabalho em suas tão acertadas deliberações.

Todos os procuradores tem funcionado em Juízo, desobrigando-se sempre com êxito e inteligência das incumbências que lhes são dadas.

Em 1940 foi resolvido a favor da União uma das ações mais importantes, a que se refere ao pagamento de joias pela integra

lidade dos vencimentos dos empregados graduados das Empresas de Serviços Públicos, e que percebiam ordenados acima de 2:000\$0, antes da lei n. 477, de 1937, e que as grandes Empresas se recusavam a recolher-lhes as contribuições além desse "quantum".

A solução dessa ação traz benefício às Caixas de Aposentadoria e Pensões de alguns milhares de contos de réis, conforme já apurou a Inspetoria de Previdência Social.

Afastado do exercício do cargo de adjunto de procurador geral para exercer a comissão de procurador geral do Instituto dos Industriários, o Bacharel Geraldo Augusto de Faria Baptista, ficou substituído pelo Bacharel Waldo Carneiro Leão de Vasconcellos, designado em fins de 1937. (15-12-1937).

Na interinidade o Bacharel Waldo Vasconcellos deu prova de uma grande inteligência e de sólida cultura jurídica, tendo sua ação sido sempre aplaudida pelo Conselho Nacional do Trabalho e por todos os seus companheiros da Procuradoria. Também exerceram os cargos de assistentes jurídicos, com exercício na Procuradoria Geral, os Bacharéis Salvador Tedesco Junior e Arnaldo Lopes Sussekind, ambos prestando eficientes e aplaudidos serviços.

O Dr. Sussekind, que se revelou um elemento de escol, pois, apesar de estudante de direito quando iniciou em 1937 o exercício do cargo de auxiliar técnico e de assistente jurídico em 1940, recém-formado, tem uma cópia de tão bons serviços na Procuradoria e tanto se salientou pelo brilho de sua ação, que o eminente Chefe do Governo o nomeou, na Justiça do Trabalho, procurador regional com sede em São Paulo, cargo de responsabilidade e que demonstra o alto grau de seu merecimento.

Durante o período de minhas férias regulamentares, quer as referentes a 1939, como a 1940, fui substituído pelo Bacharel Natercia da Silveira Pinto da Rocha, adjunto de procurador geral

desde 1932, cuja capacidade, zelo, inteligência e devotamento ao serviço são conhecidos e muito justamente proclamados.

Durante a substituição o Bacharel Dra. Natércia seguiu a mesma orientação por mim dada ao serviço da Procuradoria Geral e desempenhou com toda eficiência a substituição, no momento em que lhe coube, além do serviço normal, o exame de centenas de processos sobre orçamentos de Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões.

Os aplausos que lhe deu o Conselho Nacional do Trabalho dizem com eloquência da sua atuação.

Em 1940, a Procuradoria teve a grande alegria de ter sido elevado à alta investidura de membro de Conselho Nacional do Trabalho o Dr. Geraldo Augusto de Faria Baptista, que sempre foi um dos valores de maior destaque na Procuradoria Geral, onde sempre pertenceu e continua a pertencer, grangeando a amizade e admiração dos seus colegas.

Desde 1935 a Procuradoria Geral tem tido a fortuna de contar com a colaboração do Inspetor de Previdência Dr. Allyrio de Salles Coelho no seu serviço, por ato de substituição de adjuntos.

Em 1940 o Sr. Presidente do Conselho determinou, por portaria, que o referido inspetor de previdência servisse, sem sacrifício da atribuição de seu cargo, na Procuradoria Geral, auxiliando o trabalho que tem tomado grande vulto.

E' de aplausos os mais vibrantes e mesmo de entusiasmo a manifestação que me julgo obrigado a fazer de tão eficiente e preclaro auxiliar.

O Dr. Allyrio de Salles Coelho soube tão bem exercer a atribuição de procurador, com inteligência, zelo, competência, honestidade e eficiência, que foi um verdadeiro pesar o seu afastamento temporário para exercer outra comissão dentro do próprio Conselho.

Em meu nome pessoal e de todos os procuradores fazemos ao Exmo. Sr. Presidente um apelo veemente para que se digne providenciar, com a grande autoridade de seu cargo, para que

o Dr. Allyrio de Salles Coelho volte a ter exercicio na Procuradoria Geral, mesmo no carater de interino ou substituto, porque a colaboração desse funcionário é preciosa e não pode ser dispensada.

Considero um dever ressaltar neste relatório o alto mérito e o trabalho eficiente e profícuo dos quatro únicos funcionários que servem como auxiliares na Procuradoria Geral.

O official administrativo, letra J, Alayde Bezerra Brandão é que se ocupa dos serviços da secretaria em sua plenitude sem nenhum outro auxiliar. Foi designada para servir na Procuradoria Geral em 29 de abril de 1936 e desde essa data tem prestado valiosos e bons serviços, mesmo com sacrificio da saude, tal o vulto das incumbências que lhe cabe praticar sozinha.

D. Maria Dulce Eboli Calmon, que prestou sempre bons e aplaudidos serviços em muitas secções e mesmo no Gabinete do Sr. Presidente, foi transferida da Secção de Atas e Acordãos para a Procuradoria, por ofício n. G-309/38, de 28 de julho de 1938. Até agora tem servido como datilógrafa com competência, zelo e boa vontade, merecendo os aplausos de todos os procuradores.

D. Eloina Bacellar, tambem datilógrafa, é escriturário letra G, já tendo servido em diversas secções do Conselho, sendo finalmente transferida da Secção de Atas e Acordãos para a Procuradoria Geral por ofício G 240/39, de 14 de março de 1939. Igualmente é esta uma funcionária digna do maior aplauso pelo seu merecimento, pois exerce as funções de seu cargo com muita dedicação, zelo, eficiência e assiduidade.

Tambem exerce a função de contínuo e servente na Procuradoria Geral, o Sr. Antonio Baptista de Souza. E' funcionário que merece proteção e amparo, pois não fica adstrito à sua função, e bem pratica todo e qualquer serviço acima de sua função, merecendo proteção para ser elevado ao nivel de suas aptidões.

E' um contínuo de inteligência pronta, zeloso, no cumprimento dos seus deveres, urbano com todos e principalmente com as partes.

Pela Procuradoria Geral acentua este relatório a sugestão para que o Exm. Sr. Presidente o proponha para cargo mais elevado e que fique de acordo com o seu merecimento. Serve ele na Procuradoria Geral desde março de 1939.

As maiores dificuldades encontradas na execução das leis sobre a previdência social e no integral cumprimento das atribuições do Conselho Nacional do Trabalho, está no recurso "ex-officio", creado pelo parágrafo único do art. 114 do decreto número 24.784, citado e no registo na Secretaria do Conselho das instituições particulares de Socorros Mútuos, indicado no art. 29 do mesmo decreto.

O recurso "ex-officio" é uma prática processual antiga e inconveniente.

É um recurso atentatório à autonomia das Juntas Administrativas das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, que são os órgãos legais incumbidos da concessão de benefícios da previdência social.

Sendo, como é, o Conselho Nacional do Trabalho órgão de recursos das administrações de tais instituições de seguro social, a sua intervenção nos processos de concessão de benefício só se opera quando haja recurso da parte prejudicada.

Assim, pois, o recurso "ex-officio" foi uma inovação injustificável, porque das decisões das Juntas e Conselhos Administrativos há recurso em todo e qualquer caso, como o há por parte do inspetor de previdência, nos termos do art. 87, § 5.º, do decreto n. 24.784, de 1934.

Ora, se o inspetor de previdência, além das partes e além dos membros das Juntas e Conselhos, pode recorrer das decisões de benefícios para o Conselho Nacional do Trabalho, o recurso "ex-officio" só tem o mérito de tumultuar uma situação normal, porque as pessoas incumbidas do exame dos processos na instância inferior podem apressar os serviços com prejuizo de esclarecimentos, uma vez que o Conselho Nacional do Trabalho ficará com a obrigação de examinar os documentos.

O primeiro mal do recurso "ex-officio", que transferiu para o Conselho Nacional do Trabalho a homologação dos processos em

massa das instituições de previdência social, justifica nos julgados da instância inferior o descuido no exame dos processos, porque qualquer que seja a decisão terá o Conselho Nacional do Trabalho que se manifestar sobre ele.

O segundo mal é a transferência de tantos processos de pontos distantes para a Capital Federal, agravando as instituições de previdência social com grandes despesas.

Este recurso "ex-officio" é impraticável, porque sendo elevadíssimo o número de processos julgados nas instituições de previdência social, jamais o Conselho Nacional do Trabalho seria capaz de dar vazão ao ilimitado número de tais processos.

O resultado tem sido a 2.^a Secção se ver prejudicada no andamento de seu serviço normal somente para atuar papéis referentes a recursos "ex-officio", cujos processos afinal são informados deficientemente, porque os órgãos do Conselho Nacional do Trabalho, longe do teatro da ação da maioria das Caixas, não tem elementos para bem apreciar a documentação de tais processos.

Mas à parte todos estes males, o que resulta do recurso "ex-officio" é o Conselho Nacional do Trabalho não poder jamais dar vazão ao estudo e pronunciamento sobre as dezenas de milhares de processos de concessão de benefícios enviados pelas instituições de previdência social.

Como corolário lógico se verificou que a lei não foi integralmente cumprida, porque nem todas as instituições de previdência social mandaram os processos de recursos "ex-officio", nem o Conselho Nacional do Trabalho seria capaz de julgar o vultoso número deles.

Desse modo o recurso "ex-officio" não é praticado em ordem e serviu para tumultuar o serviço da Secretaria com a avalanche de papéis que jamais terão andamento normal.

O registo do art. 29 do decreto n. 24.784 citado, além de atentatório às normas de direito civil, cria uma nova forma de registo civil (das pessoas jurídicas), e tornou para o Conselho Nacional do Trabalho uma situação de delicadeza extraordinária.

Esse registo, feito sem exame ponderado da situação financeira e da própria idoneidade das empresas ou associações que prestam Socorros Mútuos, impede que o Conselho Nacional do Trabalho aprecie a validade e autorize com convicção o registo, porque se expõe a permitir que tais associações possam praticar os maiores deslises.

O eminente membro do Conselho Dr. Luiz Augusto de Rego Monteiro, em boa hora, com a sua grande autoridade, propôs ao Governo a revogação do art. 29 e a extinção desse registo "sui generis", que permite rotular de boas as organizações que podem praticar grandes males.

O Conselho Nacional do Trabalho, desaparelhado do meio de fiscalização de tais instituições e desconhecendo inteiramente a vida íntima delas, uma vez autorizando-lhe o registo, dando-lhe assim vida jurídica, expõe-se a responder pelo mal causado, se alguma das associações registadas faltarem aos deveres para com os sócios.

Não há maior absurdo do que esse registo do art. 29 e tanto mais incompreensível é ele quando se considere que a concessão do registo não se dá pelo Conselho Nacional do Trabalho ou pelo seu presidente, mas pelo Sr. diretor da Secretaria.

E' assim um funcionário sem a autoridade da administração, sem fazer parte integrante do Conselho Nacional do Trabalho nas suas atribuições julgadoras, que resolve sobre esse caso em que cabe inteira responsabilidade ao mesmo Conselho.

Felizmente o eminente Chefe da Nação e o preclaro Sr. Ministro do Trabalho, com a grande visão patriótica com que orientam as leis sociais e com o elevado intuito de cercar de garantias as instituições de seguro social, e o respeito que merece o Conselho Nacional do Trabalho, julgaram em boa hora revogar estes dois males do regulamento do Conselho Nacional do Trabalho e na nova reforma constante do decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, foi abolido o recurso "ex-officio" e o registo do art. 29 do decreto n. 24.784.

A Procuradoria Geral do Conselho Nacional do Trabalho, desde a sua instalação em janeiro de 1928 até 31 de dezembro

de 1940 teve como procurador geral o Bacharel Joaquim Leonel de Rezende Alvim e como adjuntos, na ordem em que ficam mencionados, os Bacharéis Oscar Saraiva, Geraldo Augusto de Faria Baptista, Natercia da Silveira Pinto da Rocha, Odylo Costa Filho, José Joaquim de Sá Freire Alvim e Waldo Carneiro Leão de Vasconcellos; como assistentes jurídicos Bacharéis Salvador Tedesco Junior e Arnaldo Lopes Sussekind e como adjunto, por designação do Sr. presidente em diversas fases, o inspetor de previdência Bacharel Allyrio de Salles Coelho.

A simples indicação dos nomes desses ilustrados cidadãos dispensa quaisquer referências elogiosas, pois são todos conhecidos pelo fulgor de suas inteligências e pelo devotamento de trabalhos eficientes e bons, prestados à Procuradoria Geral.

Se bem que a matéria do presente relatório se refira ao exercício de 1940, não posso deixar de me referir aos serviços e ao movimento da Procuradoria Geral nestes primeiros meses do ano corrente, porque a 30 de abril encerra-se a fase do Conselho Nacional do Trabalho no que se entende com o regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934.

Isto ocorre porque o eminente Chefe da Nação, no integral cumprimento da promessa feita aos trabalhadores nacionais no seu programa de candidato à Presidência da República, lido na Esplanada do Castelo em 1930, sancionou a lei que vem regular a Justiça do Trabalho.

Em virtude do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, que organiza a Justiça do Trabalho, ficou o Conselho Nacional do Trabalho, pelo art. 2.º, letra c, combinado com o art. 17, considerado o tribunal superior da Justiça do Trabalho e por esse motivo a sua composição foi alterada na forma do decreto-lei n. 1.346, de 13 de junho de 1939, com as modificações constantes do decreto-lei n. 2.852, de 10 de dezembro de 1940.

Nessas condições o regulamento do Conselho Nacional do Trabalho passa a ser, de 1 de maio deste ano em diante, o que está aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940.

Para o fim de lotar no quadro único do Ministério do Trabalho os cargos necessários ao funcionamento da Justiça do Trabalho, foi expedido o decreto n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940, no qual foram criados 18 cargos de procuradores classe N, sendo nove para a Procuradoria da Previdência Social.

O Sr. Ministro do Trabalho expediu e fez publicar no "Diário Oficial" de 20 de janeiro de 1941 o seguinte ato:

"Por portaria de 18 de janeiro de 1941, o Sr. Ministro, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º do decreto-lei n. 2.943, de 13 de janeiro de 1941, resolveu designar os Procuradores do Quadro único deste Ministério padrão N, Bacharéis Luiz Augusto de Rego Monteiro, Geraldo Augusto de Faria Baptista, Waldo Carneiro Leão de Vasconcellos, Natércia da Silveira Pinto da Rocha, José de Segadas Vianna, Francisco de Paula Queiroz, Aldo Prado e Mariano de Siqueira Rocha, para exercerem, na Procuradoria Geral do Conselho Nacional do Trabalho, até que seja instalada a Justiça do Trabalho, nos termos dos arts. 233 e 234 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, as atribuições constantes do art. 17 do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934."

Os procuradores que assumiram o exercício e que são os Drs. José de Segadas Viana, Aldo Prado, Francisco de Paula Queiroz e Mariano de Siqueira Rocha, veem dando cabal desempenho às funções, com grande inteligência e real eficiência para o serviço.

No discurso que o Exm. Sr. Ministro proferiu ao receber em seu gabinete os novos procuradores e presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento, S. Ex. afirmou que a posse e o exercício dos nomeados, tendo se dado com antecedência de quatro meses da data da instalação da Justiça do Trabalho, correspondia a um verdadeiro "test", por meio do qual se poderá aquilatar dos predicados da capacidade de trabalho e do merecimento dos candidatos escolhidos pelo Exm. Sr. Presidente da República.

Afirmo, com a autoridade de meu cargo, que os procuradores indicados para servir na Procuradoria da Previdência Social realizaram demonstração esplêndida e assim souberam hon-

rar, com grande brilho, a confiança do Chefe da Nação e do Sr. Ministro do Trabalho.

Sendo todos quatro inteiramente estranhos aos serviços do Conselho Nacional do Trabalho, deram nos poucos meses de exercicio um produto de trabalho que lhes honram o mérito e devotamento, não só com o número de pareceres apresentados, como pela excelência do trabalho feito.

E' o seguinte o resultado do serviço desses quatro procuradores, de janeiro a março:

Dr. José de Sequeira Vianna :

Processos.	87
Recursos.	52
Rec. OB.	1
	<hr/>
Total.	140

Dr. Francisco de Paula Queiroz :

Processos.	97
Recursos.	37
	<hr/>
Total.	134

Dr. Aldo Prado :

Processos.	85
Recursos	17
	<hr/>
Total.	102

Dr. Mariano de Siqueira Rocha :

Processos.	74
Recursos.	10
	<hr/>
Total.	84

O Dr. Luiz Augusto de Rego Monteiro, por ter sido designado para exercer o cargo em comissão de diretor do Departamento Nacional do Trabalho, foi substituído no cargo de procurador N pelo Sr. Dr. José Acioly de Sá, que ainda não se apresentou a esta Procuradoria.

Igualmente não assumiu o exercício efetivo do cargo o procurador N. Bacharel Geraldo Augusto de Faria Baptista, porque ainda exerce a comissão de procurador geral do Instituto dos Industriários e é membro do Conselho Nacional do Trabalho. Para substituí-lo interinamente, foi nomeado o Bacharel Salvador Tedesco Junior, antes auxiliar técnico e assistente jurídico com exercício na Procuradoria Geral, onde tem desempenhado as suas funções com inteligência e grande capacidade, merecendo assim a nova nomeação com que lhe distinguiu o Sr. Presidente da República.

Como derradeira informação no que deve fazer parte integrante deste relatório, não posso deixar de assinalar um fato que diz respeito diretamente à minha pessoa e no qual tive a íntima satisfação de ver como agiu com o mais perfeito sentimento de Justiça o grande brasileiro que é o Sr. Dr. Getúlio Vargas, grande estadista e o ilustrado Ministro do Trabalho, Sr. Waldemar Falcão.

Na época em que foi criado o Conselho Nacional do Trabalho fui nomeado procurador geral, em comissão, por decreto de 1 de janeiro de 1928.

Merecendo sempre elogios pela maneira como desempenhei o cargo e pelo exercício de inúmeras comissões a que fui chamado a colaborar, tive a grande honra de ver transformado para caráter definitivo a minha nomeação para o cargo de procurador geral do Conselho Nacional do Trabalho por decreto de 13 de maio de 1931.

Servindo ao Conselho Nacional do Trabalho e ao Ministério, sem medir sacrifícios, fui obrigado a abandonar o escritório de advocacia e embora com proventos pequenos do cargo, me mantive sempre no desempenho dos meus deveres, dando tudo pelo serviço público.

Após 13 anos de serviços ininterruptos, sem uma falta sequer, sem nunca ter gozado férias, nem mesmo a licença prêmio, tive a honra de ver reconhecido o mérito do meu esforço pelo Exm. Sr. Ministro do Trabalho, que na exposição de motivos nú-

mero SCm. 140, de 20 de maio de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 16 de janeiro de 1941, diz :

"Tambem, por iniciativa exclusiva deste Ministério e atendendo aos inestimaveis serviços prestados pelos atuais Procurador Geral do Conselho Nacional do Trabalho Bacharel Joaquim Leonel de Rezende Alvim, e Procurador Geral do Departamento Nacional do Trabalho, Bacharel Deodato da Silva Maia Junior, foi acrescentado à nova redação do art. 33 um parágrafo garantindo aos referidos funcionários, respectivamente, os cargos de procurador geral da Procuradoria da Previdência Social e da Procuradoria da Justiça do Trabalho. Isso foi feito atendendo a que, em virtude da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que reajustou os quadros e vencimentos do funcionalismo público civil, foram os referidos cargos incluídos entre os que deveriam ser exercidos em comissão, se bem que a própria lei n. 284 ressaltasse aos não ocupantes de funções efetivas que passassem a ser considerados em comissão sua situação pessoal, com garantia dos direitos e vantagens de que estivessem investidos.

Nestas condições, não seria justo privar aqueles operosos e competentes funcionários do acesso a que fazem jus, até que se afastem dos respectivos cargos por efeito de aposentadoria."

O eminente Sr. Presidente da República aprovou a exposição do Sr. Ministro e fez consignar tanto no parágrafo único do art. 33 do decreto-lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, alterado pelo decreto n. 2.852, de 10 de dezembro de 1940, como no art. 74 do Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de setembro de 1940, o seguinte dispositivo :

"Ficam garantidos nos cargos de procurador geral da Procuradoria da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Previdência Social, respectivamente, os atuais ocupantes dos cargos de procurador geral do Departamento Nacional do Trabalho e do Conselho Nacional do Trabalho."

Não obstante essa inequívoca garantia expressa, o decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940, que criou cargos no

Quadro único do Ministério do Trabalho, para atender os serviços do Conselho Nacional do Trabalho e da Justiça do Trabalho, por engano, deixou de observar a garantia contida no dispositivo transcrito, mantendo verba para pagamento de cargo que eu exercia de procurador geral padrão M até que o mesmo cargo se vagasse.

Diante desse equívoco, o Exm. Sr. Presidente da República, por decreto de 21 de janeiro de 1941, referendado pelo Sr. Ministro do Trabalho, Dr. Waldemar Falcão, ratificou a garantia contida no dispositivo transcrito e me nomeou, em caráter efetivo, procurador geral da Procuradoria da Previdência Social.

Em ato posterior, o decreto n. 6.956, de 14 de março do corrente ano, extinguiu, por se achar vago, o cargo de procurador geral letra M do quadro único do Ministério do Trabalho, pondo assim fim ao engano da tabela.

Antes de encerrar este relatório desejo consignar uma homenagem de minha parte e de todos os auxiliares da Procuradoria Geral do Conselho Nacional do Trabalho aos eminentes membros do Conselho e a V. Ex., Sr. Presidente, pela consideração prestada a todos os procuradores e a confiança depositada nos nossos pareceres, sempre aceitos e louvados.

O Conselho Nacional do Trabalho sempre representou o órgão de maior importância a que foi confiada a execução das leis sociais trabalhistas, podendo-se afirmar que na sua fase primária foi mesmo o único órgão incumbido de tão relevante mister.

O desenvolvimento da legislação e a criação de novos órgãos necessários à fiscalização e à execução da legislação, ampliada de maneira extraordinária, forçou ao Conselho a reduzir o limite de suas atribuições legais, restringindo a sua competência porem aos assuntos de previdência social.

Tão bem, porem, ele se desincumbiu da meritória tarefa, que o Sr. Presidente da República resolveu conservá-lo com a mesma denominação de origem, colocando-o como tribunal superior da Justiça do Trabalho.

Nenhum argumento falará mais eloquentemente de uma instituição do que essa honrosa escolha.

Pesa, portanto, no Conselho Nacional do Trabalho uma grande responsabilidade, nesta fase nova de sua vida de verdadeiro tribunal, porém, saberá ele desempenhar com galhardia a grande tarefa que lhe está confiada, porque na sua composição se encontram homens da mais alta responsabilidade e merecimento social, pela capacidade reconhecida e pelo devotamento à causa pública.

Formulo, portanto, a tão eméritos cidadãos, todos os que compõem o atual Conselho, como os que passaram por esta casa, a homenagem sincera do meu respeito e aplauso e asseguro os meus agradecimentos com a reafirmação solene do meu mais elevado apreço.

Até hoje, por força de dispositivo expresso no regulamento, o Exm. Sr. Ministro do Trabalho é o presidente honorário do Conselho Nacional do Trabalho (art. 2.º, § 6.º, do decreto n. 24.784 citado).

Se o titular da pasta merece essa homenagem, a manifestação cresce de eloquência quando se refere ao eminente Professor Waldemar Falcão, porque em S. Ex. se congregam todos os predicados de inteligência, devotamento à causa pública, com um perfeito espírito de homem da lei e da justiça, que o tem feito ser um ministro respeitado e querido.

A Procuradoria da Previdência Social tem imensa satisfação de poder se congratular com a Nação Brasileira por ter à frente do Ministério do Trabalho um dos homens de maiores predicados para tão alta investidura.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1941.

a) J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

CINQUENTENÁRIO DA ENCÍCLICA
"RERUM NOVARUM"

Sessão solene comemorativa e inauguração
do retrato a óleo de S. S. o Papa Leão XIII, no
salão nobre do Conselho Nacional do Trabalho
em 15 de maio de 1941

CINQUENTENARIO DA ENCÍCLICA "RERUM NOVARUM"

O cinquentenário da luminosa Encíclica "Rerum Novarum", em que o imortal Pontífice Leão XIII traçou diretrizes para a solução da questão social, foi também condignamente celebrado na Justiça do Trabalho.

No próprio dia 15 de maio, aniversário da promulgação do famoso documento, em sessão solene honrada com a presença do Exmo. Sr. Núncio Apostólico D. Aloisio Masella, do Sr. Ministro do Trabalho Professor Waldemar Falcão e de numerosa assistência de pessoas gradadas, entre as quais todos os Diretores Gerais do Ministério, os atuais membros do Conselho Nacional do Trabalho, o Reitor da Universidade Católica, Revmo. Padre Leonel Franca, o Presidente da Ação Católica Brasileira Professor Alceu de Amoroso Lima, o Dr. João Carlos Vital, ex-Ministro Interino do Trabalho e atual Presidente do Instituto de Resseguro, o Dr. Mario de Andrade Ramos, ex-presidente do C.N.T., o Doutor Oscar Saraiva, Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, o Dr. Américo Ludolf, Vice-Presidente da Confederação Nacional da Indústria e antigo vice-Presidente do C.N.T., o Revmo. Padre Leopoldo Bretano, Diretor da Confederação Nacional dos Operários Católicos, os presidentes das Federações Sindicais e os Diretores de todos os Sindicatos de Trabalhadores, foi inaugurado no salão de honra do órgão supremo da Justiça do Trabalho o retrato a óleo de Sua Santidade Leão XIII, de autoria do pintor brasileiro E. Visconti. Essa homenagem ao Grande Pontífice da Paz Social fora resolvida pelo voto unânime dos membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 13 de abril de 1938, em virtude de indicação brilhantemente fundamentada do seu então vice-Presidente Dr. Luiz Augusto de Rego Monteiro, tendo sido confiada a sua realização a uma

Comissão composta dos Srs. Conselheiros : Dr. Luiz Augusto de Rego Monteiro, como presidente, Dr. Humberto Smith de Vasconcellos, Dr. Américo Ludolf, representante dos empregadores, como tesoureiro, e Manoel Tiburcio da Silva, representante dos empregados, e do Procurador Geral Dr. Leonel de Rezende, representando o funcionalismo do Conselho.

Dando início à solenidade, falou o Dr. Francisco Barbosa de Rezende, Presidente do Conselho, enaltecendo a obra do eminente Pontífice. A seguir usaram da palavra S. Excia. o Sr. Ministro Waldemar Falcão, o orador oficial Dr. Luiz Augusto de Rego Monteiro, Diretor do Departamento Nacional do Trabalho cujo magnífico discurso, proferido de improviso e taquígrafado, publicamos a seguir, tendo, por fim, agradecido, em nome do Santo Padre Pio XII, S. Excia. Revma. D. Aloisio Masella.

Encerrando a sessão o Sr. Ministro do Trabalho declarou inaugurado o retrato, acentuando o alto significado cívico e patriótico da solenidade. O Brasil, concluiu S. Excia., que sob a direção de Getulio Vargas seguiu a vocação cristã de seu destino, dando à civilização esse modelo de disciplina, de energia e de fé que é a sua legislação trabalhista, sente-se feliz em glorificar pelo seu Governo e todas as suas classes a memória do Grande Papa Leão XIII.

**DISCURSO DO ORADOR OFICIAL DR. LUIZ AUGUSTO DE REGO MONTEIRO,
DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO E EX-1.º VICE-PRE-
SIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, Exmo. e Revmo. Sr. Núncio Apóstólico, Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, Exmc. e Revmc. Sr. Reitor da Universidade Católica, Exmas. Senhoras, Senhores :

Em um dos momentos mais graves da história da humanidade, em um dos ciclos evolutivos de sua árdua e penosa marcha para a civilização, estava a sociedade perturbada e perplexa pelo esquecimento dos valores clássicos da hierarquia suprema dos dados componentes da estrutura social.

De um lado, as concepções liberais permaneciam em uma inconsciência alarmante: a passividade do Estado, em face do tumulto de interesses contraditórios, era quase um crime; de outro, as ideologias socialistas, negando toda a realidade e excelência da dignidade humana, apelavam para a comoção social, para a revolução sistemática e organizada, clamando no sentido da exacerbação do conflito de classes, pretendendo, por uma estranha e paradoxal ética diabólica, que das trevas se atingisse à luz, do sofrimento à paz, da angústia estimulada, da agravação de todos os desentendimentos, à utopia almejada da harmonia universal.

As antiaas doutrinas, impotentes e gastas, do individualismo econômico preconizavam, ainda, a liberdade universal como única fórmula capaz de integrar todo o livre jogo dos interesses individuais no complexo harmonioso e diferenciado da convivência social.

Baseando-se os interesses individuais nos instintos egoístas, segundo o pensamento dessa escola, as indagações políticas não ultrapassavam os limites de uma biologia restrita a ordem animal dos meros instintos.

A natureza humana, por sua sublime ascendência racional, não contem, entretanto, um conjunto de instintos capaz de ordenar a lei do próprio ser em sua última finalidade.

Acreditavam, como espontâneo e suficiente para a vida ético jurídica, em um princípio que é apenas um postulodo para a meritória expansão das virtudes humanas — a liberdade, mas que não contem, em si, nenhum potencial organizador.

Marx, por seu turno, na sua infernal ética, aguardava da agravação dos sofrimentos sociais, pela sua delirante utopia, por sua fatal dialética, a última fase ambicionada da sociedade sem contrastes.

A reconstituição da sociedade vacilante era assim transferida do mundo dos fatos concretos e imprevisíveis para o plano abstrato da dialética preconcebida e utópica.

Ao sabor dessas concepções extremadas e inoperantes, turvavam-se os destinos incertos do século XIX.

Enquanto, pelos teóricos da abstenção política, o Estado permanecia inerte diante da crise social, admitida como espontânea, segundo Bastiat, a harmonia econômica, os doutrinadores da revolução, vencidos pela visão doentia da sociedade em colisões contínuas, ficaram empolgados das revelações da patologia social, erigindo, então, em norma de conduta dos povos, o que se evidenciava da morbidez dos dissídios e dos tumultos. Esquecidos do plano superior da ordem jurídica, animada pelas luzes da razão, haviam perdido o conceito de uma verdadeira fisiologia social e admitiram a lei do sofrimento e da rebeldia, a lei da desordem e da comoção, como princípio normal da estrutura social.

Tal o panorama do universo político dentro do qual se ergueria a imponente e imortal figura de Leão XIII.

Conturbavam-se os doutrinadores ante o inexorável fracasso de teorias incapazes de dominar os acontecimentos; inquietavam-se os que se compadeciam dos sofrimentos dos pobres, dos de-

samparados da fortuna. Não havia ambiente mais favorável à justa eclosão do altruísmo.

Foi assim que — perante as extremadas ilusões daquela época, em face dos que confiavam na liberdade suficiente e dos que seguiam os ecos subversivos do famoso manifesto marxista de 48 — se fez ouvir a voz da razão e da verdade, condensada na mais poderosa e eloquente síntese de sabedoria espiritual e política do mundo moderno.

Efetivamente, senhores, o instinto subalterno não é o superior fundamento da ordem ética. Não pode a hipertrofia dos instintos ser a norma de conduta social. Não é possível que, sobre o complexo das relações de convivência e de solidariedade sociais, na coesão necessária e justa, se manifestem desordenadamente os impulsos inferiores do egoísmo.

Do mesmo modo, repugna admitir o governo da sociedade pelo processo da dialética fatal e mecânica, preconizada por Marx, em que se não computavam os valores supremos da dignidade e da excelência do ser humano.

De lado a lado, o quadro das soluções preconizadas era o mais desesperador para o trânsito necessário e penoso da sociedade, naquele "tournant" decisivo da civilização.

Descrente da remota fatalidade evolucionista da mecânica dialética de Marx, o comunismo partidário apelou exclusivamente para a tese catastrófica, lançando violentamente a propaganda da revolução. Vimos então transposto o debate do terreno da evolução "lógica" para a compulsão da violência. Eram duvidosas as promessas abstratas do materialismo-dialético evolucionista; mais certo era o recurso do sentimento revolucionário. Se não seria possível esperar, não o era tão pouco recompor a ordem social. Anunciava-se a destruição das classes pela luta permanente, finda a qual, surgiria a invariável utopia sonhada.

Em resumo, todas as correntes doutrinárias significavam a mais absoluta renúncia das inspirações mais altas da inteligência diante do mal e da desordem.

Não se venha, portanto, dizer que a luminosa palavra do grande Papa, então surgida em meio das trevas espirituais do século, correspondesse às reivindicações do pensamento gene-

realizado. Nem se comente que foram as sugestões da oportunidade ou a compilação das idéias dominantes que modelaram, na sabedoria genial do Santo Pontífice, a clara visão dos dados sociais e a magnífica concepção do mais relevante empreendimento operado nos tempos modernos — o plano de harmonia social, de justiça e de paz, compendiado na memorável "Rerum Novarum".

Basta recordar que, em 1884, um dos culminantes intérpretes das concepções vulgarizadas preceituava que a liberdade era a única base sólida da vida social, prevenindo então o indivíduo contra o Estado — "Man versus the State", tal o título da célebre monografia política onde Spencer afirmava, contestando a intervenção do Estado, sugerida para recompor a organicidade e a coordenação objetiva do mundo social, que toda intromissão do Estado na organização econômica representa um obstáculo ao progresso e à evolução cultural.

Corolário inevitável das concepções sociológicas contrárias à razão foi o darwinismo social, indicada então a lei de sobrevivência dos mais aptos, sendo estes os mais fortes, como norma justa; reputada a "luta pela vida", com toda a repercussão desumana de sua impiedade, como lei necessária à evolução e aos interesses da espécie.

Recordarei, também, que um dos príncipes da cultura jurídica francesa — Charles Beudant em seu livro notável — "Le Droit individuel et l'Etat" publicado exatamente em 1891, no mesmo ano do providencial aparecimento da genial encíclica de Leão XIII, ensinava, com os grandes mestres contemporâneos do Direito, a eminência do regime liberal.

É lógico convir que não eram tão fortes as influências mentais do momento, nem tão poderosas as sugestões das correntes doutrinárias, em voga, para que sob o seu domínio fosse concebida a pastoral universal do Santo Pontífice.

A antecipação inspirada que se operou em sua prodigiosa inteligência, permitiu ao grande Papa divisar, ainda, sob as ilusões otimistas do século XIX, toda a crise dramática em que a humanidade seria precipitada.

Hoje, quando comemoramos o cinquentenário da magnífica obra, de imortal sabedoria, que é a Encíclica "De Conditione Opificum", geralmente conhecida pelas suas duas primeiras palavras do seu texto latino — "Rerum Novarum" verificamos a verdade de suas inspirações e o acerto dos seus ensinamentos perfeitos.

Mais que todos, reconhecemos nós a sublimidade de suas lições, nós que lutamos nesta Casa de verdadeira misericórdia, sim, porque não dizer de misericórdia, quando a justiça, que aqui se pratica, se compadece, se anima de intenções piedosas, de complacência para com os pobres, porque essa justiça não é apenas uma distribuição burocrática de direitos e de deveres. No nosso plano, ela se inspira de sentimentos superiores e é iluminada pela equidade, virtude que dilata os horizontes da justiça, quando, sobretudo, é animada da piedade cristã e expande a esfera da ordem jurídica, a considerar, sob uma proteção especial, a debilidade humana em suas expressões mais precárias de sofrimento ou de desamparo da fortuna — a delicadeza da mulher e a fraqueza da criança.

Dentro desses imensos horizontes de justiça e de caridade, a missão de Leão XIII foi um eco primoroso e abençoado do Evangelho.

Contemplou e meditou sobre a grandeza do sofrimento. Na eterna lição que deriva da dor, na comunhão com todas as angústias e no sentimento de compaixão pelos abandonados e perseguidos, encontrou Leão XIII a revelação de uma sabedoria moral que dissipa as trevas da indiferença.

Nem outra foi a lição de Cristo, pregando a transfiguração do homem pela renúncia e pela ascese purificadora.

Em seu ministério da paz e da caridade, Cristo não removeu para a vida futura os deveres essencialmente humanos e temporais que decorrem do seu grande mandamento de amor do próximo.

E como exemplo modelar e eloquentemente magistral, ficaram no Evangelho as palavras com que o Divino Mestre se identificou perante os homens: Que disse Ele para os discípulos de João Baptista que lhe foram perguntar se era realmente

o Cristo? — “Ide e dizei que os cegos veem, os coxos caminham, os leprosos são limpos, os surdos ouvem, os mortos ressuscitam e o Evangelho é anunciado aos pobres”. — “Caeci vident, claudi ambulat, leprosi mundantur, surdi audiunt, mortui resurgunt, pauperes evangelizantur”. — Não foram então relegadas para a eternidade espiritual a expectativa da justiça social e a beneficência da caridade, virtudes essas cuja prática é dever da existência terrena.

Pérfidos, criminosos ou inconcientes injuriaram o Cristianismo sublime, quando não reconheceram o drama supremo de sua luta contra a iniquidade e não quiseram interpretar e confessar a sua mensagem de libertação e de verdade que se autenticou com o sangue dos mártires.

Mais adiante, acrescentou Cristo: “Eu vos dou um mandamento novo, o de que vos ameis uns aos outros” e acentuou: “In hoc cognoscent omnes quia discipuli mei estis, si dilectionem habueritis ad invicem”.

Não é portanto uma virtude prometida para tempos remotos; não é um apelo à Fé, a sempre atual obrigação cristã da solidariedade humana.

Mas se tais foram os sugestivos e sentimentais fundamentos dos moveis éticos que suscitaram a proclamação da celebrada encíclica, cumpre recordar que a Leão XIII não desamparam as luzes vigorosas da razão:

É certo, conforme reconheceu um filósofo insuspeito, que, na ordem social, a harmonia das soluções é resultante da compensação que à rigidez da inteligência oferece a delicadeza dos sentimentos nobres, não sendo possível coordenar a vida coletiva sem a contribuição do afeto e da caridade.

Na prodigiosa personalidade de Leão XIII integraram-se as componentes — religião e filosofia — que operam a síntese das fórmulas salvadoras dos destinos dos povos.

A “ratio” e a “fides” outrora congregadas na “Summa” aristotélico-tomista e depois divorciadas pelo materialismo moderno, encontraram, de novo, na universal restauração dos valores racionais e religiosos, empreendida pela doutrinação de Leão XIII, a harmonia da sua conexão fecunda.

Hoje reconhecemos e proclamamos a obra de Leão XIII, como marco de uma etapa decisiva na torturada crise social do século XIX, em que o grande Papa foi o expoente da sobrevivência cultural e da paz social.

Hoje, no horizonte negro do velho mundo, em face de novos tormentos para a Humanidade, podemos julgar o merito luminoso da "Rerum Novarum", porque "só à noite é que se veem as estrelas", como refletira um misterioso poeta japonês, e por estas é que se conduzem os nautas na escuridão.

Assim, somente com um fundo de trevas é que nos é possível apreciar a expressão intensa de luminosidade das verdades ensinadas pela encíclica da paz social.

Só aos gênios é reservado, senhores, o milagre de operar a síntese unificadora de todos os dados que compõem a complexidade das soluções humanas e justas para o problema dos destinos individuais e coletivos das nações; os mediócrs e de estreita visão vislumbram, apenas, um aspecto isolado e parcial da verdade.

Os materialistas, principalmente, esquecem-se dos valores do espírito, da verdade eterna, da cultura transcendente e da moral superior. E' mutilada, ineficaz e obscurecida a solução que indicarem para o roteiro da humanidade.

Leão XIII foi, ao contrário, a unificação da verdade total, a síntese das inspirações generosas e dinâmicas dos preceitos do Cristianismo com os ditames da razão clara e poderosa.

Recapitulou diante das escolas e seitas confundidas e contraditórias os elementos fundamentais da estrutura social. Na dignidade humana assinalou o núcleo fundamental de ordem social. A personalidade é o eixo do universo jurídico e o fim da sociedade. O postulado fundamental da moral social é compreensivo do respeito à pessoa humana em seus valores de liberdade, de espírito e de inteligência, liberdade de realização das virtudes e liberdade de desenvolvimento das potências sociais do ser humano — tríplice liberdade que compõe os "standards" básicos da civilização cristã.

Apontou a família como fundamento biológico e moral da sociedade, invocando a lição definitiva de Santo Agostinho, se-

gundo o qual, a família é a célula da sociedade — “seminarium est civitatis”.

Considerou que a propriedade é a base física da existência humana. Resultante dos imperativos de apropriação das coisas para a subsistência e perpetuação do homem, a propriedade, dado o caráter racional do ser humano e o seu possível aperfeiçoamento progressivo, foi, então, submetida às regras da disciplina jurídica para a respectiva discriminação e utilidade individual e social.

Reconheceu, o insigne Pontífice, nos grupos sociais, a solidariedade espontânea e necessária, a cooperação a que nos impele a exiguidade das nossas forças, diante das contingências da vida. Ainda, nessa tese, o douto e santo Pontífice apoia-se na sabedoria antiga: “Vae soli; quia cum ceciderit non habet sublevantem se”.

Desse natural princípio de sociabilidade humana decorre o direito de associação, de coligação dos trabalhadores em instituições próprias e exclusivas, para a defesa de seus interesses profissionais.

A flagrante desproporção existente entre a imensa massa de trabalhadores e a diminuta parcela que a cada um cabia, no processo da distribuição da riqueza enquanto um número cada vez mais restrito de possuidores da fortuna acumulava multiplicadoramente os lucros do fausto econômico — estimulou a organização associativa para que, pela igualdade de representação sindical de empregadores e de empregados, fosse superada aquela desigualdade gritante e diminuída a inferioridade manifesta a que a alta finança e a usura voraz haviam lançado, no século XIX, os trabalhadores miseráveis e humilhados.

Esse movimento do neo-corporativismo foi saudado e recomendado pelo Santo Padre Leão XIII, que havia exatamente denunciado, na supressão das corporações antigas, a decadência social dos trabalhadores isolados e abandonados à “mercê de patrões deshumanos e à cobiça de uma concorrência desenfreada” “impondo, um pequeno número de opulentos, um jugo quase servil à infinita multidão de proletários”.

A sabedoria e a justiça, a misericórdia e a verdade encontraram-se, assim, novamente, segundo a milenar antevisão profética, no fúlgido espírito de Leão XIII. Os preceitos da razão, perscrutados através dos séculos; a longa experiência cristã, vazada no coração de tantos iluminados; o conselho dos doutos e a advertência dos inspirados — tais foram os elementos coligidos e animados, pelo providencial Pontífice, para a elaboração da monumental encíclica, no curso de dez anos de perquisições e de estudos.

Nem lhe faltaram as sensíveis emoções da contemplação direta dos fatos. Viveu em um ambiente predestinado ao esclarecimento de sua consciência. Quando, ainda jovem, iniciava a sua carreira pública como Núncio Apostólico na Bélgica, país, como sabeis, que, pela constituição geológica do seu solo, favoreceu o surto da grande indústria metalúrgica — o futuro Papa da questão social teve a visão impressionante da miserável condição do proletariado e pressentiu, nas agitações ainda esporádicas, a ebulição terrível de ódios que iriam explodir na luta de classes.

Por essa época, sob outro ângulo de concepção da vida e do universo, meditava Karl Marx, isolado e dissimulado em Londres, sobre o caos da revolução social de que, segundo seu sonho visionário, surgiria a nova e messiânica sociedade redimida.

A verdade e a vida completam-se. Não há sabedoria sem experiência. Na vida real houve o testemunho da iniquidade. Não é possível conhecer o sofrimento sem contemplá-lo. Não é possível discursar sobre a miséria sem a presença de toda a sua desoladora aflição.

Mais uma vez confirmaram-se as regras da perfeição, recomendadas quase dois milênios antes. A distância obscurece o entendimento. É preciso caminhar ao lado da dor e descer ao abismo do sofrimento humano.

Só então clarificou-se a sua inteligência. Seguiu o Mestre em sua lição de desvelo pela pobreza. Tal o prefácio do seu glorioso Pontificado durante os trinta e dois anos de administração da diocese de Perugia.

Tais os alicerces morais da magnífica encíclica que hoje celebramos, como o marco solene e memorável da vitória dos ideais de justiça, em um dos mais obscuros momentos da humanidade.

Hoje celebramos esse monumento de verdade e de bem, não com o espírito histórico das inscrições lapidares, que se cobrem da poeira dos tempos, mas sim com o ânimo vivo das profissões de fé que perpetuam o heroísmo e a santidade. Esta consagração não é apenas uma comemoração, é antes um compromisso: — o de prosseguir na larga e iluminada estrada da justiça social sob a égide das cintilações cristãs.

É isso porque não somos utópicos e não acreditamos na bondade humana natural, espontânea e generalizada.

A história revela-nos, ao longo da atormentada peregrinação humana, a persistência do vício, da impiedade, do mal, em oposição às mais nobres aspirações.

Não negamos, por outro lado, a luta de classes como realidade; recusamo-la como norma ideal da convivência coletiva.

Não somos insensíveis à desigualdade social; temos visto a sempre tendente exploração do mais fraco pelo poderoso, como um impulso inferior de egoísmo.

Não elevamos, entretanto, essa mórbida manifestação de desordem social à categoria de princípio ético de evolução política.

Em vez da luta de classes, preconizamos a luta contra as raízes do mal, contra toda iniquidade e todo crime.

Comento, ainda, que a miséria não é condição de virtude nem é privilégio para isentar uma classe de qualquer vício. Tanto eles podem medrar em ambientes de fartura como nos meios mais desesperados pela penúria.

Consequentemente, não perdure o equívoco dos que desconhecem a filosofia social do Catolicismo. Não há, por parte da ética cristã, nenhuma atitude iconoclasta em relação à técnica e à riqueza. Ao contrário, como reconheceu Sombart, em uma de suas reputadas obras (*Le Bourgeois*), diferentemente da ética puritana, dominada pela obsecção da "parvificência", que

se manifestou na decadência da arquitetura religiosa nos países conquistados pelo protestantismo — a Igreja Católica sempre elevou a aplicação social e fecunda da riqueza ao alto grau de virtude. Assim o repetiu o inclito Papa Pio XI, na sua esplêndida encíclica "Quadragesimo Anno".

É, aliás, a correspondência da ética às justas aspirações de inteligência e de beleza da vida.

Assim, a estrada que se abre, o tunel que se rompe no seio das montanhas, a mina que se perfura nas entranhas da terra, a cidade que se orna, são empreendimentos e bens magníficos que se dispõem à dignidade e excelência da natureza humana racional, para o aperfeiçoamento da personalidade do homem e para a maior felicidade da coexistência social.

Dentro desse quadro amplo e universal de valores da razão e da vida, compilou Leão XIII os elementos totais para a sua "Magna Charta" — "in qua tota christiana in re sociali activitas tanquam fundamento nitatur oporteat", conforme o elogio inextinguível de Pio XI.

Dignificou a razão, prezou a justiça, defendeu a liberdade, praticou o Evangelho. Por tal forma, compadeceu-se dos sofrimentos populares e recomendou princípios éticos e normas jurídicas, amparando os trabalhadores — no limite da duração do trabalho, para que houvesse o justo lazer necessário às preocupações afetivas da família e à satisfação das aspirações intelectuais e religiosas; no direito de associação; no justo salário; no acesso à propriedade; na garantia da justiça social pela conciliação e pela arbitragem; finalmente, no amparo, diante das incertezas da existência, pela previdência social. Zelou, singularmente, pela defesa da mulher e da criança, como os mais delicados entes e os mais primorosos elementos da humanidade.

E para que esse programa não se dissipasse na fugacidade das proclamações de princípios, confiou-o à Igreja, no plano ético, e ao Estado, na órbita da autoridade política.

Decorridos cinquenta anos, encontramos-nos, agora, reunidos para a mais expressiva e adequada das celebrações, depois dos sacros hinos que se entoaram no "Te-Deum", sob as abóbadas da Candelária.

Efetivamente, sob a quotidiana diligência de amparo aos desprotegidos e de reajustamento da ordem social pela justiça, estamos em situação psicológica, única, para experimentar a maior emoção, diante da evocada memória do Santo Pontífice Leão XIII, no áureo jubileu de sua monumental encíclica "Rerum Novarum", sobre a condição dos operários, (De conditione opificum).

Afastando os dissídios de classes, recompomos, neste Ministério, a equação da grandeza econômica consistente nas forças polares do trabalho e do capital.

Na integração dessa equação, o regime vigente estruturou o binômio neo-corporativo da empresa e do trabalho através de uma sólida e orgânica instituição sindical.

Como fiel desse equilíbrio essencial, o Estado Nacional, por intermédio deste Ministério, eminentemente social, preside à harmonização das classes e, continuamente, insere a ordem jurídica soberana, na eclosão dos entrechoques de interesses.

Essa intervenção de Estado, substancialmente necessária à persistência e à coesão dos corpos políticos, é o penhor da paz social, a segurança do bem comum e, de um modo especial, deve ser a "providência dos trabalhadores", os quais, sem riquezas que os premunam contra as injustiças, contam, exclusivamente, com a proteção do poder público.

Assim falou, para o mundo moderno, o grande Papa Leão XIII, indicando os justos rumos da verdadeira política, em contraposição às illusórias opiniões dos liberais e também dos marxistas, os quais continuariam, com Lenin, a aguardar a liquidação do Estado e o seu próximo arquivamento em um Museu, onde seria contemplado, ao lado do machado de pedra, como um instrumento de antigas eras.

Restabelecia-se, pela doutrina da encíclica, o clássico e racional conceito do Estado, do poder, da autoridade, como princípio intrínseco de unidade e de conservação para os corpos sociais, como a vida é para os seres organizados. Mais uma vez a razão e a religião completaram-se e da catedra da Fé ouviu-se o ensinamento do filósofo, conforme o Stagirita ensinara, na velha Grécia, aos seus discípulos — A justiça é a virtude do Estado.

Albert Thomas, o primeiro Diretor do "Bureau International du Travail", em uma mensagem lida em Roma, em 1931, por ocasião das comemorações do quadragésimo aniversário da "Rerum Novarum", teve a lealdade de confessar que no documento pontifical, de 1891, encontravam-se os princípios de que se haviam inspirado os que, na procura da paz pela justiça, deram fundamento àquela Organização, cuja semente fora lançada em terra fecunda, desde alguns anos, pelos discípulos da lúcida encíclica.

Outrotanto, em obra recente, afirmou Svolos, professor da Faculdade de Direito de Atenas, sobre a origem do Estado corporativo e da política social das Constituições contemporâneas, identificando-a com os postulados da famosa encíclica.

Não se venha dizer que esse alto pensamento precedeu à influência de Leão XIII porque a unanimidade das cartas político-constitucionais anteriores à doutrinação do grande Papa encaravam o processo constitucional como um simples mecanismo de compensação de poderes, sem considerar a função social do Estado na distribuição da justiça, no amparo dos fracos e no reajustamento da sociedade, subordinadas que estavam ao pensamento diretor da estrita separação de poderes, idealizada por Montesquieu menos para unificar a autoridade, segundo o iógico imperativo de sua função coordenadora, do que para debilitar o próprio poder — "il faut que par la disposition des choses le pouvoir arrête le pouvoir".

Hoje, celebrando o magno jubileu da encíclica bemfeitora da civilização, experimentamos a mais sincera emoção em recordar os ideais que se encontram rutilantemente gravados na eloquência primorosa de seu estilo oracular.

E para solenizar este acontecimento, houve a feliz e providencial inspiração de inaugurar, neste recinto, profundamente representativo do pensamento da "Rerum Novarum", o retrato do Santo e Sábio Pontífice Leão XIII.

Essa pintura finíssima, preciosa realização de um grande mestre brasileiro, reflete com raro êxito, na composição de suas linhas, o transbordamento espiritual da excelsa figura de Leão XIII.

A atitude e o gesto do Pontífice, nesse belo quadro, transparecem a sua serena energia triunfadora e, simultaneamente, a complacência e a misericórdia do seu carater.

Não há acenos de violência, golpes de ousadia, nem expressões de tibieza em seu austero semblante. A benção é o símbolo do seu Divino mandato.

Em sua mão vemos o documento hoje celebrado e apropriadamente incorporado à artística consagração.

O horizonte do painel é decorado pela visão da maravilhosa cúpula de São Pedro : homenagem à multi-secular e mística Igreja Católica, de cuja vida espiritual e perene sabedoria hauriu o Pontífice o pensamento e a universalidade de sua doutrina.

Seria, entretanto, vã e ineficaz a composição artística, se se limitasse à materialidade dos dados retratados, sem um halo espiritual a significar a transcendência Divina da ação Cristã : lá está o sinal da Cruz, fonte de toda a verdade, de toda a vida, de toda a salvação.

— Para nós brasileiros e em particular para os que integramos este illustre Ministério, esta solenidade tem uma magnitude e relevo excepcionais, já pela presença do preclaro e venerando embaixador de S. S. o Papa Pio XII, o Exmo. e Revmo. Sr. Nuncio Apostólico, D. Aloysio Masella, que por tantos anos vem prestigiadamente representando a Santa Sé, perante o nosso Governo, como, também, pela presidência desta nobre reunião ser ocupada por V. Excia. Sr. Ministro, que por seus títulos de fé, por sua erudita experiência, por seus estudos, estava providencialmente indicado para sentir todo o significado religioso e social desta celebração. Sublinho especialmente a comoção que a V. Excelência deve provocar a meditação da imortal obra de justiça social de Leão XIII, diante da recordação, que V. Excia. possui indelevelmente gravada na retina, dos retirantes heróicos de sua árdua e áspera gleba, assolados pelos desoladores flagelos da seca e indefectíveis no apego à sua terra, no devotamento à sua raça, à sua nacionalidade e à sua Fé.

Proclamemos, finalmente, um grande motivo de júbilo e de honra para a nossa Pátria, em face da civilização, que neste instante é para nós grato assinalar: assim como o Santo Pontífice foi o inspirador da justiça social no mundo moderno, o clarividente e magânimo Presidente Vargas foi o instaurador da justiça social no Brasil.

Para o eminente Chefe do Estado Nacional, portanto, neste momento, as nossas homenagens de emotiva e sincera admiração.

Que não se veja em minhas palavras a expressão exclusiva dos sentimentos do funcionário membro do mesmo Governo, nem o dever natural de reverência ao primeiro magistrado da Nação, pois a opinião pública e o renome universal já exaltaram o Presidente Vargas por suas singulares virtudes de justiça e de benignidade, de tolerância e de compreensão, qualidades essas invulgares em uma personalidade ao mesmo tempo forte e intrépida, enérgica e combativa.

Por sua penetrante visão política e sutil sensibilidade social, o Presidente, acompanhando com os mais delicados sentimentos a dolorosa contingência das classes trabalhadoras no Brasil, outorgou-lhes a mais ampla e mais rapidamente elaborada e executada legislação social do novo continente, inscrevendo nos nossos quadros jurídicos, para a glória da América e alegria universal os mesmos princípios, pelos quais clamara profeticamente o Santo Pontífice, de proteção ao trabalhador, de justo salário, seguro social, Justiça do Trabalho, Organização Sindical, amparando igualmente a iniciativa particular e a propriedade privada, em uma admirável e histórica renovação política de paz social.

Tenho dito.

IDADE PARA APOSENTADORIA DE VELHICE

GASTAO QUARTIN PINTO DE MOURA
Diretor da Divisão Atuarial do D.P.S.

Vinha de longa data o clamor dos técnicos e das pessoas de bom senso em geral contra a disposição contida no art. 25 do decreto n. 20.465, segundo a qual era fixado em 50 anos o limite mínimo de idade para a concessão, pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões, da chamada aposentadoria ordinária, limite esse que, pelo mesmo inciso legal, poderia ainda baixar a 45 anos em casos especiais.

A simples comparação entre as verbas destinadas anualmente ao custeio desse benefício e ao dos demais, como a aposentadoria de invalidez e as pensões, mostrava a disparidade de encargos com um e outros. E essa discrepância se patentearia ainda mais se fôssemos um pouco adiante e calculássemos a reserva necessária à garantia de cada um deles. Como simples exemplo numérico daremos os valores dessa reserva em 31 de dezembro de 1938 para uma grande Caixa ferroviária paulista, cuja avaliação atuarial temos presente no momento:

Aposentadorias ordinárias	30.553 contos
Aposentadorias por invalidez	6.171 "
Pensões aos herdeiros	9.433 "

Dir-se-á que, tratando-se de uma Caixa fundada em 1923, existe aí uma grande massa de aposentados ordinariamente provenientes da vigência das leis anteriores à atual, as quais eram de fato, nesse particular, ainda mais liberais que o decreto número 20.465, pois não estabeleciam limite de idade para a concessão dessa modalidade de benefício.

A objeção pode, entretanto, ser facilmente contornada se, na mesma avaliação atuarial, recorrermos ao valor atual dos benefícios a conceder, todos no regime da lei atual evidentemente (sem a modificação introduzida pelo decreto-lei n. 2.474). Para o coeficiente de 0.70, em vigor na Caixa em apreço, encontra-se:

Aposentadorias ordinárias	67.658 contos
Aposentadorias por invalidez	29.993 "-
Pensões aos herdeiros	34.317 "-

Em face desses resultados, os técnicos deste Ministério nunca cessaram de advertir o Governo contra o perigo para a estabilidade financeira das Caixas que resultava daquela fixação de idade em limite tão baixo. Essa campanha encontrou eco entre as pessoas de bom senso em geral, como dissemos, e criou um ambiente favorável à elevação daquela idade.

Iniciados os estudos para a reforma do decreto n. 20.465, todos perceberam, inclusive os associados das Caixas, e particularmente os mais interessados na obtenção próxima daquele benefício, que tal disposição seria revogada. Manifestou-se então uma verdadeira corrida à aposentadoria ordinária, o que agravou ainda mais o mal.

Foi então que, atendendo a uma sugestão apresentada pelo Conselho Atuarial deste Ministério, expediu o Senhor Presidente da República o oportuno e salutar decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto de 1940, que mandou suspender, até a decretação de novo plano de benefícios para as instituições de previdência social, a concessão de toda aposentadoria não de invalidez, aos associados ou segurados de menos de 60 anos de idade. A medida representou um verdadeiro alívio para a maioria dessas instituições e seu efeito salutar conseguiu equilibrar financeiramente muitas delas, que já se debatiam com elevados **deficits** técnicos.

Como era natural a medida feriu interesses e frustrou esperanças individuais, como toda resolução de alcance coletivo. De então em diante começaram o Senhor Presidente da República, o Sr. ministro do Trabalho e este Conselho a receber uma série

de missivas e telegramas de tais interessados, diretamente ou através de suas associações de classe, pleiteando a revogação do decreto-lei n. 2.474.

Todas essas reclamações passam geralmente por nossas mãos e assim conhecemos os argumentos usados na maioria delas. Mais adiante responderemos a alguns dos mais frequentes. No momento desejamos apenas apresentar as razões de diversas ordens que, em nosso entender, justificam plenamente a medida promulgada. São esses motivos de ordem:

- a) constitucional;
- b) econômica;
- c) de direito social internacional comparado.

É sabido que, no capítulo concernente à ordem econômica, entre outras disposições relativas à proteção ao trabalho, estatua a Carta Constitucional de 10 de novembro:

"A legislação do trabalho observará, além de outros, os seguintes preceitos:

.....
.....

m) a instituição de seguros de velhice, de invalidez, de vida e para os casos de acidentes do trabalho" (art. 137).

Como se vê, a Constituição não se refere à modalidade de aposentadoria denominada ordinária, ou aposentadoria prêmio, conferida ao trabalhador, perfeitamente válido, como recompensa pela prestação de determinado número de anos de serviço. Ela se refere à aposentadoria de velhice e não se pode admitir que seja velho um trabalhador de 50 anos de idade. Como velhice, para os efeitos do seguro social, considera-se um estado próximo da invalidez senil, isto é, uma idade a partir da qual se pode presumivelmente admitir que o trabalhador não é capaz, em virtude do natural desgaste de sua capacidade de trabalho, de auferir, pelo produto deste, um salário razoável e necessário à

sua própria manutenção e da respectiva família. Ora, essa condição não se verifica, a não ser excepcionalmente, aos 50 anos de idade; mas, mesmo para os casos excepcionais, manda a Constituição outorgar a aposentadoria por invalidez.

Alem disso, é também preceito constitucional que o trabalho é um dever social (art. 136) e essa disposição é incompatível com a aposentadoria prêmio ou ordinária. Nessas condições, a disposição contida no decreto-lei em análise é exatamente o primeiro passo para a integração dessa modalidade de benefício na verdadeira acepção dos preceitos constitucionais invocados.

Por outro lado, somos um país de imigração, que necessita de braços para seu desenvolvimento pleno, deficiência essa que procuramos compensar com a importação de homens; como seria possível coadunar essa política com a relegação à inatividade de milhares de indivíduos aptos para o trabalho, que apenas atingiram 50 anos de idade? Admito que seja outra a política dos países altamente industrializados, que se defrontam com o crucial problema dos sem trabalho. Aí se justifica a providência para dar oportunidade aos mais moços que se acham desempregados. Essa e outras medidas são compreensíveis, tais como o prolongamento do período de aprendizagem dos jovens, o estabelecimento de grandes planos de obras públicas, a redução do número de horas da jornada de trabalho, etc. Mas no Brasil, país jovem, de industrialismo incipiente, onde não falta trabalho, e principalmente na fase perigosa que o mundo atravessa, exigindo o máximo de esforço das nações que querem subsistir, tal política seria além de absurda, anti-patriótica e mesmo criminosa.

Cumpra ainda atentar que, sendo extremamente oneroso esse benefício concedido aos 50 anos de idade, a sua manutenção viria sobrecarregar inutilmente, além do salário do próprio trabalhador, todo o custo da produção nacional pela parte que incumbe aos empregadores e toda a economia da nação pela participação do Estado em seu custeio. Economicamente, portanto, não era aconselhável a manutenção do "statu quo" anterior à promulgação do decreto-lei n. 2.474.

Corroborando o que acima ficou dito apresentaremos alguns resultados comparativos por nós encontrados em várias Caixas a cuja avaliação atuarial procedemos:

Custo das aposentadorias e pensões em diversas Caixas, expresso em % de salário

CAIXA	Aposent. ordinária	Aposent. invalidez	Pensões
Araraquara.	6.90%	3.26%	4.50%
Rio Grande do Sul.	7.09	3.17	3.98
Noroeste do Brasil.	7.47	3.41	4.55
São Paulo Railway.	7.35	3.26	3.73
Light do Rio.	7.49	3.59	2.14
Companhia Cantareira.	6.80	3.06	4.12
Serv. Urb. p. c. em Sal vador.	7.67	4.36	4.27
Paraná-Santa Catarina.	8.61	4.11	5.55
Médias.	7.42%	3.53%	4.14%

O quadro acima mostra que, enquanto o custo das aposentadorias por invalidez regula pouco mais ou menos com o das pensões aos herdeiros, o custo das aposentadorias ordinárias, concedidas aos 50 anos de idade, vai a mais do dobro do daquelas aposentadorias. Expresso em percentagem sobre o salário, o custo das aposentadorias ordinárias representa em média 7.42%, o que consome, só esse benefício, mais do que o total das contribuições geralmente pagas pelos empregados e pelos empregadores (6% no caso mais comum).

Colocando-nos na situação das Caixas criadas em 1932 pelo decreto n. 20.465, e reportando-nos àquela época (reserva inicial nula), mesmo levando em conta as demais receitas previstas para as referidas instituições — jórias, aumentos, art. 43 e outras receitas — chegar-se-ia facilmente à conclusão que seria preciso, para equilibrar financeiramente as mencionadas Caixas, uma contribuição global de 15% ou sejam 5% de cada uma das três partes que concorrem para a constituição dos seus fundos. Dessa contribuição global de 15%, cerca da metade seria consumida só com o custeio das aposentadorias ordinárias aos 50 anos de idade.

Finalmente, por intermédio de dados colhidos em publicações do Bureau Internacional do Trabalho e, para alguns países da América do Sul, na "Monthly Labor Review" de setembro de 1939 (1), dados esses gentilmente revistos e atualizados, especialmente para este artigo, pelo distinto amigo Dr. Rudolf Aladár Metall, técnico daquele Bureau, cuja colaboração espontânea agradecemos — mostraremos que, em face da legislação internacional sobre a matéria, não tem cabimento as alegações sobre o excessivo diferimento do limite de idade de 60 anos para início de concessão da aposentadoria de velhice, isso se não qutsermos recorrer à própria legislação nacional mais recente relativa ao assunto.

REGIMES INTERPROFISSIONAIS

ALEMANHA — Seguro dos operários: 65 anos.

AUSTRIA — Seguro dos operários (industriais e agrícolas): 65 anos para os homens, 60 anos para as mulheres; a aposentadoria só é concedida se o aposentado se abster de todo trabalho sujeito à obrigação do seguro.

BÉLGICA — Seguro dos operários: 65 anos para os homens, 60 anos para as mulheres; nas indústrias insalubres: 60 anos para os homens e 55 para as mulheres; o segurado pode antecipar de cinco anos, no máximo, a idade de concessão da aposentadoria; esta é então reduzida pela aplicação dos fatores de desconto demográfico.

BULGÁRIA — Regime geral: 60 anos.

CHILE — Regime geral: 55, 60 ou 65 anos à escolha do segurado.

DINAMARCA — Seguro obrigatório para os associados do seguro-doença: 60 anos.

ESPAÑHA — Regime geral: 65 anos, com a condição de que o segurado tenha completado um período de carência de 1.800

(1) Social Insurance in Latin America, by Anice L. Whitney, Bureau of Labor Statistics — United States Department of Labor.

dias de contribuição, se abstenha de todo trabalho remunerado e não tenha uma renda superior a 90 pesetas por mês.

ESTADOS UNIDOS — 65 anos.

FRANÇA — Regime geral de 1930: 60 anos; o segurado pode antecipar ou diferir de cinco anos no máximo a idade de concessão de sua aposentadoria; esta é então calculada pela aplicação dos fatores de desconto demográfico ao valor que seria atribuído normalmente aos 60 anos.

Seguro dos operários na Alsácia-Lorena: 60 anos; o associado pode antecipar de cinco anos no máximo a idade de concessão de sua aposentadoria; esta é então calculada pela aplicação dos fatores de desconto demográfico ao valor que seria normalmente atribuído aos 60 anos.

GRÃ-BRETANHA — Regime geral: 65 anos.

GRÉCIA — Regime geral: 65 anos para os homens, 60 anos para as mulheres.

HUNGRIA — Seguro dos operários e dos empregados: 65 anos.

ITÁLIA — Regime geral: 60 anos para os homens 55 anos para as mulheres, com um tempo de seguro mínimo de 15 anos e após o pagamento de um número mínimo de contribuições; esse mínimo varia conforme a categoria de segurados (operários da indústria e do comércio, operários agrícolas, empregados, rendeiros) e o sexo, entre 300 e 1.950 liras; esse regime entrará em vigor em 1 de janeiro de 1944.

LUXEMBURGO — Seguro dos operários: 65 anos.

Seguro dos empregados: 65 anos; todavia, a aposentadoria pode ser concedida aos 60 anos, com a condição de que o segurado renuncie a ocupar cargo de empregado sujeito ao seguro.

NORUEGA — Seguro nacional: 70 anos.

NOVA ZELÂNDIA — Seguro nacional: 60 anos.

PAISES BAIXOS — Regime geral: 65 anos.

PERÚ — Regime geral: 60 anos, após o implemento de um estágio de 1.040 contribuições hebdomadárias.

POLÓNIA — Seguro dos operários nos Departamentos do Oeste: 65 anos; seguro dos operários na Alta Silésia: 60 anos.

RUMÂNIA — Regime geral: 60 anos para os homens, 57 anos para as mulheres, com a condição de que o aposentado se abstenha de toda atividade profissional.

SUÉCIA — Seguro nacional: 67 anos.

SUIÇA — Nos cantões de Appenzell, Bâle-Ville e Glaris: regime geral: 66 anos.

TCHECOSLOVAQUIA — Seguro dos operários: 65 anos; a concessão de aposentadoria está em princípio condicionada à cessação de uma atividade assalariada sujeita a um regime qual quer de seguro obrigatório; entretanto, o exercício de tal atividade não constitui óbice à percepção da aposentadoria quando o salário que dela é obtido é inferior a 50% do que ganha habitualmente um assalariado da mesma profissão, são de corpo e de espírito, de formação profissional semelhante, e que trabalhe no mesmo distrito.

U. R. S. S. — Regime geral: 60 anos, após 25 anos de trabalho, para os homens, 55 anos, após 20 anos de trabalho, para as mulheres.

REGIMES ESPECIAIS DE SEGUROS DE EMPREGADOS

ALEMANHA — 65 anos; a aposentadoria pode ser concedida desde os 60 anos quando o segurado está desempregado há um ano pelo menos; neste caso, a aposentadoria só é mantida enquanto durar o desemprego que motivou a sua concessão; não pode, porém, ser acumulada com os pagamentos devidos em caso de desemprego.

AUSTRIA — 60 anos para os homens, 55 anos para as mulheres, com a condição de se abster o aposentado de todo trabalho sujeito ao seguro obrigatório.

BÉLGICA — 65 anos para os homens, 60 anos para as mulheres. O associado pode antecipar de 10 anos no máximo a idade de concessão de sua aposentadoria; esta é então reduzida pela aplicação dos fatores de desconto demográfico.

FRANÇA — Seguro dos empregados na Alsácia-Lorena: 60 anos; o segurado pode antecipar de cinco anos no máximo a idade de concessão de sua aposentadoria. Esta é então reduzida pela aplicação dos fatores de desconto demográfico.

HUNGRIA — Empregados agrícolas: 65 anos, após 10 anos de contribuição.

POLÔNIA — Seguro dos trabalhadores intelectuais: homens 65 anos, mulheres 60 anos. A concessão da aposentadoria pode ser antecipada de cinco anos se o associado houver contribuído durante 480 meses pelo menos se se tratar de um homem, 420 meses quando se tratar de uma mulher; pode ser sempre adiada até o implemento de 480 meses de contribuição.

TCHECOSLOVAQUIA — Homens 65 anos, mulheres 60 anos. A concessão da aposentadoria pode ser avançada de cinco anos, com a condição de haverem sido pagas 480 contribuições em nome do associado.

REGIMES ESPECIAIS DE SEGURO DE MINEIROS

ALEMANHA — 65 anos; a aposentadoria pode, a pedido do associado, ser concedida desde os 50 anos, com o requisito, porém, de satisfazer o interessado simultaneamente às duas seguintes condições:

a) ter pago contribuições durante 300 meses, das quais 180 pelo menos como trabalhador mineiro;

b) não poder mais executar trabalhos assalariados equivalentes aos trabalhos mais bem remunerados, não de caráter temporário, efetuados no curso de sua carreira.

BÉLGICA — 60 anos para os operários que trabalham à superfície, 55 anos para os operários que trabalharem durante 30 anos no fundo.

FRANÇA — 55 anos.

HUNGRIA — 65 anos; 60 anos após 40 anos de trabalho mineiro ou 25 anos de trabalho subterrâneo.

IUGOSLÁVIA — 55 anos.

PAISES BAIXOS — 60 anos; todavia, a aposentadoria só é atribuída se o interessado deixar de trabalhar em uma empresa mineira.

RUMANIA — 55 anos.

TCHECOSLOVAQUIA — 60 anos, se o interessado houver contribuído entre 15 e 30 anos para o seguro; 55 anos, se houver contribuído durante 30 anos ou mais.

U. R. S. S. — Trabalhadores ocupados em serviços subterrâneos ou outros trabalhos nocivos: 50 anos, após um estágio de 20 anos dos quais 10 anos em trabalhos subterrâneos ou nocivos.

REGIMES PROFISSIONAIS DIVERSOS

ARGENTINA — Seguro do pessoal das empresas privadas que exploram serviços de utilidade pública: 50 anos para a aposentadoria normal; entretanto, a aposentadoria pode ser concedida desde os 45 anos, com a condição de sofrer uma redução de 5% para cada ano que faltar para o segurado atingir 50 anos.

Seguro dos bancários: mesmas condições que para o pessoal das empresas privadas que exploram serviços públicos, mas a concessão da aposentadoria está sempre condicionada à cessação de atividade profissional sujeita ao seguro.

Seguro dos jornalistas (Província de Córdoba): 45 anos, desde que o segurado conte 25 anos de serviço e tenha pago contribuições continuamente nos últimos três anos; pessoal de administração e pessoas diretamente ligadas à produção: 50 anos de idade, desde que conte o associado 30 anos de serviço.

BOLÍVIA — Seguro dos bancários: Nenhuma condição de idade, quando o segurado tenha completado 20 anos de serviço.

Seguro dos jornalistas: Nenhuma condição de idade, quando o segurado contar 15 anos de serviço.

Seguro dos empregados e trabalhadores das estradas de ferro e companhias de bondes: Nenhum limite de idade, contando o segurado 25 anos de serviço; 55 anos, se tiver 15 anos de serviço.

Seguro dos trabalhadores e empregados tipográficos: Nenhuma condição de idade, desde que conte o segurado 25 anos de serviço; 50 anos, desde que tenha 15 anos de serviço.

CHILE — Seguro dos oficiais da marinha mercante: 55 anos e 30 anos de contribuição; 62 anos e 10 anos de serviço.

COLÔMBIA — Seguro dos empregados e trabalhadores das estradas de ferro e companhias de bondes: 55 anos e 20 anos de serviço.

CUBA — Seguro dos jornalistas: Nenhuma condição de idade, quando o segurado houver completado 30 anos de serviço; 50 anos de idade e 25 anos de serviço; 55 anos e 20 anos de serviço.

Seguro do pessoal das empresas marítimas: 50 anos de idade e 20 anos de contribuição; nenhuma condição de idade, desde que complete o segurado 25 anos de contribuição.

Seguro dos empregados e trabalhadores das estradas de ferro e companhias de bondes; 55 anos e 25 anos de serviço; 50 anos e 30 anos de serviço; 35 anos de serviço, sem nenhuma condição de idade.

Seguro dos bancários: 50 anos de idade e 30 anos de serviço; 60 anos de idade e 10 anos de serviço.

EQUADOR — Seguro dos comerciários e industriários: 55 anos de idade, desde que conte o segurado 20 anos de serviço.

GRÉCIA — Seguro dos operários do tabaco: 55 anos; entretanto, a aposentadoria só é concedida se o segurado cessar toda atividade sujeita ao seguro.

PANAMÁ — Seguro dos empregados da indústria e do comércio: Nenhuma condição de idade com 20 anos de serviço.

PARAGUAI — Seguro dos empregados das estradas de ferro: 45 anos de idade e 25 anos de serviço.

URUGUAI — Seguro do pessoal da indústria, comércio e empresas de utilidade pública: 50 anos de idade e 30 anos de serviço; 60 anos de idade e 10 de serviço.

Seguro do pessoal dos bancos e da Bolsa de Comércio: 60 anos; entretanto, a concessão da aposentadoria pode ser anteci-

pada de tanto tempo quantos anos de serviço conte o interessado alem de 30.

Vê-se por aí que os países de maior experiência em seguros sociais (as legislações da maioria dos países latino-americanos são muito recentes), a não ser excepcionalmente para profissões extremamente penosas e ainda subordinada a duras condições complementares, não concedem absolutamente aposentadoria de velhice aos 50 anos de idade. Comumente as idades variam de 55 a 65 anos, de acordo com as profissões e os sexos. Estamos, pois, em excelente posição com a idade intermediária e mais espalhada de 60 anos para início de concessão de aposentadoria de velhice.

Atualmente já é possível dizer com segurança do efeito benfazejo do decreto-lei em questão, pois diversas já são as Caixas cujas avaliações atuariais foram feitas segundo um e outro regime, permitindo-nos assim uma sugestiva comparação. A título de exemplo transcreveremos a seguir os resultados obtidos para a C. A. P. dos Ferroviários da Leste Brasileiro (*). O resultado da comparação é o seguinte:

Benefícios futuros (1)	Custo no plano antigo (Apos. ord. aos 50 anos) % s/salário (2)	Custo no plano c/apos. ord. aos 60 anos % s/salário (3)	Relação de (3) para (2) %
			(4)
Aposentadorias ordinárias.	9.62	6.24	64.88
Aposentadoria por invalidez.	4.07	4.13	101.60
Pensões aos herdeiros....	4.74	4.49	94.69
	18.43	14.86	80.65

Esses resultados mostram que, no caso da presente Caixa, os encargos com as aposentadorias ordinárias ficaram reduzidos de 35%, os com aposentadorias por invalidez aumentados de 2% e os com pensões diminuídos de 5%, apresentando o total uma redução de cerca de 20%. Em percentagem sobre o salário a

(*) Nestes, bem como em todos os demais dados sobre avaliações atuariais das Caixas aqui citadas, tivemos a valiosa cooperação do Orgão Central do Atuariado, sob a direção do atuário Paulo da Camara, cuja colaboração nos apraz agradecer.

redução foi de 3.56%, o que quer dizer que essa simples alteração no plano permite equilibrar a presente Caixa com menos 1% de contribuição dos ativos do que seria necessário antes da promulgação do decreto, o que tem enorme importância.

Para terminar, faremos algumas considerações sobre os argumentos mais frequentemente invocados pelos interessados na revogação do decreto-lei n. 2.474 em seus memoriais às diversas autoridades, a que acima nos referimos.

Um dos mais alegados, especialmente pelos ferroviários, é que o limite de 60 anos de idade para a concessão da aposentadoria de velhice torna praticamente extinta a concessão dessa modalidade de benefício, justo prêmio ao trabalhador depois de 30 anos de serviço.

É, todavia, fácil mostrar, à luz de dados estatísticos, que não colhe tal argumento. Basta ponderar que a tábua de serviço adotada para a avaliação atuarial das Caixas ferroviárias — elaborada segundo a experiência nacional das mesmas Caixas — mostra que, numa massa inicial de 859.169 ferroviários de 14 anos de idade, atingem ativos, isto é, em condições de gozar da aposentadoria ordinária, aos 50 anos de idade, 498.093, ou sejam 57.97% e aos 60 anos, nas mesmas condições, 322.284 indivíduos, isto é, 37.51%. Assim, em verdade, mais de 1/3 dos ferroviários que iniciam a profissão aos 14 anos de idade estão aptos a gozar da aposentadoria de velhice aos 60 anos de idade, não estando, pois, anulada tal modalidade de benefício. É bem verdade que o número diminuiu de cerca de 20% em relação àquele que o desfrutaria aos 50 anos de idade, e nem foi outro o intuito do decreto-lei mencionado; mas nem por isso se acham desamparados em suas verdadeiras necessidades, os ferroviários de idade compreendida entre esses limites e as pessoas de sua família, pois para eles, em caso de invalidez ou de morte, existem a aposentadoria de invalidez e a pensão. Para os válidos, em condições de trabalhar, sua obrigação é fazê-lo, pois o trabalho é um dever social.

Outro argumento muito comum é que a excelente situação financeira de uma ou outra Caixa, deduzida apenas do vulto de

seus saldos orçamentários acumulados, leva os peticionários à ilusão de que era desnecessário tal corte nos benefícios. É que é falsa, via de regra, a impressão de solidez financeira apreendida por essa forma simplista. Seria o mesmo que aquilatar-se da situação de uma firma comercial pelo vislumbre apenas de seu ativo e com completo desconhecimento do passivo correspondente. Muito grande poderia ser aquele, e, entretanto, estar falida a firma, se o volume de seus compromissos lhe fosse ainda superior. Se numa firma comercial isso é relativamente fácil de verificar, o mesmo não se dá no caso de uma instituição de seguros sociais, em que a apuração do passivo exige uma técnica especial, não familiar a todo mundo. Só pelo cálculo da reserva matemática do seguro esse desequilíbrio se pode patentear em qualquer momento, demonstrando a verdadeira situação do fundo, aparentemente em ótimo estado para o leigo.

Em conclusão, o decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto de 1940, que suspendeu a concessão das aposentadorias, não de invalidez, abaixo dos 60 anos de idade, deve ser mantido e bem haja o preclaro governo do Presidente Getúlio Vargas que teve a coragem e a sabedoria de promulgá-lo, como mais uma vitória do Estado Novo.

REGULAMENTAÇÃO INTERNACIONAL
DO TRABALHO

pelo Dr. Helvecio Xavier Lopes

REGULAMENTAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

Pelo Dr. HELVECIO XAVIER LOPES

Investigando-se a origem e a evolução do trabalho através dos tempos, observa-se que ele se foi, gradativamente, tornando desfavorável ao trabalhador pelas exigências sempre crescentes dos detentores da riqueza.

A expansão das idéias de democracia e liberalismo determinou, no mundo contemporâneo, a criação de uma corrente favorável às classes operárias, suavizando as suas condições de vida por um melhor equilíbrio entre capital e trabalho. Surgiu, assim, naturalmente, a necessidade de se estabelecerem regras uniformes acerca do trabalho e sua regulamentação em todos os países da Europa.

A primeira voz que se ergueu, pugnando pela adoção de uma legislação uniforme, reguladora das horas de trabalho, foi a do industrial e filântropo escocês Robert Owen. Ele dirigiu, nesse sentido, em 1818, uma petição às potências reunidas no Congresso Internacional de Aix-la-Chapelle. A proposta foi rudemente repelida pelo inspirador da Santa Aliança.

Em 1835, fundou Owen a "Sociedade para a Regeneração Humana", dando-lhe um catecismo, em que veem as razões para o dia de oito horas de trabalho: 1.º, porque é a duração de trabalho mais longa que a espécie humana pode suportar com saúde, inteligência e felicidade, tendo em conta o vigor médio e concedendo o direito de existência aos fracos como aos fortes; 2.º, porque as descobertas novas em química e em mecânica suprimem a necessidade de exigir mais longo esforço físico; 3.º, porque oito horas de trabalho e boa organização dele podem criar superabundância de riqueza para todos; 4.º, porque ninguém tem o direito de exigir de seus semelhantes mais longo trabalho que o necessário à sociedade para se enriquecer, fazendo pobres; 5.º, porque o verdadeiro interesse de cada um é que todos os seres humanos sejam dispostos, inteligentes e ricos.

As mesmas idéias de Owen foram largamente defendidas por economistas e juristas como Branqui, Bluntschli, Braber, Adolpho Wagner, Brentano e Wolowsky.

Por outro lado, os congressos socialistas e as organizações e trabalhadores batiam-se pelo triunfo de princípios semelhantes.

A primeira organização internacional de trabalhadores foi a Liga Comunista, fundada, em Londres, em 1833, 10 anos antes do célebre "Manifesto do Partido Comunista", elaborado por Karl Marx e Frederico Engels.

Em 1862, é fundada, em Londres, a Associação Internacional Socialista, por Marx, Eccarius, Prudhon, Jules Simon, Massini e Wolff.

Na Itália, Bakunin organiza a Aliança das Sociedades Revolucionárias, e, na Suíça, a Aliança Internacional da Democracia Socialista.

Proclama-se, abertamente, a necessidade de abolir a divisão da sociedade em classes e a igualdade política e social de todos os indivíduos de ambos os sexos; preconiza-se que a terra, os instrumentos de trabalho e todo outro capital passem a ser propriedade coletiva da sociedade e não possam ser utilizados senão pelos trabalhadores, unidos em associações agrícolas e industriais; prevê-se que os Estados atuais, reduzindo-se a funções meramente administrativas do serviço público, desapareçam na união universal de associações livres de agricultores e industriais (1).

Não obstante a expansão dessas idéias, as principais nações européias mostraram-se infensas em melhorar a situação das classes proletárias. A própria jornada de oito horas de trabalho não encontrava boa acolhida nos estadistas do Velho Mundo.

É que, com a obsessão de se assegurarem os mercados consumidores, temiam aquelas nações perder a situação melhor, relativamente à facilidade de produção.

Compreendendo alguns que o temor que esse fato podia suscitar viesse a constituir sério entrave ao desenvolvimento da Legislação Operária, e interessados no progresso desta, entraram a pugnar por uma regulamentação internacional. Ao mesmo tempo, outros perceberam que essa regulamentação internacional do trabalho poderia, com vantagem, constituir uma causa eliminatória da superioridade que a falta de uma legislação nacional pudesse criar em algum país.

Em 1888, o governo suíço decidiu submeter às potências européias um programa de ação, que compreendia: a limitação de idade para admissão das crianças nas fábricas e minas; a proibição de trabalho noturno de mulheres em certas indústrias insalubres e perigosas; o descanso dominical; a jornada máxima para menores; a criação de um escritório central de informações.

A Conferência devia reunir-se, em Berna, em 5 de maio de 1890.

A 4 de fevereiro do mesmo ano, porém, o Imperador Guilherme II, da Alemanha, convidou a França, Inglaterra, Bélgica e Suíça para reunirem-se em conferência internacional, com o objetivo de estender a legislação de seguro operário e salvaguardar os interesses morais e materiais dos trabalhadores com medidas adequadas.

A Conferência de Berlim, que se realizou a 15 de março de 1890, constituiu um verdadeiro fracasso para a idéia da internacionalização das leis de trabalho.

No Parlamento francês chegou-se a sustentar que a França, aderindo àquela conferência, não teve, absolutamente, idéia de encetar uma política de compromisso internacional sobre o assunto, mas perscrutar, apenas, a opinião dos di-

(1) D. Antokoletz — Curso de Legislación del Trabajo, vol. 1º, pág. 170.

versos Estados co-participantes, a respeito das condições de trabalho de cada um deles...

A criação de um escritório internacional de informações, proposta pela Suíça, não foi julgada realizável.

Apesar do fracasso desta conferência, não cessaram as tentativas de internacionalização, mas estas se fizeram sem iniciativa oficial.

Criaram-se várias outras associações para atingir aquela finalidade, repetiram-se conferências e congressos, que só conseguiram firmar convenções de alcance limitadíssimo, assinadas em Berna, no início deste século: uma, relativa a proibição do trabalho noturno das mulheres nas indústrias; outra, tendente à proibição do uso do fósforo branco nas fábricas de fósforos.

O Japão não aderiu a esta última convenção, zeloso de seus interesses industriais...

Capitant et Cuche (2) procuram explicar o insucesso dessas tentativas por dificuldades várias, que eles reúnem em dois grupos: 1.º, dificuldades devidas à extrema variedade dos preços de revenda, segundo os países e até mesmo no interesse de um mesmo país; 2.º, dificuldade de organizar, em todas as nações, um controle igualmente leal e rigoroso da regulamentação comum, da qual os países poderiam ser tentados a tolerar a violação, a fim de favorecer seus produtores nacionais.

A ocorrência da Grande Guerra, em 1914, veio mudar a face do problema.

O grande abalo por ela acarretado, relativamente ao trabalho, em todos os países do mundo, trouxe como consequência, a princípio, a necessidade de se exigir do trabalhador uma produção muito mais intensa, e gerou, findas as hostilidades, a convicção de que impossível seria manter o mesmo regime anormal de trabalho. Nasceu daí o receio de que o proletariado, não se conformando com a persistência de semelhante regime, fizesse, sob a paz, exigências, de satisfação impossível. Foi esse receio que levou os países interessados a se empenharem, de verdade, numa organização internacional de trabalho.

Multiplicaram-se, durante a guerra, os congressos e conferências, não só de classe exclusivamente, como, também, políticos, com o objetivo ostensivo de melhorar a situação das classes trabalhadoras.

Desde setembro de 1914, a American Federation of Labor tomou a iniciativa de pugnar pela inclusão, no futuro tratado de paz, de um capítulo dedicado ao trabalho. Esta iniciativa foi apoiada pelos sindicatos inter-aliados, reunidos na Conferência de Leeds, em maio de 1916, que reclamaram garantias e direitos para a classe proletária, como recompensa aos sacrifícios feitos. No mesmo sentido advogaram a União Católica Internacional, em seu Congresso de Zurich (fevereiro de 1917); a Internacional de Sindicatos, em suas reuniões de Stockolmo (março de 1917), e as Uniões Profissionais Cristãs, na reunião do Havre (junho de 1918). Em uma nova Conferência provocada pela Internacional de Sindicatos, em Berna (fevereiro de 1919), foi elaborada uma

(2) Capitant et Cuche — Cours de Législation Industrielle, página 32.

"Carta de trabalho", em que se consubstanciaram vários dos princípios mais tarde adotados pelo Tratado de Versailles.

Terminada a guerra, reunidos os plenipotenciários dos beligerantes, coglitou-se de uma organização de trabalho que, melhor assente na justiça social, viesse suavizar a situação das massas trabalhadoras. É este o modo pelo qual se procura comumente explicar a inclusão de medidas protetoras do trabalho no Tratado de 1919.

A realidade, porém, é que os signatários deste Tratado ali inscreveram o que se tem chamado a "Carta de trabalho", por dois motivos: 1.º, porque o temor da desigualdade possível para um país na concorrência industrial tinha, por assim dizer cessado, uma vez que quase todos os Estados signatários já haviam elaborado para si uma legislação operária quase uniforme e, por consequência, submetido o trabalho a um mesmo regime; 2.º, porque era preciso satisfazer as aspirações das classes trabalhadoras.

É verdade que nem todos os Estados signatários tinham a mesma legislação operária, mas, para que fosse arriscado a tais países subscreverem medidas daquela ordem, era preciso que houvesse, da parte dos negociadores da paz, propósito sincero de redigirem um tratado para ser integralmente executado e que houvesse, além do propósito, a certeza de serem todos obrigados à execução por alguma sanção; era, também, preciso que os Estados, onde tal legislação não existia, tivessem ainda liberdade para dissentir.

Pela organização do Tratado de Versailles, além de um órgão permanente, que é o Departamento Internacional do Trabalho, com sede em Genebra, junto à Liga das Nações, há ali um outro, periódico, que é a Conferência Internacional do Trabalho, que também se reúne, naquela cidade, anualmente. É de notar que a primeira reunião dessa conferência, por disposição expressa do Tratado, se efetuou, em Washington, em 1919.

Ao lado dessa organização, o Tratado inscreveu nove princípios, que preconiza como sendo de adoção urgente:

1.º, o trabalho não deve ser considerado simplesmente como mercadoria ou artigo de comércio;

2.º, o direito de associação para todos os fins que não sejam contrários às leis, tanto para os operários como para os patrões;

3.º, o pagamento aos trabalhadores de um salário que lhes assegure um nível de vida decorosa, tal como se o considere em sua época e em seu país;

4.º, a adoção da jornada de oito horas, ou da semana de 48 horas;

5.º, a adoção de um descanso semanal de 24 horas como "minimum", que deverá compreender o domingo, sempre que seja possível;

6.º, a supressão do trabalho infantil e a obrigação de introduzir no trabalho dos jovens de ambos os sexos as limitações necessárias para permitir-lhes continuar sua educação e assegurar seu desenvolvimento físico;

7.º, o princípio de salário igual, sem distinção de sexos para o trabalho de igual valor;

8.º, as regras que, em cada país, se ditam em relação às condições do trabalho, deverão assegurar um tratamento econômico equitativo a todos os operários que residem, legalmente, no dito país;

9.º, cada Estado deverá organizar um serviço de inspeção, que compreenderá as mulheres, com o fim de assegurar a aplicação das leis e regulamentos de proteção aos trabalhadores.

O Departamento Internacional do Trabalho compõe-se de 12 membros, sendo quatro designados pela Conferência, por Estado, não podendo a escolha recair em representantes dos Estados que fornecem os oito membros restantes; estes são representantes dos Estados de indústria mais considerados.

Alem desse corpo, tem o departamento permanente um secretário geral.

O departamento tem uma função, por assim dizer, administrativa. Sua finalidade principal é propagar a uniformização das leis do trabalho e tornar conhecidas, em todo o mundo, funções de ordem administrativa. Para esse fim, publica periodicamente um boletim, pelo qual divulga as informações que julga necessárias.

A representação da Conferência Internacional do Trabalho, depois de haver provocado muita discussão ao ser elaborado o tratado, ficou estabelecida na seguinte conformidade: cada Estado envia quatro representantes, sendo dois de livre escolha de cada Governo, um da associação mais representativa do patronato, e outro da corporação mais representativa do operariado, todos, porem, designados pelo Governo.

Das deliberações da Conferência cabe recurso para o Conselho da Liga das Nações.

A Parte III do Tratado de Paz compreende um preâmbulo, quatro capítulos, um anexo e uma secção de princípios gerais.

No preâmbulo justifica-se a organização internacional do trabalho, dizendo-se que ela assenta sobre a necessidade de manter a paz, para o que é indispensável a justiça social.

O primeiro capítulo refere-se à organização do trabalho, propriamente dito; o segundo, ao seu funcionamento; o terceiro contém prescrição que a primeira reunião da Conferência se efetuará em Washington.

A EVOLUÇÃO FINANCEIRA DAS INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A grande obra da previdência social no Brasil iniciada com a lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, que criou as primeiras caixas de aposentadoria e pensões para os empregados das empresas de estrada de ferro dirigidas por particulares e mais tarde estendida, pela lei n. 5.109, de 26 de dezembro de 1926, aos portuários e aos empregados das estradas de ferro mantidas pelo Governo, teve o seu desenvolvimento e expansão máxima a partir de 1931, com as vigorosas diretrizes dadas aos problemas nacionais pelo Presidente Getúlio Vargas e a clarividente atuação dos ilustres brasileiros que tem ocupado a Pasta do Trabalho.

A 1 de outubro de 1931 era baixado o decreto n. 20.465, tornando partícipes dos benefícios da previdência social todos os empregados em empresas de serviços públicos de transporte, luz, força, telégrafo, telefones, portos, água e esgotos. A seguir, a 29 de junho de 1932, veio o decreto n. 22.782, criando o Instituto dos Marítimos, a primeira organização de previdência social com projeção em todo o território nacional. No mesmo ano, a 16 de novembro, o decreto n. 22.096 estendia o regime do decreto n. 20.465 aos empregados em empresas de mineração. Em 1934, a 22 de maio, eram baixados os decretos ns. 24.273, 24.275 e 24.274 e a 9 de julho o decreto n. 24.615, criando, respectivamente, o I. A. P. dos Comerciantes, as Caixas dos Operários Estivadores e dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns de Café e o I. A. P. dos Bancários. Essas duas Caixas, de âmbito nacional, foram elevadas a institutos em virtude de dispositivo da lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, com as denominações de I. A. P. da Estiva e I. A. P. dos Empregados em Transportes e Cargas.

Por fim, pela lei n. 367, de 31 de dezembro de 1936, era criado o I. A. P. dos Industriários, cuja instalação definitiva se verificou a 2 de janeiro de 1938.

Os anexos II a VI demonstram a evolução financeira dessas instituições desde 1923 até 31 de dezembro de 1939.

Verifica-se que em 1924 a receita global das 26 Caixas então existentes fora de 21.497:317\$2 e em 1927, na plenitude da organização resultante da lei n. 4.682 atingia a 30.446:011\$2; em 1928 subia a 60.808:507\$9 com a instalação das Caixas de portuários e ferroviários do Governo. Em 1932, com a inauguração das 96 primeiras Caixas resultantes do decreto n. 20.465, a receita global se elevava a 92.936:391\$0, passando em 1934 a 112.938:815\$3, compreendendo 175 Caixas e o Instituto dos Marítimos. A partir, porém, de 1935, a ascensão da receita em cada ano foi vertiginosa: 241.141:501\$8 em 1935; 308.245:201\$0 em 1936; 359.445:423\$ em 1937; 558.345:064\$6 em 1938 e 676.822:227\$0 em 1939.

O total da receita apurada desde a instalação das primeiras Caixas em 1923, até 31 de dezembro de 1939 se elevou à importante cifra de 2.822.060:643\$8 (dois milhões oitocentos e vinte e dois mil e sessenta contos, seiscentos e quarenta e três mil e oitocentos réis), dos quais 2.451.848:006\$3 a partir da vigência do decreto n. 20.465.

A importância total despendida no mesmo período foi de 1.023.557:007\$0 (36,27% da receita global), assim discriminada:

Aposentadorias	513.003:056\$3
Pensões.	147.672:493\$9
Serviços médicos e hospitalares.....	128.783:825\$5
Despesas de instalação, administração e outras	234.097:631\$3

correspondendo às percentagens globais, respectivamente, de 18.18 %, 5.23 %, 4.56 % e 8.30 % sobre a receita global.

O fundo de reserva das Caixas e Institutos se elevava em 31 de dezembro de 1939 à importância de 1.838.018:560\$0 (um milhão oitocentos e trinta e oito mil dezoito contos e quinhentos e sessenta mil réis).

Não foi possível incluir nestas ligeiras notas o resultado global da execução orçamentária de 1940, por faltarem ainda alguns relatórios na data em que foram escritas. E' certo, porem, que o fundo de reserva dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões já se aproxima de dois e meio milhões de contos de réis, dos quaes mais de um milhão pertencentes aos dois maiores Institutos: o dos Comerciários e o dos Industriários.

Damos a seguir os resultados de 1940 dos Institutos e de algumas das maiores Caixas:

I. A. P. dos Industriários

Receita.	246.431:319\$7
Despesa.	42.719:545\$7
Benefícios.	15.732:243\$0
Asscciadcs.	925.072

I. A. P. dos Comerciários

Receita.	188.514.361\$0
Despesa.	40.078:682\$3
Benefícios.	17.855:749\$7
Associados.	410.391

I. A. P. dos Bancários

Receita	44.015:676\$5
Despesa	15.499:712\$7
Benefícios	10.168:761\$3
Associados.	24.366

I. A. P. dos Marítimos

Receita.	39.094:370\$0
Despesa.	16.822:197\$7
Benefícios.	11.399:050\$8
Associados.	38.106

I. A. P. dos Empregados em Transportes e Cargas

Receita.	34.521:272\$1
Despesa.	10.228:423\$9
Benefícios	1.804:585\$9
Associados.	201.297

I. A. P. da Estiva

Receita.	16.161:599\$0
Despesa.	10.966:396\$0
Benefícios.	4.120:181\$9
Associados.	24.130

C. A. P. dos Ferroviários da Central do Brasil

Receita.	27.508:950\$2
Despesa.	19.442:553\$8
Benefícios.	18.071:244\$4
Associados.	34.707

C. A. P. de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro

Receita.	20.183:150\$4
Despesa.	8.896:923\$2
Benefícios.	7.507:588\$3
Associados.	19.953

C. A. P. de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo

Receita.	12.125:955\$2
Despesa.	5.578:638\$7
Benefícios.	4.819:353\$4
Associados.	12.401

C. A. P. dos Ferroviários da Sorocabana

Receita.	11.583:229\$1
Despesa.	7.269:706\$7
Benefícios.	6.600:356\$8
Associados.	17.825

A estimativa da receita dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões para 1940, conforme orçamentos aprovados, exclusive o I. A. P. dos Comercários, foi de 544.488:391\$6 e a despesa autorizada de 218.580:842\$0. Para o exercício corrente a receita prevista atinge à soma de 620.711:542\$6 e a despesa aprovada à de 253.606:192\$2, exclusive ainda o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, em fase de reorganização.

Rio, junho de 1941. — **José Bernardo de Martins Castilho**, Chefe do Serviço Administrativo.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Movimento de associados, aposentados e pensionistas das
Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões.

ANOS DE 1923 a 1940

(1)

ANOS	N. DE CAIXAS E INSTITUTOS	N. DE ASSO- CIADOS ATIVOS	N. DE APOSEN- TADOS	N. DE PENSI- ONISTAS	REGIME
1923.....	21	22.991	—	—	Dec. n. 4.682
1924.....	26	30.792	—	—	
1925.....	27	41.192	—	—	
1926.....	28	53.236	—	—	
1927.....	30	62.811	—	—	
1928.....	44	132.854	—	—	Dec. n. 5.109
1929.....	41	146.435	6.930	3.867	
1930.....	47	142.464	8.009	7.013	
1931.....	98	147.108	8.605	8.059	Dec. n. 20.465
1932.....	140	189.482	10.279	8.820	
1933.....	164	210.883	11.807	12.734	
1934.....	176	274.392	12.743	13.799	
1935.....	179	495.363	13.759	16.102	
1936.....	183	682.580	15.926	23.587	
1937.....	* 104	844.801	18.360	31.911	
1938.....	104	1.787.386	21.758	37.100	
1939.....	* 100	1.838.885	27.210	53.932	
1940.....	* 95	1.912.972	34.837	63.138	

(*) A alteração para menos resultou da fusão e incorporação de Caixas regidas pelo decreto n. 20.465

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Demonstração da Receita global das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões

NOS ANOS DE 1923 A 1939

(II)

ANOS	CAIXAS FERROVIÁRIAS	CAIXAS PORTUÁRIAS	C. DE SERV. PÚBL.	INSTITUTOS	TOTAIS
1923.....	13.592:960\$5	—	—	—	13.592:960\$5
1924.....	21.497:317\$2	—	—	—	21.497:317\$2
1925.....	23.277:786\$2	—	—	—	23.277:786\$2
1926.....	25.842:816\$8	—	—	—	25.842:816\$8
1927.....	30.466:011\$2	—	—	—	30.466:011\$2
1928.....	55.542:297\$5	5.266:210\$1	—	—	60.808:507\$9
1929.....	62.914:437\$8	5.890:209\$6	—	—	68.804:647\$4
1930.....	58.176:601\$5	4.807:582\$6	—	—	62.984:184\$1
1931.....	58.412:929\$3	4.525:476\$9	—	—	62.938:406\$2
1932.....	62.117:016\$3	4.610:152\$9	26.209:221\$8	—	92.936:391\$0
1933.....	62.433:103\$9	5.285:024\$5	34.255:254\$2	—	101.973:382\$6
1934.....	67.519:480\$1	6.332:412\$7	39.086:922\$5	—	112.938:815\$3
1935.....	70.951:622\$6	7.895:278\$4	45.863:449\$7	116.431:151\$1	241.141:501\$8
1936.....	90.454:370\$3	9.704:687\$5	54.719:705\$1	153.366:438\$1	308.215:201\$0
1937.....	111.872:618\$4	11.314:533\$1	76.286:168\$1	159.978:103\$4	359.445:423\$0
1938.....	112.433:595\$7	11.202:643\$8	71.189:331\$8	363.519:493\$3	558.345:064\$6
1939.....	116.990:829\$7	13.682:061\$5	75.528:883\$1	476.620:452\$7	676.822:227\$0
TOTAIS.....	1.044.495:795\$0	90.516:273\$9	423.132:936\$3	1.263.915:638\$6	2.822.060:643\$8

Rio, 30-5-941, Henrique Eboli, Chefe da Seção de Legislação e Jurisprudência.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Demonstração da Despesa global das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões nos anos de 1923-1939 (III)

ANOS	CAIXAS FERROVIÁRIAS	CAIXAS PORTUÁRIAS	CAIXAS DE SERVIÇO PÚBLICO	INSTITUTOS	TOTAIS
1923.....	1.734:449\$5	---	---	---	1.734:449\$5
1924.....	6.182:290\$1	---	---	---	6.182:290\$1
1925.....	9.646:510\$7	---	---	---	9.646:510\$7
1926.....	12.517:581\$2	---	---	---	12.517:581\$2
1927.....	15.482:828\$2	---	---	---	15.482:828\$2
1928.....	23.685:918\$7	707:892\$0	---	---	24.393:810\$7
1929.....	32.547:954\$1	1.355:623\$6	---	---	33.903:577\$7
1930.....	37.808:585\$4	1.691:858\$2	-	---	39.500:443\$6
1931.....	39.623:946\$2	1.909:967\$5	-	---	41.533:913\$7
1932.....	44.696:867\$1	2.064:634\$3	3.840:273\$8	---	50.601:775\$2
1933.....	46.406:676\$9	2.630:331\$7	7.609:851\$6	---	56.646:863\$2
1934.....	50.697:355\$4	3.124:938\$3	10.579:377\$8	---	64.401:671\$5
1935.....	54.882:350\$6	3.604:032\$1	13.111:729\$1	10.603:817\$8	82.201:929\$6
1936.....	59.922:030\$0	4.032:333\$0	14.760:114\$4	21.424:928\$5	100.139:405\$9
1937.....	64.863:973\$2	5.679:868\$4	24.015:566\$0	30.625:132\$1	125.184:539\$7
1938.....	68.165:593\$5	5.254:278\$1	25.407:550\$4	62.366:376\$6	161.193:798\$6
1939.....	75.473:922\$8	5.963:196\$1	31.265:424\$3	85.589:074\$7	198.291:617\$9
TOTAIS.....	644.338:836\$6	38.018:953\$3	130.589:887\$4	210.609:329\$7	1.023.557:007\$0

Rio, 30-5-941 — Henrique Ebofi, Chefe da Secção de Legislação e Jurisprudencia.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Demonstração especificada da Receita das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões

COMPREENDENDO O PERÍODO DE 1923 - 1939

(IV)

INSTITUIÇÕES	CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS	CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO	RENDAS PATRIMONIAIS	RENDAS DIVERSAS	TOTALS
C. A. P. ferroviárias ...	306.779:118\$5	247.207:240\$8	285.856:256\$5	163.152:563\$5	41.500:615\$7	1.044.495:795\$0
C. A. P. portuárias.....	25.380:623\$6	20.968:836\$7	26.392:593\$3	16.895:781\$8	878.433\$5	90.516:273\$9
C. A. P. de serv. público	119.579:017\$6	121.262:156\$1	118.761:782\$4	54.792:995\$7	8.736:984\$5	423.132:936\$3
Inst. de A. e Pensões	384.575:830\$7	388.668:847\$1	388.536:871\$9	79.260:130\$1	22.873:958\$8	1.263.915:638\$6
TOTALS.....	836.314:595\$4	778.107:080\$7	819.547:504\$1	314.101:471\$1	73.989:992\$5	2.822.060:643\$8

Rio, 30-5-941 — Henrique Eboli, Chefe da Seção de Legislação e Jurisprudencia.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Demonstração especificada da Despesa das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões

COMPREENDENDO O PERÍODO DE 1923 - 1939

(V)

INSTITUIÇÕES	APOSENTADORIAS	PENSÕES	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	DESPESAS DE INSTALAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS	TOTAIS
C. A. P. ferroviárias	404.628:017\$1	104.068:787\$2	77.451:533\$0	58.190:499\$3	644.338:836\$6
C. A. P. portuárias	19.812:066\$9	6.529:341\$3	5.270:443\$5	6.407:101\$6	38.018:953\$3
C. A. P. de Serviços públicos	56.153:713\$4	19.034:333\$3	28.499:920\$1	26.901:920\$6	130.589:887\$4
Instituto de A. e Pensões	32.409:258\$9	18.040:032\$1	17.561:928\$9	142.598:109\$8	210.609:329\$7
TOTAIS	513.003:056\$3	147.672:493\$9	128.783:825\$5	234.097:631\$3	1.023.557:007\$0

Rio, 30-5-941 — Henrique Eboli — Chefe da Secção de Legislação e Jurisprudencia.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Fundo de reserva das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões por exercício de 1923 - 1939
(VI)

ANOS	CAIXAS FERROVIÁRIAS	CAIXAS PORTUÁRIAS	C. DE SERV. PUBL.	INSTITUTOS	TOTAIS
1923.....	11.858:513\$0	--	--	--	11.858:513\$0
1924.....	27.174:582\$7	--	--	--	27.174:582\$7
1925.....	40.820:273\$2	--	--	--	40.820:273\$2
1926.....	53.144:999\$1	--	--	--	53.144:999\$1
1927.....	69.121:940\$9	--	--	--	69.121:940\$9
1928.....	108.150:606\$6	4.759:208\$3	--	--	112.909:814\$9
1929.....	138.243:082\$7	9.277:462\$8	--	--	147.520:545\$5
1930.....	158.886:035\$8	12.330:099\$3	--	--	171.216:135\$1
1931.....	175.937:820\$7	15.129:733\$8	--	--	191.067:554\$5
1932.....	192.991:836\$3	17.661:909\$6	22.643:521\$4	--	233.297:267\$3
1933.....	210.636:638\$6	20.317:490\$5	48.928:624\$7	--	279.882:753\$8
1934.....	227.398:434\$4	23.534:835\$7	78.949:448\$9	19.370:587\$8	349.253:306\$8
1935.....	243.092:530\$1	27.826:149\$7	111.689:285\$1	113.720:695\$5	496.328:660\$4
1936.....	273.622:864\$6	33.542:448\$6	146.747:395\$2	249.054:001\$4	702.966:709\$8
1937.....	323.492:472\$0	39.789:797\$3	210.610:286\$7	366.504:274\$5	940.396:830\$5
1938.....	367.672:095\$5	47.070:902\$7	255.070:937\$8	691.079:762\$9	1.361.193:698\$9
1939.....	409.049:131\$4	54.741:116\$1	299.643:438\$7	1.074.584:873\$8	1.838.018:560\$0

Rio, 30-5-941 — Henrique Eboli, Chefe da Seção de Legislação e Jurisprudência.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Capitais empregados nas Carteiras de empréstimos
e imobiliárias nos anos de 1932-1939 (VII)

ANOS	CARTEIRAS DE EMPRÉSTIMOS	CARTEIRA IMOBILIÁRIA	TOTAIS
1932.....	1.097:924\$8	—	1.097:924\$8
1933.....	1.970:902\$5	20.297:086\$3	22.267:988\$8
1934.....	1.885:034\$0	28.933:567\$3	30.818:601\$3
1935.....	1.907:560\$8	36.337:383\$2	38.244:944\$0
1936.....	4.744:600\$5	50.110:169\$8	54.854:770\$3
1937.....	14.801:709\$2	67.791:766\$9	82.593:476\$1
1938.....	48.666:432\$2	79.231:624\$3	127.898:056\$5
1939.....	101.911:948\$5	105.758:335\$6	207.670:284\$1

Rio, 30 de Maio de 1941.

Henrique Eboli, Chefe da Secção de Legislação e Jurisprudencia

A PASTA DO TRABALHO

Nas vésperas da entrega dos originais desta Revista à Imprensa Nacional, para a devida impressão, ocorreu o afastamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio do Exmo. Sr. Doutor Waldemar Cromwell do Rego Falcão, distinguido pelo Sr. Presidente da República com a alta investidura de Ministro do Supremo Tribunal Federal, posição a que ascende por seus incontestáveis dotes de inteligência e grande cultura jurídica e pelos relevantíssimos serviços prestados à causa pública, já na cátedra como professor emérito, já e especialmente na Pasta do Trabalho, onde soube manter e elevar o prestígio do Estado Novo, aprimorando e dilatando a grande obra de previdência social e do ajustamento dos interesses do capital e do trabalho, culminado com a implantação da Justiça do Trabalho.

À S. Ex. coube substituir, respondendo pelo expediente da Pasta, o Exmo. Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, antigo e dedicado servidor do Estado, com longa experiência de administrador, de que tem dado provas nas elevadas funções que ocupou no Ministério da Agricultura e, desde a sua instalação, no Ministério do Trabalho, onde exerce o cargo de diretor do Departamento Nacional de Imigração.

DIVERSAS

As comemorações do 50.º aniversário da Encíclica "Rerum Novarum"

O Sr. Presidente da República, tendo em vista a "tradição cristã do povo brasileiro e a natural influência da Encíclica "Rerum Novarum" na solução da questão social", assinou na pasta do Trabalho o decreto-lei n. 3.270, de 14 de maio de 1941, considerando de cunho nacional e cívico as comemorações que estavam sendo realizadas no país para assinalar a passagem do 50.º aniversário da promulgação daquele documento pelo Papa Leão XIII e com elas se associando o Governo da República.

O Departamento Nacional do Trabalho, de que é Diretor o Dr. Luiz Augusto de Rego Monteiro, ex-Vice-Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, organizou e distribuiu um elegante folheto com o texto em latim e português da Encíclica "Rerum Novarum", tradução do Revmo. Padre Leopoldo Brentano, S. J., inserindo na primeira página do primoroso trabalho a seguinte nota explicativa: "Em homenagem ao notável papel histórico de Sua Santidade o Papa Leão XIII, na solução da Questão Social, fez o governo brasileiro publicar esta edição especial da Encíclica "Rerum Novarum", sendo Presidente da República S. Ex. o Sr. Dr. Getúlio Vargas e Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio o Exmo. Sr. Professor Waldemar Falcão."

Confederação Nacional dos Operários Católicos

Atendendo às "razões de utilidade pública que prevalecem em favor da Confederação Nacional dos Operários Católicos, instituição organizada para a coordenação e defesa dos interesses profissionais dos trabalhadores", o Sr. Presidente da República assinou na pasta do Trabalho o decreto n. 7.164, de 12 de maio de 1941, concedendo àquela instituição a prerrogativa da alínea e, do art. 3.º, do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, para o fim de colaborar com o Estado, como Órgão Técnico e Consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as profissões por ela representadas.

ANEXOS

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Departamento de Previdência Social

DEMONSTRAÇÃO DOS TOTAIS DOS ORÇAMENTOS DAS CAIXAS E INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

código	NOME	APROVADOS PARA O EXERCÍCIO DE 1940			PROPOSTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1941		
		RECEITA	DESPESA	BALDO	RECEITA	DESPESA	BALDO
0101	Fer. da Madeira Mamoré.....	434:900\$0	293:590\$8	141:309\$2	451:584\$8	320:812\$6	130:772\$2
0103	S. U. O. Manaus.....	42:840\$6	23:585\$3	19:255\$3	124:900\$0	43:237\$0	81:663\$0
0104	S. U. C. Manaus.....	272:110\$0	119:140\$0	152:970\$0	308:025\$0	216:700\$0	91:325\$0
0201	Fer. da Bragança.....	418:680\$0	347:278\$0	71:402\$0	422:764\$0	361:100\$0	61:664\$0
0203	S. U. O. em Belem.....	68:512\$0	44:800\$0	23:712\$0	68:512\$0	44:800\$0	23:712\$0
0204	S. U. C. em Belem.....	815:000\$0	669:600\$0	145:400\$0	730:000\$0	768:600\$0	38:600\$0
0301	Fer. da S. Luis Terezina.....	536:760\$0	461:260\$0	75:490\$0	345:910\$0	564:783\$6	218:873\$6
0302	S. P. U. em São Luis.....	305:448\$0	162:680\$0	142:768\$0	372:355\$0	222:340\$0	150:015\$0
0401	Fer. Cent. do Piauí.....	231:140\$0	134:450\$0	96:690\$0	220:790\$0	176:410\$0	44:380\$0
0501	Fer. Rede Cearense.....	1.650:000\$0	1.204:280\$0	445:720\$0	1.760:000\$0	1.354:880\$0	405:120\$0
0502	S. U. C. Fortaleza.....	309:500\$0	173:065\$0	136:435\$0	374:600\$0	199:325\$0	175:275\$0
0601	Fer. Cent. R. G. do Norte.....	350:215\$0	231:500\$0	118:715\$0	342:800\$0	239:000\$0	103:800\$0
0602	Fer. Mossoró.....	122:520\$0	38:880\$0	83:640\$0	126:000\$0	48:000\$0	78:000\$0
0603	S. U. C. em Natal.....	184:036\$0	58:089\$1	125:946\$9	190:750\$0	70:911\$0	119:839\$0
0701	S. U. O. em João Pessoa.....	378:716\$5	133:260\$0	245:456\$5	311:025\$0	130:040\$0	180:985\$0
0801	Fer. da Great Western.....	3.346:700\$0	3.105:400\$0	241:300\$0	3.300:840\$0	3.160:900\$0	139:940\$0
0802	Fer. Petrol. Terezina.....	223:000\$0	71:100\$0	151:900\$0	223:600\$0	78:200\$0	145:400\$0
0805	S. U. C. em Recife.....	1.182:057\$6	1.043:348\$9	138:708\$7	3.085:760\$0	1.822:624\$4	1.263:135\$6
0901	S. U. C. em Maceió.....	276:440\$0	216:382\$8	60:057\$2	285:660\$0	241:003\$1	44:656\$9
1001	S. P. U. em Aracaju.....	200:740\$0	94:714\$1	106:025\$9	250:665\$0	124:140\$0	126:525\$0
1101	Fer. Leste Brasileiro.....	2.660:822\$0	1.895:980\$0	764:842\$0	3.418:096\$4	2.677:060\$0	741:036\$4
1103	Fer. da Ilhéus a Conquista.....	260:770\$0	157:777\$9	102:992\$1	286:915\$0	183:917\$5	102:997\$5
1106	S. U. O. em Salvador.....	831:560\$0	298:647\$0	532:913\$0	990:500\$0	354:400\$0	636:100\$0
1107	S. U. C. em Salvador.....	1.481:720\$0	1.642:181\$0	— 160:461\$0	1.695:100\$0	1.625:750\$0	69:350\$0
1201	Fer. Vitória Minas.....	1.242:170\$0	1.023:696\$2	218:473\$8	1.293:950\$0	1.156:303\$0	137:647\$0
1202	S. U. O. em Vitória.....	56:400\$0	42:500\$0	13:900\$0	59:500\$0	45:950\$0	13:550\$0
1203	S. U. C. em Vitória.....	379:312\$0	239:835\$6	139:476\$4	432:312\$0	272:660\$0	159:652\$0
1302	S. U. O. em Campos.....	262:000\$0	154:358\$2	107:641\$8	275:000\$0	177:952\$0	97:048\$0

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Departamento de Previdência Social

DEMONSTRAÇÃO DOS TOTAIS DOS ORÇAMENTOS DOS INSTITUTOS E CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

CÓDIGO	NOME	APROVADOS PARA O EXERCÍCIO DE 1940			PROPOSTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1941		
		RECEITA	DESPESA	SALDO	RECEITA	DESPESA	SALDO
1303	S. U. C. em Niterói.....	843.000\$0	512.960\$0	330.040\$0	827.000\$0	525.860\$0	301.140\$0
1304	Cia. Cantareira.....	1.235.820\$0	936.400\$0	299.420\$0	1.612.400\$0	1.060.000\$0	552.400\$0
1401	Fer. Cent. do Brasil.....	27.056.000\$0	19.618.800\$0	7.437.200\$0	28.500.000\$0	20.502.300\$0	7.997.700\$0
1402	Fer. Leopoldina.....	8.240.822\$0	7.240.587\$0	999.935\$0	7.971.000\$0	7.655.091\$4	315.908\$6
1404	Ser. Agua Eag. D. Federal.....	1.807.500\$0	855.490\$0	952.010\$0	1.829.037\$0	855.660\$0	973.377\$0
1405	Imprensa Nacional.....	984.500\$0	480.900\$0	483.600\$0	1.059.000\$0	600.700\$0	458.300\$0
1406	Ser. Telef. do Distrito Federal.....	8.400.000\$0	2.703.100\$0	5.696.900\$0	8.580.000\$0	2.844.000\$0	5.736.000\$0
1407	Rio de Janeiro City Improv.....	921.700\$0	667.400\$0	254.300\$0	1.019.200\$0	678.600\$0	340.600\$0
1408	Ser. T. L. F. G. Rio de Janeiro.....	17.291.100\$0	10.056.740\$0	7.234.360\$0	19.592.000\$0	9.882.140\$0	9.709.860\$0
1409	Serv. Telegr. e Radiocomunicação.....	1.995.000\$0	734.607\$2	1.260.392\$8	2.083.500\$0	719.100\$0	1.364.400\$0
1410	Ser. Transp. Rural.....	64.542\$0	33.903\$0	30.639\$0	78.930\$0	31.779\$6	47.150\$4
1411	Aeroviários.....	2.343.000\$0	446.760\$0	1.896.240\$0	3.099.500\$0	578.060\$0	2.521.440\$0
1412	IAP Transp. Cargas.....	47.222.845\$0	10.593.015\$0	36.629.830\$0	62.272.845\$0	15.577.015\$0	46.695.830\$0
1413	IAP Estiva.....	20.602.600\$0	6.694.800\$0	13.907.800\$0	17.977.000\$0	6.253.800\$0	11.723.200\$0
1414	IAP Marítimos.....	31.514.811\$1	18.197.000\$0	13.317.811\$1	32.626.800\$0	17.882.440\$0	14.744.360\$0
1415	IAP Bancários.....	43.230.010\$8	15.075.947\$2	28.154.063\$6	45.694.002\$0	18.115.347\$2	27.578.654\$8
1416	IAP Comerciairos.....						
1417	IAP Industriários.....	205.861.891\$0	40.063.581\$0	165.798.310\$0	243.167.725\$5	58.341.785\$8	184.825.939\$9
1501	Fer. Cia. Paulista.....	10.701.800\$0	8.438.023\$1	2.263.776\$9	10.908.450\$9	8.653.130\$0	2.255.320\$9
1502	Fer. da Sorocabana.....	11.676.400\$0	7.080.000\$0	4.596.400\$0	11.900.936\$2	7.626.320\$0	4.274.616\$2
1503	Fer. da S. Paulo Railway.....	9.314.817\$7	7.553.711\$5	1.761.106\$2	9.194.252\$7	7.686.780\$5	1.507.472\$2
1504	Fer. da Cia. Mogiana.....	5.219.000\$0	4.987.998\$8	231.001\$2	5.394.000\$0	4.853.360\$0	540.640\$0
1505	Fer. da Noroeste do Brasil.....	4.346.900\$0	2.188.354\$2	2.158.545\$8	4.756.500\$0	2.359.500\$0	2.397.000\$0
1506	Fer. Estrada Araraquara.....	1.359.830\$3	1.049.379\$4	310.450\$9	1.472.303\$7	1.139.704\$0	332.599\$7
1507	Fer. da São Paulo Minas.....	70.855\$0	46.320\$8	24.534\$2	80.400\$0	52.433\$2	27.966\$8
1509	Fer. da Campos do Jordão.....	153.700\$0	77.200\$0	76.500\$0	168.600\$0	85.800\$0	82.800\$0
1511	Port. de Santos.....	4.581.100\$0	4.155.860\$0	425.240\$0	6.210.161\$6	4.649.910\$0	1.560.251\$6
1512	Ser. U. O. em São Paulo.....	2.201.475\$0	1.188.390\$0	1.013.085\$0	2.405.000\$0	1.329.080\$5	1.075.919\$5

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Departamento de Previdência Social
DEMONSTRAÇÃO DOS TOTAIS DOS ORÇAMENTOS DOS INSTITUTOS E
CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

CÓDIGO	NOME	APROVADOS PARA O EXERCÍCIO DE 1940			PROPOSTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1941		
		RECEITA	DESPESA	SALDO	RECEITA	DESPESA	SALDO
1513	Ser. T. L. F. G. de São Paulo.....	11.122:740\$0	5.757:058\$4	5.365:681\$6	11.477:000\$0	6.014:378\$4	5.462:421\$6
1514	S. U. C. em Campinas.....	1.956:035\$4	1.086:804\$4	869:431\$0	1.925:800\$0	1.087:800\$0	838:000\$0
1515	S. U. C. em Ribeirão Preto.....	182:050\$0	106:005\$0	76:045\$0	347:030\$0	224:000\$0	123:030\$0
1516	S. U. C. em Rio Claro.....	318:900\$0	185:800\$0	133:100\$0	355:030\$0	232:000\$0	123:030\$0
1518	City of Santos.....	1.696:000\$0	1.154:800\$0	541:200\$0	1.959:400\$0	1.216:800\$0	742:600\$0
1601	Fer. Paraná-Santa Catarina.....	6.909:418\$7	3.404:530\$0	3.504:888\$7	6.084:525\$0	4.050:060\$0	2.034:465\$0
1603	S. U. O. em Curitiba.....	173:000\$0	107:130\$0	65:870\$0	215:800\$0	126:778\$0	89:022\$0
1604	S. U. C. em Curitiba.....	418:752\$6	251:170\$0	167:582\$6	456:580\$8	285:300\$0	191:280\$8
1701	Fer. S. Catarina.....	249:000\$0	179:445\$8	69:554\$2	249:000\$0	184:047\$0	64:952\$1
1702	Fer. da Teresa Cristina.....	419:900\$0	292:080\$0	127:820\$0	449:900\$0	315:580\$0	134:320\$0
1704	S. U. O. em Florianópolis.....	14:260\$0	13:340\$0	920\$0	15:800\$0	15:450\$0	350\$0
1705	S. U. C. em Blumenau.....	283:095\$4	136:848\$0	146:247\$4	310:433\$5	169:530\$0	140:903\$5
1706	Min. em Tubarão.....	910:300\$0	380:715\$0	529:585\$0	1.137:800\$0	492:740\$0	645:060\$0
1801	Fer. da Rio Grande do Sul.....	11.528:150\$0	7.849:000\$0	3.879:150\$0	11.394:000\$0	7.660:110\$0	3.733:890\$0
1804	S. U. O. em Rio Grande.....	304:700\$0	208:949\$6	95:750\$4	329:350\$0	211:441\$6	117:908\$4
1806	S. U. C. em Porto Alegre.....	2.664:342\$9	1.080:450\$0	1.583:892\$9	2.987:800\$0	1.189:634\$3	1.798:165\$7
1807	S. U. C. em Pelotas.....	229:220\$0	94:320\$0	134:900\$0	236:650\$0	123:850\$0	112:800\$0
1808	Min. em Porto Alegre.....	2.424:850\$0	1.052:259\$9	1.372:590\$1	2.778:000\$0	1.274:530\$0	1.503:470\$0
1901	Fer. Rede Mineira.....	7.494:670\$0	5.692:236\$0	1.796:434\$0	8.473:738\$0	6.444:736\$0	2.029:002\$0
1902	Fer. da Goiás.....	583:570\$0	534:650\$0	48:920\$0	605:335\$0	587:000\$0	17:435\$0
1903	Fer. da Baía e Minas.....	656:650\$0	339:090\$0	317:560\$0	571:100\$0	378:000\$0	193:100\$0
1904	S. U. O. em Belo Horizonte.....	232:140\$0	113:740\$0	118:400\$0	248:270\$8	111:483\$6	136:787\$2
1905	S. U. C. em Belo Horizonte.....	717:750\$0	515:000\$0	202:750\$0	1.066:571\$5	645:550\$0	421:021\$5
1906	S. U. C. em Juiz de Fora.....	756:980\$0	386:952\$8	370:027\$2	889:100\$0	444:511\$1	444:588\$9
1907	Ser. Min. em Morro Velho.....	3.907:504\$0	1.892:637\$0	2.014:867\$0	4.230:735\$6	2.228:220\$2	2.002:515\$4
1908	Ser. Min. em Passagem.....	500:000\$0	171:000\$0	329:000\$0	510:000\$0	184:500\$0	325:500\$0
2001	S. P. U. em Goiania.....	22:083\$0	0:082\$0	13:001\$0	48:260\$4	10:100\$8	38:159\$6
2101	S. P. U. em Campo Grande.....	67:550\$0	21:340\$0	46:210\$0	88:800\$0	27:590\$0	61:210\$0

Seção de Centralização Contabil, 28-5-941 — Maria Tereza de Azevedo Coelho, Of. Adm. H. — Alvaro J. Santos, Chefe de Seção.
VISTO Francisco de Paula Watson, Diretor da Divisão de Contabilidade.

CONSELHO NACIO
Departamento de
DIVISÃO DE
Demonstração da Receita das Instituições de

CÓDIGO	CAIXA	CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS
0101	Fer Madeira Mamoré	129:937\$7
0103	Suo Manaus	25:668\$2
0104	Suc Manaus	88:552\$1
0201	Fer Bragança	115:336\$7
0203	Suo Belem	32:339\$4
0204	Suc Belem	—
0301	Fer S. Luiz Terezina	78:831\$8
0302	Spu São Luiz	82:695\$0
0401	Fer Cent. do Piauí	44:038\$8
0501	Fer Rede Cearense	509:563\$8
0502	Suc Fortaleza	113:001\$7
0601	Fer. Cent. Rio Grande do Norte	81:582\$3
0602	Fer. Mossoró	32:906\$0
0603	Suc. Natal	—
0701	Suo. João Pessoa	112:446\$1
0801	Fer. Great Western	881:647\$3
0802	Fer. Petrol. Terezina	31:451\$1
0805	Suc. Recife	667:767\$1
0901	Suc. Maceió	66:696\$7
1001	Spu. Aracajú	59:625\$8
1101	Fer. L. Brasileiro	794:903\$9
1103	Fer. Ilhéus Conq.	58:010\$5
1106	Suo. Salvador	307:633\$5
1107	Suc. Salvador	409:495\$9
1201	Fer. Vitória Minas	277:245\$1
1202	Suo. Vitória	20:759\$4
1203	Suc. Vitória	78:214\$7
1302	Suo. Campos	67:429\$5
1303	Suc. Niterói	225:215\$1
1304	Cia. Cantareira	359:551\$2
1401	Fer. Central Brasil	7.373:126\$8
1402	Fer. Leopoldina	1.799:472\$7
1404	Ser. Água Esquitos D. F.	466:120\$1
1405	Imprensa Nacional	247:624\$3
1406	Ser. Telefônicos D. F.	2.028:090\$2
1407	Rio Janeiro City	255:972\$1
1408	Ser. T. L. F. G. Rio	4.725:388\$3
1409	Serv. Tel. Rádio Com	519:699\$9
1410	Serv. Transp. Rural	23:261\$9
1411	Aeroviários	807:487\$3
1412	Iap. Transp. Cargas	10.535:519\$0
1413	I. A. P. Estiva	4.210:593\$6
1414	I. A. P. Marítimos	9.355:422\$2
1415	I. A. P. Bancários	13.173:580\$4

NAL DO TRABALHO

Previdencia Social

CONTABILIDADE

Previdencia Social no exercicio de 1940

CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO	RENDAS PATRIMONIAIS	DIVERSAS RENDAS	TOTAL
38:091\$1	88:405\$5	120:349\$2	5:523\$6	382:307\$1
23:926\$8	23:726\$9	18:528\$4	395\$1	92:245\$4
88:552\$1	88:552\$1	36:469\$5	5:446\$0	307:571\$8
116:222\$8	115:336\$7	49:871\$8	8:360\$2	405:128\$2
32:339\$4	32:085\$0	32:097\$3	1:570\$5	130:431\$6
—	—	—	—	815:000\$0
78:645\$8	78:831\$8	68:489\$4	18:723\$5	323:522\$3
81:304\$2	81:999\$6	64:183\$6	44:745\$3	354:927\$7
39:522\$7	116:610\$2	76:677\$1	2:710\$7	279:565\$5
509:563\$8	509:563\$8	291:696\$2	64:507\$7	1.884:895\$3
113:001\$7	179:999\$2	92:249\$4	6:277\$4	504:529\$4
81:582\$3	81:582\$3	32:177\$3	8:905\$9	285:830\$1
32:906\$0	32:906\$0	36:934\$8	4:194\$1	139:846\$9
—	—	—	—	184:036\$0
112:446\$1	112:446\$1	12:978\$9	6:177\$1	356:494\$3
881:114\$6	881:114\$6	377:757\$5	216:788\$8	3.238:422\$8
31:451\$1	31:451\$1	35:559\$9	62\$0	130:542\$2
667:767\$1	667:767\$1	320:196\$7	52:848\$7	2.376:346\$7
66:696\$7	66:696\$7	39:058\$2	3:050\$1	242:198\$4
59:625\$8	59:625\$8	42:508\$7	15:012\$6	236:398\$7
794:903\$9	794:903\$9	399:960\$2	84:653\$2	2.869:325\$1
58:010\$5	58:010\$5	96:490\$4	8:829\$8	279:351\$7
307:633\$5	307:633\$0	70:652\$2	3:576\$7	997:129\$9
409:495\$9	409:495\$9	292:457\$4	742:422\$1	2.263:367\$2
277:245\$1	277:413\$1	324:625\$7	76:923\$7	1.233:452\$7
20:759\$4	20:759\$4	12:477\$9	245\$1	75:001\$2
78:214\$7	78:214\$7	40:271\$7	19:189\$3	294:105\$1
67:429\$5	67:429\$5	19:673\$8	9:513\$0	231:475\$3
225:215\$1	225:215\$1	236:571\$1	26:425\$3	938:641\$7
358:951\$2	359:551\$2	218:144\$3	74:434\$8	1.370:632\$7
7.338:671\$4	7.373:126\$8	4.264:415\$2	1.159:610\$0	27.508:950\$2
1.799:472\$7	1.799:472\$7	1.961:169\$4	472:242\$2	7.831:829\$7
466:120\$1	466:120\$1	419:376\$2	12:568\$4	1.830:304\$9
247:624\$3	247:624\$3	76:747\$4	121:258\$4	940:878\$7
2.028:090\$2	2.028:090\$2	1.947:297\$3	795:434\$8	8.827:002\$7
255:938\$9	255:972\$1	319:113\$3	50:098\$1	1.137:094\$5
4.725:388\$3	4.725:388\$3	4.087:810\$2	1.919:175\$3	20.183:150\$4
519:699\$9	519:699\$9	689:803\$6	32:579\$2	2.281:482\$5
23:261\$9	23:261\$9	4:695\$3	1:502\$1	75:983\$1
807:487\$3	807:487\$3	662:497\$4	30:236\$9	3.115:196\$2
10.541:711\$7	10.562:447\$0	1.739:704\$5	1.141:889\$9	34.521:272\$1
4.210:593\$6	4.210:593\$6	1.414:648\$1	2.115:170\$1	16.161:599\$0
9.232:811\$9	9.322:008\$6	10.062:545\$5	1.121:581\$8	39.094:370\$0
13.173:580\$4	13.173:580\$4	4.201:150\$2	293:785\$1	44.015:676\$5

CONSELHO NACIO

Departamento de

DIVISÃO DE

Demonstração da Receita das Instituições de

CÓDIGO	CAIXA	CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS
1416	I. A. P. Comerciarior.....	55.057:900\$9
1417	I. A. P. Industriarios.....	76.955:026\$7
1501	Fer. Cia. Paulista.....	2.864:951\$2
1502	Fer. Sorocabana.....	2.867:756\$5
1503	Fer. S. Paulo Railway.....	2.555:530\$3
1504	Fer. Mogiana.....	1.464:508\$4
1505	Fer. Noroeste.....	1.091:809\$7
1506	Fer. Araraquara.....	336:354\$4
1507	Fer. S. Paulo Minas.....	23:771\$0
1509	Fer. Campos Jordão.....	38:829\$9
1511	Por. Santos.....	1.707:397\$8
1512	S. U. O. São Paulo.....	588:857\$9
1513	Ser. T. L. F. G. S. Paulo.....	3.006:018\$3
1514	S. U. C. Campinas.....	463:681\$0
1515	S. U. C. Ribeirão Preto.....	42:260\$8
1516	S. U. C. Rio Claro.....	25:819\$3
1518	City Of Santos.....	463:746\$7
1601	Fer. Paraná Catarina.....	1.716:152\$1
1603	S. U. O. Curitiba.....	49:522\$0
1604	S. U. C. Curitiba.....	108:216\$0
1701	Fer. Santa Catarina.....	62:899\$6
1702	Fer. Tereza Cristina.....	157:002\$6
1705	S. U. C. Blumenau.....	94:131\$4
1706	Min. Tubarão.....	314:360\$1
1801	Fer. Rio Grande Sul.....	2.452:832\$3
1804	S. U. O. Rio Grande.....	88:459\$5
1806	S. U. C. Porto Alegre.....	691:059\$9
1807	S. U. C. Pelotas.....	54:468\$1
1808	Min. Porto Alegre.....	630:437\$8
1901	Fer. Rede Mineira.....	2.069:048\$1
1902	Fer. Goiaz.....	143:646\$5
1903	Fer. Baía Minas.....	154:730\$7
1904	S. U. O. Belo Horizonte.....	53:189\$6
1905	S. U. C. Belo Horizonte.....	202:397\$5
1906	S. U. C. Juiz de Fora.....	195:960\$7
1907	Min. Morro Velho.....	1.297:689\$1
1908	Min. Passagem.....	148:136\$3
2001	S. P. U. Goiania.....	9:304\$9
2101	S. P. U. Campo Grande.....	22:532\$5

(*) Por falta de recebimento dos relatórios e balanços figura a previsão orçamentária.

Noeta Barreto Nahoun, Of. Adm. "H"

NAL DO TRABALHO
Previdencia Social
CONTABILIDADE
Previdencia Social no exercicio de 1940

CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO	RENDAS PATRIMONIAIS	DIVERSAS RENDAS	TOTAL
54.950:178\$6	55.057:900\$9	21.200:489\$2	2.247:891\$4	188.514:361\$0
76.955:026\$7	76.955:026\$7	12.562:894\$4	3.003:345\$2	246.431:319\$7
2.864:951\$2	2.864:951\$2	1.808:869\$1	788:399\$8	11.192:122\$5
2.867:756\$5	2.867:756\$5	2.309:626\$3	670:333\$3	11.583:229\$1
2.555:530\$3	2.555:530\$3	1.869:899\$0	334:712\$0	9.871:201\$9
1.464:508\$4	1.464:508\$4	900:776\$1	234:215\$3	5.528:520\$6
1.091:809\$7	1.091:809\$7	1.137:027\$9	190:910\$5	4.603:367\$5
336:354\$4	336:408\$3	506:902\$6	77:063\$5	1.593:030\$2
23:771\$0	23:771\$0	17:096\$2	1:555\$7	89:944\$9
38:829\$9	38:829\$9	44:555\$3	2:013\$7	163:058\$7
1.707:397\$8	1.707:397\$8	2.029:178\$2	151:623\$2	7.302:994\$8
588:857\$9	588:857\$9	177:098\$1	27:813\$8	1.971:485\$6
3.001:911\$2	3.005:343\$8	2.865:163\$5	247:518\$4	12.125:955\$2
468:681\$0	468:681\$0	632:990\$0	95:431\$3	2.134:464\$3
42:260\$8	42:260\$8	51:348\$2	4:172\$6	182:303\$2
28:013\$6	27:964\$3	55:148\$6	3:749\$3	140:695\$1
463:746\$7	463:746\$7	436:696\$0	46:103\$2	1.874:039\$3
1.716:152\$1	1.716:152\$1	2.481:001\$6	277:971\$7	7.907:429\$6
49:334\$8	49:334\$8	25:999\$5	28:671\$2	200:862\$3
108:252\$4	108:252\$4	110:986\$4	15:858\$4	451:565\$6
62:899\$6	62:899\$6	69:681\$3	9:838\$7	268:218\$8
157:781\$2	157:781\$2	94:923\$5	8:983\$1	576:471\$6
94:131\$4	94:131\$4	85:624\$6	1:793\$8	369:812\$6
314:360\$1	314:360\$1	222:772\$1	22:813\$5	1.188:665\$9
2.452:832\$3	2.452:832\$3	3.207:352\$6	210:951\$6	10.776:801\$1
88:459\$5	88:459\$5	59:795\$2	35:351\$9	360:525\$6
691:059\$9	691:059\$9	857:724\$5	78:468\$6	3.009:372\$8
54:468\$1	54:468\$1	73:243\$8	980\$2	237:628\$3
606:389\$6	606:654\$5	422:585\$1	96:527\$8	2.362:592\$8
2.069:048\$1	2.069:048\$1	1.935:178\$4	737:835\$9	8.880:158\$6
143:646\$5	143:646\$5	132:909\$9	60:610\$1	624:459\$5
154:730\$7	154:730\$7	86:737\$4	19:189\$2	570:118\$7
53:189\$6	53:189\$6	37:847\$1	3:212\$5	200:628\$4
202:397\$5	202:397\$5	144:126\$6	14:938\$7	766:257\$8
195:990\$7	195:990\$7	222:711\$5	101:323\$9	912:007\$5
1.297:689\$1	1.297:689\$1	645:375\$7	95:195\$4	4.633:638\$4
148:136\$3	148:136\$3	40:091\$5	12:938\$9	497:439\$3
9:304\$9	9:304\$9	9:166\$3	12:296\$4	49:377\$4
22:582\$5	22:582\$5	15:336\$3	8:314\$7	91:398\$5

Visto. — *Alvaro Santos*, chefe da S. C. C. Visto. — *Francisco de Paula Watson*, Diretor da Divisão de Contabilidade.

CONSELHO NACIO

Departamento de

DIVISÃO DE

Demonstração da Despesa das Instituições de

CODIGO	CAIXAS E INSTITUTOS	APOSENTADORIAS		PENSOES	SERVICO MEDICO
		Ordinárias	Invalidez		
0101	Fer. da Madeira Mamoré.....	55:264\$2	86:339\$5	80:483\$3	6:700\$0
0103	S. U. O. Manaus.....	5:212\$9	—	12:845\$0	5:012\$0
0104	S. U. C. Manaus.....	31:009\$1	72:910\$9	57:672\$0	6:940\$0
0201	Fer. da Bragança.....	62:915\$0	113:371\$5	101:724\$1	15:220\$5
0203	S. U. O. em Belém.....	—	21:114\$8	18:719\$8	4:795\$0
0204	S. U. C. em Belém.....	—	—	—	—
0301	Fer. da S. Luiz Terezina.....	88:411\$4	205:157\$2	151:647\$9	59:476\$1
0302	S. P. U. em São Luiz.....	21:291\$3	41:278\$8	29:205\$2	31:847\$4
0401	Fer. Cent. do Piauí.....	18:944\$0	49:802\$0	33:940\$2	19:086\$8
0501	Fer. Rede Cearense.....	280:990\$5	328:728\$1	356:640\$2	139:228\$5
0502	S. U. C. Fortaleza.....	25:248\$6	48:471\$4	39:503\$1	25:062\$0
0601	Fer. Cent. R. G. do Norte.....	85:876\$0	21:756\$8	59:409\$1	20:832\$8
0602	Fer. Mossoró.....	—	2:184\$0	840\$0	2:400\$0
0603	S. U. C. em Natal.....	—	—	—	—
0701	S. U. O. em João Pessoa.....	12:678\$8	19:116\$0	27:501\$4	12:802\$5
0801	Fer. da Great Western.....	988:975\$4	567:050\$1	777:142\$9	273:127\$5
0802	Fer. Petrol. Terezina.....	6:710\$2	2:653\$2	22:411\$6	10:250\$0
0805	S. U. C. em Recife.....	214:445\$2	546:502\$4	291:469\$3	210:063\$0
0901	S. U. C. em Maceió.....	38:720\$7	22:931\$4	49:844\$1	29:097\$4
1001	S. P. U. em Aracaju.....	—	42:802\$6	21:044\$3	11:782\$6
1101	Fer. Leste Brasileiro.....	743:582\$9	396:263\$4	639:584\$9	147:784\$7
1103	Fer. da Ilheus a Conquista.....	28:786\$4	54:011\$4	38:774\$3	18:237\$5
1106	S. U. O. em Salvador.....	43:671\$6	21:667\$5	55:788\$2	44:158\$5
1107	S. U. C. em Salvador.....	548:196\$4	256:446\$3	269:977\$2	156:043\$1
1201	Fer. Vitória Minas.....	368:892\$2	218:165\$7	181:338\$2	99:954\$9
1202	S. U. O. em Vitória.....	1:785\$0	6:000\$0	5:618\$9	3:600\$0
1203	S. U. C. em Vitória.....	69:312\$2	61:474\$7	30:027\$5	32:442\$1
1302	S. U. O. em Campos.....	18:782\$3	13:267\$0	45:870\$4	18:260\$6
1303	S. U. C. em Niteroi.....	163:177\$0	84:122\$9	101:653\$3	55:379\$0
1304	Cia. Cantareira.....	284:063\$1	317:317\$8	203:046\$3	76:343\$0
1401	Fer. da Central do Brasil.....	8.631:768\$9	1.496:535\$5	5.785:059\$3	1.544:570\$1
1402	Fer. da Leopoldina.....	3.026:823\$0	1.187:568\$2	1.538:589\$4	566:618\$9
1404	Ser. Agua Esg. D. Federal.....	55:878\$9	67:040\$1	277:257\$8	137:911\$6
1405	Imprensa Nacional.....	—	26:345\$9	355:204\$7	40:333\$3
1406	Serv. Telef. D. F.....	234:913\$8	708:034\$3	241:098\$1	612:522\$4
1407	Rio de Janeiro City.....	77:955\$1	130:650\$7	75:309\$2	69:144\$5
1408	Serv. T. L. F. G. Rio.....	2.028:497\$2	2.383:638\$6	1.435:767\$6	1.522:163\$9
1409	Serv. Teleg. e Rádio Com.....	114:111\$7	142:307\$6	76:789\$7	183:770\$1
1410	Ser. Transp. Rural.....	2:573\$3	7:911\$1	3:590\$4	4:133\$6
1411	Aeroviiarios.....	—	15:739\$5	48:865\$3	201:617\$0
1412	I. A. P. Transp. e Cargas.....	—	1.309:117\$0	387:258\$7	365:576\$8
1413	I. A. P. da Estiva.....	—	2.301:945\$6	645:731\$3	148:320\$7
1414	I. A. P. dos Maritimos.....	2.035:601\$7	4.724:722\$2	2.549:749\$9	1.612:575\$8
1415	I. A. P. dos Bancários.....	—	3.647:971\$6	1.088:170\$9	3.464:712\$2
1416	I. A. P. dos Comerciários.....	—	10.385:471\$8	7.115:600\$0	—
1417	I. A. P. dos Industriários.....	—	4.195:500\$6	1.553:139\$8	—
1501	Fer. Cia. Paulista.....	4.061:408\$8	924:332\$7	1.416:478\$9	726:537\$2
1502	Fer. da Sorocabana.....	2.449:768\$9	1.855:275\$1	1.195:962\$0	910:062\$0
1503	Fer. da S. Paulo Ry.....	3.604:505\$7	813:150\$8	1.085:537\$2	659:112\$8
1504	Fer. da Mogiana.....	2.163:097\$7	650:470\$3	862:474\$6	350:644\$5
1505	Fer. da Noroeste.....	390:700\$7	585:035\$6	332:540\$6	314:777\$7
1506	Fer. da Araraquara.....	355:571\$3	81:796\$2	188:503\$1	105:334\$0
1507	Fer. da S. Paulo Minas.....	17:309\$2	1:318\$4	4:123\$6	4:900\$0
1509	Fer. da Campos de Jordão.....	13:488\$4	21:909\$6	20:549\$4	6:214\$5

NAL DO TRABALHO
Previdencia Social
CONTABILIDADE
Previdencia Social no exercicio de 1940

SERVIÇO HOSPITALAR	BENEFICIOS DIVERSOS	ADMINISTRAÇÃO		OUTRAS DESPESAS	TOTAL
		Pessoal	Div. despesas		
—	1.466\$2	24.600\$0	7.877\$5	2.700\$8	265.431\$5
—	130\$0	10.768\$7	1.080\$8	638\$5	36.296\$9
1.253\$0	250\$0	13.410\$0	—	3.767\$6	187.212\$6
2.777\$0	110\$0	22.075\$0	6.289\$9	1.835\$3	326.318\$3
2.926\$0	250\$0	17.850\$0	3.289\$7	1.390\$0	70.335\$3
—	—	—	—	—	669.600\$0
914\$9	1.243\$9	59.759\$5	14.321\$8	5.955\$3	586.888\$0
488\$0	1.111\$9	26.012\$0	10.821\$1	18.248\$3	180.303\$8
200\$0	—	20.220\$0	11.824\$3	11.929\$2	165.946\$5
9.507\$5	2.127\$1	111.681\$5	39.822\$6	44.418\$1	1.313.144\$1
1.491\$0	300\$0	23.465\$0	8.660\$0	2.235\$2	174.436\$9
2.894\$7	200\$0	28.350\$0	7.129\$3	11.362\$5	237.815\$2
7.812\$5	—	7.620\$0	3.879\$2	1.614\$4	26.350\$1
—	—	—	—	—	58.089\$1
1.656\$0	641\$3	35.871\$7	7.238\$0	5.621\$4	123.127\$1
5.223\$5	5.784\$7	160.737\$5	71.336\$1	25.203\$4	2.874.590\$1
—	—	11.835\$0	3.416\$2	199\$5	57.475\$7
19.885\$2	2.519\$7	169.161\$6	42.850\$4	33.038\$3	1.529.935\$1
1.140\$0	—	26.430\$0	16.984\$0	7.749\$3	192.896\$9
3.952\$0	603\$3	19.085\$4	10.388\$8	10.383\$5	120.042\$5
32.378\$9	1.575\$2	116.002\$1	66.153\$9	6.181\$0	2.149.507\$3
585\$0	298\$0	20.035\$0	9.477\$2	134\$3	170.339\$6
1.389\$0	1.537\$5	45.300\$0	20.124\$2	3.281\$0	236.915\$5
8.969\$0	250\$0	90.124\$3	15.895\$7	10.375\$0	1.356.277\$0
9.445\$5	887\$2	88.096\$5	11.859\$4	38.335\$4	1.016.975\$0
—	2.600\$0	4.310\$0	7.022\$5	227\$4	31.163\$8
500\$0	—	44.590\$0	20.659\$2	3.015\$4	262.021\$1
—	1.194\$2	18.740\$0	7.760\$2	3.299\$3	127.174\$0
744\$4	262\$6	38.125\$0	12.370\$7	6.024\$2	461.859\$1
21.310\$0	2.594\$4	55.826\$7	16.381\$6	14.015\$0	971.797\$9
613.310\$6	24.706\$2	787.479\$9	401.012\$0	158.111\$3	19.442.553\$8
112.383\$0	2.550\$1	501.465\$3	104.899\$5	59.132\$3	7.100.029\$7
23.454\$0	3.160\$4	108.334\$6	40.560\$1	18.399\$7	731.997\$2
—	500\$0	81.694\$2	35.269\$0	125.555\$6	664.902\$7
143.952\$7	6.485\$9	315.130\$7	230.784\$0	792.923\$2	3.283.895\$1
2.214\$5	1.472\$8	62.147\$6	26.541\$0	31.569\$8	477.005\$5
137.521\$0	14.414\$1	691.348\$4	105.816\$7	577.760\$7	8.896.923\$2
18.564\$1	799\$5	113.573\$3	30.757\$0	33.286\$6	713.959\$6
—	200\$0	6.375\$0	736\$9	—	25.520\$3
37.935\$9	1.316\$8	145.831\$0	49.113\$5	91.981\$6	592.400\$6
—	108.210\$2	5.207.910\$4	2.421.446\$7	428.904\$1	10.228.423\$9
—	1.021.184\$3	2.570.189\$0	586.748\$6	3.689.276\$9	10.966.396\$4
473.210\$8	5.495\$7	2.805.315\$2	1.143.017\$9	1.472.507\$5	16.822.196\$7
1.388.307\$7	579.598\$9	3.083.180\$8	927.288\$2	1.320.482\$4	15.499.712\$7
—	354.877\$9	19.363.524\$3	—	2.859.408\$3	40.078.682\$3
—	9.983.602\$6	16.882.238\$5	9.332.846\$1	772.218\$1	42.719.545\$7
274.513\$0	6.865\$1	358.981\$8	129.376\$2	278.471\$2	8.176.867\$9
189.288\$5	5.511\$9	443.265\$5	153.713\$1	66.859\$4	7.269.706\$7
108.398\$0	3.153\$6	425.429\$5	201.095\$0	122.937\$6	7.023.320\$0
82.357\$0	2.602\$1	196.418\$7	14.318\$6	124.564\$0	4.446.945\$5
30.072\$5	4.294\$4	194.550\$0	57.871\$9	85.997\$4	1.995.840\$8
22.993\$0	500\$0	98.660\$7	13.365\$1	64.680\$0	934.460\$4
—	—	7.858\$2	742\$5	1.903\$7	38.155\$6
—	—	9.390\$0	1.064\$9	266\$4	72.883\$2

CONSELHO NACIO
Departamento de
DIVISÃO DE
Demonstração da Despesa das Instituições de

CÓDIGO	CAIXAS E INSTITUTOS	APOSENTADORIAS		PENSOES	SERVIÇO MEDICO
		Ordinárias	Invalidez		
1511	Port. de Santos.....	1.351:039\$3	799:741\$5	608:710\$4	176:353\$0
1512	S. U. O. São Paulo.....	279:487\$4	304:086\$1	170:012\$4	138:217\$3
1513	Ser. T. L. F. G. S. Paulo...	1.613:829\$9	1.324:594\$3	785:249\$2	924:985\$4
1514	S. U. C. de Campinas.....	313:439\$5	132:764\$6	137:091\$5	165:743\$3
1515	S. U. C. Ribeirão Preto.....	21:562\$2	13:185\$8	19:623\$1	13:680\$0
1516	S. U. C. Rio Claro.....	9:104\$5	3:774\$6	7:947\$1	13:831\$0
1518	City of Santos.....	358:013\$6	351:424\$0	149:869\$9	115:734\$9
1601	Fer. Paraná Catarina.....	1.261:262\$4	689:080\$2	896:014\$8	327:520\$6
1603	S. U. O. Curitiba.....	32:665\$4	11:101\$6	22:653\$2	5:930\$0
1604	S. U. C. Curitiba.....	74:785\$0	24:814\$6	34:255\$0	33:780\$9
1701	Fer. S. Catarina.....	38:884\$0	62:191\$2	19:936\$3	17:500\$0
1702	Fer. Tereza Cristina.....	68:399\$0	51:135\$5	57:288\$1	19:470\$0
1705	S. U. C. Blumenau.....	6:837\$6	38:969\$4	11:915\$5	18:589\$5
1706	Min. em Tubarão.....	12:251\$5	200:956\$4	29:882\$9	57:112\$0
1801	Fer. Rio G. Sul.....	1.431:687\$5	2.249:796\$3	1.667:321\$5	940:620\$2
1804	S. U. O. Rio Grande.....	17:528\$4	54:247\$3	34:693\$3	18:734\$5
1806	S. U. C. Porto Alegre.....	277:220\$3	217:383\$3	206:821\$1	231:169\$8
1807	S. U. C. Pelotas.....	13:172\$0	24:146\$0	16:237\$4	15:942\$5
1808	Min. Porto Alegre.....	101:194\$7	591:154\$5	174:898\$3	179:794\$8
1901	Fer. Ráde Mineira.....	1.929:901\$0	1.527:597\$7	1.405:020\$6	673:813\$7
1902	Fer. Goiaz.....	225:197\$1	202:967\$9	80:548\$6	32:400\$0
1903	Fer. Bafa Minas.....	199:245\$3	49:022\$0	82:324\$1	93:411\$6
1904	S. U. O. Belo Horizonte...	—	38:072\$2	28:237\$4	13:567\$8
1905	S. U. C. Belo Horizonte...	121:900\$7	153:364\$1	73:092\$0	65:972\$4
1906	S. U. C. Juiz de Fora.....	125:692\$0	59:408\$1	79:681\$0	58:426\$7
1907	Min. Morro Velho.....	158:406\$4	557:377\$6	499:795\$1	362:160\$7
1908	Min. Passagem.....	—	40:114\$0	19:527\$4	19:980\$0
2001	S. P. U. em Goiania.....	—	—	6:609\$2	1:170\$0
2101	S. P. U. Campo Grande...	—	—	1:140\$1	3:000\$5
		43.749:393\$2	52.070:440\$0	39.576:079\$3	20.408:829\$0

*) Por falta de recebimento de relatórios e balanços, figura a autorização orçamentária.
Noelia Barreto Nahoun, oficial adm. "H". — Visto. *Alvaro J. Santos*, chefe da S. C. C.

NAL DO TRABALHO
Previdencia Social
CONTABILIDADE
Previdencia Social no exercicio de 1940

SERVIÇO HOSPITALAR	BENEFICIOS DIVERSOS	ADMINISTRAÇÃO		OUTRAS DESPESAS	TOTAL
		Pessoal	Div. despesas		
92:556\$0	3:210\$0	189:693\$0	66:592\$1	151:640\$8	3.439:536\$1
33:140\$1	2:471\$3	136:329\$5	57:506\$9	17:543\$1	1.139:094\$4
170:694\$7	3:491\$2	416:629\$6	176:489\$3	132:675\$1	5.578:638\$7
23:522\$5	690\$8	121:323\$8	36:357\$9	48:056\$0	978:989\$7
1:708\$0	—	7:300\$0	6:369\$2	670\$3	84:103\$6
1:936\$5	—	4:387\$4	1:587\$3	4:343\$8	46:912\$2
—	3:058\$9	62:135\$0	13:515\$4	14:762\$0	1.068:513\$7
49:981\$0	567\$7	278:871\$9	57:314\$1	127:424\$8	3.687:055\$5
5:944\$0	124\$2	14:580\$0	4:919\$3	20:417\$5	118:335\$2
2:872\$0	500\$0	35:750\$0	6:242\$7	18:579\$7	231:579\$9
4:385\$8	170\$0	18:277\$0	1:858\$4	4:432\$1	167:634\$8
9:770\$3	250\$0	35:075\$3	6:860\$7	6:954\$9	255:209\$5
4:797\$4	380\$0	23:480\$0	3:313\$8	2:499\$4	110:782\$6
11:116\$1	262\$1	79:691\$4	29:036\$2	12:709\$0	433:107\$6
290:671\$2	10:979\$9	509:635\$3	127:618\$0	83:418\$8	7.311:748\$7
4:600\$0	250\$0	25:589\$8	8:449\$4	10:471\$8	174:564\$5
16:087\$6	2:118\$8	114:121\$4	57:978\$9	19:197\$2	1.142:101\$4
447\$2	—	15:620\$0	6:710\$7	31:680\$2	123:956\$0
8:184\$6	111\$5	111:017\$8	46:015\$7	57:116\$6	1.269:818\$5
54:606\$0	7:650\$5	370:132\$6	123:751\$3	179:242\$8	6.271:716\$2
13:990\$0	250\$0	39:000\$0	16:428\$0	8:864\$8	619:646\$3
24:665\$0	—	29:450\$0	14:976\$5	12:150\$0	505:245\$0
2:782\$7	—	18:007\$0	4:128\$9	1:923\$7	106:719\$7
8:895\$5	250\$0	76:716\$7	24:798\$8	31:828\$2	556:908\$4
3:682\$0	250\$0	53:273\$2	17:024\$1	55:273\$5	452:710\$6
59:877\$9	5:579\$7	223:397\$5	90:981\$0	25:771\$7	1.983:347\$6
13:552\$0	—	30:000\$0	5:157\$2	2:621\$3	130:951\$9
—	—	1:800\$0	603\$1	—	10:182\$3
—	—	5:639\$8	1:100\$6	1:112\$8	11:993\$6
4.584:360\$8	13.550:698\$9	60.502:400\$5	18.024:447\$1	14.622:146\$4	267.079:795\$2

Visto. Francisco de Paula Watson, Diretor da D. C.

CONSELHO NACIO
Departamento de
DIVISÃO DE

Balço das contas patrimoniais das Instituições de

CÓDIGO	CAIXAS E INSTITUOS	IMOVEIS	TÍTULOS DE RENDAS	CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS	CARTEIRA PREDIAL
0101	Fer. Madeira — Mamoré...	28:785\$5	1.020:070\$7	120:000\$0	15:000\$0
0103	SUC. em Manaus.....	—	232:520\$7	90:000\$0	—
0104	SUC. em Manaus.....	—	485:743\$6	200:000\$0	—
0201	Fer. Bragança.....	—	—	—	—
0203	SUC. em Belem.....	—	49:110\$0	30:000\$0	—
0204	SUC. em Belem.....	—	—	—	—
0301	Fer. S. Luiz-Terezina.....	—	808:946\$9	250:000\$0	—
0302	SUP. em S. Luiz.....	—	753:134\$6	200:000\$0	120:000\$0
0401	Fer. Cent. do Piauí.....	—	471:202\$7	150:500\$0	—
0501	Fer. Rede Cearense.....	43:190\$5	2.772:488\$9	800:000\$0	1.296:451\$7
0502	SUC. Fortaleza.....	—	1.463:577\$1	75:000\$0	—
0601	Fer. C. R. G. Norte.....	—	—	—	—
0602	Fer. Morsoró.....	—	481:681\$5	—	—
0603	SUC. Natal.....	—	—	—	—
0701	SUC. João Pessoa.....	—	73:220\$7	104:929\$6	—
0801	Fer. Great Western.....	—	3.851:179\$4	1.200:000\$0	1.002:564\$8
0802	Fer. Petrolina—Terezina.....	—	419:730\$2	100:000\$0	—
0805	SUC. Recife.....	—	4.932:814\$9	1.200:000\$0	1.833:712\$4
0901	SUC. Maceió.....	—	503:861\$9	100:000\$0	—
1001	SUP. Aracajú.....	—	555:934\$6	165:000\$0	—
1101	Fer. L. Brasileiro.....	657:031\$0	5.305:465\$0	1.400:000\$0	—
1103	Fer. Ilhéus a Conquista.....	—	1.166:764\$0	250:000\$0	—
1106	SUC. Salvador.....	—	—	—	—
1107	SUC. Salvador.....	—	3.500:153\$1	800:000\$0	661:548\$3
1201	Fer. Vitória a Minas.....	—	3.481:091\$8	750:000\$0	250:000\$0
1202	SUC. Vitória.....	—	159:368\$1	55:000\$0	—
1203	SUC. Vitória.....	—	558:072\$2	92:197\$4	350:000\$0
1302	SUC. Campos.....	—	171:722\$4	100:000\$0	—
1303	SUC. Niterói.....	—	2.714:792\$6	400:000\$0	850:000\$0
1304	Cia. Cantareira.....	—	2.602:942\$5	350:000\$0	—
1401	Fer. Central do Brasil.....	1.004:995\$3	51.935:343\$8	6.420:000\$0	5.770:603\$2
1402	Fer. Leopoldina.....	1.592:403\$0	22.285:857\$0	4.700:000\$0	1.496:207\$7
1404	S. A. Esgotos D. Federal.....	—	5.917:939\$8	489:894\$2	387:504\$9
1405	Imprensa Nacional.....	121:568\$4	593:057\$2	350:000\$0	—
1406	Serv. Telef. D. Federal.....	892:241\$8	25.555:447\$6	3.350:000\$0	3.559:631\$9
1407	Rio de Janeiro City.....	—	3.924:256\$6	550:000\$0	217:848\$4
1408	Serv. T. L. F. G. R. Jan.....	2.232:321\$0	45.733:353\$2	9.000:000\$0	10.327:935\$0
1409	Serv. T. R. Comunicação.....	—	9.923:496\$0	975:000\$0	608:162\$9
1410	Serv. Transp. Rural.....	—	169:260\$0	—	—
1411	Aérovíarios.....	—	10.099:710\$4	—	703:443\$3
1412	I. A. P. Transp. e Cargas.....	—	—	—	—
1413	I. A. P. Estiva.....	1.507:966\$9	9.947:003\$0	5.000:000\$0	9.000:000\$0
1414	I. A. P. Marítimos.....	1.596:115\$8	41.580:430\$6	6.235:847\$2	3.348:540\$2
1415	I. A. P. Bancários.....	11.219:085\$9	27.456:825\$0	12.000:000\$0	13.637:804\$8
1416	I. A. P. Comercíarios.....	—	—	—	—
1417	I. A. P. Industriários.....	87.331:979\$9	52.507:147\$4	—	26.800:770\$2
1501	Fer. Paulista.....	123:141\$2	24.237:400\$9	3.600:000\$0	423:561\$1
1502	Fer. Sorocabana.....	552:765\$7	26.097:528\$7	6.430:000\$0	7.340:739\$3
1503	Fer. S. Paulo Railway.....	882:610\$2	21.680:340\$9	4.000:000\$0	2.698:284\$4
1504	Fer. Mogiana.....	—	12.536:583\$2	1.000:000\$0	244:634\$7
1505	Fer. Noroeste.....	291:411\$8	16.275:037\$6	2.200:000\$0	944:453\$8
1506	Fer. Araraquara.....	17:976\$0	6.717:199\$6	701:000\$0	197:234\$3
1507	Fer. S. Paulo e Minas.....	—	272:698\$7	—	—
1509	Fer. Campos do Jordão.....	—	567:341\$8	100:000\$0	47:174\$8
1511	Port. de Santos.....	—	27.475:502\$9	2.000:000\$0	1.785:390\$2
1512	SUC. S. Paulo.....	—	1.470:856\$2	800:000\$0	1.657:121\$0
1513	Serv. T. L. F. G. S. Paulo.....	2.570:337\$8	29.760:981\$3	3.460:000\$0	14.637:560\$6
1514	SUC. Campinas.....	119:078\$3	8.760:663\$1	650:000\$0	1.513:933\$3
1515	SUC. Ribeirão Preto.....	—	778:334\$6	—	—

NAL DO TRABALHO

Previdencia Social

CONTABILIDADE

Previdencia Social em 31 de Dezembro de 1940

(Ativo)

OUTRAS INVERSOES	CAIXA E BANCO	EMPRESAS	CRÉDITOS DIVERSOS	TOTAL	CONTAS DE COMPENSAÇÃO
3:104\$4	226:292\$3	428:652\$2	175:376\$0	2.028:281\$1	1.256:000\$0
1:750\$0	39:312\$4	—	43:471\$4	407:463\$5	286:000\$0
1:150\$0	314:389\$0	20:345\$0	8:875\$0	1.030:529\$6	357:010\$8
5:954\$0	111:938\$0	251:151\$8	2:918\$8	1.168:534\$0	55:000\$0
11:699\$8	6:508\$1	314:268\$5	103:718\$4	1.495:142\$0	392:300\$0
42:270\$0	278:721\$3	28:534\$3	172:371\$4	1.595:034\$6	910:400\$0
4:340\$0	152:830\$1	226:791\$2	78:441\$8	1.034:105\$8	—
37:661\$9	341:944\$7	244:876\$5	513:261\$4	6.049:275\$6	4.666:367\$6
8:627\$8	87:526\$9	23:940\$2	63:830\$2	1.722:772\$2	1.738:000\$0
5:594\$5	135:197\$4	10:404\$8	46:722\$6	1.358:253\$4	557:000\$0
23:537\$4	320:477\$2	337:078\$0	67:068\$6	926:311\$5	—
124:547\$7	472:488\$6	311:614\$3	671:832\$5	7.634:227\$2	445:001\$0
23:566\$2	32:950\$2	87:262\$5	83:660\$5	753:169\$6	520:000\$0
159:737\$5	581:257\$2	500:517\$1	552:747\$9	9.769:787\$0	5.687:900\$0
16:225\$5	118:391\$2	21:014\$3	44:678\$6	804:191\$5	621:000\$0
10:990\$0	41:613\$1	14:079\$6	63:023\$3	850:670\$6	683:200\$0
85:631\$8	1.169:232\$8	3.732:759\$5	1.140:438\$3	13.490:559\$3	6.465:910\$0
9:003\$0	140:215\$9	25:628\$7	121:937\$5	1.713:569\$1	1.531:000\$0
50:805\$9	365:871\$0	50\$0	444:920\$5	5.823:348\$3	4.287:050\$0
45:107\$6	119:843\$2	291:011\$9	271:706\$5	5.258:761\$9	3.841:000\$0
2:080\$0	21:472\$9	7:454\$7	24:339\$3	269:735\$0	180:000\$0
32:722\$0	11:451\$4	16:829\$1	223:150\$0	1.284:423\$0	—
14:291\$3	169:637\$8	326:421\$1	46:310\$5	848:383\$1	197:000\$0
11:046\$0	94:265\$5	68:839\$4	221:562\$8	4.360:407\$6	3.314:000\$0
18:660\$1	345:688\$6	18:877\$7	715:211\$2	4.054:380\$1	3.059:000\$0
827:183\$3	0.454:623\$8	4.208:298\$9	10.120:806\$6	89.741:749\$9	61.037:550\$0
294:318\$7	434:531\$1	1.657:147\$1	1.153:464\$1	33.523:924\$7	31.391:137\$1
38:292\$7	184:252\$1	2.069:478\$1	673:041\$8	9.769:403\$6	6.924:020\$0
101:781\$7	757:480\$8	362:852\$3	656:067\$6	2.042:898\$0	594:000\$0
216:845\$8	1.213:566\$0	2.297:557\$1	878:427\$0	37.963:717\$2	28.893:500\$0
22:449\$6	327:442\$9	1.055:830\$5	151:190\$8	6.249:018\$8	4.181:000\$0
556:527\$2	2.268:565\$5	5.860:338\$7	2.876:711\$1	79.276:051\$7	53.264:600\$0
20:309\$6	214:141\$4	146:432\$5	204:135\$0	12.091:683\$4	10.646:000\$0
2:408\$0	3:355\$8	59:242\$8	41:961\$8	276:228\$4	205:000\$0
94:9:5\$1	337:948\$5	726:984\$5	651:757\$3	12.614:819\$1	11.468:500\$0
691:574\$1	22.750:956\$5	—	3.265:049\$4	64.212:326\$1	—
545:615\$2	60.058:759\$5	8.557:500\$0	35.807:269\$3	52.162:459\$9	12.093:500\$0
1.372:538\$7	42.076:112\$1	4.694:725\$7	12.694:940\$7	158.039:177\$6	47.468:695\$5
7.195:256\$1	191.960:452\$1	5.228:524\$6	175.184:022\$1	126.255:032\$9	46.417:958\$2
425:706\$0	2.314:088\$4	1.962:774\$6	1.957:419\$7	546.211:152\$4	74.683:116\$2
243:078\$2	1.121:430\$4	2.926:178\$5	4.341:146\$7	35.044:091\$9	27.697:590\$0
288:777\$4	4.440:602\$6	1.279:761\$4	751:566\$9	49.052:863\$5	31.472:500\$0
69:642\$0	2.289:925\$6	655:447\$7	938:699\$9	35.921:943\$8	26.013:371\$2
215:487\$6	374:320\$9	700:723\$6	1.115:350\$6	17.734:933\$1	14.853:000\$0
17:499\$4	564:501\$3	256:324\$5	235:762\$4	22.116:785\$9	19.599:000\$0
569\$0	20:181\$5	8:128\$4	100:624\$0	8.707:497\$5	7.619:400\$0
1:880\$0	118:815\$3	32:483\$7	42:304\$4	402:201\$6	333:000\$0
161:759\$6	673:474\$9	404:047\$5	1.664:895\$3	910:003\$0	619:000\$0
121:855\$4	1.450:077\$1	3.952:260\$9	1.113:053\$3	34.165:070\$4	33.119:500\$0
569:768\$7	1.061:549\$4	7.564:024\$1	725:916\$1	10.565:226\$0	1.934:500\$0
93:474\$0	303:550\$7	133:902\$9	440:938\$6	60.350:118\$0	34.915:866\$1
4:059\$5	147:317\$2	26:077\$0	34:475\$9	12.015:535\$9	10.633:000\$0
				991:165\$1	948:500\$0

CONSELHO NACIO
Departamento de
DIVISÃO DE

Balanço das contas patrimoniais das Instituições de

código	CAIXAS E INSTITUTOS	IMOVEIS	TÍTULOS DE RENDAS	CARTEIRA DE EMPRESTIMOS	CARTEIRA PREDIAL
1516	SUC. Rio Claro.....	23:295\$3	1.881:502\$0	—	—
1518	City of. Santos.....	—	4.778:661\$0	600:000\$0	—
1601	Fer. Sta. Paraná Sta Catarina.....	88:450\$0	13.183:412\$6	2.500:000\$0	210:104\$6
1603	SUC. Curitiba.....	—	354:500\$5	50:000\$0	—
1604	SUC. Curitiba.....	—	1.770:947\$0	100:000\$0	—
1701	Fer. Sta. Catarina.....	—	920:147\$2	—	190:788\$9
1702	Fer. Tereza Cristina.....	—	1.074:544\$2	144:000\$0	76:067\$9
1705	SUC. Blumenau.....	—	1.465:453\$3	—	—
1706	Mineração em Tubarão.....	24:951\$9	1.593:107\$2	100:000\$0	102:266\$0
1801	Fer. R. Gde. Sul.....	—	31.509:916\$1	6.000:000\$0	12.882:344\$5
1804	SUC. Rio Grande.....	—	842:865\$7	150:000\$0	—
1806	SUC. Porto Alegre.....	—	9.713:283\$8	800:000\$0	2.944:148\$3
1807	SUC. Pelotas.....	—	1.148:095\$2	70:000\$0	—
1808	Min. Porto Alegre.....	—	6.648:329\$0	600:000\$0	471:650\$6
1901	Fer. Rede Mineira.....	28:517\$4	11.529:581\$5	2.000:000\$0	4.400:000\$0
1902	Fer. Goiaz.....	—	—	—	—
1903	Fer. Bafa Minas.....	36:038\$9	1.109:010\$0	150:000\$0	—
1904	SUC. Belo Horizonte.....	—	90:502\$0	105:065\$7	—
1905	SUC. Belo Horizonte.....	—	1.332:269\$4	380:000\$0	700:000\$0
1906	SUC. Juiz de Fóra.....	—	2.699:672\$7	300:000\$0	384:842\$8
1907	Min. Morro Velho.....	404:161\$1	9.913:216\$3	650:000\$0	—
1908	Min. Passagem.....	—	571:786\$9	—	—
2001	SUP. Goiania.....	—	152:059\$0	—	—
2101	SUP. Campo Grande.....	—	271:670\$0	—	—

OBSERVAÇÕES — Não figuram nesta demonstração o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos em Natal, S. U. O. em Salvador e dos Fer. de Goiaz, por falta de recebimento dos respectivos

Maria Tereza Coelho Martins, ofic. adm. "H". Visto. — Alvaro J. Santos chefe do S. C. C.

NAL DO TRABALHO
Previdencia Social
CONTABILIDADE

Previdencia Social em 31 de Dezembro de 1940

(Ativo)

OUTRAS INVERSOES	CAIXA E BANCO	EMPRESAS	CRÉDITOS DIVERSOS	TOTAL	CONTAS DE COMPENSAÇÃO
7:800\$1	783:841\$3	28:972\$0	6:242\$3	2.732:253\$0	2.218:000\$0
57:638\$9	1.105:510\$2	563:583\$6	241:464\$7	7.346:858\$6	5.010:000\$0
177:288\$6	5.762:967\$8	8.169:264\$4	1.071:229\$9	31.792:717\$9	16.658:528\$1
6:992\$5	131:265\$0	15:313\$6	62:591\$6	620:663\$2	421:000\$0
12:143\$5	227:630\$0	25:007\$1	95:556\$4	2.231:184\$1	2.202:300\$0
3:371\$9	79:999\$5	18:441\$9	47:058\$0	1.259:807\$4	1.081:500\$0
9:344\$4	8:844\$2	296:671\$3	172:562\$4	1.778:034\$7	—
10:756\$4	219:743\$9	56:882\$6	64:231\$0	1.817:067\$2	1.790:600\$0
54:515\$8	214:670\$8	1.905:695\$6	—	3.995:207\$5	1.668:000\$0
221:911\$0	3.148:291\$7	2.028:329\$0	1.527:725\$3	57.298:517\$6	34.167:000\$0
15:000\$0	24:337\$5	31:557\$6	37:485\$0	1.101:245\$8	—
94:007\$9	1.027:697\$7	256:227\$5	392:165\$8	15.227:531\$0	10.109:240\$4
4:334\$3	100:508\$6	13:627\$8	40:095\$4	1.376:661\$3	1.401:000\$0
182:850\$1	312:550\$2	379:513\$8	28:450\$4	8.623:653\$1	6.984:000\$0
171:929\$0	10:260\$8	9.494:040\$9	5.940:286\$3	33.574:624\$9	10:000\$0
194:914\$8	20:712\$4	438:587\$1	606:067\$8	2.565:240\$0	1.335:040\$0
10:222\$0	57:860\$6	—	404:256\$7	747:907\$0	88:000\$0
94:466\$9	133:455\$4	44:605\$8	189:653\$7	2.874:451\$2	1.604:703\$6
22:866\$5	287:884\$8	58:281\$7	88:736\$2	3.842:274\$7	3.045:081\$6
328:638\$1	493:057\$4	274:612\$9	2.764:393\$5	14.848:079\$3	12.275:000\$0
9:827\$8	138:757\$1	50:484\$2	269:665\$1	1.040:521\$1	758:000\$0
—	3:195\$6	—	3:225\$0	158:479\$6	—
510\$0	43:797\$4	16:866\$7	353\$2	333:227\$3	—

Comerciarior e as Caixas de Aposentadorias e Pensões de S. U. por Conc. em Belem, S. U; C. relatorios e balanços.

Visto. — *Francisco da Paula Watson*, Diretor da Divisão de Contabilidade

CONSELHO NACIO
Departamento de
DIVISÃO DE

Balanço das contas patrimoniais das Instituições de

CÓDIGO	NOME DAS CAIXAS E INSTITUTOS	RESTOS A PAGAR
0101	Fer. Madeira Mamoré.....	842\$8
0103	S. U. O. Manaus.....	—
0104	S. U. C. Manaus.....	—
0201	Fer. Bragança.....	—
0203	S. U. O. Belem.....	1:435\$0
0204	S. U. C. Belem.....	—
0301	Fer. S. Luiz Terezina.....	72:293\$3
0302	S. P. U. São Luiz.....	1:851\$3
0401	Fer. Cent. do Piauí.....	—
0501	Fer. Rede Cearense.....	—
0502	S. U. C. Fortaleza.....	—
0601	Fer. Cent. Rio Grande Norte.....	—
0602	Fer. Mossoró.....	—
0603	S. U. C. Natal.....	—
0701	S. U. O. João Pessoa.....	3:860\$5
0801	Fer. Great Western.....	207:699\$1
0802	Fer. Petrol. Terezina.....	—
0805	S. U. C. Recife.....	21:152\$0
0901	S. U. O. Maceió.....	1:439\$2
1001	S. P. U. Aracajú.....	—
1101	Fer. L. Brasileiro.....	250:501\$4
1103	Fer. Ilheus Conq.....	—
1106	S. U. O. Salvador.....	—
1107	S. U. C. Salvador.....	28:287\$9
1201	Fer. Vitoria Minas.....	32:975\$4
1202	S. U. O. Vitoria.....	—
1203	S. U. C. Vitoria.....	6:033\$4
1302	S. U. O. Campos.....	—
1303	S. U. C. Niteroi.....	—
1304	Cia. Cantareira.....	3:633\$3
1401	Fer. Central Brasil.....	1.156:419\$9
1402	Fer. Leopoldina.....	611:069\$9
1404	Ser. Aguas Esgotos D. F.....	15:900\$2
1405	Imprensa Nacional.....	28:471\$
1406	Ser. Telefônicos D. F.....	89:575\$8
1407	Rio Janeiro City.....	20:242\$8
1408	Ser. T. L. F. G. Rio.....	38:575\$9
1409	Serv. Tel. Rádio Com.....	20:464\$2
1410	Serv. Transport. Rural.....	—
1411	Aeroviários.....	25:558\$8
1412	I. A. P. Transp. Cargas.....	—
1413	I. A. P. Estiva.....	16:449\$8
1414	I. A. P. Marítimos.....	558:814\$9
1415	I. A. P. Bancários.....	57:443\$1

NAL DO TRABALHO

Previdencia Social

CONTABILIDADE

Previdencia Social em 31 de Dezembro de 1940

(Passivo)

DÉBITOS DIVERSOS	FUNDO DE GARANTIA	TOTAL	TÍTULOS CUSTODIADOS	OUTRAS CONTAS DE COMPEN- SAÇÃO
590:130\$1	1.435:299\$2	2.026:281\$1	1.256:000\$0	
5\$1	407:458\$4	407:463\$5	286:000\$0	
1:051\$7	1.029:450\$9	1.030.502\$6	481:000\$0	71:010\$8
	538:228\$9	1.168:534\$0		
\$	439:638\$5	451:073\$5	55:000\$0	
108:892\$9	1.313:955\$8	1.495:142\$0	390:000\$0	2:000\$0
153:935\$1	1.439:248\$2	1.595:034\$6	910:400\$0	
305:233\$0	778:872\$8	1.084:105\$8		
56:304\$4	5.992:971\$2	6.049:275\$6	3.201:300\$0	1.465:067\$6
35:144\$9	1.687:627\$8	1.722:772\$2	1.738:000\$0	
	1.358:253\$4	1.358:253\$4		
—	679:600\$8	679:600\$8	557:000\$0	
21:765\$3	900:685\$7	926:311\$5		
331:292\$6	7.095:235\$0	7.634:227\$3	446:001\$0	2:000\$0
—	753:169\$6	753:169\$6	520:000\$0	
130:809\$3	9.608:825\$7	9.760:787\$0	5.685:000\$0	2:000\$0
14:158\$2	788:594\$1	804:191\$5	619:000\$0	2:000\$0
—	850:670\$6	850:670\$6	683:200\$0	
1.918:861\$2	11.321:196\$7	13.490:559\$3	6.465:410\$0	
—	1.713:569\$1	1.713:569\$1	1.531:000\$0	
156:251\$3	5.638:809\$1	5.823:348\$3	4.277:000\$0	10:050\$0
86:120\$8	5.139:664\$8	5.258:761\$0	3.841:000\$0	
7:210\$3	262:524\$7	269:735\$0	180:000\$0	
143:223\$8	1.135:165\$8	1.284:423\$0	688:600\$0	
—	848:383\$1	848:383\$1	197:000\$0	
123:087\$6	4.237:410\$0	4.360:497\$6	3.314:000\$0	
48:162\$9	4.002:583\$9	4.054:383\$1	3.059:000\$0	
67:142\$2	88.518:187\$8	89.741:749\$9	60.976:500\$0	61:050\$0
2.471:826\$5	30.441:032\$3	33.523:928\$7	30.857:000\$0	534:137\$1
125:047\$5	9.619:455\$9	9.760:403\$6	6.921:000\$0	3:020\$0
51:957\$5	2.862:379\$5	2.942:808\$0	584:000\$0	10:000\$0
171:419\$4	37.702:722\$0	37.963:717\$2	28.886:500\$0	7:000\$0
1.001:477\$7	5.227:298\$3	6.249:018\$8	4.178:000\$0	3:000\$0
6.776:787\$5	72.460:688\$3	79.276:051\$7	53.180:000\$0	84:600\$0
90:514\$7	11.980:701\$5	12.091:680\$4	10.844:000\$0	2:000\$0
—	276:228\$4	276:228\$4	205:000\$0	
1.233:934\$8	11.355:325\$5	12.614:819\$1	11.467:500\$0	1:000\$0
	63.812:119\$9	64.212:326\$1		
12.491:751\$6	39.654:348\$5	52.162:549\$9	11.067:000\$0	1.026:500\$0
2.923:493\$9	154.547:869\$0	158.030:177\$8	47.260:000\$0	208:695\$5
1.747:602\$7	124.449:987\$1	126.255:032\$9	30.866:000\$0	17.651:958\$2

CONSELHO NACIO

Departamento de

DIVIEÃO DE

Balanco das contas patrimoniais das Instituções de

CODIGO	NOME DAS CAIXAS E INSTITUTOS	RESTOS A PAGAR
1417	I. A. P. Industriarios.....	2.516:267\$2
1501	Fer. Cia. Paulista.....	1.344:109\$2
1502	Fer. Sorocabana.....	381:814\$4
1503	Fer. S. Paulo Railway.....	471:495\$2
1504	Fer. Mogiana.....	508:087\$9
1505	Fer. Noroeste.....	34:727\$7
1506	Fer. Araraquara.....	40:402\$5
1507	Fer. S. Paulo Minas.....	—
1509	Fer. Campos Jordão.....	2:969\$0
1511	Port. Santos.....	606\$0
1512	S. U. O. S. Paulo.....	34:746\$3
1513	Ser. T. L. F. G. S. Paulo.....	435:722\$9
1514	S. U. C. Campinas.....	54:826\$6
1515	S. U. C. Ribeirão Preto.....	—
1516	S. U. C. Rio Claro.....	1:334\$4
1518	City of Santos.....	576\$7
1601	Fer. Paraná S. Catarina.....	259:711\$0
1603	S. U. O. Curitiba.....	—
1604	S. U. C. Curitiba.....	1:039\$4
1701	Fer. S. Catarina.....	14:850\$3
1702	Fer. Tereza Cristina.....	—
1705	S. U. C. Blumenau.....	30:425\$3
1706	Min. Tubarão.....	—
1801	Fer. Rio Grande Sul.....	1.463:547\$2
1804	S. U. O. Rio Grande.....	2:141\$3
1806	S. U. C. Porto Alegre.....	38:541\$2
1807	S. U. C. Pelotas.....	—
1808	Min. Porto Alegre.....	3:978\$0
1901	Fer. Rede Mineira.....	1.341:286\$0
1902	Fer. Goiaz.....	—
1903	Fer. Baía Minas.....	72:521\$8
1904	S. U. O. Belo Horizonte.....	—
1905	S. U. C. Belo Horizonte.....	4:615\$0
1906	S. U. C. Juiz de Fôra.....	5:432\$6
1907	Min. Morro Velho.....	47:176\$7
1908	Min. Passagem.....	—
2001	S. P. U. Goiania.....	—
2101	S. P. U. Campo Grande.....	1.000\$0

Maria Tereza Colho Martins, ofic. adm. "H".

NAL DO TRABALHO

Previdencia Social

CONTABILIDADE

Previdencia Social em 31 de Dezembro de 1940

(Passivo)

DEBITOSA DIVERSOS	FUNDO DE GARANTIA	TOTAL	TITULOS CUSTODIADOS	OUTRAS CONTAS DE COMPEN- SAÇÃO
6.562:178\$5	537.132:706\$7	546.211:152\$4	71.880:000\$0	2.805:116\$2
1.167:645\$5	32.532:337\$2	35.044:091\$9	27.697:500\$0	
3.697:627\$4	44.973:421\$7	49.052:863\$5	30.752:500\$0	720:000\$0
549:533\$7	34.900:914\$9	35.921:943\$8	24.697:500\$0	3.315:871\$2
253:173\$4	16.973:671\$8	17.734:933\$1	14.853:000\$0	
295:588\$3	21.786:469\$9	22.116:785\$9	19.589:000\$0	10:000\$0
9:182\$9	8.657:912\$1	8.707:49715	7.617:000\$0	2:400\$0
1:461\$4	400:740\$2	402:201\$6	333:000\$0	
18:554\$8	888:479\$2	910:003\$0	619:000\$0	
178:148\$7	33.986:315\$7	34.165:070\$4	33.099:500\$0	20:000\$0
2.513:320\$5	8.016:949\$2	10.565:226\$0	1.934:500\$0	
3.579:748\$9	56.331:646\$2	60.350:118\$0	32.957:500\$0	1.958:366\$1
44:499\$5	11.916:209\$8	12.015:535\$9	10.633:000\$0	
—	991:165\$1	991:165\$1	948:500\$0	
14:207\$6	2.716:711\$0	2.732:253\$0	2.218:000\$0	
42:134\$4	7.304:147\$5	7.346:358\$6	5.010:000\$0	
137:645\$8	31.400:361\$1	31.797:717\$9	16.658:528\$1	
15:908\$2	604:755\$0	620:663\$2	421:000\$0	
—	2.230:144\$7	2.231:184\$1	2.202:300\$0	
3:187\$4	1.241:769\$7	1.258:807\$4	1.079:500\$0	2:000\$0
1:947\$4	1.776:087\$3	1.778:034\$7		
2:176\$8	1.784:465\$1	1.817:067\$2	1.788:000\$0	2:000\$0
82:332\$3	3.912:875\$2	3.995:207\$5	1.668:000\$0	
558:934\$7	55.276:035\$7	57.298:517\$6	34.167:000\$0	
21:428\$6	1.077:675\$9	1.111:245\$8	1.050:000\$0	
297:913\$5	14.891:076\$3	15.227:531\$0	10.107:000\$0	2:240\$4
—	1.376:661\$3	1.376:661\$3	1.401:000\$0	
400:776\$6	8.218:898\$5	8.623:653\$1	6.984:000\$0	
3.025:261\$9	29.208:077\$0	33.574:624\$9	—	10:000\$0
3:786\$1	2.488:932\$1	2.565:240\$0	1.335:000\$0	40\$0
3:811\$3	744:095\$7	747:907\$0	88:000\$0	
70:256\$8	2.799:579\$4	2.874:451\$2	1.653:000\$0	151:703\$6
23:346\$4	3.813:495\$7	3.842:274\$7	3.044:000\$0	1:081\$6
173:531\$6	14.627:371\$0	14.848:079\$3	12.275:000\$0	
26:371\$4	1.014:149\$7	1.040:521\$1	758:000\$0	
—	158:479\$6	158:479\$6		
4:129\$4	327:797\$0	333:227\$3		

Visto. — Alvaro J. Santos chefe da S. C. C. Visto. — Francisco de Paula Watson, Diretor da Divisão de Contabilidade